



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 21

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	39
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério das Relações Exteriores.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	99
Ministério dos Transportes.....	100
Ministério Público da União.....	100
Tribunal de Contas da União.....	100
Poder Judiciário.....	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	105

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 44, de 29 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.555.

Nº 45, de 29 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.567.

Nº 46, de 29 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.574.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de janeiro de 2010

Entidade: AR ARPEN SP vinculada à AC BR RFB.

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 007/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN SP vinculada à AC BR RFB, listadas abaixo, com Políticas de Assinatura Digital do Tipo A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2009

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	363.455	Circulante	297.731
Caixa e equivalentes a caixa.....	182.302	Salários e Obrigações Sociais.....	11.133
Contas a Receber, líquidas.....	39.623	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	27.063
Renegociação de Contas a Receber.....	138.760	Impostos e Contribuições a Recolher.....	34.297
Estoques.....	929	Impostos e Contribuições Parcelados.....	31.612
Créditos Tributários.....	147	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	38.004
Despesas Antecipadas.....	1.354	Empréstimos e Financiamentos.....	1.956
Outros Valores a Receber.....	340	Plano de Pensão.....	15.881
		Juros Sobre Capital Próprio a pagar.....	17.000
Não Circulante	1.442.473	Obrigações Estimadas.....	16.312
Realizável a Longo Prazo	596.679	Provisão para Contingências.....	36.517
Contas a Receber, líquidas.....	547.007	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.789
Renegociação de Contas a Receber.....	49	Outras Contas a Pagar.....	9.167
Valores a Recuperar da União.....	29.749		
Bens Destinados à Alienação.....	711	Não Circulante	803.986
Depósitos Judiciais – Recursos.....	19.163	Exigível a Longo Prazo	803.986
Investimentos.....	190	Impostos e Contribuições Parcelados.....	222.271
Imobilizado.....	845.604	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	30.552
		Empréstimos e Financiamentos.....	11.025
		Plano de Pensão.....	89.041
		Provisão para Contingências.....	221.006
		Receitas Diferidas.....	209.540
		Outras Contas a Pagar.....	20.551
		Patrimônio Líquido	704.211
		Capital Social.....	507.123
		Reserva Legal.....	4.655
		Retenção de Lucros.....	65.858
		Reserva para Aumento de Capital.....	126.972
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(397)
TOTAL DO ATIVO.....	1.805.928	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO... 1.805.928	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

DE 01-01-2009 A 31-12-2009

	RS MIL
RECEITA OPERACIONAL	644.538
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(73.523)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	571.016
CUSTOS OPERACIONAIS	(252.087)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(143.555)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	42.391
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(122.688)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	95.076
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(21.616)
LUCRO ANTES DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	73.460
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS - PLR	(3.720)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	69.740
JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA DIRETOR - PRESIDENTE	ALENCAR S. DA COSTA DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO CONTADOR CRC/ISP135973/O -6	

AVISO

CIRCULOU EM 29/1/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 20 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004545/2008-67, de 20/11/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Megaware Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541/0005-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 739, de 02 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004545/2008-67, de 20/11/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 03/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVEN- NIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	1678/08 657055	2010ne000061 7744	109.782,20	17/12/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 05/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVE- NIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	1520/08 653413	2010ne000395 521965	981.772,00	9/10/2012
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0475/09	2010nc000035 4886	739.056,00	8/9/2012
Fundação de Apoio à Pesquisa, à Extensão e ao Ensino em Ciências Agrárias	3734/04 522198	2010ne000411 4892	61.400,00	4/5/2010
Universidade Federal Grande Dourados	0464/09	2010nc000036 4886	1.387.557,00	19/8/2011
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1659/08 653233	2010ne000414 521965	489.000,00	11/9/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº86, de 02 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 7 de dezembro de 2009, Seção 1, página 18 e no site www.ancine.gov.br, retifica-se:

ONDE SE LÊ: A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 9.º e o inciso V do artigo 7.º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e tendo em vista o disposto no art. 54 da citada espécie normativa, e conforme decidido na Reunião da Diretoria Colegiada nº (...),

LEIA-SE: A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 9.º e o inciso V do artigo 7.º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e tendo em vista o disposto no art. 54 da citada espécie normativa, e conforme decidido na Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada nº.º 333, de 02 de dezembro de 2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0437 - Profissões Cinema
Processo: 01580.040434/2007-14

Proponente: Maria Yolanda de Oliveira Costa - ME
Cidade/UF: Campinas/SP

CNPJ: 05.905.490/0001-99

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0316 - Pascalingudum! Os Eternos Demônios da Garoa

Processo: 01580.030972/2009-54

Proponente: 13 Produções e Criações Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.013.078/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0318 - Raízes do Candomblé de Angola no Brasil

Processo: 01580.030968/2009-96

Proponente: 13 Produções e Criações Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.013.078/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0242 - Curitiba Zero Grau

Processo: 01580.020707/2009-68

Proponente: Sirino e Silvestre Ltda. ME

Cidade/UF: Cascavel/PR

CNPJ: 00.487.854/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0415 - Futebol de Várzea - Finalização

Processo: 01580.041632/2009-59

Proponente: Mamute Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.028.727/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0421 - Sala de Espera

Processo: 01580.042324/2008-60

Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.947.392/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0331 - Crime Organizado

Processo: 01580.032844/2009-45

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0045 - Bonifácio

Processo: 01580.006283/2007-67

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0484 - Continente Crioulo - A Saga de um Cavalo no Sul da América

Processo: 01580.046974/2008-84

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0459 - In Memoriam

Processo: 01580.046067/2008-35

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010



Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

07-0242 - A Velha dos Fundos

Processo: 01580.024023/2007-73

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e através do art. 39 inciso X da MP nº2.228-1/01.

09-0388 - Nomes da Moda - 2ª Temporada

Processo: 01580.038438/2009-96

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0354 - Virando Bicho

Processo: 01580.035871/2009-70

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.116.588,49 para R\$ 1.106.588,49

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.314-1

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26315-x

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0504 - Cubatão - A Volta do Guará Vermelho

Processo: 01580.046216/2007-85

Proponente: Andrade Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP

CNPJ: 03.135.762/0001-93

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 997.707,68 para R\$ 932.273,68

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 947.822,30 para R\$ 285.660,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 11940-7

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "As Vidas de Chico Xavier" para "Chico Xavier".

08-0280 - Chico Xavier

Processo: 01580.027587/2008-49

Proponente: Lereby Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.605.295/0001-55

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. o 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0317 - Lado A Lado B

Processo: 01580.030969/2009-31

Proponente: 13 Produções e Criações Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.013.078/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0500 - Quase Memória

Processo: 01580.047507/2008-71

Proponente: J Sanz Produção Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.511.914/0001-05

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93

09-0432 - Alice Especial

Processo: 01580.042401/2009-62

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1.º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0292 - A Casa Elétrica

Processo: 01580.038411/2005-70

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0046 - Paraísos Artificiais

Processo: 01580.006435/2007-21

Proponente: Zazen Produções Artificiais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0377 - Sangue Azul

Processo: 01580.037145/2009-91

Proponente: Drama Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.902.219/0001-01

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0420 - Quatro Histórias e Meia

Processo: 01580.042322/2008-71

Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.947.392/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0584 - Juan e Janaína

Processo: 01580.049401/2008-11

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0359 - Pau Brasil

Processo: 01580.033973/2007-99

Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Lt-

da.

Cidade/UF: Salvador/BA

CNPJ: 16.487.027/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0296 - Histórias de um Valente

Processo: 01580.027726/2007-53

Proponente: Camará Filmes Ltda.

Cidade/UF: Camaragibe/PE

CNPJ: 05.372.189/0001-67

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0289 - Meninos de Kichute

Processo: 01580.027252/2007-40

Proponente: Amberg Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.533.833/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0113 - Fala Sério

Processo: 01580.012230/2007-85

Proponente: Albatroz Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.111.024/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0040 - O Homem que Não Dormia

Processo: 01580.005394/2007-56

Proponente: Truque Produtora de Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Salvador/BA

CNPJ: 16.487.027/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

06-0253 - O Jogo da Sedução

Processo: 01580.032060/2006-74

Proponente: BHFilmesdeRua Produções Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 08.083.785/0001-15

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

07-0073 - O Mineiro e o Queijo

Processo: 01580.008345/2007-75

Proponente: Quimera Filmes Ltda.

Cidade/RJ: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 22.331.409/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Disciplina a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares, fixa os critérios de seleção para apoio a projetos e estipula a data de abertura e encerramento do SICONV no âmbito da Fundação para o exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008:

Considerando que a Fundação Cultural Palmares formula e implanta políticas públicas que têm o objetivo de potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento do País;

Considerando que a finalidade da Fundação Cultural Palmares é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira;

Considerando a necessidade da Fundação Cultural Palmares executar ações de promoção, difusão e preservação da cultura negra com o menor custo e a maior eficácia em todo o território nacional;

Considerando que a realidade das instituições que atuam na área da cultura negra no Brasil é de pequenas iniciativas feitas por grupos que prestam serviços em meio a populações carentes, com diminuta capacidade financeira, mas com larga experiência de atuação social e cultural, resolve:

Art. 1º Disciplinar a transferência voluntária de recursos financeiros da Fundação Cultural Palmares, fixar os critérios de seleção para apoio a projetos e estipular a data de abertura e encerramento do SICONV no âmbito da Fundação para o exercício de 2010.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem habilitar-se a receber apoio da Fundação Cultural Palmares, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, assim como entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente cadastrados no SICONV e que atendam aos requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada, e na legislação que rege a espécie.

§ 1º Somente poderão receber apoio da Fundação Cultural Palmares as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que disponham de condições técnicas para executar o convênio e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 2º A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de análise pela área técnica competente da Fundação Cultural Palmares quanto à viabilidade e adequação do projeto proposto aos objetivos do Programa Cultura Afro-brasileira e ao estatuto social da entidade, além da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e apresentação de Declarações, datadas do ano de 2010, emitidas por 3 (três) autoridades locais, atestando que a entidade tem funcionamento regular por 3 (três) anos ou mais em sua jurisdição, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 12.017/2010.

Art. 3º Os projetos a serem apoiados pela Fundação Cultural Palmares devem promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, desde que contemplem ações capazes de:

I - Proteger e preservar o patrimônio cultural da população negra;

II - Promover o patrimônio cultural da população negra;

III - Estabelecer políticas de informação e comunicação para a disseminação da cultura negra.

Art. 4º Os critérios de seleção e hierarquização das propostas encaminhadas para apoio por parte da Fundação Cultural Palmares baseiam-se nos seguintes requisitos:

I - Contribui para o acesso a bens e expressões culturais.

II - Dinamiza, preserva ou resgata espaços ou manifestações culturais locais.

III - Atende população em município(s) com IDH(M) igual ou abaixo de 0,6.

IV - É executado por entidade com reconhecida capacidade técnica e administrativa.

V - Apresenta plano de trabalho claro e factível.

VI - Adequa os custos às atividades propostas.

VII - Prevê a participação dos beneficiários na gestão do projeto.

VIII - Prevê sustentabilidade sociocultural.

IX - Prevê sustentabilidade ambiental.

X - Prevê sustentabilidade econômica.

SEÇÃO II

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º A contrapartida das entidades privadas sem fins lucrativos em razão das transferências de recursos públicos, decorrentes de convênios e contratos de repasse, realizados no âmbito da Fundação Cultural Palmares, para o exercício 2010, será definida pelo parceiro proponente na apresentação da proposta de projeto, com base no público alvo beneficiado e na análise técnica do projeto.

§ 1º A contrapartida poderá ser ofertada em bens e serviços economicamente mensuráveis detalhados na proposta pelo parceiro proponente.

§ 2º A área técnica da Fundação Cultural Palmares responsável pela análise da proposta de projeto, visando a celebração de convênio ou contrato de repasse, deverá aprovar, mediante análise fundamentada, o percentual de contrapartida apresentado pela entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º - A contrapartida a ser exigida das entidades públicas em razão de transferências de recursos públicos decorrentes de convênios e contratos de repasses realizados no âmbito da Fundação Cultural Palmares obedecerá os limites mínimo e máximos estabelecidos no art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Art. 7º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, quando atendida por meio de bens e serviços, deverá:

I - ser previamente aceita pela Fundação Cultural Palmares, mediante análise fundamentada de sua viabilidade/exequibilidade, constante do parecer técnico que aprovar a concessão.

II - apresentar valor de referência (preço de mercado) de cada item constante no Plano de Trabalho.

III - ser economicamente mensurável, devendo constar, do instrumento de convênio, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

IV - estar assegurada pelo proponente, por meio de declaração de disponibilidade dos recursos, bens ou serviços ofertados.

Art. 8º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

SEÇÃO III

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Plano de Trabalho, que necessariamente deverá acompanhar as propostas enviadas à Fundação Cultural Palmares, deverá conter:

- I - apresentação do Proponente;
- II - objetivos gerais e específicos da proposta;
- III - justificativa para a celebração do instrumento;
- IV - descrição completa do objeto a ser executado;
- V - descrição das metas a serem atingidas;
- VI - definição das etapas ou fases da execução;
- VII - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente e da contrapartida financeira do Proponente.

Art. 10º Serão disponibilizadas aos proponentes no site www.palmares.gov.br orientações quanto aos procedimentos para apresentação de propostas/planos de trabalho visando o apoio da Fundação Cultural Palmares.

Art. 11º Os Convenientes ficam obrigados a apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a Prestação de Contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 12º A aceitação de propostas no Portal dos Convênios - SICONV, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, ficará aberta de 01 de fevereiro a 30 de dezembro de 2010.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece valor, nos ajustes de maior materialidade, para acompanhamento e fiscalização "in loco" da execução física de convênios ou instrumentos congêneres celebrados entre a Fundação Cultural e entidades não-governamentais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008:

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Acórdão nº 1331/2008, em Sessão do Plenário de 09/07/2008, especialmente o contido no Item 9.2.3, que oriente órgãos e entidades da Administração Pública a estabelecer um valor, nos ajustes de maior materialidade, a partir do qual seja obrigatória a verificação "in loco" da execução física dos ajustes firmados com entidades não-governamentais, visando ao melhor cumprimento do disposto no artigo 6º do decreto nº 6.170/2007 e assegurar ações concomitantes de controle.

Considerando a orientação pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgada no site www.convenios.gov.br quanto às recomendações do Tribunal de Contas da União.

Considerando que a realidade das instituições que atuam na área da cultura negra no Brasil é de pequenas iniciativas feitas por grupos que prestam serviços em meio a populações carentes, com diminuta capacidade financeira, mas com larga experiência de atuação social e cultural, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados com a Fundação Cultural Palmares por intermédio de entidades não-governamentais, em que a transferência de recursos seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser acompanhados e fiscalizados in loco por técnicos das áreas finalísticas e meio da própria Fundação, de forma a orientar os responsáveis quanto à forma de prestar contas e a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, fortalecendo as ações de controle interno do órgão.

Art. 2º Os convênios ou instrumentos congêneres abaixo do valor estipulado no artigo anterior poderão ser fiscalizados nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008, desde que haja manifestação do responsável pela área técnica pertinente quanto a sua necessidade, observadas a sua localização, relevância, disponibilidade de técnicos ou denúncia durante a execução.

Parágrafo Único - O responsável pela área técnica poderá, desde que devidamente justificadas, executar outras formas de acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos congêneres que não se enquadre nas condições previstas no caput deste artigo.

Art. 3º Para os instrumentos firmados com entidades sediadas no Distrito Federal ou com entes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, fica obrigada a realização do acompanhamento in loco, independente do valor pactuado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Projeto 06 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 01 de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de janeiro de 2010, onde se lê:

"06 - Processo IPHAN nº 01502.001389/2007-05

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica / Avaliação do Potencial Arqueológico da Linha de Transmissão de Energia Elétrica LT230kV Ibicoara / Brumado II C1 e SE Ibicoara 230/138kV - Bahia

Arqueólogo Coordenador: Divaldo Rocha Sampaio", leia-se:

06 - Processo IPHAN nº 01502.001388/2007-52

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica / Avaliação do Potencial Arqueológico da Linha de Transmissão de Energia Elétrica LT 230kV Funil / Itapebi - C3/Bahia

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Municípios de Ubatuba, Gongogi, Ilhéus, Itajuípe, Lomanto Jr., Ibicarai, Itapé, Jussari, Arataca, Chamaça, Mascote, Belmonte e Itapebi, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6008 - Nomes do Pai

Rafael Steinhauer

CNPJ/CPF: 213.410.568-21

Processo: 01400.024565/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 276.998,53

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 01/09/2010

Resumo do Projeto:

Será realizado a temporada de 16 apresentações do espetáculo Nomes do Pai, de Luis Alberto de Abreu, direção Ruy Cortez, na cidade de São Paulo.

09 0303 - Família Eclipse

Anima Mundo

CNPJ/CPF: 07.618.500/0001-30

Processo: 01400.004144/20-09

SP - Hortolândia

Valor do Apoio R\$: 736.500,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

Apoiar as ações da Cia. Eclipse Cultura e Arte através da produção de um espetáculo de dança com a ampliação das pesquisas já realizadas, e paralelamente ampliar as ações em andamento (oficinas culturais para crianças/adolescentes e jovens de baixa renda), concluindo o projeto com mostras/apresentações e exibição do espetáculo de dança urbana produzido pela Cia de Dança.

09 4684 - As Moças: O Beijo Final

Colombina Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.974.734/0001-25

Processo: 01400.022145/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 272.514,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto:

O Objetivo desta proposta é a montagem e temporada do espetáculo teatral As Moças: O Beijo Final de Isabel Câmara, que foi sucesso nos anos 60 e 70. Temporada de dois meses no Rio de Janeiro, capital, de quinta a domingo, com apresentações especiais.

09 5739 - CUBANGO - CARNAVAL 2010

IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda

ME

CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93

Processo: 01400.024066/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.135.040,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

O Grêmio Escola de Samba Acadêmicos do Cubango é uma escola de samba das comunidades, do morro do São Luiz, mangueirinha, abacaxi e Serrão de Niterói e São Gonçalo, com o objetivo de confeccionar as fantasias do próximo carnaval e criando mão de obra comunitária e dando emprego ao maior número possível de moradores, nossa escola foi a campeã no carnaval passado (2009), nossa comunidade visando realizar um grande desfile no carnaval de 2010, contamos com sua ajuda no andamento do projeto.

09 3414 - THEATRO SÃO PEDRO CONVIDA

Associação Amigos do Theatro São Pedro

CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22

Processo: 01400.019635/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 871.262,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto THEATRO SÃO PEDRO CONVIDA, acontece durante o primeiro semestre de 2010, apresentando quatro grandes espetáculos teatrais, na medida de uma por mês. As temporadas de cada espetáculo serão de quintas a domingos. Trata-se de resgatar a vocação primeira do teatro, como agente propositivo de cultura e referência de qualidade, tanto para o público, quanto para as companhias convidadas.

09 7399 - FESTIVAL DE JOINVILLE - 2010

Instituto Festival de Dança de Joinville

CNPJ/CPF: 02.979.605/0001-00

Processo: 01400.026373/20-09

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 2.180.451,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 16/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo viabilizar a realização do Festival de Joinville. Considerado o maior festival de dança do mundo pelo Guinness Book desde 2005, o evento reúne mais de 6 mil participantes (entre estudantes e profissionais de dança) e atrai um público superior a 230 mil pessoas, que assistem a mais de 240 horas de espetáculos.

09 6399 - A Tempestade

ELB Consultoria e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.177.744/0001-01

Processo: 01400.025046/20-09

SP - São Caetano do Sul

Valor do Apoio R\$: 1.426.500,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 03/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar montagem e temporada de dois meses do espetáculo teatral A TEMPESTADE, clássico de William Shakespeare, com direção de Emilio Di Biasi; totalizando 36 apresentações na cidade de São Paulo de uma das peças mais belas e amadas do ilustre dramaturgo inglês.

09 6002 - ONDE SE ESCONDEU O RIO

FALL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.219.704/0001-24

Processo: 01400.024557/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 977.982,50

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 15/07/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto cultural, infanto-juvenil que, através de uma programação totalmente voltada para as questões do meio ambiente, conta com um espetáculo teatral com o título: "Onde se Escondeu o Rio". Após as apresentações teatrais serão realizadas palestra e debate.

09 2785 - HOJE TEM PALHAÇADA? TEM NA ESCOLA,

SIM SENHOR! - PARTE 2

Janaina Chelo Amaral Galdi

CNPJ/CPF: 222.442.418-31



Processo: 01400.018724/20-09
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 29.263,20
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 25/04/2010
Resumo do Projeto:
O projeto HOJE TEM PALHAÇADA? TEM NA ESCOLA, SIM SENHOR! PARTE 2 realizará 15 (quinze) apresentações do espetáculo infantil CIRCO TOKPOTOK distribuídas nas cidades de Viamão/RS, Balneário Barra do Sul/SC e São João Del Rei/MG. A peça integra a linguagem do teatro com a do circo, através dos personagens-palhaços: Rebuçado, Pipinela e Xurumela.
09 3536 - Vem Dançar Com Mandara
Fernanda Ramos Zeferino
CNPJ/CPF: 218.119.718-06
Processo: 01400.019801/20-09
PA - Almeirim
Valor do Apoio R\$: 229.350,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Organizar a criação de um grupo de dança numa região inóspita no extremo sul do Amapá a quase 300 km da capital Macapá que possa também fazer o papel de inserção social, oportunizando jovens adolescentes a pratica da dança como instrumento de abrandar a violência doméstica e a ociosidade, ao mesmo tempo que insere esse cidadão no contexto sócio- cultural para uma melhor qualidade de vida.
09 4561 - Cia dos Atores LULU
Cucaracha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77
Processo: 01400.021784/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.498.910,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criação de um espetáculo inédito.
Ensaios durante os meses de Janeiro, Fevereiro e início de março de 2010. Estreando em Brasília, realizando uma curta temporada de três semanas Estreando em seguida na cidade do Rio de Janeiro, realizando uma temporada de três meses, no período de 09 de abril a 27 de junho de 2010. No segundo semestre de 2010 apresentaremos uma temporada em São Paulo pelo período de três meses.
09 7319 - ÓPERA ATÔMICA - AS SETE CARAS DA VERDADE
Maurício Kennedy Vogue - ME
CNPJ/CPF: 02.603.329/0001-72
Processo: 01400.026266/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 270.600,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/08/2010
Resumo do Projeto:
Realização de temporada na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo Curitibaano "ÓPERA ATÔMICA- AS SETE CARAS DA VERDADE" , de Nico Nicolaievski, com direção Cênica de Mauricio Vogue e Musical de Gilson Fukushima.
09 2983 - Penetráveis
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.019056/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 347.560,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Com penetráveis, Hélio Oiticica atinge o âmago de sua poética, de sua originalidade no contexto da arte contemporânea; a afirmação do indivíduo em sua obra tem que vir de uma busca íntima e reveladora do corpo que toca, vê, anda, reflete. Terceiro trabalho consecutivo da companhia a partir das propostas de HO, "Penetráveis" soma-se ao repertório da Cia. Mariana Muniz que, além do processo de criação desse novo projeto, propõe a circulação dessa trilogia no ano de 2011
09 5017 - Reality Câncer
Ramiro Bicca da Silveira
CNPJ/CPF: 637.388.480-53
Processo: 01400.022940/09-56
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 307.274,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 21/08/2010
Resumo do Projeto:
Produzir e estreiar o espetáculo "Reality Câncer", com temporada de três meses na cidade de São Paulo.
09 5628 - Pérola Negra - vamos tirar o Brasil da gaveta
G.R.S.C. ESCOLA DE SAMBA PÉROLA NEGRA
CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14
Processo: 01400.023814/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 959.440,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 15/03/2010
Resumo do Projeto:
Destina-se ao desfile de carnaval da Escola de samba Pérola Negra, no carnaval de São Paulo , no sambódromo do Anhembi, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2010.
09 5400 - II FESTIVAL BREVES CENAS DE TEATRO H PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 10.918.195/0001-07

Processo: 01400.023516/20-09
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 166.866,34
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/04/2010
Resumo do Projeto:
O Festival Breves Cenas de Teatro é um encontro de linguagens teatrais onde é primado a qualidade e excelência artísticas, a partir de moldes como a colocação de uma idéia ou inquietação, em alguns minutos, no palco. Cenas participantes de todo o Brasil, com duração de 10 a 20 minutos, alem de oficinas e debates.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4467 - APCA - CONCERTO DE ABERTURA
Associação Pró-Cultura e Arte Leo Schneider
CNPJ/CPF: 08.961.087/0001-75
Processo: 01400.021510/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 39.500,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
PRETENDE-SE A REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO DE ABERTURA DOS EVENTOS INSTRUMENTAIS DA APCA, COM A PARTICIPAÇÃO DE ORQUESTRA DE CÂMARA, CORO E SOLISTAS CONVIDADOS. A APRESENTAÇÃO ACONTECERÁ EM PORTO ALEGRE E SERÁ DESENVOLVIDO REPERTÓRIO ERUDITO SACRO. A ENTRADA SERÁ FRANCA.
09 2139 - MUSICARTE Socialização e Cultura através da Arte
Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes
CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59
Processo: 01400.007894/09-65
PE - Paulista
Valor do Apoio R\$: 330.188,32
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto MUSICARTE Socialização e Cultura através da Arte será realizado com oficinas de música e coreografia na Comunidade do Janga.
09 6443 - PLANO DE ATIVIDADES ANUAIS DA ORQUESTRA PETROBRAS SINFÔNICA - ANO 2010
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Processo: 01400.025129/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 20.044.320,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da Temporada 2010 da Orquestra Petrobras Sinfônica. Criada em 1972 pelo maestro Armando Prazeres, radicada no Rio de Janeiro, ganhou impulso a partir da parceria firmada com a Petrobras há 23 anos. Composta por mais de 80 instrumentistas, tem uma média de mais de 50 apresentações anuais. Trata-se de um projeto de abrangência nacional e de continuidade, apoiado pelo Ministério da Cultura há mais de 20 anos.
09 6194 - Circuito Vitória do Jazz - Temporada 2010
Extrata S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.152.493/0001-07
Processo: 01400.024792/20-09
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 364.387,10
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 25/05/2010
Resumo do Projeto:
O Circuito Vitória do Jazz trará para a Cidade de Vitória, ES, uma série de eventos que acontecerão em vários espaços da Cidade. Para 2010, a proposta é a realização de um grande festival de música instrumental no Armazém 5, um importante espaço cultural local, com músicos capixabas e nacionais. Além disso, espetáculos paralelos (um total de 5) serão oferecidos em estruturas menores, como praças e parques, nos 5 dias de duração do Festival. Todo o Circuito será aberto ao público.
09 5947 - CD Violão Ibérico
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.024445/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 203.588,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/08/2010
Resumo do Projeto:
Reunir e mapear, em um CD, toda a história do violão Ibérico com suas influências, ramificações e a sua contribuição fundamental na história da música do o século XV aos dias atuais.
09 7261 - Chopin Insólito
Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 32.046.104/0001-23
Processo: 01400.026190/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 468.910,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "CHOPIN INSÓLITO" pretende prestar uma homenagem aos 200 anos do nascimento de Frédéric Chopin, o compositor que se tornou o maior símbolo do Romantismo na música. Para esta comemoração serão apresentados quatro concertos em cada Centro Cultural do Banco do Brasil.
09 5856 - Concurso Internacional BNDES de Piano do Rio de Janeiro - Homenagem aos Grandes Pianistas Brasileiros INSTITUTO ARTE PLENA
CNPJ/CPF: 11.026.496/0001-99

Processo: 01400.024319/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 889.836,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de um Concurso Internacional de Piano, com o objetivo de descobrir jovens talentos do piano em todo o mundo. As Provas de Pré-Seleção serão realizadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Brasília e Belo Horizonte. As Semifinais e Finais ocorrerão no Rio de Janeiro.
09 4165 - Música de Câmara aos Domingos
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400.020848/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 492.211,50
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações de grupos de música de câmara, nas diversas formações possíveis, com instrumentistas e cantores para concertos na Capela Santa Maria Espaço Cultural. As apresentações acontecerão aos domingos pela manhã, com ingressos a preços acessíveis.
09 6099 - Circuito para a cidadania
Lume Oranização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400.024683/20-09
RS - Encantado
Valor do Apoio R\$: 1.005.214,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Busca aproximar a música clássica e instrumental da população do interior do estado, promovendo a sua difusão nos principais eventos do estado do Rio Grande do Sul. Através de entrada franca, visa possibilitar o acesso de população carente aos espetáculos de música instrumental. Serão 8 apresentações, em 5 municípios diferentes, acompanhadas sempre de oficinas de música, que ocorrem na mesma data e local dos espetáculos.O tema será sempre voltado à cultura musical regional e nacional.
09 3675 - Jacob do Bandolim %u2013 Naquela Mesa em Tempos Modernos (Rio de Janeiro)
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.019946/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 189.090,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 25/11/2010
Resumo do Projeto:
Jacob do Bandolim: Naquela Mesa em Tempos Modernos apresentará uma releitura da obra do artista em 4 concertos no Rio de Janeiro: 1º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Silvério Pontes - trompete ; 2º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Gabriel Grossi - gaita; 3º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Vitor Gonçalves - piano ; 4º dia: Alcantilado convida Beto Cazes e Nicolas Krassic - violino
09 6232 - MUSICALIZANDO ANO 04
Associação Cultural Professor Walter de Paula Barbosa
CNPJ/CPF: 07.402.599/0001-39
Processo: 01400.024840/20-09
PR - Cianorte
Valor do Apoio R\$: 110.686,51
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Continuidade do Projeto Musicalizando, que tem por ob jetivo o atendimento a 30 alunos da rede pública de ensino do município de
Cianorte, com idades entre 07 e 15 anos, em prática de iniciação musical nos seguintes instrumentos: Violão, Teclado, Bateria e Cavaquinho.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 2875 - Em Branco
Celso Orsini
CNPJ/CPF: 072.238.508-09
Processo: 01400.018843/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 121.573,91
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição itinerante de arte contemporânea pelo grupo de artistas Adriana Rocha, Ana Michaelis, Carlos Camargo, Celso Orsini, Cris Rocha, Patrícia Furlong em Brasília e Salvador.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6208 - CATALOGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO DA CASA DA MEMÓRIA DE CARAMBEÍ
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.024812/20-09
PR - Carambeí
Valor do Apoio R\$: 185.375,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto do Parque Histórico de Carambeí, iniciado com a Casa da Memória formou acervo de objetos históricos, ligados ao processo de colonização nos Campos Gerais do Paraná, estabelecido em 1911 e que celebra o centenário em 2011. Pretende desenvolver-se como um conjunto de ações culturais coligadas, na forma de um programa de constituição de Patrimônio Cultural, com a catalogação

do acervo; a disponibilização de seus dados para o IPHAN bem como novas funcionalidades em rede social pró-acervo.

09 0436 - Digitalização da "Coleção Administração Pública" e "Coleção MIS"

Eduardo Alves Covas

CNPJ/CPF: 094.873.318-75

Processo: 01400.004637/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 83.464,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a higienização, digitalização e guarda segura de duas coleções que fazem parte do acervo de materiais fotográficos do MIS - Campinas. As coleções são formadas por aproximadamente 12.000 imagens em suporte flexível negativo e diapositivo. Nos formatos em que se encontram tais imagens não estão acessíveis ao público, e a digitalização as incluirá no acervo pesquisável do Museu.

09 3462 - De Paraguassú a Arambaré, assim nasceu a terra Das delícias.

Associação Recreativa Imperatriz do Samba

CNPJ/CPF: 07.800.017/0001-72

Processo: 01400.019700/20-09

RS - Arambaré

Valor do Apoio R\$: 92.060,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

Participar do Carnaval de Rua de Arambaré/2010, com o desfile da Escola Imperatriz do Samba, contribuindo para a divulgação da cultura local e a consolidação do carnaval na cidade.

08 8167 - Projeto Luminotécnico das Fachadas da

Academia Mineira de Letras

Academia Mineira de Letras

CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01

Processo: 01400.007147/08-46

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 228.854,86

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto de iluminação externa, tem por finalidade, realçar a edificação após a restauração do palacete sede da Academia Mineira de Letras.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 4400 - Abecedário da Religiosidade Popular - Vida e

Religião dos Pobres no Brasil

Casa de Santo Antônio

CNPJ/CPF: 17.428.301/0001-13

Processo: 01400.021289/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 413.164,40

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 01/11/2010

Resumo do Projeto:

Publicação do dicionário - Abecedário da Religiosidade Popular - Vida e Religião dos Pobres no Brasil no tamanho aberto em 420x 297 mm, fechado 210 x 297 mm, contendo 1.172 páginas. Acabamento Lombada Canoa, Costura, Capa Dura, com miolo Papel Offset 70gr 640 x 880mm, colorido 4x4. Dicionário escrito pelo Frei Francisco van der Poel OFM, cuja pesquisa levou mais de 40 anos para ser concluída.

09 7740 - 5ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e 4º

Festival Literário Nacional - Flipoços

Gisele Selma Corrêa Castro Ferreira

CNPJ/CPF: 633.469.826-53

Processo: 01400.027048/20-09

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 192.013,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 02/06/2010

Resumo do Projeto:

Tornar Poços de Caldas o pólo da Literatura no sul de Minas

proporcionando o incentivo ao livro através da acessibilidade à Feira e estímulo à leitura através do contato direto com inúmeros escritores de diversas áreas através do Flipoços - Festival Literário Nacional de Poços de Caldas.

09 4050 - As histórias que as fotografias nos contam.

DD2 Produções Artísticas e Culturais Ltda (PROTUS

CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMUNICAÇÃO

LTDA)

CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73

Processo: 01400.020717/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 278.373,70

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar uma obra artística e cultural sobre a diversidade da cultura brasileira, através da história de oitenta imagens, separadas em capítulos através das cores, que retratem nossas crenças, nossa arte, nosso artesanato, nossas festas, nossos costumes, nossos lugares e nossos modos de criar, fazer e viver. Capturados pelo olhar do fotógrafo Luciano Candisani, esse edição literária busca salvaguardar nossa diversidade cultural através das histórias que as fotografias nos contam.

09 6829 - B.O

Luanda de Moura

CNPJ/CPF: 282.755.858-05

Processo: 01400.025580/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 171.079,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/10/2010

Resumo do Projeto:

Edição de livro fotográfico com ensaio desenvolvido por Paulo Batalha no Debut; um tradicional evento da noite paulistana, que a 13 anos reúne uma diversidade de pessoas do universo da moda, da produção cultural e de informação, entre outras áreas.

09 5526 - Design Sustentável

Instituto Libenter de Integração Social, Educação, Cultura

e

Desenvolvimento Humano

CNPJ/CPF: 07.476.071/0001-04

Processo: 01400.023688/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 398.035,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

Editar um livro sobre cinquenta importantes e expressivas criações artísticas de design sustentável, do Brasil e do mundo; com textos do escritor, professor, curador, designer e coordenador do curso de Designer da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), o mestre Fábio Righetto, em conjunto com as imagens do respeitado e conceituado fotógrafo Luciano Candisani.

09 7653 - Biblioteca Virgínia Leone Bicudo

Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo

CNPJ/CPF: 62.794.920/0001-86

Processo: 01400.026928/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 276.748,22

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Expandir e modernizar a biblioteca da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, compra de acervo, equipamentos de informática e mobiliários para modernização da biblioteca, treinamento de funcionários. público alvo: 100.000 pessoas/ano, atendimento aberto e gratuito para o público, pesquisadores, professores e interessados de todo Brasil.

08 1968 - Indígena e o Negro no Brasil (O) - A História

através das Imagens

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

Processo: 01545.000252/08-18

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.415.120,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a reedição do livro "A Travessia da Calunga Grande".

09 5478 - Juventude e utopia no cinema de Bernardo

Bertolucci

Lígia Claret Lourencini Wild

CNPJ/CPF: 134.447.198-68

Processo: 01400.023623/20-09

SP - Jarinu

Valor do Apoio R\$: 165.308,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propomos a edição do livro "JUVENTUDE E UTOPIA NO CINEMA DE BERNARDO BERTOLUCCI", oriundo de uma dissertação de mestrado defendida em 2008. Da obra deste diretor, que acredita nas utopias como meio capaz de propiciar o ressurgimento da esperança na humanidade, o livro destaca três filmes relacionados ao "utópico" movimento de 1968: Antes da Revolução, Beleza Roubada e Os Sonhadores.

09 7237 - Momentos de Prosa

Organização Não Governamental Folha Nova

CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05

Processo: 01400.026166/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 114.614,50

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 15/07/2010

Resumo do Projeto:

A autora Maria Emilia Pereira, de notável habilidade escrita, envolve e encanta o leitor com seus contos, "causos" cotidianos, fantásticos, ou de sua própria vivência. Uma viagem ao mundo das emoções, através de textos interessantes, fluidos e instigantes, que percorrem caminhos de humor, ficção, drama, romance e aventura.

09 7299 - VARAL DE CONTOS NA PRIMAVERA

Organização Não Governamental Folha Nova

CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05

Processo: 01400.026244/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 110.313,50

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 15/07/2010

Resumo do Projeto:

O livro será composto de contos infantis inspirados em lendas e no folclore, cujo objetivo é proporcionar às crianças o acesso a este rico material. O objetivo principal é formar leitores, com texto fácil e atraente sem perceber a criança se envolve na literatura.

09 6650 - ANTÁRTICA

BEI - Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400.025369/20-09

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 335.510,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de arte com fotografias da Antártica, abordando a história, seus moradores, sua fauna e a paisagem de gelo do local. As fotografias são da fotógrafa brasileira Marina Klink, que realizou nove viagens ao local. A edição será bilíngüe.

09 3243 - FLECHA DOURADA - História em Quadrinhos

DZ Criação e Representação

CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30

Processo: 01400.019387/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 435.105,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a publicação de uma história em quadrinhos baseada na narrativa do livro Flecha Dourada - O Guerreiro do Arco Iris, escrito por Lauro Lima.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 5444 - Festival Letras da Terra de Artísticos Saberes

Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino

Agrícola

CNPJ/CPF: 90.027.848/0001-05

Processo: 01400.023607/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 395.156,00

Prazo de Captação: 02/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de oficinas gratuitas nos segmentos: Música instrumental, artes cênicas e dança, nas escolas agrícolas de dez municípios do Rio Grande do Sul. As escolas serão o pólo que servirão de apoio ao projeto. As oficinas estarão abetas aos alunos e a toda a população. Ao final será realizado um Festival em Carazinho, reunindo todos os envolvidos. Com apresentações dos trabalhos artísticos resultantes das oficinas, bem como gravação de CD e DVD dos grupos.

09 3860 - rosas de ouro carnaval 2010

Sociedade Rosas de Ouro

CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85

Processo: 01400.020178/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.294.560,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 13/03/2010

Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile da Sociedade Rosas de Ouro na Carnaval de São Paulo, no ano de 2010, no sambódromo do Anhembi, com o tema enredo o Cacau é Show.

09 3995 - Blues e Bossa

Gisella Militão Martins Videira

CNPJ/CPF: 891.405.679-15

Processo: 01400.020602/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 241.577,93

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo de sapateado e música Blues e Bossa, em 12 apresentações em teatro na cidade de São Paulo para o público em geral, estudantes de escolas públicas e grupos da melhor idade. Realização de 24 oficinas de sapateado com 100 crianças e jovens de escolas municipais de São Paulo e de Nazaré Paulista, na faixa etária de 08 a 16 anos, abordando, além da dança, aspectos da psicomotricidade, socialização e bem estar da criança.

09 4332 - STAND DOWN TRAGEDY

Natália Parrini

CNPJ/CPF: 275.196.018-97

Processo: 01400.021216/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 455.529,80

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

A partir do estudo aprofundado sobre os elementos da Tragédia, pretendemos montar o espetáculo Mãos Mortas, de Howard Barker, além da criação de 5 textos curtos inéditos sobre o tema pelos dramaturgos: Dib Carneiro Neto, Marília Toledo, Marcus Aurelius Pimenta, Orleyd Faya e Juca Rodrigues e realização de leituras dramáticas dos textos criados. Integra também o projeto uma palestra sobre clínica Trágica com Luiz Felipe Pondé.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 5517 - Singularidades - Banda Coro de Cor

Bruno Maiky Tourinho Borges

CNPJ/CPF: 003.006.935-16

Processo: 01400.023669/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 123.017,40

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 22/03/2010

Resumo do Projeto:

Gravação do CD da banda Coro de Cor (Mpb/Pop) intitulado

Singularidades e realização do show de lançamento do CD em um teatro na cidade de Salvador - BA.

09 3134 - PAÇO DO SAMBA

LOWNDES SERVIÇOS DE MARKETING ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ/CPF: 09.642.010/0001-03



Processo: 01400.019237/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.364.535,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/05/2010
Resumo do Projeto:
Produção e execução de um festival inédito de samba e chorinho, Paço do Samba, com alguns dos mais importantes artistas e jovens talentos do gênero, ao longo do segundo semestre de 2009, na cidade de São Paulo, no Galpão das Américas, para aproximadamente 5 mil pessoas/dia.O espetáculo será para todos aqueles que gostam da boa música brasileira, do samba e do chorinho de excelência.
09 6353 - Afro-Rock OAC%u201C Pepeu Gomes & Convidados
Instituto de Arte e Trabalho Marimbada
CNPJ/CPF: 04.968.486/0001-07
Processo: 01400.024990/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 669.201,50
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 16/03/2010
Resumo do Projeto:
Com a execução desse Projeto, pretende-se promover duas oficinas de percussão para 60 jovens e uma de dança para 30 jovens de escolas públicas do bairro da Federação e adjacências, que estejam estudando e o objetivo de difundir e divulgar o trabalho Social em si, usando a música como meio para a transformação social.
09 4733 - Cérebro Eletrônico - Deus e o Diabo no Liquidificador
Phonobase Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.265.829/0001-90
Processo: 01400.022273/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 144.040,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é a produção e gravação musical do terceiro CD da banda Cérebro Eletrônico intitulado "Deus e o Diabo no Liquidificador" e a realização de um show de lançamento. A relevância artística da banda pode ser comprovada com o álbum anterior, "Pareço Moderno", considerado um dos melhores discos do ano pela revista Rolling Stone Brasil, MTV, Trama Virtual e Sream and Well e, além disso, em 2009 o Cérebro Eletrônico foi indicado ao prêmio VMB da MTV na categoria MPB.
08 10159 - Bossa, Coisa Nossa
Rosana Tunes Fonseca
CNPJ/CPF: 276.736.266-91
Processo: 01412.000565/08-73
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 356.187,70
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao trabalho musical do grupo Carona Brasil através da gravação do CD "Bossa, Coisa Nossa", firmando assim uma carreira de 6 anos à vida musical.
09 8180 - Carnaval do Papa 2010
CIEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.625.985/0001-15
Processo: 01400.027875/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 484.935,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 20/06/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile do Bloco Papa durante o carnaval de Salvador nos circuitos Avenida (Campo Grande) e Barra - Ondina, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2010, tendo como atração a cantora Cláudia Leitte.
09 1258 - Festival All Stars
Tulio Hallak Panzera
CNPJ/CPF: 040.581.846-71
Processo: 01400.006898/20-09
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 58.847,80
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 11/11/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo promover um festival de música independente na cidade de São João del Rei. O Festival All Stars iniciou-se na cidade de Belo Horizonte e as edições foram realizadas na cidade de São João del Rei. Este evento cultural visa principalmente a divulgação das bandas independentes do cenário mineiro e nacional, como também o fortalecimento do projeto federal "Circuito fora do eixo", que conta com quase 20 estados integrados.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 7548 - Para gostar de ler...
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400.026669/20-09
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 255.699,28
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto "Para gostar de ler", fruto do desenvolvimento do projeto Grandes Escritores no CCBb itinerante em 2008, visa realizar palestras e oficinas que reflitam sobre a importância da leitura, capacitar multiplicadores do hábito da boa leitura e incentivar a formação de novos leitores. A iniciativa almeja atingir 11 cidades de 8 estados, em 5 regiões do país, a cada visita realizada haverá um tema central que permeará as atividades do projeto.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 7383 - TRADICIONAL CARNA LORENA 2010
MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60

Processo: 01400.026344/20-09
SP - Cruzeiro
Valor do Apoio R\$: 481.684,28
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 16/03/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o tradicional desfile de Carnaval para promover o resgate da cultura carnavalesca, o fomento do turismo cultural e dos equipamentos e serviços turísticos da cidade de Lorena. Além disso, o PROJETO tem preocupação ambiental e neutralizará suas pegadas.
09 5949 - Ponto Sul
Signi Estratégias em Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 07.947.793/0001-08
Processo: 01400.024447/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 835.538,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a integração sul-americana pela literatura e cultura, utilizando como ferramentas um portal na internet, programas de rádio, publicações impressas e um evento que será o ponto culminante do projeto, com a presença de grandes nomes da literatura e das artes do Brasil, Argentina e Uruguai em mesas de discussão, apresentações artísticas e ciclo de cinema comentado.
09 5106 - A Dança da Floresta.
Jackson de Cerqueira Silva
CNPJ/CPF: 259.147.317-04
Processo: 01400.023161/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 369.090,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
O projeto A DANÇA DA FLORESTA tem como objetivo principal chamar a atenção da população para a preservação do meio ambiente, buscando transmitir o amor e a conscientização da vida no planeta, como forma de garantir a qualidade de vida à posteridade. Para tanto, propõem-se o lançamento do trabalho artístico de Jackson de Cerqueira Silva (nome artístico JONG DE CERQUEIRA), que resgata o aboio, traçando um paralelo entre este relacionamento entre homem e boi, e o equilíbrio do homem com a natureza.
09 8046 - Homenagem a ALBERTO TRIPODI
ASSIN - Associação Interestadual dos Notórios Artistas Independentes, Orquestras e Bandas
CNPJ/CPF: 07.776.250/0001-67
Processo: 01400.027572/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 281.430,00
Prazo de Captação: 01/02/2010 a 16/03/2010
Resumo do Projeto:
Uma justa Homenagem a um dos grandes nomes da história e evolução do Carnaval de Salvador e da Bahia. Um dos nomes mais lembrados em todos os tempos. ALBERTO TRIPODI, criador dos Novos Barbaros e descobridor de Talentos como: Sarajane, Simone Moreno,Viviane Trípodí, Jota Morbeck, Buck Jones, Beto Pellegrino, Zelito Miranda, Edu Casanova, Laurinha, Greice, Beto Amazonas e mais participações no seu trio TRIPODÃO como. Moraes Moreira, Armandinho Macedo e Novos Baianos.
PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 5812 - Natal em Cores 2009
Associação das Bandas e Conjuntos Municipais de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 04.843.147/0001-02
RS - Nova Petrópolis
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0825 - Teatro Para Todos
Adriano Vogue
CNPJ/CPF: 851.753.239-20
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 4637 - Tragédia do homem (A) (Rio de Janeiro)
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0405 - 1º FESTIVAL BRASILEIRO DE TEATRO CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Fundação Cultural de Balneário Camboriu
CNPJ/CPF: 07.349.637/0001-37

na
SC - Balneário Camboriú
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5931 - Cuidado: Garoto Apaixonado
Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9044 - Arte Comunidade - Cia. de Teatro Boca de Ce-

M.F. Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3133 - LAMPÍÃO: VOZ, CANGAÇO E SERTÃO - O MUSICAL
Charles Maciel Prochnow
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
SC - São José
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 4382 - Calígula
B. F. Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5666 - Raízes Brasileiras Contemporâneas em Shakespeare
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8922 - Novas Perspectivas
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5887 - Formando Cidadão
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9780 - Brasileiro Gil (O) - Circulação Memória Cultural
CNPJ/CPF: 07.545.206/0001-46
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10045 - Bola Preta
E.C. Marins Empreendimentos Artísticos
CNPJ/CPF: 10.334.090/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9353 - Viver com Arte
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0632 - PÉ DE MOLEQUE/PATROCÍNIO PERMANENTE DO GRUPO VÓRTICE-2009/2010
Escola de Danças Clássicas Ltda
CNPJ/CPF: 64.476.484/0001-22
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 4156 - Teatro Noh - 100 Anos da Imigração Japonesa
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 1072 - Cata-Dores
Jairo Mattos
CNPJ/CPF: 396.282.560-68
SP - São Paulo
Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
09 3408 - SEMANA DA CULTURA ITALIANA DE MARAU
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5050 - BARK! Um Latido Musical
Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0151 - Obras Primas do Teatro Clássico Japonês: Sumidagawa
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0057 - Florianópolis Dance Festival
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0048 - Curitiba Dance Festival
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8857 - Dança Criança 2008

Juliana Waldemarin Omati ME CNPJ/CPF: 51.907.269/0001-97 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 11204 - Velório A Brasileira Lemi Rio Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 08 4241 - Amazônia Já Vianapole Design e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 3029 - Segundo Encontro Internacional de Dramaturgia -	to	Nova Dramaturgia Latino-Americana Caravana Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 07 10752 - Mistura Popular Brasileira Caleidoscópio Comércio de Produções Fonográficas e Serviços Artísticos Ltda-ME CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 8353 - Caminhão Para Jorge Amado em Três Momen-	dos	SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 1216 - Revitalização das Bandas de Música da Região
(Um) Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania. CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3246 - O DIA DE SANTO maria lucia de andrade silva CNPJ/CPF: 08.174.556/0001-06 RJ - Teresópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7682 - Circo-Escola e Teatro de Lona Cultural Marlene D'Eça Campos CNPJ/CPF: 647.360.677-72 SC - Barra Velha Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 3058 - Dona Chuva e Dona Selva Contra o Senhor Mo-	tos	Serra Associação Amazônia Arte-Mythos CNPJ/CPF: 08.045.954/0001-22 AM - Manaus Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 8305 - Homem e o Cavalo (O) Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6291 - Clínica da Alegria Associação dos Amigos da Clínica da Alegria CNPJ/CPF: 03.777.295/0001-03 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7505 - Juste Debout Brasil Cria da Casa Produções e Promoções Culturais e Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 10.245.966/0001-42 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 07 0770 - Romeu e Julieta Solução Arte Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 06.205.159/0001-29 SP - Itapetininga Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4277 - 5 Segundos ou Antes do Fim Solução Arte Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 06.205.159/0001-29 SP - Itapetininga Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4758 - Cidade do Circo Festival - Encontro de Lonas	ritiba	Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0132 - Jaraguá Jazz Festival Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4126 - A Grande Invocação Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8235 - Festival Franco - Brasileiro de Jazz e Música e Instrumental - Ano da França no Brasil Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8275 - Jazz Festival Brasil - Pernambuco Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010 09 0175 - Perfil Amazônia Brasil Márcia Jorge Aliverti CNPJ/CPF: 173.982.312-53 PA - Belém Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8093 - Soprando para Todos os Lados Promove Empreendimentos Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 02.445.379/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8698 - Concerto Carmo de Música Erudita Milene Christina Bertinato CNPJ/CPF: 120.338.838-17 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4125 - Curitiba Jazz Meeting Mírna Dequech Seleme Daniel CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2171 - Diana Daniel - Debut Mírna Dequech Seleme Daniel CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40 PR - Curitiba Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 07 11986 - Projeto Resumo da Ópera Associação dos Amigos do Teatro Treze de Maio CNPJ/CPF: 00.316.669/0001-97 RS - Santa Maria Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 0498 - Rio Grande em Concerto Classic Produtora de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.205.012/0001-64 RS - Porto Alegre Período de captação: 04/01/2010 a 31/07/2010 05 0032 - Prelúdios brasileiros contemporâneos (6), as sui-
Circo Contemporâneo Agentemesmo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 4159 - HQB - A Fantastica Fabrica de Gibis! Roberto Marden Guedes CNPJ/CPF: 271.269.838-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9973 - Vida que eu pedi, Adeus - Montagem (A) Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 09 0014 - OS IRRITÁVEIS Sétimo Mar Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 09.103.390/0001-08	to	Minas Gerais Ana Cristina de Castro Pujol CNPJ/CPF: 008.970.727-31 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7491 - Turnê Cantori di Assisi Direção Cultura Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7182 - Quarteto Darcos Grava Henrique Oswald Artur Roberto Huf CNPJ/CPF: 436.549.249-72 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2935 - Projeto Música Instrumental Mensal Ano II Christiano Figueiredo Pellicciotti CNPJ/CPF: 195.786.078-22 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2915 - Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Sexta Edição Cora Pavan de Oliveira Capparelli CNPJ/CPF: 418.533.856-20 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2488 - Tambores dos Zezinhos Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho CNPJ/CPF: 74.566.035/0001-29 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 7385 - Banda dos Ferroviários Sociedade Musical União dos Artistas Ferroviários - Rio Claro/SP CNPJ/CPF: 56.400.070/0001-91 SP - Rio Claro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 5688 - Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN (16°) BYI - Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.903.968/0001-89 BA - Salvador Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 09 2484 - Verão Instrumental 2010 MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17	pa	de J. S. Bach, por Antonio Meneses - violoncelo. Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 01.958.486/0001-38 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4333 - História e Cultura do Mundo do Samba Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/05/2010 07 11956 - Siri Nova Geração da Música Experimental Brasileira Ricardo Reis Amorim de Mattos CNPJ/CPF: 084.456.717-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 30/06/2010 08 9245 - Música Erudita - Festa De Rua São Vito Mártir
do			tes	



Tutti	Influência Filmes Ltda ME CNPJ/CPF: 01.349.050/0001-41 SC - Criciúma Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 1749 - CD e Turnê de Rogerio Lourenço dos Santos	pela-	AL - Penedo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 05 3023 - Brilho e Cores do Rococó Pernambucano/ Ca-		RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3360 - Cidades Perdidas Via Imprensa Edições de Arte Ltda CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 07 6886 - Coleção - Memória da Indústria Catarinense Casa da Palavra Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0551 - SUA MAJESTADE O GUAÍBA : MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO Casa da Palavra Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0321 - FESTAS DE SANTA CATARINA , ALEGRIA
	Rogerio Lourenço dos Santos CNPJ/CPF: 278.726.358-52 SP - Bauru Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10841 - Orquestra de Câmara da ACC - Temporada	da	Mor Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59 PE - Recife Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 05 3024 - Brilho e Cores do Rococó Pernambucano/Nave		TRADIÇÃO Hermann Baumgarten Editora Ltda. CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 4494 - O MUNDO QUE VEMOS E QUE VIVEMOS Sociedade Beneficiente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 09 5293 - OS CAMINHOS DO ENVELHECIMENTO Sociedade Beneficiente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 09 3940 - HISTÓRIA DO VOLUNTARIADO NO BRA-
2008	Associação Cultural Cantabile (ACC) CNPJ/CPF: 08.703.305/0001-71 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 9399 - Oktoberfest de Igrejinha (22ª) - Bandinhas e Orquestras Típicas Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59 RS - Igrejinha Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 08 4231 - Afrescos Giottescos de Pádua (Os) Instituto Pró-Arte Brasil CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4118 - Vestindo-se de Artes Maria de Almeida Thomé - ME CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 1310 - Tesouros da USP EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9383 - Abstração Lírico-Expressionista na Pintura de Bandeira EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010 08 6207 - Regina Silveira - Survey Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8009 - Exposição Permanente - Escolas Irmãs - 2ª Edi-		Igreja Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59 PE - Recife Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 08 9706 - Restauração, Reforma e Requalificação do Pa-		
		lácio	da Luz (sede da academia Cearense de Letras) Academia Cearense de Letras CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 07 0499 - Projeto Atyguazu-Fórum Permanente das Três Culturas Organização Não Governamental Verde Cidadania CNPJ/CPF: 04.128.664/0001-91 RJ - Parati Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6791 - Em Busca da História - Etapa 1 Apta Projetos e Eventos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 09.432.813/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 06 7378 - Memórias Franciscanas no Antigo Convento de]Santa Maria Madalena, Alagoas. Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES CNPJ/CPF: 12.449.880/0001-67 AL - Maceió Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 9057 - Escola de Música Heliópolis Instituto Baccarelli CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 11200 - Restauro da Casa do Brigadeiro Tobias e	E	
ção			Construção de Nova Usina do Ofício CNPJ/CPF: 06.371.952/0001-06 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 07 8410 - Uma Noite em Cinco Atos Alberto Alexandre Martins CNPJ/CPF: 048.095.108-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 05 9970 - Grande Sertão: Veredas Editora da Montanha Ltda. CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4512 - Entre Santos, Coroas e Fitas - A tradição por	SIL	- A POSSIBILIDADE DA ESPERANÇA Sociedade Beneficiente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 05 2045 - História da Madeira na Serra Catarinense -
	Associação Cidade Escola Aprendiz CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 10373 - Árvore, A Casa E A Rua (A) Milene Christina Bertinato CNPJ/CPF: 120.338.838-17 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 0473 - "DO MANEIRISMO À ARTE MODERNA - Mestres da Pintura Européia nas Coleções da Itália e do Brasil" Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3427 - Avesso do Avesso - Mira Schendel Instituto de Arte Contemporânea CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10742 - Jogador (O) Rogério Faissal CNPJ/CPF: 827.914.657-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 6896 - Exposição Marília Kranz Relacionarte Marketing e Produções Culturais LTDA CNPJ/CPF: 09.573.159/0001-70 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8584 - Caminho dos Direitos Humanos (O) Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 07 2256 - Restauração da Catedral Metropolitana da Campinas Fase Arquidiocese de Campinas CNPJ/CPF: 44.588.960/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 05 9719 - Implantação do Museu do Rio São Francisco Fundação Casa do Penedo CNPJ/CPF: 24.180.721/0001-99	um	fio Ana Maria Carvalho de Miranda Sá CNPJ/CPF: 797.400.906-30 MG - Ipatinga Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4591 - História de Campinas (desenhos de Teresa Saraiva) Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda. CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 0875 - Coleção Publicações Culturais de Referência Diversas Consultoria Cultural Ltda CNPJ/CPF: 06.912.714/0001-52 MG - Belo Horizonte Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 09 0234 - CORES, FORMAS, SONS: HISTÓRIAS DE VIDA EM LAGUNA Editora Expressão Ltda. CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3051 - BRÁSILIA 50 ANOS: VISÃO E REVISÃO Cosac e Naify Edições Ltda. CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8880 - Livro Fotográfico Índio da Costa ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52	1940-	2005 Cláudio Rodrigues da Silveira CNPJ/CPF: 347.335.319-15 SC - Lages Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 07 6008 - Guia de Museus de Minas Eduardo Andrade Guanaes CNPJ/CPF: 690.751.906-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 9280 - Brasil - Gastronomia, Cultura e Turismo Eva Ribenboim Steinbruch CNPJ/CPF: 042.650.788-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3498 - JAHÚ - A lenda do índio que virou peixe, que virou rio, que virou cidade, que virou avião, que atrave Gilberto Menegaz ME CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 09 4630 - Motins do Sertão Giselle Christine Fagundes CNPJ/CPF: 564.554.296-72 MG - Montes Claros Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 05 1124 - Dicionário das artes plásticas no Paraná Heliana Grudzien CNPJ/CPF: 157.122.069-00 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4146 - Rio Capital da República Hélio Motta Mendonça CNPJ/CPF: 802.812.577-87 RJ - Maricá Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 5316 - Uma Família Ítalo - Brasileira Hermógenes Piassi CNPJ/CPF: 576.167.107-78 ES - Vila Velha Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3811 - Studio dos Artistas José João Andery Neto CNPJ/CPF: 043.161.328-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 1780 - Expedição Natureza - Tocantins Paiva Fotografias Ltda. ME CNPJ/CPF: 81.553.182/0001-20

SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8142 - Ouro Preto: Olhar Poético Fundação Universa - Funiversa CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0540 - HISTÓRIA DA PANIFICAÇÃO NO PARANÁ José Paulo Fagnani CNPJ/CPF: 184.023.809-72 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3891 - Mário Quintana Poeta Gaúcho e Universal Prata Criação e Produção Artística Ltda. CNPJ/CPF: 07.094.827/0001-50 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3272 - Pró-Biblioteca Associação Rio-Grandense de Bibliotecários CNPJ/CPF: 87.945.754/0001-00 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10662 - Programa Cultura e Pensamento 2009/2010 - Publicações, Seleções Públicas e Rede Cultura e Pensamen-		RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/04/2010 a 31/10/2010 08 6388 - Paisagismo: Arte, Ciência e Paixão Regina Machado Leão CNPJ/CPF: 528.282.808-10 SP - Piracicaba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0326 - Jorge HUE - Trajetória e Obra Roberto F. Padilla - ME CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3115 - A HISTÓRIA DO CIRCO NO BRASIL E NO MUNDO PARAGRAFO EDITORIAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 10.426.966/0001-49 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4813 - Nosso Diário - Uma Identidade Social em Ges-		MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 6811 - Feira Shopping de Toledo - Programação Ar-
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010	tação	Susana Salomão Prizendt CNPJ/CPF: 170.859.248-29 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7514 - Projeto Vaga Lume - Multiplicação Associação Vaga Lume CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9347 - Cubatão: História de uma Cidade Industrial Empresa Brasileira de Gestão Cultural e Meio Ambiente Ltda. CNPJ/CPF: 07.635.001/0001-51 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9350 - Planeta Água (O) Empresa Brasileira de Gestão Cultural e Meio Ambiente Ltda. CNPJ/CPF: 07.635.001/0001-51 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 8800 - Coleção Educação do Olhar - Fotografia BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9430 - Bibliotecas no Metrô e outros logradouros pú-	tística	Associação Comercial e Empresarial de Toledo CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69 PR - Toledo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2788 - GIRA MÚSICA Associação dos Amigos da Orquestra Comunitária UNICAMP CNPJ/CPF: 08.320.019/0001-27 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 4773 - LUCIO COSTA - o arquiteto Associação Casa de Lúcio Costa CNPJ/CPF: 04.115.779/0001-41 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 25/01/2010 a 30/06/2010 08 10008 - Ornato Original Images Fotografia Ltda -ME CNPJ/CPF: 10.271.959/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 10003 - Yawanawa Original Images Fotografia Ltda -ME CNPJ/CPF: 10.271.959/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 0485 - Pavilhão Extinção - Memorial de História Na-
08 5054 - Ikebana Sanguetsu Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0349 - Antonio Gomide Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 4720 - Mosteiro de São Bento - 410 anos Hoje Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 1965 - Circo (O): A Arte Milenar da Alegria Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 1967 - Foz do Iguaçu. A Foz da Humanidade. Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra Período de captação: 01/01/2010 a 18/05/2010 07 8049 - Fumaça Já! O Vôo da Esquadilha Ação Set Serviços em Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08 SP - Taboão da Serra Período de captação: 01/01/2010 a 11/04/2010 07 4092 - Cartilhas de Cultura Como Instrumento de Integração Maria de Almeida Thomé - ME CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7285 - Biblioteca Livro em Roda Associação Educativa Livro em Roda - AELER CNPJ/CPF: 01.541.550/0001-80 PB - Conde Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010 08 6467 - Júlia e Gabriel Visitam Itajaí Marlene Dalva da Silva Rothbarth CNPJ/CPF: 218.896.009-20 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 09 3605 - ABE - 150 Anos Adviser Serviços Educacionais Soc. Simples Ltda. CNPJ/CPF: 03.793.883/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 08 8672 - Etanol: A Revolução Verde e Amarela Talentos & Arte Editora Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.401.216/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/05/2010 08 9552 - Artesãos - Litoral Paranaense Pé Vermelho Eventos (Raymundos de Souza Rolim Filho - Eventos) CNPJ/CPF: 04.305.893/0001-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 10668 - Cadernos de Cultura Papagoiaba Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50	blicos	do Rio Grande do Sul Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 9700 - Bibliotecas Infante Juvenil Brasil no Estado de	tural	Provopar Ação Social Paraná CNPJ/CPF: 76.793.397/0001-88 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 3798 - PLANETA COLMÉIA LUCIANA RIBAS SENFF CNPJ/CPF: 752.149.389-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3540 - Projeto cordão literário SABI - Sociedade Amigos da Biblioteca Pública Municipal CNPJ/CPF: 05.161.787/0001-97 MG - Uberaba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 1233 - PROJETO ACADEMIA DE MÚSICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL LUZAMOR Fundação Cultural e Educacional Luzamor de Maringá CNPJ/CPF: 80.614.423/0001-30 PR - Maringá Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4130 - Londrina Matsuri - Programação Artística Grupo Sansey Cultural e Beneficente CNPJ/CPF: 00.297.113/0001-09 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2679 - Fortaleza Glória e Tradição Patrícia Veloso - EPP CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0506 - Seleção Brasil em Cena 2009 Associação Quarto Ato de Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0535 - CCBB no Teatro - 20 anos de companhias Associação Quarto Ato de Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10129 - Manutenção do Vila Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural CNPJ/CPF: 00.251.431/0001-20 BA - Salvador Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010 08 1076 - Usina da Dança 2009/2010 N&A Mercado Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
	São	Paulo Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 08 7233 - Alabê, Kambalagkanze, Ginga do Negro e o Ga-		
	lo	do Maciel no Carnaval 2010 de Salvador Sociedade Recreativa Cultural Alabê CNPJ/CPF: 02.351.134/0001-82 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010 07 9394 - Griots - Os contadores de histórias 2008 Associação Cultural Griots Os Contadores de Histórias CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53 SP - Campinas Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010 09 0153 - Performance Teatral Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10326 - Arte do Futebol pelo Rádio (A) Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 26/01/2010 a 31/12/2010 07 10219 - Formação Pólos para Descentralização da Cul-		
	tura	em São Paulo Polo Cultural da Zona Norte CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8564 - Mostra de Arte Contemporânea Mineira Gabriel Fontes Paiva Produções - ME CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2742 - Festival Internacional de Cultura Popular - Vo-		ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 07 9879 - Tournée Paula Lima A. P. E & Consultoria 9 Ltda CNPJ/CPF: 08.632.320/0001-76 SP - Santana de Parnaíba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 2723 - Pequeno Cidadão Airtton Valadão Rodolfo Júnior CNPJ/CPF: 059.365.898-11 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4640 - Ensemble Tierra Mestiza - Itinerância Brasil Sábios Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
	zes	de Mestres Jardim Produções Ltda. CNPJ/CPF: 08.674.722/0001-33		



RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8199 - Madeira Flor - Gravação e show de lançamento

do

CD de Conrado Lima
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9313 - Circulação do CD Jogo do Jogo - Carlos Lu-

cena

Carlos Calmette Murta de Lucena
CNPJ/CPF: 496.352.636-00
MG - Teófilo Otoni
Período de captação: 26/01/2010 a 31/12/2010
06 5109 - Madregaia
Daniela Lasalvia
CNPJ/CPF: 184.674.818-62
SP - São Paulo
Período de captação: 10/10/2010 a 31/12/2010
08 9396 - Lançamento Nacional do CD Senha
Danilo França Fonseca Júnior
CNPJ/CPF: 067.427.176-96
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 2802 - Trilogia Junina - Tradição de Presidente Tran-

credo

Neves
David dos Santos Damacena
CNPJ/CPF: 871.278.815-53
BA - Presidente Tancredo Neves
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
07 4190 - Junia Lambert ao Vivo - 20 anos de Rock
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10013 - Projeto Resgate Cultural da Música Popular e
Regional de Jaguariuna
ADM Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3296 - PEPsi ON STAGE NA ESTRADA
6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.944.183/0001-17
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8116 - Denis & Junior
Izildo Aparecido Quijada
CNPJ/CPF: 322.621.618-01
SP - Monte Alto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7867 - CD Cantando as Coisas da Vida
João Santana Mauger
CNPJ/CPF: 892.183.291-20
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0130 - Brasil-Japão Jazz Summit
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 6667 - Ceará, Outro Pessoal - A Nova Geração da Mú-

sica

Alternativa Cearense
Marcos Eduardo Maia Peixoto
CNPJ/CPF: 485.816.743-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8218 - CD Ar Puro
Promove Empreendimentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.445.379/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6828 - Lua Caiada
Nelson Carlos Coelho de Castro
CNPJ/CPF: 256.769.110-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
07 5976 - Formação Continuada de Arte-Educadores, Alu-

nos

Aprendizes e Monitores de Museus
Associação dos Amigos da Arte Cerâmica de Francisco
Brennand
CNPJ/CPF: 07.726.595/0001-06
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7080 - Saberes e Práticas das Parteiros Tradicionais de
Pernambuco
Instituto Nômades
CNPJ/CPF: 07.621.798/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
07 8565 - Casa Cultural do Coco Pirinã
Associação Folclórica Coco Pirinã
CNPJ/CPF: 05.082.918/0001-40

MA - São Luis
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
07 4075 - Planejamento da Cultura - A Informação Por

Meio

da Formação
Maria de Almeida Thomé - ME
CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11190 - Exposição Memorial da Ponte Torta, Jundiá -

SP

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 27/01/2010 a 31/12/2010
09 0447 - 18a. FESTA NACIONAL DA BERGAMOTA -
S.Sebastião do Cai
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 9659 - Saber sobre a Mesa: Memória e Arte sobre o
Queijo do Serro
Drummond Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6235 - Guimarães Rosa
Editora Nova Fronteira S/A
CNPJ/CPF: 33.324.484/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 2943 - Campus Party
Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 09.150.231/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2010 a 30/04/2010
07 10328 - Toca Livros
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/01/2010 a 31/12/2010
08 7033 - Espaço Café Cultural 2009
Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de
Janeiro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9720 - Semana da Consciência Negra
Vianapole Design e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
06 6994 - CD e DVD Entre Amigos
Maria Eduarda Merhy Maksoud
CNPJ/CPF: 020.317.579-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2936 - Elke do sagrado ao Profano
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10125 - Usina de Cidadania 2008
Associação Usina de Cidadania
CNPJ/CPF: 02.079.295/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere
o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art.
3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do
projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o
proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de
novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 5451 - Excursão - Maria Stuart
Menescal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
RJ - Rio de Janeiro.
Valor Complementar em: R\$: 829.573,58

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO
DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.
1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cum-
primento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991,
Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-
1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de
maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, re-
solve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual
"FILE Paulista Avenida Interativa 2009", processo nº:
01400.005934/08-53, Pronac nº: 08-6460, proponente: FILE - Festival
Internacional de Linguagem Eletrônica, CNPJ nº: 03.659.709/0001-
91, que passa a ser " FILE Paulista Avenida Interativa".

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audio-
visuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os
proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro
de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Pro-
visória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audio-
visuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os
proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou
patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de de-
zembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SILVIO PIROPO DA-RIN

ANEXO I

08 0363 - Festival de Cinema de Montes Claros (2º)
Fundação Cultural Genival Tourinho
CNPJ/CPF: 05.849.548/0001-24
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1735 - Rogério Ceni Documentário
Capadocia Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 08.632.329/0001-87
SP - Barueri
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 8032 - Preservação da obra de Moacyr Fenelon
Instituto para a Preservação da Memória do Cinema Bra-

sileiro

CNPJ/CPF: 02.383.154/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
06 8033 - Restauração do Acervo Cinédia - Berlim na Ba-
tucada e Bonequinha de Seda
Cinédia Estúdios Cinematográficos Ltda
CNPJ/CPF: 33.603.093/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 4115 - Cinema é a nossa praia
UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e Audiovi-

suais

CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9510 - Timi D
André Vilela D'Elia
CNPJ/CPF: 363.235.368-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6912 - V Festival de Cinema e Meio Ambiente de Gua-

rarema

Raiz Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4792 - Cinema na Cidade
Pioli Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 04.477.047/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1573 - MONDO CURTA - FESTIVAL INTERNACIO-
NAL DE CURTAS-METRAGENS
Diamante Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.616.530/0001-33
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8098 - Menina Bonita do Laço de Fita
Oger Sepol Produção e Comércio Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 07.567.854/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6213 - HOJE É DIA DE CINEMA
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ/CPF: 03.784.822/0004-41
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4675 - Cinema Móvel Nordeste
CEPAR - Consultoria e Participações Ltda
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10849 - Vozes da Inclusão
Instituto Alberione
CNPJ/CPF: 53.781.423/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 9868 - Hipólito da Costa Patrono da Imprensa Brasileira

Associação Riograndense de Imprensa -ARI
CNPJ/CPF: 92.963.081/0001-43
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 2398 - Festa dos povos cultura identidade e etnias
Alternativa Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda
CNPJ/CPF: 00.886.351/0001-41
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 6243 - Memorial das Pedras Preciosas Origem e Evolução

Histórica (O)
Alternativa Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda
CNPJ/CPF: 00.886.351/0001-41
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
03 0763 - Na Onda do Progresso: Rádio e a TV na Região

Sul
Alternativa Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda
CNPJ/CPF: 00.886.351/0001-41
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7450 - Caverna Luminosa
Pacto Audiovisual Prod. Assoc. Cine., TV e On Line
CNPJ/CPF: 05.216.628/0001-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7451 - O Centro
Pacto Audiovisual Prod. Assoc. Cine., TV e On Line
CNPJ/CPF: 05.216.628/0001-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6868 - Cultura as Diferenças (A)
Flávia Cardoso Xavier
CNPJ/CPF: 296.246.838-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
03 0717 - Maira de Darcy Ribeiro: um deus mortal?
Frank Azevedo Cõe
CNPJ/CPF: 01.891.453/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 6180 - JARAGUÁ DO SUL ONTEM E HOJE
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9016 - Discussões e Reflexões II
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2577 - Caso do Sr. Valdemar Através da Revelação Magnética (O)
Toleima Fitas produção Audiovisual Ltda ME
CNPJ/CPF: 08.759.071/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0359 - Recife Frio
Kleber Mendonça Filho
CNPJ/CPF: 592.989.874-04
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010
09 5823 - Mato Grosso: A Outra Estória da Soja
Luciano Henrique de Lima Pereira
CNPJ/CPF: 569.161.321-91
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7069 - A História de um bairro - Pinheiros
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7934 - PROJETO TAMAR 30 ANOS
Indiana Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.060.648/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 8455 - História de uma História
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10688 - Uva Vinho e CIA
Fundação Cultural Vale Veneto - FUNVALE
CNPJ/CPF: 04.559.771/0001-74

RS - Flores da Cunha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4970 - Mostra Cinema e Literatura de Pirenópolis
ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9841 - Os Andrés
Zanzara Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 09.369.718/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
04 1523 - Walachai
Zilles Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.099.637/0001-38
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6160 - Cinema e Vídeo XIII FENART
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9526 - Festival Ibero Americano de Cinema Cine Ceará

19º
Corte Seco Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010
07 6979 - Digitalização do Acervo de Fitas da Fundação de Telecomunicações do Pará TV Cultura do Pará
Fundação de Telecomunicações do Pará
CNPJ/CPF: 05.441.704/0001-13
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 2850 - Café O Ouro do Brasil Video
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 1126 - Icandomblé
Plural Filmes (Tambke Filmes Ltda)
CNPJ/CPF: 74.107.475/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 3458 - Astheros
Ronaldo dos Anjos
CNPJ/CPF: 245.936.729-53
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6250 - Mundo Globalizado
A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6405 - Luz na crise - o futuro do planeta e da sociedade

A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3076 - Debaixo D'água
Sílvia Batista Godinho
CNPJ/CPF: 000.058.846-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6156 - Serra do Japi
Tainan Franco
CNPJ/CPF: 291.979.388-82
SP - Jundiaí
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10485 - Plataforma Lusófona de Intercâmbio de Conteúdos e TV CPLP Via WEB
Instituto Cultural Brasil Plus ICBPLUS
CNPJ/CPF: 07.320.881/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1417 - Horror no Cinema Brasileiro
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 0780 - Projeto Vídeo Clássicos Sertanejos da Dupla Clayton Lima & Cristiano
Sampa Sports Assessoria e Marketing e Administração Ltda

CNPJ/CPF: 06.215.120/0001-92
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7412 - O Programa TATTOO AGE TV
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7365 - Criação Audiovisual
Muzy Corp Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.429.816/0001-96

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1540 - PORTAL BRASILEIRO DE CINEMA
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0350 - Lotação Digital
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8942 - Dicionário Histórico das Mestiçagens nos Mundos Ibéricos

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1850 - Giramundo WebTV
2D Editora e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 089.058.748-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3, de 08/01/2010, publicada no DOU de 11/01/2010, Seção 1, página 11, referente ao projeto: Goiânia Live Images - Festa da Fantasia, pronac 07-9913, ONDE SE LÊ: período de captação: 01/01/2010 a 01/01/2010, LEIA-SE: período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a AIR SPECIAL - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede no Rio de Janeiro - RJ, a ministrar o curso de Segurança da Aviação civil para Vigilantes Aeroportuários conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.086629/2009-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 73 - Aprovar a 1ª Alteração Contratual da Escola Flight Brasil de Aviação Civil Ltda., com sede em Tatuapé, São Paulo - SP; e

Nº 74 - Autorizar abertura da Filial da EDAPA Escola de Aviação Civil Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Aeronáutico Ltda., situada na Rua Montecaseros, nº 108, salas 103 e 104, Bairro Centro, na cidade de Petrópolis - RJ, e homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Grupo Motopropulsor, Célula e Avionicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 23054.001768/2009-17.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para apurar irregularidades atribuídas à empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda., em licitação e contratação efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos, e, que, além de objetivarem frustrar os princípios licitatórios, atentam contra a necessária idoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e parágrafo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Parecer Jurídico nº 110/2009 - PROFE/IFPE e o Parecer Jurídico nº 973/2009 - CGLNJ/CONJUR/MEC, bem como a Nota Técnica nº 001/2010-AECI/MEC, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.484.067/0001-98; até que seja promovida a sua reabilitação perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FERNANDO HADDAD
Ministro

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, de conformidade com os Anexos à presente Portaria, a distribuição das autorizações para realização de concursos públicos, com vistas ao futuro provimento de 5.000 vagas de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de 3.900 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino deverão aguardar a publicação de ato normativo a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, concedendo autorização para a efetivação dos provimentos dos cargos de que trata o caput.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

I - efetuar os cálculos dos impactos orçamentários e financeiros no exercício de 2010;

II - encaminhar as informações à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO do Ministério da Educação.

Art. 3º Compete à SPO:

I - verificar a existência de dotação suficiente para a absorção dos impactos orçamentários, calculados na forma do art. 3º, no orçamento de 2010;

II - providenciar a inclusão dos recursos necessários à absorção dos impactos orçamentários, calculados na forma do art. 3º, nas propostas orçamentárias a serem elaboradas para os exercícios de 2010 e seguintes;

III - providenciar a elaboração dos créditos suplementares necessários ao remanejamento de dotações entre as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação para o cumprimento do disposto no inciso I, em cada instituição federal de ensino.

Art. 4º As instituições referidas nesta Portaria publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, informando à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - nome do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino deverão manter, nos seus próprios sítios da Internet e no sítio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, cópias completas dos editais de concurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I				
INSTITUIÇÃO	PROFESSOR EDUCACÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE E
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	86	10	40	41
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	136	13	51	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	158	15	58	54
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	58	8	30	33
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	148	15	58	55
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	227	19	72	66
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	155	11	41	50
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	93	10	37	35
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	170	12	46	44
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	146	10	39	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	68	8	29	31
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	240	22	85	78
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	88	12	46	45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	63	7	26	26
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	54	6	22	25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	64	8	33	36
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais	54	6	25	27
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	138	15	59	57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	116	9	34	34
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	148	11	42	42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	140	14	53	50
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	123	11	44	42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Serião Pernambucano	75	8	29	30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	83	8	32	32
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	200	14	55	61
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	62	6	23	30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	108	9	34	42
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	131	6	22	26
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	114	12	44	45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	38	5	20	22
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-grandense	123	14	52	46
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	203	16	60	79

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	74	6	25	27
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	209	17	65	60
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	115	8	32	53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	78	10	39	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	389	31	117	107
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	87	8	32	30
TOTAL POR CARGO	4.762	430	1.651	1.685
TOTAL	8.528			

ANEXO II				
INSTITUIÇÃO	PROFESSOR EDUCACÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE E
CURSO DE FORMAÇÃO DE ATOR/ATRIZ / UFAL	2	0	0	1
COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO / UFMA	2	0	0	1
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	70	4	10	15
ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE / UFU	2	0	0	2
CENTRAL DE ENS. E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / UFV	4	0	0	3
CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE / UFTM	3	0	0	2
COLÉGIO TÉCNICO DO CENTRO PEDAGÓGICO / UFMG	2	0	0	2
ESCOLA DE TEATRO E DANÇA / UFPA	2	0	0	2
ESCOLA DE MÚSICA / UFPA	2	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS / UFCG	2	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPE	2	0	0	2
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS / UFPE	6	0	0	3
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS / UFRPE	3	0	0	2
CAMPUS ALMÍCAR FERREIRA SOBRAL / UFPI	2	0	0	3
COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA / UFPI	2	0	0	2
COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS / UFPI	2	0	0	2
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	71	3	10	24
COLÉGIO PEDRO II	30	2	7	11
COLÉGIO TÉCNICO / UFRJ	4	0	0	2
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ / UFRN	6	0	0	3
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL / UFRN	2	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA DE MÚSICA / UFRN	3	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA / UFRR	2	0	0	1
COLÉGIO POLITÉCNICO / UFSM	4	0	0	2
COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL / UFSM	4	0	0	3
COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN / UFSM	4	0	0	2
TOTAL POR CARGO	238	9	27	98
TOTAL	372			

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 6, de 11-1-2010, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 318/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003684/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20060012558, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto-Lei nº 722, de 31 de julho de 1969, aprovando o pedido de criação do campus fora de sede de PORTO ALEGRE, a ser instalado na Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, vinculado a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sediada no Município de São Leopoldo, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no Município de Porto Alegre, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 343/2009, que reexamina o Parecer nº 231/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200710107, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Redistribuir na forma do anexo para as Instituições federais de Ensino Superior, os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 12.156 publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Programa de Expansão da Universidades Federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

IFES	Campus ou Unidade	Cargo/Função/Nível		
		CD-3	CD-4	FG-1
UFPB	Campus do Litoral Mamanguape	-	-	9
UFPE	Campus de Agreste	-	-	3
	Campus de Vitória de Santo Antão	-	-	1
UFPA	Campus de Bragança	-	-	3
	Campus de Castanhal	-	-	3
	Campus de Marabá	-	-	6
	Centro de Antropologia	-	1	1
UFAM	Campus de Benjamin Constant	1	1	8
	Campus de Coari	1	1	8
	Campus de Humaitá	1	1	8
	Campus de Itacoatiara	1	1	8
	Campus de Parintins	1	1	8
UFF	Campus de Volta Redonda	1	2	20
	Campus de Rio das Ostras	-	1	6
	Campus de Nova Friburgo	1	1	2
	Campus de Três Rios	1	1	5
UFRJ	Campus do Pontal em Ituiutaba	-	-	4
UFGO	Campus de Catalão	-	-	10
	Campus de Jataí	-	-	11
FUB	Campus de Planaltina	1	1	2
	Campus de Ceilândia	1	1	6
	Campus de Gama	1	1	6

FUFAC	Campus de Cruzeiro do Sul	-	-	5
UFBA	Campus de Barreiras	-	-	3
	Campus de Vitória da Conquista	-	-	2
UFPR	Campus Litoral	-	-	8
UFV	Campus Rio Paranaíba	-	-	12
UFSJ	Campus de Alto Paraopeba	-	-	7
	Campus de Divinópolis	-	-	6
	Campus de Sete Lagoas	-	-	2
UFOP	Campus de João Monlevade	1	-	3
	Curso de Medicina	-	-	2
FUFT		-	-	5
UNIFAL	Campus de Varginha	-	-	4
UNIFEI	Campus de Itabira	-	-	11
UNIFESP	Campus de São José dos Campos	-	-	1
UFSCAR	Campus de Sorocaba	-	-	6
	Curso de Medicina	-	-	1
UFMG	Campus Sumé	-	-	17
UFABC	Campus São Bernardo	1	2	4
UFERSA	Campus Angicos	-	-	5
UFRA	Campus Capitão Poço	1	1	3
	Campus Paragominas	1	1	3
	Campus Parauapebas	1	1	3

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense a promover o funcionamento do Campus de Videira - SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Uruçui - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus São Raimundo Nonato - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a promover o funcionamento do Campus de São Gonçalo - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha a promover o funcionamento do Campus de Santa Rosa - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará a promover o funcionamento do Campus de Santarém - PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a promover o funcionamento do Campus de Presidente Figueiredo - AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins a promover o funcionamento do Campus de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Piri-piri - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover o funcionamento do Campus de Piracicaba - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a promover o funcionamento do Campus de Paulo Afonso - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a promover o funcionamento do Campus de Alcântara - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Paulista - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



PORTARIA Nº 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais a promover o funcionamento do Campus de Almenara - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Angical - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro a promover o funcionamento do Campus de Paracatu - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais a promover o funcionamento do Campus de Araçaí - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha a promover o funcionamento do Campus de Panambi - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais a promover o funcionamento do Campus de Arinos - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais a promover o funcionamento do Campus de Muriaé - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso a promover o funcionamento do Campus de Barra do Garças - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover o funcionamento do Campus de Birigui - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a promover o funcionamento do Campus de Lábrea - AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Riograndense a promover o funcionamento do Campus de Camaquã - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso a promover o funcionamento do Campus de Juína - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover o funcionamento do Campus de Catanduva - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará a promover o funcionamento do Campus de Conceição do Araguaia - PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia a promover o funcionamento do Campus de Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso a promover o funcionamento do Campus de Confresa - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro a promover o funcionamento do Campus de Ituiutaba - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí a promover o funcionamento do Campus Corrente - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul a promover o funcionamento do Campus de Erechim - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover o funcionamento do Campus de Itapetininga - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano a promover o funcionamento do Campus de Floresta - PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a promover o funcionamento do Campus de Iporá - GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins a promover o funcionamento do Campus de Gurupi - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná a promover o funcionamento do Campus de Conceição de Foz do Iguaçu - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de janeiro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 197/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, para, no mérito, indeferir a pleiteada retificação da Portaria MEC/SESu nº 1.107, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 120, mantendo as 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, na autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, em regime presencial, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas (FACITEC), situada no CSG 09, lotes 15/16, em Taguatinga, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico (IESST), da mesma localidade, conforme consta do Processo nº 23001.000101/2009-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 213/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 14 (quatorze) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de mestrado em Administração de Empresas, ministrado pela Universidade de Taubaté, com sede no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000139/2009-95.

1. Aparecida Rejane Palhares Lemes 15.672.290-2 SSP/SP
2. Elcio José Sotkeviciene 4.220.228 SSP/SP
3. Fábio Soares Duarte 36.353.790-9 SSP/SP
4. José Antônio da Silva 5.346.377 SSP/SP
5. José Lourenço Junior 8.391.068 SSP/SP
6. José Manuel Quinquio 7.728.650-9 SSP/SP
7. Júlio Cesar Gonçalves 12.515.316 SSP/SP
8. Nestor Brandão Neto 12.451.235-5 SSP/SP
9. Orlândino Roberto Pereira Filho 4.412.517-3 SSP/SP
10. Paschoal de Mario 1.902.136-7 SSP/SP
11. Paulo Aurélio Santos 16.889.989-9 SSP/SP
12. Paulo Roberto Araújo de Almeida 387.068 SSP/DF
13. Robson de Moraes Rocha Medeiros Freitas Lourenço 28.111.927-2 SSP/SP

14. Rose Lima de Moraes Campos 8.773.862-4 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 254/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Senhora Antonia Sobrinho da Silva, no sentido de que à requerente não é possível o apostilamento do direito ao exercício do magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, posto que não é portadora de diploma regular de curso de Pedagogia, conforme consta do Processo nº 23001.000048/2009-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 290/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à convalidação de estudos e à respectiva validação nacional do título de mestre em Direito Econômico, obtido por Sérgio Ribeiro Muijlaert, portador do CPF/MF nº 208.657.327-87, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000072/2008-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 303/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas de concluintes do Mestrado em Liderança, realizado entre os anos de 2004 a 2007, na Universidade de Santo Amaro (UNISA), situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000078/2009-66.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 318/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sediada no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no Município de Porto Alegre/RS, a ser instalado na Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, conforme consta do Processo nº 23000.003684/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20060012558.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 319/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis e Ciência da Computação, Bacharelados, e Educação Física, Licenciatura, a serem ofertados pela Faculdade de Educação São Francisco, mantida pelo Colégio São Francisco, ambos com sede à Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, no Bairro de Engenheiros, no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais, cada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23001.000068/2008-40.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 343/2009, que reexamina o Parecer nº 231/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada à Rua Gustavo Ramos Sebbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, recomendando à SESu/MEC verificar a possibilidade de autorizar, concomitantemente, o curso de Administração, bacharelado, em vista das considerações de mérito do referido curso, contidas no Parecer aprovado pela CES em 7/8/2009 (Parecer CNE/CES nº 231/2009), conforme consta do processo e-MEC nº 200710107.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 374/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para a adequação do projeto pedagógico do curso de Letras, licenciatura, com as duas habilitações (Língua Portuguesa e Língua Espanhola) à legislação em vigor, que deverão ser verificadas por ocasião do reconhecimento do curso, devendo incluir a carga horária mínima de 3.600 horas (2.800 relativas à primeira habilitação e 800 relativas à segunda habilitação), favorável ao pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, formulado pela Faculdade de Ampère, mantida pela Associação Amperense de Ensino Superior S/C Ltda., ambos com sede na Rua dos Andradas, nº 144, no município de Ampère, Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000041/2009-38.

FERNANDO HADDAD

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2009, Seção 1, pp. 97-99, no Parecer CNE/CES 364/2009, p. 99, no Voto do Relator, onde se lê: "observado o prazo máximo de 3 (três) anos", leia-se: "observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos".

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPEs, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2007, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.405, de 09/01/92, na redação atualizada pela Lei nº 11.502, de 11/07/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE - Anexo I desta Portaria(*), disciplinando as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, bem como os procedimentos para a devida prestação de contas.

§ 1º Integram o Regulamento de que trata este artigo os modelos para os seguintes instrumentos:

- a) Manual de Concessão e de Prestação de Contas (Anexo II);
- b) Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto - AUXPE (Anexo III);
- c) Solicitação Adicional de Recursos e/ou Prazo (Anexo IV);
- d) Solicitação de Remanejamento - Grupo/Tipo de Despesa (Anexo V);
- e) Termo de Apostilamento (Anexo VI);
- f) Termo Simplificado - Substituição de Coordenador (Anexo VII);
- g) Encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo VIII);
- h) Relação de Pagamentos (Anexos IX.a a IX.e);
- i) Termo de Doação (Anexo X.a);
- j) Termo de Depósito (Anexo X.b);
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto - Final ou Parcial (Anexo XI);
- l) Declaração de Cumprimento do Objeto (Anexo XII);
- m) Recibos - Modelos "A" e "B" (Anexos XIII.a e XIII.b respectivamente);
- n) Instruções para devolução de saldo via Guia de Recolhimento de Receitas da União-GRU. (Anexo XIV).

§ 2º Os Programas que contemplam a concessão de AUXPE adequarão a este Regulamento e às normas e rotinas correspondentes.

Art. 2º A concessão de apoio financeiro à pessoa física para o desenvolvimento de projeto educacional e de pesquisa observará as disposições desta Portaria.

§ 1º. Cada IES deverá promover o registro patrimonial dos bens adquiridos com o AUXPE, quando for o caso e, em colaboração com a CAPES, o acompanhamento técnico da execução dos projetos de seus docentes/discentes e pesquisadores vinculados que receberem o Auxílio de que trata este artigo.

§ 2º Todas as solicitações de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa deverão inserir expressamente a obrigação de submissão ao Regulamento ora aprovado e alterações posteriores, regras que serão consideradas integrantes da proposta, independente de transcrição.

§ 3º A obrigação tratada no parágrafo anterior deverá constar de documento firmado pelo coordenador do projeto e pelo representante legal da IES.

Art. 3º O coordenador do projeto, responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta Portaria, se obrigará a:

I. prestar contas dos recursos aplicados e restituir os saldos respectivos, observando o regimento baixado pela CAPES;

II. instruir as prestações de contas com a documentação comprobatória da observância da legislação federal relativa às licitações e contratos da administração pública, nas aquisições de bens e serviços que realizar, com ênfase aos artigos 24, inciso XXI, e 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

III. atender prontamente aos pedidos da CAPES e da IES de vinculação pertinentes ao acompanhamento finalístico e de gestão do andamento do projeto aprovado;

IV. cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela CAPES, em especial o Regulamento aprovado por esta Portaria.

Art. 4º Sempre que possível, a seleção de projetos a serem apoiados com o AUXPE será objeto de edital previamente publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social disponibilizará, para leitura, cópia ou impressão, através da página da CAPES na internet, versão atualizada de todos os documentos e formulários a que se refere esta Portaria, bem como da lista de todos os projetos fomentados com o AUXPE em execução, com o resumo do seu objeto e respectivo montante de recursos repassados pela CAPES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, devendo a adequação tratada no artigo 1º ser procedida no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 015, de 21 de março de 2005.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Esta Portaria está disponível na íntegra na página da CAPES: www.capes.gov.br



PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários às Instituições Federais de Ensino Superior, partícipes do Programa de Fomento à Pós-Graduação - PROF, para o ano fiscal de 2010, referente à manutenção e concessão de bolsas de estudo no país e ao fomento à pós-graduação brasileira.

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto nº 6.170 de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e considerando a instrução do Processo nº 23038.000441/2010-60, resolve:

Art. 1º Descentralizar, na forma de "Destaque", os créditos orçamentários referentes às Ações 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País (Programa de Trabalho 12364137504870001) e 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional (Programa de Trabalho 12571137540190001), dada a Fonte de Recursos 0112915407, relativa aos grupos de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", respectivamente, conforme a Unidade Gestora e o descrito no Anexo a essa Portaria.

§ 1º Os respectivos créditos orçamentários, a serem destacados no período de janeiro a dezembro de 2010, estão consignados no orçamento de 2010, conforme a Lei 12.214 de 26 de janeiro de 2010;

§ 2º Os créditos orçamentários serão destacados de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES;

§ 3º As Instituições Federais de Ensino Superior partícipes deverão observar, na execução dos créditos descentralizados, o disposto na(o):

I - Portaria CAPES Nº 64, de 18 de novembro de 2002, que regulamenta o Programa de Fomento à Pós-Graduação;

II - Acórdão Nº 655/2007 - TCU - 2ª Câmara (D.O.U., Seção 1, No 70, p. 88, publicado em 12 de abril de 2007;

III - Acórdão Nº 2038/2008 - TCU - Plenário (D.O.U., Seção 1, No 182, p. 126, publicado em 19 de setembro de 2008;

IV - Acórdão Nº 2731/2008 - TCU - Plenário (D.O.U., Seção 1, No 233, p. 159, publicado em 1º de dezembro de 2008;

V - Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de contas global das Instituições partícipes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

ANEXO

CÓDIGO	SIGLA	Total Bolsa e Custeio 01/2010 a 12/2010 (12 M)	Total Bolsa	Total Custeio	Capital	Mudança de nível e Empréstimo	Total Geral
15001016	UFPA	R\$ 11.666.056,51	R\$ 8.523.563,54	R\$ 3.142.492,97	R\$ 510.462,83	R\$ 0,00	R\$ 12.176.519,34
20001010	UFMA	R\$ 2.448.630,45	R\$ 1.792.015,38	R\$ 656.615,07	R\$ 111.391,52	R\$ 0,00	R\$ 2.560.021,97
21001014	FUFPI	R\$ 2.215.026,61	R\$ 1.623.114,22	R\$ 591.912,38	R\$ 103.708,00	R\$ 0,00	R\$ 2.318.734,61
25001019	UFPE	R\$ 20.454.370,22	R\$ 14.992.256,11	R\$ 5.462.114,11	R\$ 963.138,51	R\$ 0,00	R\$ 21.417.508,73
25003011	UFRPE	R\$ 4.627.519,50	R\$ 3.393.750,84	R\$ 1.233.768,66	R\$ 220.695,98	R\$ 0,00	R\$ 4.848.215,48
32001010	UFMG	R\$ 16.123.239,87	R\$ 11.848.502,30	R\$ 4.274.737,57	R\$ 803.191,99	R\$ 54.600,00	R\$ 16.981.031,86
32002017	UFV	R\$ 6.574.251,92	R\$ 4.832.075,16	R\$ 1.742.176,76	R\$ 328.712,60	R\$ 32.400,00	R\$ 6.935.364,52
32004010	UFLA	R\$ 6.805.125,89	R\$ 5.001.767,52	R\$ 1.803.358,36	R\$ 340.256,29	R\$ 151.200,00	R\$ 7.296.582,18
40001016	UFPR	R\$ 16.425.490,44	R\$ 12.032.239,31	R\$ 4.393.251,13	R\$ 763.422,86	R\$ 103.200,00	R\$ 17.292.113,30
41001010	UFSC	R\$ 18.055.280,69	R\$ 13.216.663,64	R\$ 4.838.617,05	R\$ 825.667,37	R\$ 13.200,00	R\$ 18.894.148,06
42001013	UFRGS	R\$ 25.544.135,66	R\$ 18.708.086,21	R\$ 6.836.049,45	R\$ 1.181.701,78	R\$ 131.400,00	R\$ 26.857.237,44
53001010	UNB	R\$ 16.991.269,90	R\$ 12.460.779,37	R\$ 4.530.490,53	R\$ 809.843,49	R\$ 61.200,00	R\$ 17.862.313,39
TOTAL		R\$ 147.930.397,65	R\$ 108.424.813,61	R\$ 39.505.584,04	R\$ 6.962.193,22	R\$ 547.200,00	R\$ 155.439.790,87

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários às Instituições Federais de Ensino Superior, partícipes do Programa de Demanda Social - DS, para o ano fiscal de 2010, referente à manutenção e concessão de bolsas de estudo no país.

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto nº 6.170 de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e considerando a instrução do Processo nº 23038.000520/2010-71, resolve:

Art. 1º Descentralizar, na forma de destaque, os créditos orçamentários referentes a ação 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País (Programa de Trabalho 12364137504870001), Fonte de Recursos: 0112915403 para o programa DS, no qual será observado o Plano de Trabalho de cada UG/Gestão constantes na tabela anexa.

§ 1º Os respectivos créditos orçamentários, a serem destacados no período de janeiro a dezembro de 2010, estão consignados no orçamento de 2010, conforme a Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010;

§ 2º Os créditos orçamentários serão destacados de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES;

§ 3º As Instituições Federais de Ensino Superior partícipes deverão observar, na execução dos créditos descentralizados, o disposto na(o):

I - Portaria CAPES Nº 52, de 26 setembro de 2002, que regulamenta o Programa de Demanda Social;

II - Acórdão No 655/2007 - TCU - 2ª Câmara (D.O.U., Seção 1, No 70, p. 88, publicado em 12 de abril de 2007;

III - Acórdão No 2038/2008 - TCU - Plenário (D.O.U., Seção 1, No 182, p. 126, publicado em 19 de setembro de 2008;

IV - Acórdão No 2731/2008 - TCU - Plenário (D.O.U., Seção 1, No 233, p. 159, publicado em 1º de dezembro de 2008;

V - Portaria Interministerial MP/MF/CGU No 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de contas global das Instituições partícipes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

ANEXO

CÓDIGO	IES	META FISICA (mensal)		META FISICA (12 meses)			META FINANCEIRA - 12 Meses (Valores em R\$)		
		M	D	M	D	TOTAL	M	D	Total
10001018	UNIR	50	4	600	48	648	R\$ 720.000,00	R\$ 86.400,00	R\$ 806.400,00
11001011	UFAC	23	0	276	0	276	R\$ 331.200,00	R\$ 0,00	R\$ 331.200,00
12001015	UFAM	235	56	2820	672	3492	R\$ 3.384.000,00	R\$ 1.209.600,00	R\$ 4.593.600,00
12002011	INPA	75	51	900	612	1512	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.101.600,00	R\$ 2.181.600,00
13001019	UFRR	25	0	300	0	300	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00
14001012	UNIFAP	15	5	180	60	240	R\$ 216.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 324.000,00
15002012	UFRA	37	15	444	180	624	R\$ 532.800,00	R\$ 324.000,00	R\$ 856.800,00
16003012	UFT	74	3	888	36	924	R\$ 1.065.600,00	R\$ 64.800,00	R\$ 1.130.400,00
20003013	CEFET/MA	14	0	168	0	168	R\$ 201.600,00	R\$ 0,00	R\$ 201.600,00
22001018	UFC	457	254	5484	3048	8532	R\$ 6.580.800,00	R\$ 5.486.400,00	R\$ 12.067.200,00
22008012	IFCE	4	0	48	0	48	R\$ 57.600,00	R\$ 0,00	R\$ 57.600,00
23001011	UFRN	500	241	6000	2892	8892	R\$ 7.200.000,00	R\$ 5.205.600,00	R\$ 12.405.600,00
23003014	UFERSA	45	11	540	132	672	R\$ 648.000,00	R\$ 237.600,00	R\$ 885.600,00
24001015	UFPB	468	302	5616	3624	9240	R\$ 6.739.200,00	R\$ 6.523.200,00	R\$ 13.262.400,00
24009016	UFCG	209	139	2508	1668	4176	R\$ 3.009.600,00	R\$ 3.002.400,00	R\$ 6.012.000,00
25020013	UNIVASF	11	0	132	0	132	R\$ 158.400,00	R\$ 0,00	R\$ 158.400,00
26001012	UFAL	129	50	1548	600	2148	R\$ 1.857.600,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 2.937.600,00
27001016	FUFSE	184	35	2208	420	2628	R\$ 2.649.600,00	R\$ 756.000,00	R\$ 3.405.600,00
28001010	UFBA	482	280	5784	3360	9144	R\$ 6.940.800,00	R\$ 6.048.000,00	R\$ 12.988.800,00
28022017	UFRB	46	5	552	60	612	R\$ 662.400,00	R\$ 108.000,00	R\$ 770.400,00
30001013	UFES	311	86	3732	1032	4764	R\$ 4.478.400,00	R\$ 1.857.600,00	R\$ 6.336.000,00
30004012	IFES	2	0	24	0	24	R\$ 28.800,00	R\$ 0,00	R\$ 28.800,00
31001017	UFRJ	638	511	7658	6134	13791	R\$ 9.189.000,00	R\$ 11.040.300,00	R\$ 20.229.300,00
31002013	UFRRJ	162	101	1944	1212	3156	R\$ 2.332.800,00	R\$ 2.181.600,00	R\$ 4.514.400,00
31003010	UFF	382	230	4584	2760	7344	R\$ 5.500.800,00	R\$ 4.968.000,00	R\$ 10.468.800,00
31007015	IME	91	21	1092	252	1344	R\$ 1.310.400,00	R\$ 453.600,00	R\$ 1.764.000,00
31010016	FIOCRUZ	127	119	1524	1428	2952	R\$ 1.828.800,00	R\$ 2.570.400,00	R\$ 4.399.200,00
31013015	ON	14	23	168	276	444	R\$ 201.600,00	R\$ 496.800,00	R\$ 698.400,00
31021018	UNIRIO	62	24	744	288	1032	R\$ 892.800,00	R\$ 518.400,00	R\$ 1.411.200,00
31022014	CEFET/RJ	28	0	336	0	336	R\$ 403.200,00	R\$ 0,00	R\$ 403.200,00
31036015	LNCC	20	10	240	120	360	R\$ 288.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 504.000,00
31045014	ENCE	10	0	120	0	120	R\$ 144.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00
31056016	IRD	5	0	60	0	60	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00



31057012	JBRJ	5	7	60	84	144	R\$ 72.000,00	R\$ 151.200,00	R\$ 223.200,00
31061010	INCA	10	7	120	84	204	R\$ 144.000,00	R\$ 151.200,00	R\$ 295.200,00
32003013	UNIFEI	71	37	852	444	1296	R\$ 1.022.400,00	R\$ 799.200,00	R\$ 1.821.600,00
32005016	UFJF	126	40	1512	480	1992	R\$ 1.814.400,00	R\$ 864.000,00	R\$ 2.678.400,00
32006012	UFU	259	109	3108	1308	4416	R\$ 3.729.600,00	R\$ 2.354.400,00	R\$ 6.084.000,00
32007019	UFOP	98	40	1176	480	1656	R\$ 1.411.200,00	R\$ 864.000,00	R\$ 2.275.200,00
32010010	UFVJM	22	0	264	0	264	R\$ 316.800,00	R\$ 0,00	R\$ 316.800,00
32011016	UNIFAL	11	0	132	0	132	R\$ 158.400,00	R\$ 0,00	R\$ 158.400,00
32012012	UFTM	29	16	348	192	540	R\$ 417.600,00	R\$ 345.600,00	R\$ 763.200,00
32018010	UFSJ	37	0	444	0	444	R\$ 532.800,00	R\$ 0,00	R\$ 532.800,00
32020015	CEFET/MG	21	0	252	0	252	R\$ 302.400,00	R\$ 0,00	R\$ 302.400,00
32069014	CDTN	9	0	108	0	108	R\$ 129.600,00	R\$ 0,00	R\$ 129.600,00
33001014	UFSCAR	265	158	3180	1896	5076	R\$ 3.816.000,00	R\$ 3.412.800,00	R\$ 7.228.800,00
33009015	UNIFESP	270	307	3240	3684	6924	R\$ 3.888.000,00	R\$ 6.631.200,00	R\$ 10.519.200,00
33010013	INPE	72	75	864	900	1764	R\$ 1.036.800,00	R\$ 1.620.000,00	R\$ 2.656.800,00
33011010	ITA	40	24	480	288	768	R\$ 576.000,00	R\$ 518.400,00	R\$ 1.094.400,00
33144010	UFABC	29	12	348	144	492	R\$ 417.600,00	R\$ 259.200,00	R\$ 676.800,00
40006018	UTFPR	55	18	660	216	876	R\$ 792.000,00	R\$ 388.800,00	R\$ 1.180.800,00
42002010	UFSM	387	180	4644	2160	6804	R\$ 5.572.800,00	R\$ 3.888.000,00	R\$ 9.460.800,00
42003016	UFPEL	233	140	2796	1680	4476	R\$ 3.355.200,00	R\$ 3.024.000,00	R\$ 6.379.200,00
42004012	FURG	152	78	1824	936	2760	R\$ 2.188.800,00	R\$ 1.684.800,00	R\$ 3.873.600,00
42015014	UFCSA	34	16	408	192	600	R\$ 489.600,00	R\$ 345.600,00	R\$ 835.200,00
50001019	UFMT	206	16	2472	192	2664	R\$ 2.966.400,00	R\$ 345.600,00	R\$ 3.312.000,00
51001012	UFMS	217	39	2604	468	3072	R\$ 3.124.800,00	R\$ 842.400,00	R\$ 3.967.200,00
51005018	UFGD	100	14	1200	168	1368	R\$ 1.440.000,00	R\$ 302.400,00	R\$ 1.742.400,00
52001016	UFG	444	118	5328	1416	6744	R\$ 6.393.600,00	R\$ 2.548.800,00	R\$ 8.942.400,00
52010015	CEFET/RV	8	0	96	0	96	R\$ 115.200,00	R\$ 0,00	R\$ 115.200,00
	TOTAL GERAL	8.145	4.027	97.742	48.326	146.067	R\$ 117.289.800,00	R\$ 86.985.900,00	R\$ 204.275.700,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CUIABÁ - Cel. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 001, de 02.02.2009, publicada no D.O.U. de 03.02.2009, e considerando o Processo nº. 23049.054423/2009-51; resolve:

I - Aplicar à empresa COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº. 04.406.889/0001-62, em decorrência da inexecução parcial dos serviços constantes no Contrato nº. 20/2006 nos Campi Cuiabá e Bela Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, as seguintes penalidades:

1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal estipulado na Cláusula Quinta do Contrato nº. 20/2006, referente ao percentual de 0,1% por dia de atraso na execução completa dos serviços no período de 01 a 30 de julho de 2009, conforme dispõe o inciso II do art. 87 da Lei nº. 8666/93 e a Cláusula Décima Segunda, item b) do Contrato nº. 20/2006, totalizando a importância de R\$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

2. Multa de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor mensal estipulado na Cláusula Quinta do Contrato nº. 20/2006, referente ao percentual de 1% por dia de atraso na execução completa dos serviços no período de 31 de julho a 15 de agosto de 2009 conforme dispõe o inciso II do art. 87 da Lei nº. 8666/93 e a Cláusula Décima Segunda, item c) do Contrato nº. 20/2006, totalizando a importância de R\$ 1.352,00 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Campus Cuiabá do Instituto Federal de Mato Grosso (antigo CEFETMT) pelo período de 02 (dois) anos, observando o que dispõe o inciso III do art. 87 da Lei nº. 8666/93 e a Cláusula Décima Segunda, item d) do Contrato nº. 20/2006.

II - Cientifique-se, registre-se e publique-se.

ALI VEGGI ATALA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 27 de janeiro de 2010

Nº 4 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados no Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE

ANEXO

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em
200815331	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Gestão de Recursos Humanos
200815337	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Gestão Pública
200815493	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Logística
200900623	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Segurança da Informação
200900625	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Redes de Computadores
200900796	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Produção de Vestuário
200900967	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Gestão Hospitalar
200900033	Faculdade Social da Bahia / Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Gestão Hospitalar
200903161	Faculdade Social da Bahia / Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Radiologia
200907106	Faculdade Social da Bahia / Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Secretariado



200807672	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Segurança no Trabalho
200807753	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão Ambiental
200807756	Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Eventos
200902157	Faculdade Max Planck / Associação de Ensino Superior Indaiatuba	Logística
200904509	Faculdade Max Planck / Associação de Ensino Superior Indaiatuba	Gestão Ambiental
20078557	Instituto de Ensino Superior COC / UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda.	Design de Moda
20078828	Faculdade Integrada de Pernambuco / Sociedade Pernambucana de Ensino Superior S/C Ltda.	Radiologia
20078833	Faculdades Integradas de Itararé / Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos
200709976	Faculdade do Pará / Sociedade de Ensino Superior do Pará	Gestão Financeira
200711171	Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ Administração Regional do Rio Grande do Sul	Redes de Computadores
200902007	Faculdade UNIME de Ciências Sociais / UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda.	Produção Fonográfica
200801778	Faculdade de Pato Branco / Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200806305	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Gestão Financeira
200806815	Faculdade Carlos Drummond de Andrade / Escola de Educação Superior São Jorge	Gestão de Recursos Humanos
200807556	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Gestão da Produção Industrial
200808517	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Design de Moda
200808518	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200808519	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Design Gráfico
200808526	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Logística
200808528	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Processos Gerenciais
200808530	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Redes de Computadores
200808525	Faculdade Nordeste / Faculdades Nordeste S/A	Gestão da Tecnologia da Informação
200808820	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Gestão Financeira
200808828	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Gestão Comercial
200808927	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Secretariado
200900514	Faculdade Novos Horizontes / Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.	Gestão da Segurança Privada
200809729	Faculdade Novos Horizontes / Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.	Gestão da Qualidade
200810636	Faculdade da Fronteira / Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA	Sistemas para Internet
200811986	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba / Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos
200812736	Faculdades Integradas de Itapetininga / Fundação Karnig Bazarian	Logística
200813505	Instituto Nacional de Telecomunicações / Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	Automação Industrial
200813665	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC / União Educacional do Planalto Central	Sistemas para Internet



200814209	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC / União Educacional do Planalto Central	Redes de Computadores
200814385	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC / União Educacional do Planalto Central	Sistemas de Telecomunicações
200900787	Faculdade Sete de Setembro / Educadora Sete de Setembro Ltda.	Design Gráfico
200900970	Faculdade Sul Brasil / FASUL Ensino Superior Ltda.	Agronegócio
200811855	Faculdade Guarapuava / União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. - UNIGUA	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200901443	Faculdade de Tecnologia TECBrasil / Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda.	Gestão Ambiental
200815110	Faculdade de Tecnologia TECBrasil / Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda.	Produção Multimídia
200808263	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Marketing
200808261	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Gestão Financeira
200808260	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos
200808258	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Redes de Computadores
200804029	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho - FACET / Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Automação Industrial
200805744	Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho - FACET / Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	Redes de Computadores

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e pela Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e o Relatório DESup nº 008 de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar os atos de reconhecimentos em relação à quantidade de vagas totais anuais dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superiores relacionadas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Processo	Instituição / Mantenedora	Endereço de oferta do curso	Curso	Ato de Reconhecimento do curso	De:	Para :
20080003329	Faculdades Riograndenses - 1175/ Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul -799	R. Mal. Floriano Peixoto, nº 626, centro - Porto Alegre - RS	Direito	Portaria Mec/Sesu nº 1.054 de 21/12/2007, D.O.U. de 24/12/2007	100	200
20080003328	Faculdades Riograndenses - 1175 / Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul - 799	R. Mal. Floriano Peixoto, nº 626, centro - Porto Alegre - RS	Administração	Portaria Mec/Sesu nº 2.219 de 23/06/2005, D.O.U. de 27/06/2005	100	200
20080003354	Instituto Superior Tupy - Ist - 1351 / Sociedade Educacional de Santa Catarina - 902	Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi - Joinville - SC - 89203-400	Engenharia Mecânica	Portaria Mec/Sesu nº 1.354 , de 10 de setembro de 2009, D.O.U. de 15/09/2009	100	200
20080003355	Instituto Superior Tupy - Ist - 1351 / Sociedade Educacional de Santa Catarina - 902	Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi - Joinville - SC - 89203-400	Engenharia de Produção Mecânica	Portaria Mec/Sesu nº 1.395, de 17 de setembro de 2009, D.O.U. de 21/09/2009	100	200
20080003356	Instituto Superior Tupy - Ist - 1351 / Sociedade Educacional de Santa Catarina - 902	Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi - Joinville - SC - 89203-400	Arquitetura e Urbanismo	Portaria Mec/Sesu/SESu nº784 de 10/06/2009, D.O.U. de 15/06/2009	150	250
20070001464	Faculdade Santa Emília de Rodat - 339 / Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat - 2443	Praça Caldas Brandão, s/n, bairro TambiáJoão Pessoa - PB	Enfermagem	Portaria Mec/Sesu/SESu, nº 807 de 12/11/2008, D.O.U. de 14/11/2008	240	280
20080002662	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - 1053 / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - 1564	R. Artêmia Pires Freitas, s/n Feira de Santana - BA	Enfermagem	Portaria Mec/Sesu/SESu nº 71 de 27/01/2009, D.O.U. de 30/01/2009	160	200
20080002917	Faculdade do Vale do Ipojuca - 1775 / Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda - 1179	Av. Adjar da Silva Casé, nº800, Indianópolis Caruaru - PE	Nutrição	Portaria SESu/Mec nº 799 de 12/11/2008, D.O.U. de 14/11/2008	100	150
20070004901	Faculdade Integrada de Pernambuco - 1709 / Sociedade Pernambucana de Ensino Superior SC/Ltda - 1126	R. Dom Bosco, nº687, bairro Boa VistaRecife - PE	Direito	Portaria Mec/Sesu nº 827, de 27/04/2001, D.O.U. de 02/05/2001	150	200
20060011804	Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - 1841 / Associação Educacional Toledo - 957	Praça Raul Furquim, nº 09, bairro Vila FurquimPresidente Prudente - SP	Direito	Portaria Mec/Sesu nº 3855 de 10/11/2005, D.O.U. de 11/11/2005	290	340
20070009380	Faculdade Dois de Julho - 1411 / Fundação Dois de Julho - 935	Av. Leovigildo Filgueiras, nºs: 81,85 e 91 Salvador - BA	Direito	Portaria SESu nº 292 de 04/04/2007, D.O.U. de 05/04/2007	160	200
20070008065	Faculdade dos Guarapases - 1805 / Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura - 1198	Av. Leovigildo Filgueiras, nºs: 81,85 e 91 Salvador - BA	Direito	Portaria SESu nº do documento: 623 de 05/07/2007 D.O.U. de 09/07/2007	100	150
20070009938	Faculdade Alves Faria - 1493 / Centro Educacional Alves Faria Ltda - 979	Av.Perimetral Norte, nº 4129, bairro Vila João VazGoiânia - GO	Direito	Portaria Mec/Sesu/SESu nº 77 de 30/01/2008, D.O.U. de 31/01/2008	200	250
20070004065	Faculdade Pitágoras de Londrina / União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda - 1071	R. Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano Londrina - PR	Direito	Portaria SESU nº 493 de 01/06/2007, D.O.U. de 04/06/2007	225	275
20080002814	Faculdade Dom Bosco - 1487 / Dom Bosco Ensino Superior Ltda - 985	Av. Wenceslau Braz, nº1172, bairro GuaíraCuritiba - PR	Direito	Portaria Mec/Sesu/SESu nº 653 de 07/05/2009, D.O.U. de 08/05/2009	200	250
20080002663	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - 1364 / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - 1564	R. Ubaldino Figueira, nº 200, bairro ExposiçãoVitória da Conquista - BA	Enfermagem	Portaria Mec/Sesu, nº 396 de 24/03/2009, D.O.U. de 25/03/2009	100	150



20080002760	Faculdade Católica do Ceará - 2722 / União Norte Brasileira de Educação e Cultura - 1766	Av. Duque de Caxias, nº101, centroFortaleza - CE	Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	Portaria Mec/Sesu/SESu nº 660 de 08/05/2009, D.O.U. de 11/05/2009	100	150
20070009733	Faculdade Católica do Ceará - 2722 / União Norte Brasileira de Educação e Cultura - 1766	Av. Duque de Caxias,nº101,centroFortaleza - CE	Educação Física	Portaria SESu nº 1.134 de 21/12/2006, D.O.U. de 26/12/2006	100	150
20070006067	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - 2794 / União de Escolas Superiores Sobral Pinto - 1818	Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 758A, térreo, 1º, 2º e 3º piso , Centro - Rondonópolis MT	Administração	Portaria SESu, nº 1.087 de 14/12/2006, D.O.U. de 19/12/2006	100	150
20060002459	Faculdade Teológica Batista do Paraná - 2141 / Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense - 1411	Av. Silva Jardim, nº1859, bairro Água VerdeCuritiba - PR	Teologia	Portaria Mec/Sesu nº 4.227 de 06/12/2005, D.O.U. de 07/12/2005	120	180
20080000856	Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia - 2001 / União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - 1313	Br 101, Km 197, s/n.bairro CapoeiruÇacoeira - BA	Teologia	Portaria Mec/Sesu nº 356 de 31/01/2006, D.O.U. 01/02/2006	120	180

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório nº 001/2010-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do registro SAPIEnS nº 20080002428, processo SIDOC nºs 23000.000864/2009-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade do Litoral Catarinense (código 3437), com sede na Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro dos Estados, Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Sociedade Catarinense de Educação (código 2180), para a Sociedade Blumenauense de Ensino Superior (código 1064).

§ 1º A mantenedora receptora referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade do Litoral Catarinense, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0094/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018623/2006-38, Registro SAPIEnS nº 20060007873, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, na Estrada de Itapeperica, nº 5.859 - Jardim IAE, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no artigo 1º passará a denominar-se Psicologia, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando o Parecer nº 371/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, processo nº 23000.002950/2008-30 (SAPIEnS: 20070007830), pleiteado pelo de Ensino Superior de Londrina, mantido pelo de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda, situado na Duque de Caxias, 1.290, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando o Parecer nº 371/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, processo nº 23000.002951/2008-84 (SAPIEnS: 20070007831), pleiteado pelo de Ensino Superior de Londrina, mantido pelo de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda, situado na Duque de Caxias, 1.290, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando o Parecer nº 371/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, processo nº 23000.002949/2008-13 (SAPIEnS: 20070007829), pleiteado pelo de Ensino Superior de Londrina, mantido pelo de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda, situado na Duque de Caxias, 1.290, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 3.770, de 09/09/2009, publicada no D.O.U. nº 180, de 21/09/2009, Seção 1, página38, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 91/2009, Área: Topografia, Desenho Topográfico e Desenho Técnico, onde se lê: "...em que foi aprovado o candidato Edézio Alves de Souza....", leia-se "'...em que foram aprovados, por ordem de classificação, os seguintes candidatos Edézio Alves de Souza, Eder Teixeira Marques, Guilherme Jorge Brigolini Silva e Marcela Paula Gobério....".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PORTARIA Nº 50A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União subsequente e pela Portaria MEC nº 901, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos objeto do Edital nº 001/UFFS/2009, de acordo com a tabela em anexo.

DILVO ILVO RISTOFF

ANEXO

Campus	Cargo	Inscrição	Candidato	Nasc.	acg	ace	npe	Class.
Chapecó - SC	Administrador	200986125	Thiago Antunes Da Silva	23/03/84	16	16	8000	1
Chapecó - SC	Administrador	200984615	Thais Giovana Merlo	24/08/74	13	16	7250	2
Chapecó - SC	Administrador	200981886	Henrique Dagostin	02/12/86	14	14	7000	3
Chapecó - SC	Administrador	200980118	Elaine Fagundes Dos Reis	06/04/83	10	17	6750	4
Chapecó - SC	Administrador	200987842	Gelson Roque Guzzon	04/07/77	12	15	6750	5



Chapecó - SC	Administrador	200982363	Fernando Jose Barbato Couto	09/01/70	13	14	6750	6
Chapecó - SC	Administrador	200984823	Anderson Ivan Nava	03/11/86	14	12	6500	7
Chapecó - SC	Administrador	200983353	Liandro Pedro Luft	09/04/73	13	12	6250	8
Chapecó - SC	Administrador	200986830	Itamar Luiz Breyer	14/09/80	13	12	6250	9
Chapecó - SC	Administrador	200984069	Vinicius Cardoso Meirelles	20/04/83	13	12	6250	10
Chapecó - SC	Administrador	200981814	Silvano Dresch	02/07/78	9	15	6000	11
Chapecó - SC	Administrador	200984516	Fernanda Mara Peretti	14/07/81	11	13	6000	12
Chapecó - SC	Administrador	200986225	Sandro De Moura	02/12/73	12	12	6000	13
Chapecó - SC	Administrador	200980010	Kelly Cristina Benetti Tonani Tosta	20/05/83	12	12	6000	14
Chapecó - SC	Administrador	200986575	Gustavo Cristiano Sampaio	18/03/80	13	11	6000	15
Chapecó - SC	Administrador	200984163	Everton Rogerio Alves Cava-lheiro	08/12/85	13	11	6000	16
Chapecó - SC	Auditor	200981744	Tiago Hideki Niwa	08/08/83	14	17	7750	1
Chapecó - SC	Auditor	200986986	Jair Alberti	26/02/67	11	16	6750	2
Chapecó - SC	Auditor	200982891	Derli Antunes Pinto	16/07/75	13	14	6750	3
Chapecó - SC	Auditor	200985340	Rodolfo Jacobi Terlan	06/08/74	11	15	6500	4
Chapecó - SC	Auditor	200987319	Rosane Fatima Carbonera Ca-dorin	05/02/65	13	13	6500	5
Chapecó - SC	Auditor	200982804	Lauro Fernando Colombo	03/07/72	9	16	6250	6
Chapecó - SC	Economista	200980029	Joel Fernando Roth	13/01/83	12	13	6250	1
Chapecó - SC	Economista	200983936	Carlos Jose Martinelli	28/02/76	11	13	6000	2
Chapecó - SC	Economista	200982896	Luiz Victor Pittella Siqueira	07/10/83	11	13	6000	3
Chapecó - SC	Economista	200981233	Lidiane Moretto	30/05/85	11	13	6000	4
Chapecó - SC	Engenheiro / Área - Eletricista	200982682	Silvio Antonio Teston	31/12/83	14	15	7250	1
Chapecó - SC	Engenheiro / Área - Eletricista	200981840	Matheus Todescatt	01/12/86	14	14	7000	2
Chapecó - SC	Engenheiro / Área - Eletricista	200984298	Marcio Luis Penkal	09/10/67	13	13	6500	3
Chapecó - SC	Bibliotecário-Documentalista	200985029	Benhur Mateus Dos Santos	29/11/73	15	17	8000	1
Chapecó - SC	Bibliotecário-Documentalista	200985968	Bernardete Ros Chini	21/08/75	11	15	6500	2
Chapecó - SC	Bibliotecário-Documentalista	200982530	Sabrina Vaz Da Silva	20/06/87	13	12	6250	3
Chapecó - SC	Contador	200984729	Odirllei Diel	16/03/81	14	15	7250	1
Chapecó - SC	Contador	200980591	Flavio Perlin Berni	03/06/64	8	17	6250	2
Chapecó - SC	Contador	200986238	Vilson Genesio Schuck	01/12/66	11	14	6250	3
Chapecó - SC	Contador	200982766	Kelly Schwaab Mello	04/05/78	11	13	6000	4
Chapecó - SC	Contador	200983789	Rosimere Krauze De Almeida Mendes	09/08/75	12	12	6000	5
Chapecó - SC	Assistente Social	200984008	Rosileia Lucia Nierotka	12/02/85	11	18	7250	1
Chapecó - SC	Assistente Social	200981829	Michele Batista	28/10/79	13	16	7250	2
Chapecó - SC	Assistente Social	200980227	Aline Fatima Do Nascimento	25/02/84	10	18	7000	3
Chapecó - SC	Assistente Social	200984355	Juciara Ramos Cordeiro	11/07/85	11	17	7000	4
Chapecó - SC	Assistente Social	200982634	Thiane Cristina Bavaresco	15/07/85	11	17	7000	5
Chapecó - SC	Assistente Social	200980087	Jussara Stacke	28/05/82	14	14	7000	6
Chapecó - SC	Assistente Social	200980253	Paula Taciana Tretto	06/10/76	11	16	6750	7
Chapecó - SC	Assistente Social	200987273	Fernanda Cristina Segalin	28/06/84	12	15	6750	8
Chapecó - SC	Assistente Social	200983439	Lilian Isabel Guntzel	30/03/81	13	14	6750	9
Chapecó - SC	Assistente Social	200982848	Eliane Aparecida Pinheiro	26/12/68	10	16	6500	10
Chapecó - SC	Assistente Social	200980601	Dione Maria Godoy	03/02/79	10	16	6500	11
Chapecó - SC	Assistente Social	200985048	Ediane Aparecida Folle	23/09/80	8	17	6250	12
Chapecó - SC	Assistente Social	200984407	Lenir Hermes	26/10/64	10	15	6250	13
Chapecó - SC	Assistente Social	200985315	Marlene Del Moral	10/12/71	11	14	6250	14
Chapecó - SC	Assistente Social	200987460	Josete Carina Percio	08/05/80	11	14	6250	15
Chapecó - SC	Assistente Social	200984462	Fabiane Schonell Roman	17/02/80	7	17	6000	16
Chapecó - SC	Assistente Social	200982819	Janaina Bonzanini	05/03/80	8	16	6000	17
Chapecó - SC	Assistente Social	200984625	Salete Teresinha Wesner Ferrei-ra	10/11/65	10	14	6000	18
Chapecó - SC	Arquivista	200985356	Jocelaine Zanini Rubim Link	13/06/67	11	17	7000	1
Chapecó - SC	Arquivista	200980133	Cristina Strohschoen	11/05/71	11	17	7000	2
Chapecó - SC	Arquivista	200982506	Murilo Billig Schafer	13/10/87	9	17	6500	3
Chapecó - SC	Arquivista	200981528	Sergio Pereira Mendes Junior	06/08/77	11	15	6500	4
Chapecó - SC	Arquivista	200982103	Eliseu Dos Santos Lima	05/04/85	11	15	6500	5
Chapecó - SC	Arquivista	200980691	Luciana Galarce Machado	18/06/75	9	16	6250	6
Chapecó - SC	Arquivista	200980126	Ivanilde De Fatima Andres	27/09/84	10	15	6250	7
Chapecó - SC	Arquivista	200986601	Cristiele Alpi	17/05/85	11	13	6000	8
Chapecó - SC	Médico / Área Clínica Médica	200984596	Carlos H M Carlotto	02/12/58	12	13	6250	1
Chapecó - SC	Jornalista	200983760	Adriano Luis Sisnandes	09/12/68	14	18	8000	1
Chapecó - SC	Jornalista	200980027	Lilian Carla Simioni	20/08/82	12	19	7750	2
Chapecó - SC	Jornalista	200980941	Flavia Rubiane Durgante	10/05/84	14	17	7750	3
Chapecó - SC	Jornalista	200986248	Lia Gabriela Pagoto	18/02/87	15	16	7750	4
Chapecó - SC	Jornalista	200982049	Wagner Gris	09/07/85	13	17	7500	5
Chapecó - SC	Jornalista	200980986	Camile Antunes Da Silva	16/11/83	14	16	7500	6
Chapecó - SC	Jornalista	200981728	Rafaela Taisa Menin	20/06/87	10	19	7250	7

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 31-12-2009, Seção 1, págs. 27 a 30, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 115 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11/05/2010, a validade do Concurso Público, realizado no ano de 2008, Edital 41, publicado no DOU de 02/12/2008, homologado pelo Edital 28/2009-R, publicado no DOU de 11/05/2009, na área de Administração, subárea Teoria das Organizações. Protocolado nº. 23068.764656/2009-11,

Nº 116 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 13/02/2010, a validade do Concurso Público, realizado no ano de 2008, Edital 41, publicado no DOU de 02/12/2008, homologado pelo Edital 06/2009-R, publicado no DOU de 13/02/09, na área de Economia da Inovação e Desenvolvimento Sustentável de Cadeias Produtivas aplicada a Gemas, Jóias e Minerais. Protocolado nº. 23068.753221/2009-41

Nº 117 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/03/2009, a validade do Concurso Público, realizado no ano de 2008, Edital 41, publicado no DOU de 02/12/2008, homologado pelo Edital 17/2009-R, publicado no DOU de 23/03/09, na área de Custos e Finanças Corporativas aplicadas à cadeia produtiva de gemas, jóias e minerais. Protocolado nº. 23068.753221/2009-41

RUBENS SERGIO RASSELLI
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 1.430/2009 publicada no DOU nº.233 de 07/12/2009, que trata da prorrogação de concurso público. Onde se lê: Prorrogar, por um ano a validade do concurso público de professor de Professor de 3º grau, de que tratam os editais 28, 29, 30 e 31/2009; leia-se: Prorrogar, por um ano a validade do concurso público de professor de Professor de 3º grau, de que tratam os editais 28, 29, 30 e 31/2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE PESQUISA DE PRODUTOS NATURAIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da portaria nº 1106 de 11 de abril de 2007, publicada no D.O.U nº 71 de 13 de abril de 2007, resolve:

Tomar publico em ordem de classificação o nome do candidato aprovado em concurso de Professor Visitante, o resultado final do processo de seleção para contratação de Professor Visitante conforme o Edital nº 02 de 11 de janeiro de 2010, publica no boletim nº 02 de 14 de janeiro de 2010 e DOU nº 06 de 11 de janeiro de 2010, o candidato aprovado no concurso foi Cleber Bomfim Barreto Junior.

SÔNIA SOARES COSTA



Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-
TO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MI-
NISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, torna pública
as retificações dos nºs dos CPF constantes da Portaria SPOA nº 16, de
11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de
janeiro de 2010, conforme abaixo:

De: 914.150.162-34, Para: 914.950.162-34
De: 916.855.912-72, Para: 590.970.782-53
De: 515.875.051-34, Para: 712.464.441-00
De: 132.137.093-19, Para: 008.235.951-29
De: 135.954.553-11, Para: 027.145.221-81
De: 660.734.303-10, Para: 983.260.903-87
De: 019.718.851-69, Para: 038.206.791-62
De: 955.010.611-04, Para: 009.288.031-20
De: 006.415.380-52, Para: 006.414.380-52
De: 063.593.109-14, Para: 063.596.109-14
De: 062.911.709-11, Para: 023.998.049-29
De: 373.646.298-07, Para: 296.723.248-39
De: 360.023.678-45, Para: 373.646.298-07

LAERTE DORNELES MELIGA

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 902ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2009

Às dez horas e cinquenta e três minutos do dia quinze de
outubro de dois mil e nove, em Brasília, por teleconferência uti-
lizando recursos da internet, teve início a noningentésima segunda
sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a pre-
sidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a par-
ticipação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do

Planejamento, Orçamento e Gestão, e Mário Magalhães Carvalho
Mesquita, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto. º

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Henrique de Campos
Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no
exterior em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 146/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito
rural - Estabelecimento de novas condições para as dívidas ope-
racionais de investimento e custeio contratadas com fruticultores com
recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
(FNE) na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento
do Nordeste (Sudene). Decisão: aprovado - Resolução 3.795.

- Voto CMN 147/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito
rural - Estabelecimento dos prazos e disposições complementares para
a efetivação do contido nos arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 18 e 29 da Lei
11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 148/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito
rural - Consolidação dos prazos e disposições complementares para a
efetivação do contido nos arts. 3º e 4º da Lei 11.775, de 17 de
setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.796.

- Voto CMN 149/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito
rural - Ajustes nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento
da Agricultura Familiar (Pronaf) - Alteração das condições de acesso
à linha de crédito de refinanciamento de dívidas de cooperados, de
que trata o art. 57 da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008.
Decisão: aprovado - Resolução 3.797.

- Voto CMN 150/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito
rural - Medida emergencial para agricultores atingidos pelo excesso
de chuvas em Santa Catarina em 2008 e 2009. Decisão: aprovado -
Resolução 3.798.

- Voto CMN 151/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito
rural - Linha de crédito para financiamento da aquisição de Cédula de
Produto Rural (CPR) com recursos do Fundo de Defesa da Economia
Cafeeira (Funcafé) e Linha Especial de Crédito (LEC) para comer-
cialização de café. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 903ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA DE 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2009

Às dezenove horas e trinta e três minutos do dia dezesseis de
outubro de dois mil e nove, em Brasília, por teleconferência uti-
lizando recursos da internet, teve início a noningentésima terceira

sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a pre-
sidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a par-
ticipação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do
Planejamento, Orçamento e Gestão, e Mário Magalhães Carvalho
Mesquita, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de comparecer à reunião o Sr. Henrique de Campos
Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no
exterior em missão oficial.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 152/2009 - Ministério da Fazenda - Linha de
crédito para financiamento da aquisição de Cédula de Produto Rural
(CPR) com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
(Funcafé). Decisão: aprovado - torna sem efeito o Voto CMN
151/2009 - Resolução 3.800.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quatro
minutos do dia dezenove de outubro, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº POL 2732010 - Chart
Consultores em Informática Ltda.

Nº 79 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula
décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica
que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-
ECF), Chart Consultores em Informática Ltda, CNPJ:
42.767.525.0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de
Análise Funcional de PAF-ECF número POL2732010, relativo ao
PAF-ECF nome: Cupom Chart, versão: 10.00 código MD-5:
CA6B3DA6AA45C109DD716DB47D4C399D *Wflmenu0, emitido
pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais -
POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 80 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
FAGGIO COMÉRCIO E SRVÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME	01.380.277/0001-50	Rua Barbosa Lima, 250 - Centro Juiz de Fora-MG CEP: 36.010-050
TECNOFAM DO BRASIL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	10.984.120/0003-96	Rua Francisco Fonseca, 86 - Lojas 01 e 02 Bacaxá - Saguarema Araruama - RJ
TECNOFAM DO BRASIL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	10.984.120/0002 -05	Rua Teixeira e Sousa, 174 - Lojas I - Centro Cabo Frio Araruama - RJ
MDCNET 25 INFORMATICA LTDA	04.601.967/0001-80	Rua General Venâncio Flores, 561 Sobrado Duque de Caxias - RJ CEP: 25071-230

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.002, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o programa Pedido de Restituição,
Ressarcimento ou Reembolso e Declaração
de Compensação (PER/DCOMP 4.3).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em
vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de
1996, com a redação dada pelo art. 49 da Lei nº 10.637, de 30 de
dezembro de 2002, pelo art. 17 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro
de 2003, e pelo art. 4º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004,
resolve:

Art. 1º Aprovar o programa Pedido de Restituição, Res-
sarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, versão 4.3
(PER/DCOMP 4.3).

Parágrafo único. O programa PER/DCOMP 4.3, de livre
reprodução, estará disponível para download, no sítio da Secretaria da
Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 901, de
30 de dezembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara autorizado o fornecimento de selos
de controle de bebidas para importação

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em
vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de

03 de fevereiro de 2005, e o que consta no Processo Administrativo
nº 10166.000568/2010-71, declara:

Art. 1º- Autorizar o fornecimento de 4.800 (quatro mil e oitocentos)
selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros
a serem selados no exterior, ao contribuinte NEOBRASIL COMÉRCIO EX-
TERIOR LTDA, CNPJ nº 08.750.328/0002-18, inscrito no Registro Especial
sob nº 01101/013, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Qtd gar- rafas	Característica do Produto
Talisman	3.300	Uísque, bebida alcoólica de cor caramelo, acondicionada em garrafa de 1 litro
Antiquary 12 years	1.200	Uísque, bebida alcoólica de cor caramelo, envelhecida 12 anos, acondicionada em garrafa de 1 litro
Antiquary 21 years	300	Uísque, bebida alcoólica de cor caramelo, envelhecida 21 anos, acondicionada em garrafa de 750 ml

Art. 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da pu-
blicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos se-
los e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF.

Art. 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se
refere o art. 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a
autorização para a importação.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade após
sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 04.050.862/0001-80

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 04.050.862/0001-80 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, Artigo 20, inciso II por auferir no decorrer do ano-calendário de 2006, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo nº 14120.000295/2009-17.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2007 nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de agosto de 2006, Artigo 24, inciso VI.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte BABILONIA DRINKS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 02.386.492/0001-20

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte BABILONIA DRINKS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 02.386.492/0001-20 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por prática reiterada de infração à legislação tributária nos anos de 2005 a 2007, para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo nº 14041.000689/2009-47.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2005 nos termos do disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da lei Complementar n.º 123 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 14 de agosto de 2007, e Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de

2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no art. 4.º da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, BABILONIA DRINKS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 02.386.492/0001-20, nos termos do disposto no, inciso V, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inciso V do art. 5.º da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007, por prática reiterada de infração à legislação tributária nos anos de 2005 a 2007, para permanência no Simples Nacional, conforme apurado no processo nº 14041.000689/2009-47.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/07/2007, nos termos do disposto no art. 29, § 1.º, da Lei nº Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 6.º inciso VI da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3.º, a exclusão torna-se definitiva.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: A mercadoria denominada "Cristais de gengibre desidratados sabor limão sal" classifica-se no código 2008.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (textos da posição 20.08 e da Nota 1 do Capítulo 9) e RGI-6 (textos da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: mercadoria denominada "Cristais de gengibre desidratados doces", saborizados por adição de diferentes aromatizantes artificiais, classifica-se no código 2008.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (textos da posição 20.08 e da Nota 1 do Capítulo 9) e RGI-6 (textos da subposição de 1º nível 2008.9 e da subposição de 2º nível 2008.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe da Divisão

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 9018.90.92 - Transdutor de pressão descartável Autotransducer, utilizado para medição invasora da pressão sanguínea em pacientes, conectado ao monitor do paciente, marca Ace Medical, modelos AMK150, AMK250 e AMK350, registro ANVISA nº 80208360004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 9018 -, RGI/SH nº 6 - texto da subposição de 2º nível 9018.90 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do subitem 9018.90.92 - da TEC

- Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 73, de 28/10/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 90.18 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº 15504.000001/2010-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Guanhões Energia S/A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para o projeto de geração de energia elétrica denominada PCH- Pequena Central Hidrelétrica Jacaré- Dores de Guanhões- Estado de Minas Gerais, potência instalada 9.000 kW, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 471 de 09.12.2009 do Ministério de Minas e Energia, DOU 11.12.2009.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluída de ofício a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280 inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009 e tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso I da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações produzidas pela Lei 9.732/98, declara:

1. Excluída do SIMPLES, com efeitos a partir de 01/09/2001, a Pessoa Jurídica JEFTER PAULO DE MORAIS, CNPJ nº 03.260.776/0001-39, por se enquadrar nas hipóteses de exclusão constantes art. 9º inciso IX da Lei nº 9.317/96 (com respectivas alterações), conforme apurado no processo administrativo nº 10650.000981/2006-98.

2. Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta publicação, manifestação, por escrito, de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

3. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluída de ofício a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)



O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280 inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009 e tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso I da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações produzidas pela Lei 9.732/98, declara:

1. Excluída do SIMPLES, com efeitos a partir de 23/03/2006, a Pessoa Jurídica JOSÉ BENEDITO CANDIDO LTDA, CNPJ nº 07.902.936/0001-57, por se enquadrar nas hipóteses de exclusão constantes art. 9º inciso XII (alínea "f") da Lei nº 9.317/96 (com respectivas alterações), conforme representação feita pela Seção de Fiscalização desta Delegacia da Receita Federal do Brasil - documentação contida no processo administrativo nº 10972.000022/2009-82.

2. Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta publicação, manifestação, por escrito, de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

3. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13706.003737/2008-44, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 72.403.330/0001-39 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ, da sociedade BENNIGTON CONSULTORES LTDA, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/05/1993.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara a Nulidade da Inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, DOU de 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15472000968/2007-31, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 07.263.696/0001-98 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, da empresa DUARTS CABELEREIROS LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 1995.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, DOU de 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13701.003061/2008-39, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 05.718.327/0001-17 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, da empresa WEBB LATIN AMERICA LIMITED, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2003.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SOUZA MACHADO ROUPAS S.A., CNPJ 33.132.200/0001-57, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 1 de junho de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 311, de 6 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, de 10 de novembro de 2009, pág. 78, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000627/2009-49.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DURVALIENSE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.419.746/0001-58, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000495/2009-83;

Art. 2º Referido procedimento está fundamentado na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de Janeiro de 2006, artigo 20, inciso II; artigo 22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I; e artigo 24, inciso VI;

Art. 3º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 1º. de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 4º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do

Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica INTECDAT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ 06.959.633/0001-08, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos por ela emitidos.

Art. 2º A declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral, e no não atendimento, à intimação constante do Edital nº 159, de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 23 de setembro de 2009, pág. 64, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 15540.000382/2009-88.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo ao produto a que se refere a Guia de Fornecimento de selo de controle nº 157/09, emitida em 22/10/2009.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo ao produto a que se refere a Guia de Fornecimento de selo de controle nº 158/09, emitida em 22/10/2009.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Seabulk Offshore do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.529.548/0001-47, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 04, de 08 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 18 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
	S.A.	Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo nº 10768.005526/2009-12 (1)				
Processo nº10768.005527/2009-59 (2)				
Processo nº 10768.005528/2009-01 (3)				
Processo nº 10768.005529/2009-48 (4)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143)		

05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
			2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009
			2050.0033095.07.2 2050.0033094.07.2 Keri Candies PSV 1000 (3)	22/08/2009
			2050.0033543.07.2 2050.0033542.07.2 Seacor columbus PSV 1500 (4)	20/01/2010

Processo nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.002973.09.2 2050.002974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 07, de 12 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. 14 de janeiro de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piratuna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu. Campos em Produção: Barracuda e Caratinga Campos em Produção:5 Marlim e Marlim Sul Campo em Produção: Roncador	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	30.10.2010
			2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 LH 1200 Seaoil Grace	29.11.2009
			2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
			2050.0013086.05.2 ROV	04.08.20095.03.2009 retificação
			2050.0023956.06-2 ROV	07.04.2011
			2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	04.03.2011
			2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	25.11.2013
			[2] 2050.0052096.09.2 ROV X47	29.03.2014
			[3] 2050.0021058.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 SEAOIL MARY	05.11.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.023.447/0001-37, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 094, de 14 de julho de 2009, publicado no D.O.U de 15 de julho de 2009

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.012595/2001-17	Nº DO	TERMO
CNPJ		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO	FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100.		



04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0017431.05-2 Normand Borg	20.12.2009
			2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	10061-OK-D 10061-OK-E RSV Geoholm	02.04.2009
	Processo nº 10768.007949/2009-69			
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-52	s/nº de 26.11.2008 (afretamento) BGEP/2008/019A (serviços) AHTS Skandi Giant	07.01.2010

Nº NO	CONTRATANTE	PROCESSO 10768.012595/2001-17 ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Inscrevem contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 27 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1341, o estabelecimento da empresa LIVROSONORO PRODUÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.635.394/0001-29, localizado na Rua Treze de Maio, 70 Sala 1-C - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011980/2009-51.

Nº 28 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/557, o estabelecimento da empresa LIVROSONORO PRODUÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 09.635.394/0001-29, localizado na Rua Treze de Maio, 70 Sala 1-C -

Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011980/2009-51.
Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em atendimento ao disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 11444.001351/2009-81, declara:

Art. 1º INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 16/10/2009, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 04.067.173/0001-88, da empresa BALUARTE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007.

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara a nulidade de ato praticado perante o CNPJ por haver sido atribuído mais de um numero de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 30 e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Fica anulado o ato pelo qual foi concedida a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 01.831.152/0001-07, com o Nome empresarial de NEUSA DE AQUINO SEVERO.ME, em face da constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme apurado no processo administrativo nº 13862.000327/2009-20.

Art. 2º A inscrição acima mencionada será enquadrada na situação cadastral "Nula".

RENATO CESAR LEITE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 29 JANEIRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Cam-
po/sp, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e 43 da IN RFB
748, DE 28/06/07, considerando que a pessoa jurídica abaixo iden-
tificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como

seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital de
Intimação no. 08/2009, publicado no D.O.U. de 30/11/2009, Seção
03, página 91, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF,
declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos
artigos 47 e 48 da IN RFB no. 748/2007.

Também são considerados sem efeito tributário, a partir de
31/12/2009, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo re-
lacionada, em razão de haver sido constatado a sua inexistência de
fato.
Nome empresarial: Mariden Embalagens Artes Gráficas Lt-
da.
CNPJ: 60.854.080/0001-74
Processo. Administrativo: 10932.000554/2009-96.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Cancela Registro Especial de estabelecimento engarrafador/atacadista de
aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa
SRF n.º 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007 e nos termos do artigo 3º e
8º da Instrução Normativa SRF n.º 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Estão CANCELADOS os Registros Especiais dos seguintes estabelecimentos engarrafado-
res/atacadistas de aguardentes e outras bebidas alcoólicas, na forma do artigo 8.º, incisos I e II, da IN
SRF n.º 504/05:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº DO REGISTRO ES- PECIAL (R.E.)	Nº DO PROCESSO ADMI- NISTRATIVO DE CONCES- SÃO DO R.E.
49.021.538/0001-71	DEPÓSITO DE BEBIDAS URUPÊS LTDA.	0850/013	0850.001266/83-04
47.069.018/0001-03	INDÚSTRIA DE BEBIDAS PEDRO DEVITO LTDA.	0850/008	0850.001259/83-30
67.691.089/0001-50	GARCIA, PARRA & CIA LTDA. - ME	0850/019	10850.002505/92-43

SIDNEY TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Concede inscrição no Regime Especial a que estão obrigados os produtores,
engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais ata-
cadistas e importadores de bebidas alcoólicas, relacionados nos termos da
Instrução Normativa SRF nº 504/05.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS-SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 280 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e
com fulcro no disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e com
base nas conclusões expendidas no âmbito do processo administrativo nº 13884.001317/2008-72, re-
solve:

Art. 1º.Conceder a inscrição nº 13884.0001/10 no registro especial de que tratam os dis-
positivos constantes na supracitada Instrução Normativa, para fins de fabricação de aguardente de cana-
de-açúcar, ao estabelecimento a seguir identificado:

FREIRE & PANEGASSI LTDA ME

CNPJ: 52.207.735/0001-94

Estrada Brasília Freire, 1400 - Bairro do Salto - Guararema/SP - CEP: 08900-000.

Art. 2º.O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas
relativas à matéria.

Art. 3º.Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário
Oficial da União.

ROGÉRIO HINO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº
7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da com-
petência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos
artigos 149 e 150 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), alterado pelo Decreto nº.
6.158, de 16 de julho de 2007 declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de
cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº
7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme
Anexo único.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili- tros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (le- tra)
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN GEWRZTRAMINER (VI- NHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN GEWRZTRAMINER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN RE- SERVA ESPECIAL TAN- NAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN RE- SERVA ESPECIAL CA- BERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN RE- SERVA ESPECIAL SAU- VIGNON BLANC (VI- NHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMANDEN CABERNET (VINHO FI- NO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN RIESLING (VINHO FI- NO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN UG- NI BLANC (VINHO FI- NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN TANNAT CABERNET (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	ESPUMANTE ALMA- DEN BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
11.251.278/0001-58	ESPUMANTE ALMA- DEN NATURAL DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN PA- LOMAS RESERVA ES- PECIAL CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN BRANCO RESERVA ES- PECIAL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN RE- SERVA ESPECIAL TIN- TO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13, de 13 de março de 2006, que
dispõe sobre o Sistema de Medição de Vazão (SMV) a ser utilizado pelos
estabelecimentos industriais envasadores de cervejas e refrigerantes.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art.
2º da Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, com a redação dada pela Instrução
Normativa RFB nº 1.001, de 28 de janeiro de 2010, declara:

Art. 1º O inciso III do art. 4º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13, de 13 de março de
2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....
III - até 30 de junho de 2011, para as demais pessoas jurídicas obrigadas à instalação do
SMV.

..... (NR)"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 14, de 14 de abril de 2009.

ANTONIO ZOMER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO
TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Anexo I do Decreto nº
7.050, de 23 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, parágrafo único da Lei nº
9.496, de 11 de setembro de 1997, no Art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no Art. 7º
da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios a ser utilizado como
base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de fevereiro de 2010 pelas Unidades da
Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	170.127.463,53
ALAGOAS	262.403.889,90
AMAPA	147.914.248,99
AMAZONAS	449.264.123,72
BAHIA	1.054.669.466,07
CEARA	616.779.447,65
DISTRITO FEDERAL	795.585.359,37
ESPIRITO SANTO	551.788.463,46
GOIAS	568.107.791,07
MARANHAO	465.465.543,26
MATO GROSSO	442.223.749,18
MATO GROSSO DO SUL	323.200.982,99
MINAS GERAIS	1.921.614.685,52
PARA	613.389.561,83
PARAIBA	311.702.379,35

PARANÁ	1.083.536.195,47
PERNAMBUCO	711.104.875,14
PIAUÍ	279.259.588,38
RIO DE JANEIRO	1.953.769.048,18
RIO GRANDE DO NORTE	348.366.384,95
RIO GRANDE DO SUL	1.142.950.571,89
RONDONIA	240.185.960,64
RORAIMA	111.691.057,82
SANTA CATARINA	679.984.553,76
SÃO PAULO	5.489.938.773,50
SERGIPE	308.914.240,68
TOCANTINS	272.156.636,70
MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	1.818.425,79
AGUDOS/SP	4.112.744,42
ALAGOINHAS/BA	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBÁ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	6.606.728,45
ANDRADAS/MG	2.409.269,18
ANGRA DOS REIS/RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	FALTAM DADOS
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	FALTAM DADOS
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA/SP	13.022.155,83
ARAXÁ/MG	8.572.718,33
BACABAL/MA	2.378.115,45
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	13.605.863,96
BAMBUI/MG	1.427.269,41
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	5.724.724,61
BARRA MANSÁ/RJ	13.665.933,21
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURU/SP	25.903.635,01
BELO HORIZONTE/MG	262.453.057,84
BIRIGUI/SP	FALTAM DADOS
BLUMENAU/SC	25.870.508,08
BOCAIÚVA/MG	FALTAM DADOS
BRASILÂNDIA/MS	2.092.030,36
BRUSQUE/SC	9.247.573,56
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMAÇARI/BA	FALTAM DADOS
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS/SP	130.004.743,17
CAMPO BELO/MG	2.829.665,93
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	5.798.370,99
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	FALTAM DADOS
CANAPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	2.732.885,21
CARAVELAS/BA	1.415.855,98
CAXIAS/MA	6.136.406,53
CHAPECO/SC	FALTAM DADOS
CIPÓ/BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	FALTAM DADOS
CONTAGEM/MG	46.027.566,52
CORAÇÃO DE JESUS/MG	FALTAM DADOS
CORDEIROPOLIS/SP	4.412.685,54
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIUMA/SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	FALTAM DADOS
DIADEMA/SP	35.094.801,78
DIAS DÁVILA/BA	4.069.055,22
DIVINOLÂNDIA/SP	FALTAM DADOS
DIVINÓPOLIS/MG	15.452.444,74
DOMINGOS MARTINS/ES	2.692.023,89
DOURADOS/MS	FALTAM DADOS
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU/PR	20.831.173,43
GOVERNADOR VALADARES/MG	13.515.242,61
GRAVATAL/SC	699.875,70
GUARACIABA/SC	FALTAM DADOS
GUARANESIA/MG	1.321.833,12
GUARUJÁ/SP	38.269.398,19
GUARULHOS/SP	106.862.265,83
IBIA/MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ/BA	FALTAM DADOS
IBIUNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPE/MG	2.032.765,48
IGUAPE/SP	FALTAM DADOS
ILHEUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS
INDAÍATUBA/SP	31.243.938,98
IPATINGA/MG	28.992.008,81
IPAUSSU/SP	1.176.256,28
IPORA/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	FALTAM DADOS
ITAPAGIPE/MG	FALTAM DADOS
ITAPECERICA DA SERRA/SP	11.222.074,49
ITAPIRÁ/SP	7.305.450,16
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUUTABA/MG	FALTAM DADOS
ITUPEVA/SP	FALTAM DADOS
JACAREÍ/SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA/BA	1.686.450,01
JATAÍ/GO	FALTAM DADOS
JOACÁBA/SC	2.728.437,75
JOATINA/MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	FALTAM DADOS
JUAZEIRO/BA	8.832.145,79
JUIZ DE FORA/MG	37.876.716,77
JUNDIAÍ/SP	52.197.028,53
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS

LAVRAS/MG	FALTAM DADOS
LIMEIRA DO OESTE/MG	854.204,28
LUZ/MG	FALTAM DADOS
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACAJU/MS	FALTAM DADOS
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	FALTAM DADOS
MIRADOR/PR	367.864,37
MOCOCA/SP	FALTAM DADOS
MOGI GUAÇU/SP	12.772.100,68
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ/MG	FALTAM DADOS
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	61.712.148,00
NAVIRAÍ/MS	FALTAM DADOS
NOVA LIMA/MG	17.650.192,65
OSASCO/SP	61.943.828,93
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAÍBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVAÍ/PR	4.719.814,72
PARAQUEBA/MG	1.620.485,51
PARAÚNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	5.086.727,27
PATOS DE MINAS/MG	9.040.902,26
PAULISTA/PE	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS/SP	4.811.599,09
PINDAMONHANGABA/SP	14.519.903,89
PIQUEROBI/SP	584.857,46
PIRAPORA/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	15.021.317,71
POMPEU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÁ/MS	4.152.416,32
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	FALTAM DADOS
PRAIA GRANDE/SP	31.471.576,27
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	18.585.070,10
RECIFE/PE	154.805.248,90
REGENTE FEIJÓ/SP	FALTAM DADOS
REGISTRO/SP	3.890.497,52
RESENDE/RJ	12.629.820,31
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	655.488.332,18
RIO GRANDE DA SERRA/SP	2.218.830,51
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	FALTAM DADOS
SALVADOR/BA	145.797.509,90
SANTA BÁRBARA/MG	FALTAM DADOS
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	3.005.103,92
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	FALTAM DADOS
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	FALTAM DADOS
SÃO CARLOS/SP	FALTAM DADOS
SÃO FRANCISCO DE SALES/MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO/MG	FALTAM DADOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	77.439.121,05
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	2.309.455,68
SÃO PAULO/SP	1.575.706.371,69
SÃO VICENTE/SP	FALTAM DADOS
SEARA/SC	1.627.489,73
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	34.834.843,29
SERTÃOZINHO/SP	9.656.787,82
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	50.418.119,12
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	6.417.522,16
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	9.323.401,94
TIROS/MG	598.591,88
TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS/MS	10.314.208,77
TUPACIGUARA/MG	FALTAM DADOS
UBATUBA/SP	8.289.458,89
UBERABA/MG	FALTAM DADOS
UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	12.486.372,01
VARGINHA/MG	8.896.457,42
VÁRZEA GRANDE/MT	12.039.249,48
VÁRZEA PAULISTA/SP	6.484.691,84
VITÓRIA/ES	63.290.296,19
XANXERÊ/SC	FALTAM DADOS

Art. 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto à União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das Unidades da Federação conforme quadros abaixo, tendo em vista alterações de balancetes.



ALAGOAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
dez/08	662 de 28/11/08	254.928.199,44	254.934.184,79
jan/09	727 de 23/12/08	258.821.041,92	258.827.027,27
fev/09	62 de 28/01/09	259.003.821,86	259.009.807,22
mar/09	132 de 26/02/09	264.064.792,68	264.078.495,57
abr/09	709 de 27/11/09	262.832.715,44	262.846.418,34
mai/09	709 de 27/11/09	264.904.883,73	264.918.586,63
jun/09	709 de 27/11/09	264.126.643,56	264.140.346,45
jul/09	709 de 27/11/09	264.209.302,89	264.223.005,79
ago/09	709 de 27/11/09	264.771.638,47	264.785.341,36
set/09	709 de 27/11/09	267.313.867,33	267.327.570,22
out/09	709 de 27/11/09	263.461.358,51	263.475.061,41
nov/09	709 de 27/11/09	264.499.303,21	264.513.006,10
dez/09	709 de 27/11/09	264.077.991,12	264.085.708,66

AMAPÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
mar/09	182 de 30/03/09	152.808.302,38	157.012.371,27
abr/09	443 de 29/07/09	153.922.572,74	158.126.641,63
mai/09	443 de 29/07/09	151.807.045,32	156.011.114,21
jun/09	443 de 29/07/09	151.483.169,03	155.687.237,92
jul/09	510 de 31/08/09	151.225.730,63	155.429.799,51
ago/09	443 de 29/07/09	151.478.740,29	155.682.809,17
set/09	510 de 31/08/09	152.499.030,20	156.703.099,09
out/09	564 de 29/09/09	146.194.918,19	150.398.987,08
nov/09	655 de 29/10/09	145.277.508,54	149.481.577,43
dez/09	709 de 27/11/09	143.980.121,88	148.184.190,77

AMPARO/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
out/09	655 de 29/10/09	6.416.121,71	6.417.976,40
nov/09	655 de 29/10/09	6.584.350,46	6.588.059,84
dez/09	709 de 27/11/09	6.530.745,31	6.531.945,59
jan/10	772 de 29/12/09	-	6.615.603,17

ANITÁPOLIS/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	-	389.125,59
jan/10	772 de 29/12/09	-	389.310,06

ARAÇATUBA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	-	13.268.843,00

BARBACENA/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	5.684.075,83	5.722.330,58

BELO HORIZONTE/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	260.688.446,89	261.080.213,29

BLUMENAU/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	25.809.267,19	25.809.271,36

IMBITUBA/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
out/09	564 de 29/09/09	-	2.424.875,19
nov/09	655 de 29/10/09	-	2.486.601,41
dez/09	709 de 27/11/09	-	2.515.427,09
jan/10	772 de 29/12/09	-	2.764.948,93

JAGUAQUARA/BA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	-	1.681.949,19

LAVRAS/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	-	5.747.093,82

OSASCO/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	-	61.604.122,21

PARANAVAÍ/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	-	4.628.820,05
jan/10	772 de 29/12/09	-	4.648.575,95

POMPÉU/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jul/08	709 de 27/11/09	-	1.836.136,65
ago/08	709 de 27/11/09	-	1.827.953,00
set/08	709 de 27/11/09	-	1.840.837,58
out/08	709 de 27/11/09	-	1.868.477,55
nov/08	709 de 27/11/09	-	1.901.093,35
dez/08	709 de 27/11/09	-	1.918.654,55
jan/09	709 de 27/11/09	-	1.936.775,22
fev/09	709 de 27/11/09	-	1.919.958,00
mar/09	709 de 27/11/09	-	1.905.077,36
abr/09	709 de 27/11/09	-	1.924.964,19
mai/09	709 de 27/11/09	-	1.903.925,22
jun/09	709 de 27/11/09	-	1.941.898,18
jul/09	709 de 27/11/09	-	1.913.842,65
ago/09	709 de 27/11/09	-	1.952.039,91
set/09	709 de 27/11/09	-	1.998.310,41
out/09	709 de 27/11/09	-	2.007.131,64
nov/09	709 de 27/11/09	-	2.000.038,56
dez/09	709 de 27/11/09	-	2.029.876,16

PONTA PORÃ/MS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	-	4.228.519,33

SALTO GRANDE/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	-	761.112,02
jan/10	772 de 29/12/09	-	780.127,38

SÃO MIGUEL DO OESTE/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	2.339.558,06	2.339.774,31

SETE LAGOAS/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
out/09	564 de 29/09/09	-	16.110.283,53
nov/09	655 de 29/10/09	-	16.080.749,07
dez/09	709 de 27/11/09	-	16.103.900,90

TEÓFILO OTONI/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	-	4.996.133,43
jan/10	772 de 29/12/09	-	4.933.718,44

TIROS/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
fev/09	62 de 28/01/09	-	568.362,57
mar/09	132 de 26/02/09	-	579.182,02
abr/09	182 de 30/03/09	-	580.800,90
mai/09	248 de 29/04/09	-	578.803,76
jun/09	289 de 28/05/09	-	587.738,49
jul/09	369 de 29/06/09	-	577.615,20
ago/09	443 de 29/07/09	-	587.763,55
set/09	510 de 31/08/09	-	601.754,64
out/09	564 de 29/09/09	-	597.862,59
nov/09	655 de 29/10/09	-	595.553,85
dez/09	709 de 27/11/09	-	590.143,36
jan/10	772 de 29/12/09	-	596.422,62

TRÊS LAGOAS/MS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/10	772 de 29/12/09	10.367.244,81	10.376.088,12

Art.4º O cálculo da Receita Líquida Real, em função de Liminar, concedida em favor dos Estados abaixo:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.029.211.535,04
GOIAS	549.587.135,29
MATO GROSSO DO SUL	320.004.460,23
RIO DE JANEIRO	1.788.050.814,69

Art. 5 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2010.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Naciona, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.01.2010;

V - data da liquidação financeira: 27.01.2010;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-B	1.204	6%	2.000	1.000.000.000	15.05.2013	Público
NTN-B	1.934	6%	2.000	1.000.000.000	15.05.2015	Público
NTN-B	3.853	6%	2.000	1.000.000.000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.873,753733

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.01.2010 e;

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento
NTN-B	1.204	6%	1.000.000.000	15.05.2013
NTN-B	1.934	6%	1.000.000.000	15.05.2015
NTN-B	3.853	6%	1.000.000.000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (cinquenta por cento) às instituições denominadas dealers primários e;

II - 55% (cinquenta por cento) às instituições denominadas dealers especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.01.2010;

V - data da liquidação financeira: 29.01.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	427	750	1.000.000.000	01.04.2011	Público
LTN	884	4.000	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.01.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	427	150	1.000.000.000	01.04.2011
LTN	884	800	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.01.2010;

V - data da liquidação financeira: 29.01.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.433	10%	1.000	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	2.529	10%	750	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.01.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.433	10%	200	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	2.529	10%	150	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CVM nº 624, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, páginas 72 a 75, onde se lê:

"DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 28 DE JANEIRO DE 2009"

Leia-se:

"DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 28 DE JANEIRO DE 2010" (NR)



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.845, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A7 Gestão de Recursos Ltda, C.N.P.J. nº 11.325.341, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.846, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CÉSAR VEIGA DE GUIMARÃES, C.P.F. nº 455.133.921-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.847, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ROSEMERE MANOEL DA SILVA, C.P.F. nº 775.342.717-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.848, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MCM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA, C.N.P.J. nº 03.217.492, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.849, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MCM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, C.N.P.J. nº 62.264.692, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.850, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., C.N.P.J. nº 04.913.711, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.851, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JULIO CARLOS ZIEGEL-MANN, C.P.F. nº 335.433.050-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Duque de Caxias-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.721, de 12 de novembro de 2009, do Município de Duque de Caxias, devidamente homologado pelo Decreto nº 42.136, de 24 de novembro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000272/2010-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Duque de Caxias, 1º Distrito: Parque Centenário, Jardim Gramacho, Parque Fluminense; 2º Distrito: Campos Elíseos, Bom Retiro, Parque Alvorada, Jardim Primavera, Parque Boa Esperança, Pilar, Lote XV, Pantanal, Parque Muíza, Parque Império, Parque Marilândia, São Bento, São Judas Tadeu, Saracuruna; 3º Distrito: Nova Campina, Jardim Imbariê e 4º Distrito: Amapá, Cidade dos Meninos e Capivari, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.307, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 17 subsequente, Seção 1, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.27075, onde se lê: "benefício do INSS nº 58/085.750.664-1", leia-se: "benefício do INSS nº 58/083.959.341-4".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de fevereiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.26295	A	VERA ENGRACIA GAMA DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
2.	2004.01.39840	A	VICTORIA LAVINIA GRABOIS OLIMPIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	67

II - Processos incluídos para sessão do dia 03.02.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
3.	2001.01.01185	A R	SILVERINO ANGELO TAPARELLO ILKA CLARA RATH TAPARELLO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	64
4.	2001.01.03349	A	JOAQUIM ARAÚJO RAMOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
5.	2001.01.03426	A	CARLOS MOREIRA VILLANUEVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	62
6.	2001.01.05121	A	PAULO PONTES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
7.	2001.01.05863	A	BENEDITO DA SILVA TORRES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
8.	2002.01.09612	A	ALARICO REIS D'AVILA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	81
9.	2002.01.10943	A	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	65
10.	2003.01.15569	A	HIGOR BITTAR	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	68

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 147 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABD EL RAHIM ALI HOBLOS - Y081889-8, natural do Líbano, nascido em 12 de fevereiro de 1964, filho de Ali Hoblos e de Ifikhar Hoblos, residente no Estado de Pernambuco(Processo nº 08400.040480/2006-44);

ALFRED JOHANN HESS - V026735-X, natural da Alemanha, nascido em 31 de maio de 1961, filho de Alfred Hess e de Gertrud Karolina Hess, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08707.003235/2008-73);

ANA MARITZA LAULATE DE RAMIREZ - Y041007-I, natural do Peru, nascida em 2 de setembro de 1966, filha de Juan Lautate Inuma e de Belem Moncayo Perez, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.000208/2007-92);

ARNALDO ALEJANDRO MENDOZA AYALA - W135477-D, natural do Chile, nascido em 17 de julho de 1943, filho de Abraham Mendonza Llanos e de Primitiva Ayala Molina, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.006972/2006-04);

DIEGO ALEJANDRO ALMEIDA CORONEL - W120860-8, natural do Uruguai, nascido em 1 de maio de 1971, filho de Rigoberto Almeida Amor e de Olga Coronel Silveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08432.002167/2008-01);

HUANG YUAN XIANG - Y001753-7, natural da China, nascida em 12 de junho de 1963, filha de Wong Chai Kwon e de Roy Nan Rai, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.001244/2008-91);

HUSSEIN NEHME DBOUK - V132229-I, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1962, filho de Nehme Dbouk e de Khadije Dbouk, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.037586/2008-28);

LEONARDO SOLLA MAGLIOCCA - W169778-Z, natural do Uruguai, nascido em 14 de novembro de 1956, filho de Enrique Solla e de Aida Magliocca de Solla, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.005203/2008-41); e

NILTON SERGIO RAMOS QUOIRIN - V125349-0, natural do Peru, nascido em 6 de junho de 1978, filho de Julio Hernan Ramos Gonzales e de Marguerite Germaine Ghislaine Quoirin, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.002373/2008-85).

Nº 148 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADRIAN ULISES STUARDO MUÑOZ - V124699-E, natural do Chile, nascido em 3 de maio de 1981, filho de Simon Segundo Stuardo Saez e de Natividad de Las Mercedes Muñoz Urrutia, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.024562/2008-17);

ADRIANA ANAHY BASSO JANARELLI - V037384-P, natural do Uruguai, nascida em 3 de novembro de 1962, filha de Herbert Basso e de Raquel Nirva Noguez Weber, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08792.000607/2008-98);

ISEL JUDIT TALAVERA - V123211-I, natural da Argentina, nascida em 23 de julho de 1981, filha de Ramon Antonio Talavera e de Isel Georgina Marquez Pardo, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.002345/2008-68);

JULIEN LESLY - V101215-F, natural do Haiti, nascido em 6 de setembro de 1957, filho de Julien Julien e de Stella François, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08457.000663/2006-71);

LEE SONG TAI FEN - V068959-E, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de julho de 1955, filha de Sung Chin Yin e de Sung Ho Hsiu Chuan, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.015042/2007-24);

LU PING KEUN - Y000419-O, natural da China, nascido em 17 de janeiro de 1962, filho de Lu Shengen e de Lu Sunai, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.001245/2008-36);

MICHEL FADDOUL FADDOUL - W021645-E, natural do Líbano, nascido em 24 de agosto de 1964, filho de Faddoul Mikhael Faddoul e de Clairia Faddoul, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.005321/2008-15);

MIGUEL ALVARO GUILLERMO FORERO PEREA - V104229-Q, natural da Colômbia, nascido em 15 de julho de 1960, filho de Miguel Antonio Forero Angel e de Blanca Lucy Perea de Forero, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.001445/2006-01); e

RICHARD ROONEY - W040188-9, natural da Irlanda, nascido em 23 de agosto de 1949, filho de James Rooney e de Brigid Rooney, residente no Estado do Piauí(Processo nº 08270.004088/2007-45).

Nº 149 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AICHI OMAIS MAKKI - W510386-P, natural do Líbano, nascida em 25 de setembro de 1952, filha de Mohamad Omais e de Arabi Mohamad Omais, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08712.002221/2008-63);

DONG JIN LEE - W255711-C, natural da Coreia do Sul, nascido em 4 de dezembro de 1966, filho de Man Zu Lee e de Je Hwang Lee, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.000150/2009-49);

FERNANDO HUMBERTO ROTONDO DALL ORSO - V130907-A, natural do Peru, nascido em 11 de outubro de 1950, filho de Humberto Jesus Rotondo Grimaldi e de Emma Candelaria Dall Orso Sessarego, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.009903/2009-23);

JAIME GARCIA GONZÁLEZ - W300699-O, natural da Espanha, nascido em 9 de julho de 1944, filho de Senén Garcia Rodríguez e de Cesarea González Del Valle, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001433/2008-11);

LIANA HORTENCIA MIRANDA TUBILLA MATHIAS - V124379-W, natural do Peru, nascida em 25 de agosto de 1958, filha de Andres Miranda Farfan e de Nicolasa Tubilla Aguado, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.008672/2008-16);

LUIS ANTONIO TRES - W029890-Z, natural da Argentina, nascido em 15 de agosto de 1951, filho de Agustín Vicente Tres e de Bienvenida Fraga, residente no Estado do Espírito Santo(Processo nº 08240.005773/2007-46);

MILAGROS DEL CARMEN JOSEPH DE SCHREIBER - W143791-B, natural do Peru, nascida em 31 de julho de 1961, filha de Aaron Joseph Arditi e de Lola Segunda López Romero, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08494.000720/2008-38);

SERAFIN SANCHEZ CANQUI - V021847-A, natural da Bolívia, nascido em 29 de dezembro de 1954, filho de Jacinto Sanchez Catacora e de Estefia Canqui Calle, residente no Estado da Rondônia(Processo nº 08475.004696/2006-72); e

TERESA HAYDEE CAMPOS DE OLIVEIRA - W171876-W, natural do Chile, nascida em 3 de outubro de 1958, filha de Guillermo Campos Perez e de Aide Toledo Osses de Campos, residente no Estado da Paraíba(Processo nº 08377.000864/2007-40).

Nº 150 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALBERTO RAMIREZ NAVARRO - Y087839-U, natural do Uruguai, nascido em 17 de outubro de 1937, filho de Leopoldo Bedandrino Ramirez e de Angelica Navarro, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.001058/2007-37);

CESAR RENAN BARDALES ESTELA - Y006414-4, natural do Peru, nascido em 17 de outubro de 1954, filho de Maximiliano Marcial Bardales Alcalde e de Clara Luz Estela Vargas, residente no Estado do Pará(Processo nº 08364.000961/2005-10);

DAVID KUTSCHERAUER - W159954-A, natural da Argentina, nascido em 12 de abril de 1969, filho de Hugo Osvaldo Kutscherauer e de Mercedes Aurora Mancussi de Kutscherauer, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.006862/2004-29);

IRIS MILÁN GOUVEIA - V101143-E, natural da Bolívia, nascida em 14 de janeiro de 1967, filha de Daniel Milán Rojas e de Asunta Rojas Cuellar, residente no Estado da Paraíba(Processo nº 08377.000409/2008-25);

LUIS MARIANO SAMUDIO GONZALEZ - W037595-4, natural do Paraguai, nascido em 19 de agosto de 1936, filho de Emilio Samudio e de Gregoria Gonzalez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.015325/2008-82);

MARIO SARRACENT RODRIGUEZ - V110297-N, natural de Cuba, nascido em 31 de janeiro de 1959, filho de Mario Sarracent e de Juana Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08492.006697/2008-13);

RODRIGO ANDRÉS CARMONA TORRES - W114051-R, natural do Chile, nascido em 29 de outubro de 1971, filho de Patricio Eduardo Carmona Alvarez e de Adriana Laura Del Rosário Torres Bustos, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.001698/2006-25);

YAKOTIEL EIZEMBERG - V010428-4, natural de Israel, nascido em 4 de março de 1953, filho de Isaac Eizemberg e de Miriam Eizemberg, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001763/2007-18); e

ZEMMA ELVA RIVEROS OCHOA - Y084746-F, natural do Peru, nascida em 14 de março de 1960, filha de Cesar Riveros Godoy e de Ismelia Ochoa, residente no Estado de Rondônia(Processo nº 08475.008702/2008-22).

Nº 151 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALICIA EDITH GIMBATTI - W101455-O, natural da Argentina, nascida em 12 de julho de 1941, filha de Marx Kukne Sandon Gimbatti e de Pilar Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064609/2008-01);

BALMIRO EUGÊNIO MONTOYA OROZCO - V017702-C, natural da Colômbia, nascido em 11 de maio de 1952, filho de Bernardo Montoya e de Dionisia Orozco Caballero, residente no Distrito Federal (Processo nº 08354.002495/2008-79);

CHEN YUNG CHANG - W589109-I, natural da China (Taiwan), nascido em 13 de dezembro de 1960, filho de Chen Chin Lian e de Chen Liu Pin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037280/2008-06);

ERNESTO FITORRA DOS SANTOS - W219047-N, natural de Portugal, nascido em 5 de agosto de 1943, filho de Antonio Dias dos Santos e de Prazeres de Jesus Fitorra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071774/2008-10);

JANA MARIA SANTA KICH - W581340-2, natural da Alemanha, nascida em 7 de novembro de 1947, filha de Vasil Santa e de Ernestine Santa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005669/2007-66);

ROCCO EDUARDO ROCA - W158478-L, natural da Bolívia, nascido em 30 de julho de 1972, filho de Eduardo Roca Medina e de Fanny Hurtado de Roca, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.008699/2008-47);

ROSARIO NOEMI PORCEL MILLARES - V103425-V, natural da Bolívia, nascida em 19 de fevereiro de 1960, filha de Rene Porcel Gallo e de Graciela Millares Reyes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000868/2008-28);

SAIDUL RAHMAN MAHOMED - W620540-S, natural de Moçambique, nascido em 1 de fevereiro de 1952, filho de Mahomed Bhikha e de Hawabu Bhikha, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015412/2008-02); e

SINEY GONÇALVEZ - V149479-S, natural do Uruguai, nascido em 12 de junho de 1941, filho de Coralio Gonçalves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000569/2008-62).

Nº 152 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ARTIGAS MARIO VEGA CORRALES - W117637-J, natural do Uruguai, nascido em 15 de abril de 1940, filho de Artigas Vega de Armas e de Maria Elvira Corrales Batista, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000450/2008-40);

CHEN CHIH KAI - V020136-B, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de setembro de 1979, filho de Chen Hsieh Hsiung e de Chen Ma Ling Ling, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043800/2005-69);

CLAUDIA PAOLA CARRASCO AGUILAR - W639655-Y, natural do Chile, nascida em 3 de março de 1969, filha de Juan Carlos Carrasco Rueda e de Hilda Victoria Aguilar Alvarez, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.003938/2006-41);

MOHAMAD FAHED MOHANNA - Y041660-R, natural do Líbano, nascido em 6 de fevereiro de 1966, filho de Fahed Mohanna e de Hadie Abou Safa, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.009282/2004-47);

OSMAN MAIKO PACHECO TEJERINA - W656963-Q, natural da Bolívia, nascido em 11 de junho de 1972, filho de Raul Pacheco Vega e de Dora Tejerina de Pacheco, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.012562/2007-60);

RAQUEL GRACIELA ARAUJO LOPEZ - Y046737-U, natural do Uruguai, nascida em 28 de setembro de 1950, filha de Cosme Damian Araujo e de Elda Lopez de Araujo, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003479/2008-94);

SYLVIA EDWARD HAGOP BOYADJIAN - V051776-Q, natural do Egito, nascida em 5 de setembro de 1968, filha de Edward Hagop Boyadjian e de Nevart Setrak Aghauni Apoyan, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.042943/2007-15);

WEN HSU CHIU HUA - V019545-T, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de outubro de 1961, filha de Hsu Fu Yi e de Hsu Chou Fu Jien, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.011163/2005-61); e

YU MU ZHEN CHING - V054711-2, natural da China, nascida em 2 de maio de 1962, filha de Yu Wo Huang e de Chen Cai Yi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031465/2007-18).

Nº 153 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AYHAN ÇOPUR - V407874-Z, natural da Turquia, nascido em 22 de novembro de 1971, filho de Ibrahim Çopur e de Hayriye Çopur, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008047/2007-17);

DIEGO SEBASTIÁN HERRAIZ - V379344-J, natural da Argentina, nascido em 1 de setembro de 1976, filho de Eduardo Alfredo Herraiz e de Lydia Angélica Madeo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006947/2008-84);

HALA WANSA AYACHE - V443945-Y, natural do Líbano, nascida em 22 de março de 1988, filha de Mohssen Wansa e de Nada Abdullah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033302/2007-70);

HU LI NA - Y231078-O, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de dezembro de 1971, filha de Hu Wen Pin e de Hu Hung Yueh Li, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.018595/2007-88);

MAYKYOL AVAROMA MELGAR - V394781-A, natural da Bolívia, nascido em 6 de maio de 1977, filho de Alfredo Avaroma Melgar e de Emilse Melgar Assin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062569/2008-55);

PHILIPPE JEAN PAUL GLEIZE - V120493-H, natural da França, nascido em 28 de janeiro de 1965, filho de Max Roger Gleize e de Simone Griot, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000263/2008-71);

RIMA ABDALLAH MUSA JODEH - V338446-3, natural do Kuwait, nascida em 24 de janeiro de 1976, filha de Abdallah Musa Jodeh e de Wadha Muhammad Jodeh, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.003881/2004-44);

ROOSEVELT GRAJALES HERNANDEZ - V199560-F, natural da Colômbia, nascido em 24 de janeiro de 1975, filho de Noel Antonio Grajales Espinosa e de Glória Inez Hernandez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003113/2006-82); e

SEVYTRY KURNIAWAN - V382578-N, natural da Indonésia, nascida em 11 de dezembro de 1969, filha de Purwantho Kurniawan e de Widhia Kurniawan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054012/2006-89).

Nº 154 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:



BERNARDO SOLIZ CUELLAR - W213281-8, natural da Bolívia, nascido em 20 de agosto de 1944, filho de Laureano Soliz Terrazas e de Teresa Cuellar Alpiri, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.010899/2006-13);

DIEGO OMAR HEREDIA - Y248009-2, natural da Argentina, nascido em 1 de julho de 1987, filho de Luis Alberto Heredia e de Maria Alejandra Abraham de Heredia, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08491.000098/2007-15);

ELBIO TROCCOLI PAKMAN - W639284-6, natural do Uruguai, nascido em 10 de junho de 1951, filho de Mario Troccoli Maggio e de Ana Pakman de Troccoli, residente no Estado da Paraíba(Processo nº 08377.000542/2008-81);

FRANCIS KAABA - V086447-2, natural da Namíbia, nascido em 3 de julho de 1961, filho de Joseph Makaaba e de Esi Aruba, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.013245/2008-93);

LEE YEN LUNG - Y007437-O, natural da China (Taiwan), nascido em 27 de setembro de 1961, filho de Lee Hsing Hua e de Su Jiin Chuyr, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.033427/2007-08);

MAHMUD GHALIA BOCANGEL - V140064-S, natural do Peru, nascido em 26 de setembro de 1966, filho de Atta Ghalia e de Izabel Bocangel, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08320.017387/2005-45);

OLGA JOSEFINA ETCHEPARE CASTAGNET - V072933-J, natural do Uruguai, nascida em 8 de março de 1961, filha de Jorge Mauro Etchepare Perez e de Delia Esther Castagnet, residente no Estado de Rio Grande do Sul(Processo nº 08433.002369/2008-34);

PABLO ALBERTO RIOS BARRETO - W038841-A, natural do Paraguai, nascido em 7 de agosto de 1940, filho de Francisco Pablo Rios e de Dora Barreto, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.022362/2006-50); e

TUNG YUN WU - W296055-S, natural da China (Taiwan), nascido em 23 de junho de 1955, filho de Tung A Chih e de Tung Kuo Chu, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.011258/2005-85).

Nº 155 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BRAULIO EMMANUEL MARTINS RIBEIRO - V138649-3, natural da Angola, nascido em 30 de dezembro de 1986, filho de Jose Teixeira Lopes Ribeiro e de Anabela Rodrigues Martins Ribeiro, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.005443/2008-54);

FELISA ERICA FERNANDEZ YTURRE DE NAJAR - V026257-6, natural do Peru, nascida em 6 de dezembro de 1965, filha de Feliciano Fernandez Quiroz e de Rosa Yturre de Butron, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.009635/2008-81);

GUILLERMO ALFREDO JOHNSON - V117026-J, natural da Argentina, nascido em 26 de abril de 1965, filho de Gregorio Alfredo Johnson e de Eusebia Nilda Miño, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08492.006943/2007-48);

HUGO DAVID CHAWELAS - W196733-H, natural da Argentina, nascido em 28 de maio de 1971, filho de Hugo Ricardo Chaweles e de Beatriz Norma Fernandez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.068656/2008-16);

KIRAM SALEH EL BACHA - V011170-C, natural do Líbano, nascida em 12 de setembro de 1962, filha de Saleh El Bacha e de Zauabe Awada, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.054712/2008-35);

LASKARO PAPALABROPOULOU GONÇALVES - W641292-4, natural da Grécia, nascida em 6 de maio de 1937, filha de Epaminondas Papalabropoulou e de Ekaterine Epaminondas Papalabropoulou, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.004388/2008-03);

MARIA LUCRECIA CACCIOPPOLI - W001871-H, natural da Argentina, nascida em 20 de outubro de 1977, filha de Jose Maria Ramon Caccioppoli e de Rosa Elena Jackson de Caccioppoli, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.002297/2008-13);

NAJAT CHARLES GHORAYEB - V109644-Q, natural do Líbano, nascida em 8 de fevereiro de 1954, filha de Elias Ghorayeb e de Gina Ghorayeb, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.011824/2008-00); e

OLGA BEATRIZ DAZA DE TABARES - W659771-K, natural da Colômbia, nascida em 17 de abril de 1950, filha de Manuel Enrique Daza Morantes e de Maria Castaño de Daza, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.021040/2008-81).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.166, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.009066/2009-45-DPF/NIT/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 04.086.371/0004-31, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 230 (DUZENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 110 (CENTO E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.011095/2009-54-DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.464.298/0001-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-21 (VINTE E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE .380;
-02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
-320 (TREZENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
-32 (TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 23, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.011076/2009-49-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 08.549.657/0001-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA CALIBRE 38;
-01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA CALIBRE 12;
-02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
-02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-22.700 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
-20.000 (VINTE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
-20.000 (VINTE MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;
-20.000 (VINTE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 12;
-20.000 (VINTE MIL) ESTOJOS CALIBRE 12;
-20.000 (VINTE MIL) BUCHAS;
-01 (UM) QUILO DE CHUMBO;
-38.000 (TRINTA E OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 32, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.003997/2009-84-DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GALVASUD S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.618.456/0002-26, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JORGE LUIZ KEENAN SALGADO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.025661/2009-12-SR/DPF/BA/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.792.742/0001-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HORACIO DE SOUSA E CASTRO JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 58, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017994/2009-81-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MRS LOGISTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0002-58, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança: BRUNO HENRIQUE DE SA E LUIZ CARLOS VICENTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 027714, expedido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 61, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.029736/2009-19-DPF/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STTC TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.753.911/0002-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: TYRONI VALERIO GERHARDT, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.068187/2009-59-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0006-98, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACÊDO, SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA, PAULO SÉRGIO FREIRE MACÊDO, HILSON DE BRITO MACÊDO FILHO, ZÉLIA FREIRE MACÊDO e PAULO OTÁVIO FREIRE MACÊDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 84, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.027620/2009-45-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.958.249/0001-65, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas não letais nas seguintes quantidades e natureza:

-01 (UMA) ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTATO DIRETO;

-01 (UMA) ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS;

-03 (TRÊS) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC) DE ATÉ 70G, EM SOLUÇÃO (LÍQUIDO);

-09 (NOVE) GRANADAS FUMÍGENAS LACRIMOGÊNEAS (CS);

-02 (DUAS) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA MODELO FACIAL COMPLETO;

-04 (QUATRO) FILTROS COM PROTEÇÃO CONTRA GASES E AERODISPERSÓIDES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 107, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.008027/2009-18-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.896.759/0001-55, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CORREA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 110, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028363/2009-98-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.069.276/0001-02, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e

-504 (QUINHENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 132, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.014463/2009-04-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.322.393/0002-01, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 24.800 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

- 24.800 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 158, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.006474/2009-29-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.172.255/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SILVIO ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.052, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002990/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SEMP TOSHIBA COMPONENTES SA, CNPJ/MF: 05.488.077/0001-76, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ÉLCIO DA SILVA, para exercer suas atividades no AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.058, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000775/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.782.239/0001-72, tendo como Sócio(s): Breno de Oliveira Capinan de Sousa, Wilton Martins Carneiro, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº000031, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.092, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001350/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa vmoura segurança patrimonial campo grande ltda , CNPJ/MF: 10.485.897/0001-44, tendo como Sócio(s): SONIA APRECIDIA ARANHA DE MOURA, vanderli de moura junior, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº000048, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.095, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002626/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFAP- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.805.818/0001-98, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): LUIZ ERMES BORDIN, PAULO HELDER BORDIN, BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000049, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Nº 8 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004580/1998-09. Recorrente: Laboratório Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 80/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Inserção no mercado de consumo de anticoncepcional inadequado aos fins a que se destina e nocivo à saúde. Inobservância do dever de qualidade. Violação aos direitos de proteção à saúde, segurança e informação do consumidor. Recurso desprovido. Multa aplicada". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.940.652,58 (um milhão, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 9 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004148/2002-66. Recorrente: Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 81/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao princípio da boa-fé e da transparência. Violação ao direito de informação. Publicidade enganosa. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 22.221,33 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 28 de janeiro de 2010

Nº 65 - Re: Procedimento Administrativo nº 08012.002864/2008-02. Representante: PROCON de Americana/SP. Representados: Centros de Formação de Condutores de Americana/SP.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançado pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 29 de janeiro de 2010

Nº 79 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000797/2010-06. Requerentes: Bayer S.A. ("BSA"), Bayer CropScience AG (BCS") e CVR Plant Breeding Ltda. ("CVR"). Operação: aquisição, pela BCS, do material genético (sementes de linhagens de soja e plantas em cultivo) objetos de pesquisa e desenvolvimento por parte da CVR, bem como os direitos de propriedade intelectual correspondentes que possam ser gerados no futuro. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

DIEGO FALECK

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete nº 64, publicado no D.O.U de 27/01/2010, Seção 1, página 112, referente ao Ato de Concentração nº 08012.000716/2010-60. Requerentes: Fonterra Cooperative Group Limited ("Fonterra") e Royal FrieslandCampina N.V.("RFC"). Onde se lê: "Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Extração Mineral e Minerais Não Ferrosos". leia-se: "O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene".



DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de janeiro de 2010

Nº 79 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010300/2009-16. Re-
querentes: Trafigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV. Advts: Tito Ama-
ral de Andrade e Outros.
Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII
da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente o
pedido de reconsideração de tratamento confidencial solicitado. In-
time-se as Requerentes a cumprir à diligência solicitada, no prazo de
05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 80 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000574/2010-31. Re-
querentes: Petrobrás Química S/A - Petroquisa e Companhia Bra-
sileira de Alumínio - CBA. Advts: Ubiratan Mattos, Gianni Nunes de
Araújo e Outros.
Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII
da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de
tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos
percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNIG, não
conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de
09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002667/2009-14 -
Cong Jun

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08505.025208/2009-17 - Patricio Luis
Collazo

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08505.025207/2009-64 - Sebastian Exe-
quiel Miranda

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08504.012277/2009-62 - Carmen Ester
Lores de Hadid

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08351.006085/2009-16 - Daniel Del
Valle Rossi

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08505.028996/2009-95 - Ramiro Pa-
pini

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08335.016177/2009-02 - Luis Raul
Horn

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08505.023434/2009-55 - Miriam Zulema
Castro

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de
janeiro de 2009. Processo nº 08435.013343/2009-82 - Zunilda Arriola
Pivetta

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08065.002915/2008-72 - Anna Zorzan
Processo Nº 08240.015724/2008-01 - Jovenes Galton Elson
Processo Nº 08240.019590/2008-99 - Junghwa Seo, Sung
Rye Kim e You Been Seo
Processo Nº 08260.006055/2008-30 - Luigi Gibellini
Processo Nº 08335.000743/2008-75 - Araceli Odalis Gu-
tierrez Espinoza
Processo Nº 08362.000070/2008-26 - Agustinus Tanarua Ke-
raf

Processo Nº 08386.011748/2008-28 - Megumi Kawano
Processo Nº 08390.005250/2008-67 - Fidel Ortega
Processo Nº 08457.006132/2008-54 - Cristiano Marsotto
Processo Nº 08504.016144/2008-84 - Shelly Rae Fuehrer
Processo Nº 08505.003278/2009-14 - Jose Miguel Alvarado
Bustamante
Processo Nº 08505.068730/2008-02 - Sarah Cardillo Rojas

Processo Nº 08506.000239/2009-47 - Letizia Soldi
Processo Nº 08520.001112/2009-67 - Teresa Uribe Quiroz
Processo Nº 08710.002115/2008-08 - Anna Maria Lora
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08260.002525/2009-77 - Giuseppe Federico Be-
nedini

Processo Nº 08260.003820/2009-41 - Raul Walter Juarez
Processo Nº 08444.000049/2009-00 - Sebastian Ariel Ma-
tinenghi

Processo Nº 08444.000640/2009-59 - Lorna Earnshaw
Processo Nº 08444.001718/2009-52 - Guillermo Alejandro
Mudry

Processo Nº 08460.001501/2009-44 - Claudio Gustavo Ste-
fanoff

Processo Nº 08460.012510/2009-61 - Florencia Stubrin
Processo Nº 08492.005815/2009-49 - Alberto Enrique
Processo Nº 08505.009902/2009-89 - Fabricio Andres Ro-
mano

Processo Nº 08505.019495/2009-18 - Adolfo Miguel Nagy,
Jezabel Ailin Nagy e Rossana Angela Barcelo
Processo Nº 08505.022771/2009-25 - Manuel Ricardo Thor-
ne

Processo Nº 08505.025765/2009-20 - Maria Lujan Aguerre
de Fernandez

Processo Nº 08505.026252/2009-36 - Robustiano Tubio
Processo Nº 08505.029536/2009-84 - Marcelo Adrian Ma-
zzolani

Processo Nº 08505.029546/2009-10 - Aldo Roberto Fritz
Processo Nº 08505.052089/2009-67 - Maria Eugenia Gil
Processo Nº 08505.068967/2009-66 - Nelson Ignacio Katz
Processo Nº 08508.010645/2009-06 - Clemente Lezcano
Processo Nº 08514.003651/2009-10 - Celso Ademair Cam-
pana, Agustin Javier Campana, Gaston Martin Campana e Maria
Mercedes Canellas

Processo Nº 08711.002644/2009-74 - Maria Antonia Sanchez
Conti De Gimenez

Processo Nº 08436-003822/2009-81 - Ivan Alberto Chiefo
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com
cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-
quanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.023623/2007-20 - José Amadeu Teixeira
Quaresma

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cum-
primento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08377.000590/2007-99 - Sara Danielles Saffir
Brazão Ferreira

Processo Nº 08377.000702/2007-10 - Davide Afonso Mar-
tins de Almeida e David Reynard Stembert de Almeida

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2011. Processo nº
08018.009988/2009-31 - Michael John Rhodes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº
08018.010229/2009-11 - Frederick Joseph Myatt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 21/02/2010. Processo nº
08018.010293/2009-01 - Rey Argarin Talaguit

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2011. Processo nº
08018.013239/2009-17 - Marc Henri Chaffanet e Veronique Anick
Fleury

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº
08018.010227/2009-22 - Alan Mair Scott

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº
08018.012449/2009-80 - Duan Shijia Outrossim, informo que o es-
trangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI
da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste
Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no
País até 28/06/2011. Processo nº 08018.009660/2009-15 - Apostolos
Toutziarakis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2010. Processo nº
08018.008679/2009-44 - Andres Fernando Chaparro Riveros

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2011. Processo nº
08018.012135/2009-87 - Hilary Rose Barron

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo nº
08018.009649/2009-55 - Nestor Eduardo Nunoz Quiroga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 04/09/2010. Processo nº
08018.013224/2009-41 - Weiwei Fan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2011. Processo nº
08018.012335/2009-30 - Andrea Massa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº
08018.010225/2009-33 - Orianio Barbalic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2011. Processo nº
08018.008533/2009-07 - Gregory Lee Stewart e Kathleen Magareth
Stewart

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 14/07/2010. Processo nº
08018.012681/2009-18 - Shaowei Yin e Xueying Liang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 26/01/2012. Processo nº
08018.012318/2009-01 - Michael Eugene Miller, Quinn Christian
Miller e Tina Marie Miller

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste
Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho e Emprego, Julgo insubsistente o ato denegatório publicado
no Diário Oficial da União em 20/05/2009, Seção I, pág. 22 e DE-
FIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011.
Processo nº 08018.004365/2009-72 - Cristian Eduardo Urias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº
08018.012758/2009-50 - Gao Dezhou

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§
3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 14/03/2010. Processo nº
08018.000550/2009-98 - John Ewan Robertson Hill

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§
3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2010. Processo nº
08018.009582/2009-59 - Zhifeng Wu e Weiwei Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2011. Processo nº
08018.010178/2009-28 - Ali Badage

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País até 02/12/2010. Processo nº
08018.009719/2009-75 - Gregorio Malabo Mulingtapang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/05/2010. Processo nº 08018.010087/2009-92 - Walter Daniel Fernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/07/2010. Processo nº 08018.011898/2009-19 - Yefan Chen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/03/2011. Processo nº 08018.012204/2009-52 - Casey Edward Yeaton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012991/2009-32 - Fu Jingbo Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012985/2009-85 - Li Zhongwu

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.010160/2009-26 - Sukhinderpal Singh Azrot

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.004402/2009-42 - Ireneo Jr Hermosura Quinoviva

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/11/2010. Processo nº 08018.004286/2009-61 - Anatolij Inozemcevs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/07/2010. Processo nº 08018.012348/2009-17 - Qingtao Wang e Qian Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/05/2010. Processo nº 08018.008411/2009-11 - Thomas Hofmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/10/2011. Processo nº 08018.012131/2009-07 - David Alan Honeycutt e Darlene Payne Honeycutt

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/12/2011. Processo nº 08018.009662/2009-12 - Roseliato Duran Palogod

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/12/2010. Processo nº 08018.010064/2008-05 - Romeo Raro Atencia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/05/2010. Processo nº 08018.010149/2009-66 - Rafael Angel Molero Prieto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/07/2011. Processo nº 08018.012682/2009-62 - Artur Manuel Tavares Resende, Andres Eduardo Tavares Azancot, Cristina Tavares Azancot e Maria Eugenia Azancot de Tavares

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/06/2011. Processo nº 08018.009601/2009-47 - Jean Paul Drouet e Dominique Louise Raymond Baudry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/09/2011. Processo nº 08018.012317/2009-58 - Robert Lee Werner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/11/2010. Processo nº 08018.012460/2009-40 - Victor Pablo Fuentes Miranda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.010158/2009-57 - Ghanshyam Singh Gandhar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/07/2010. Processo nº 08018.012072/2009-69 - Reinhard Hinrich Giebel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/04/2010. Processo nº 08018.008500/2009-59 - Eduardo Antonio Rodrigues de Assuncao

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009575/2009-57 - Derrius Tyree Upshaw

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012551/2009-85 - Gregory Stephen Mc Pherson

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009202/2008-03 - Santiago Burgada Munoz, Maria Del Pilar Molina Alvarez, Pablo Molina Burgada e Sergio Burgada Molina

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.007340/2009-21 - Shaun Krige

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012327/2009-93 - Juneil Mutia Sumena

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010092/2009-03 - Vincent Daras Canuda

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010016/2009-90 - Dimitrios Achilleas Georgakoudis

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010097/2009-28 - Eligio Jr Tacilino Mangaoang

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010014/2009-09 - Cesar Morillo Mecaydor

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010017/2009-34 - Reynaldo Alinsot Malana

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010096/2009-83 - Wilson Carvajal Claro

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.010022/2009-47 - Ioannis Kytidis

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08072.003506/2007-13 - Juan Carlos Carrasco

Flores Processo nº 08205.006255/2006-95 - Zuo Zhiwei e Zuo

Zhihui Processo nº 08230.002302/99-70 - Panagiotis Kostopoulos

Processo nº 08240.001483/2005-61 - Juan Patricio Steen-

buch Processo nº 08260.000067/2006-99 - Beat Thomas

Meuwly Processo nº 08280.010473/2009-74 - Rainer Manfred Rohs-

tock Processo nº 08280.030839/2008-41 - Rommy Viviana Vaca

Justiniano Processo nº 08295.005584/2008-19 - Natalia Fernandes Le-

bre

Processo nº 08354.006095/2008-32 - Diego Patricio Balseca Chavez e Alba Mercedes Orozco Penafiel

Processo nº 08389.005262/2008-21 - Chih Chao Hsu

Processo nº 08389.033374/2008-71 - Jamil Smail Diab

Processo nº 08390.000332/2009-04 - Yuri Gaspar Amoretty

Palmeiro Processo nº 08390.000938/2009-31 - Mario Augusto Fer-

reira Assis

Processo nº 08390.003719/2008-23 - Gergi Krouchane

Processo nº 08400.005124/2006-84 - Gustavo Adolfo Ma-

sias Chancafe

Processo nº 08400.016359/2005-11 - Harald Weiss

Processo nº 08400.035714/2006-31 - Michele Roviello

Processo nº 08420.006139/2007-11 - Fernando José Martins

dos Santos Cruz

Processo nº 08457.000469/2009-39 - Abdulhareem Lolade

Oyakale

Processo nº 08505.000455/2009-01 - Andreia Raquel No-

versa de Lima Oliveira Fernandes

Processo nº 08505.000796/2005-44 - Marco Antonio Ortuño

Morales

Processo nº 08505.004369/2009-69 - Ibtsam Nazar

Processo nº 08505.006192/2009-35 - Ikenna Godwin Asieg-

bu

Processo nº 08505.006259/2009-31 - Vladimir Beltran Cus-

sy e Noemi Llusco Mamani

Processo nº 08505.006270/2009-00 - Pedro Corina Rua, An-

dy Corina Pacheco, Israel Corina Pacheco e Patricia Pacheco Gon-

zales

Processo nº 08505.009881/2009-00 - Nelson Pereira Sana-

bria e Maria Del Carmen Rodas Gonzalez

Processo nº 08505.015883/2009-20 - Ambrosio Poubol Go-

mes e Maribel Mamani Quenta

Processo nº 08505.015898/2009-98 - Eduvigis Sosa Portillo

e Maria Elsa Marugan Recalde

Processo nº 08505.035243/2008-55 - Rogelio Espinoza Lo-

pez

Processo nº 08505.042257/2008-25 - Donato Garcia Con-

dori

Processo nº 08505.042974/2008-57 - Yu Ting Yu

Processo nº 08505.054651/2008-14 - Wang Weiqing

Processo nº 08505.058633/2008-01 - Victor Manuel Cuevas

Quisbert e Martha Luque Mamani

Processo nº 08505.059369/2008-15 - Juan Carlos Quispe

Cruz, Beimar Kevin Quispe Mamani e Jovanna Virgen Mamani Pe-

na

Processo nº 08505.064690/2008-11 - Jose Benjamin Vega

Sanchez

Processo nº 08505.070098/2008-59 - Ebere Anthony Ibeh

Processo nº 08505.071763/2008-21 - Onyinye Nwamka

Ubah

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-

trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº

36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08097.002993/2008-08 - Christine Marie Mur-

to

Processo nº 08280.000526/2009-49 - Martinho Sousa de

Abreu

Processo nº 08461.003862/2006-72 - Lidia Isabel Martins

Palma Vieira Silva, Luis Paulo Vieira da Silva e Vitor Paulo Peixoto

da Silva

Processo nº 08504.003781/2009-71 - Ana Paula Brazete Nu-

nes

Processo nº 08505.006887/2009-17 - Mandi Lin

Processo nº 08507.001002/2009-73 - Alcaide da Silva Mo-

rais Ribeiro

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)

estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo nº 08260.001255/2008-04 - Hilmar Manfred

Kerst

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em

vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da

Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.025733/2008-43 - Beatriz Potts Torres

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em

vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da

Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.062717/2008-31 - Gaoshu Pan e Jianhua

Yu

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em es-

pecial o Ofício do Ministério das Relações Exteriores às fls. 66/73,

torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicado

no Diário Oficial da União em 24/08/2006, seção I, pág. 78, tendo em

vista o requerente não mais assistir a prole brasileira social, moral e

economicamente. Processo nº 08514.004719/2002-10 - Mohamad

Hassan Baydoun

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua

guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08240.005094/2008-58 - Juan Carlos Santiago

Flores e Maximiliana Villantoy Alanya

Processo nº 08240.009558/2009-86 - Rigoberto Enrique

Correa Abarca

Processo nº 08240.009571/2009-35 - Névia Maria Pinto Li-

ma



Processo Nº 08240.010115/2007-76 - David Angel Cedano Perez
Processo Nº 08240.020287/2007-58 - Bernabe Alejandro Escobedo Santos e Araceli Cardenas Panduro
Processo Nº 08390.004915/2008-15 - Rasool Navand
Processo Nº 08458.000529/2007-41 - Fernando Daniel Alonso e Celia Catherine Pereyra Morales
Processo Nº 08458.010107/2008-65 - Sergio Munoz
Processo Nº 08478.000632/2009-15 - Christian Reiner Burkard, Jael Sarah Burkard, Jutta Johanna Karoline Burkard e Lea Johanna Burkard
Processo Nº 08495.001236/2005-73 - Lucy Ducari Camacho de Mello
Processo Nº 08505.013376/2009-51 - Haim Azriel, Shlomo Azriel e Yanina Laura Ohanna
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08352.001023/2008-19 - Amanda Rose Ridings
Processo Nº 08460.019239/2008-11 - Patrice Ponchant
Processo Nº 08460.019340/2008-64 - Tina Pisciotta Silva
Processo Nº 08460.020988/2008-83 - Mauro Furlan
Processo Nº 08460.021146/2008-49 - Zacharias Katsampoxakis
Processo Nº 08460.023401/2008-98 - Miguel Angel Zamorano Heras
Processo Nº 08520.003831/2009-12 - Simão José Martins Paradinha
Processo Nº 08531.001204/2009-18 - Raiko Pastrana Iglesias
Processo Nº 08707.006825/2008-58 - Hans - Dieter Textor
Processo Nº 08707.007773/2008-37 - Pamela Jenny Montes Girao

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08390.003907/2008-51 - Ariclines Massissa Antonio
Processo Nº 08390.003910/2008-75 - Isabel Tchicoco Yambi
Processo Nº 08390.003912/2008-64 - Prudencio Jeferson Tumbika
Processo Nº 08390.003913/2008-17 - Rui Kelson Lopes Fonseca
Processo Nº 08390.003916/2008-42 - Jacob Cachinga
Processo Nº 08457.006100/2009-30 - Elton Jorge Rodrigues Pereira
Processo Nº 08501.007718/2008-53 - Edilasio Ricardo da Cunha Paulo
Processo Nº 08794.004482/2009-36 - Viviana Rosmary Coronel Martinez
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08458.006736/2008-91 - Ruben Gomez Diaz
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08460.016281/2009-53 - Stefka Domingas Siedi Dias
Processo Nº 08501.007728/2009-70 - Rubem da Costa Lemos
Processo Nº 08505.030838/2009-03 - Almeida Del Carmen Sampson Sandia

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Filme: CANTE COM A BARBIE (BARBIE SING A LONG, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.000021/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: APROXIMAÇÃO (DESENGAGEMENT, Alemanha / França / Israel / Itália - 2007)
Produtor(es): Laurent Truchot/Amos Gitai
Diretor(es): Amos Gitai
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi-dence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Conflitos Sociais
Processo: 08017.000128/2010-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: AMERICAN PIE 7 - O LIVRO DO AMOR (AMERICAN PIE 7 - THE BOOK OF LOVE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): John Putch
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez, Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Tema: Adolescência
Processo: 08017.007389/2009-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Programa: GRANDE SERTÃO VEREDAS (PROGRAMA) (Brasil - 1985)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Walter Avancine
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Sertão
Processo: 08017.007218/2009-64
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: A ENTREVISTA (Brasil - 1967)
Produtor(es): Mair Tavares
Diretor(es): Helena Solberg
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Educação Sexual
Processo: 08017.007375/2009-70
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: SEGUNDA-FEIRA (Brasil - 1975)
Produtor(es): DAC/MEC
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Uma Exposição Poética da Feira Caruaru
Processo: 08017.007376/2009-14
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O ELO PERDIDO (LAND OF THE LOST, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Jessica Elbaum/Marty Krofft
Diretor(es): Brad Silberling
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Gestos Obscenos
Tema: Aventura
Processo: 08017.007390/2009-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: MÚSICA E LÁGRIMAS (THE GLENN MILLER STORY, Estados Unidos da América - 1953)
Produtor(es):
Diretor(es): Anthony Mann
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.007397/2009-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007594/2008-78
Filme: "MONKEYBONE, NO LIMITE DA IMAGINAÇÃO".
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Mundo da Imaginação
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Erótica.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto de 17 de agosto de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009; e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Portaria IBAMA nº 096, de 22 de agosto de 1997; na Instrução Normativa IBAMA nº. 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP nº. 02, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA nº. 02, de 31 de agosto de 2009; na Portaria MPA nº 61, de 7 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA nº. 04, de 13 de novembro de 2009 e o que consta no Processo nº 00350.002415/2006-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das análises dos recursos administrativos impetrados pelos proprietários ou armadores das embarcações relacionadas no Anexo III da Instrução Normativa MPA nº 04, de 13 de novembro de 2009, publicada no D.O.U de 16 de novembro de 2009, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEAP nº 02, de 2009, que dispõe sobre procedimentos para o cadastramento obrigatório das embarcações pesqueiras com Permissão de Pesca para operar na captura de sardinha-verdadeira, no litoral Sudeste/Sul, conforme discriminado a seguir:

I - Ficam deferidos os recursos apresentados pelas 02 (duas) embarcações listadas no anexo I desta Instrução Normativa, devido ao saneamento das pendências existentes;

II - Ficam indeferidos os recursos apresentados pelas embarcações listadas no Anexo II desta Instrução Normativa, que não sanaram todas as pendências elencadas na Instrução Normativa MPA 04/2009.

Parágrafo único. A identificação, com respectivo detalhamento, da codificação das pendências documentais não sanadas de cada uma das embarcações listadas no Anexo II consta do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os proprietários, armadores, arrendatários ou responsáveis pelas embarcações relacionadas no Anexo II da presente Instrução Normativa e no Anexo II da Instrução Normativa MPA Nº. 01, de 20 de janeiro de 2010, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para apresentar à Diretoria de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA a respectiva documentação pendente, sob pena de cancelamento automático da respectiva permissão de pesca.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES COM PLEITOS DEFERIDOS NO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DA FROTA PERMISSIONADA PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA

Qtd	Nome Embarcação	Inscrição Capitania	Nome do Armador	UF
01	LUGEMAR	381-050347-9	Almir Ciaramello Fernandes	SC
02	LEANDRO E LUIS C	443-047344-7	Luiz Anderson da Costa	SC

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES COM PLEITOS INDEFERIDOS, NO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DA FROTA PERMISSIONADA PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA, COM RESPECTIVA CODIFICAÇÃO DO MOTIVO DO INDEFERIMENTO E DAS PENDÊNCIAS NÃO SANADAS

Qtd	Nome Embarcação	Inscrição Capitania	Nome do Armador	UF	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	PENDENCIAS DOCUMENTAIS NÃO SANADAS
01	ABENÇOADO A	382-008633-1	Marcos Antônio Peixoto da Fonseca	RJ	III	-
02	CARLOS ALBERTO III	382-005861-3	Maximiano Paulito Perez	RJ	III	-
03	GLEIDSON MAR I	382-008285-9	Anderson Lima dos Santos	RJ	III	B2
04	GRANDE VO	381-034246-7	Armando Santana	RJ	III	-
05	LUAR DO ITAJURU	384-004717-0	Espolio de Francisco Pereira Sampaio	RJ	IV	-
06	AMARAL XVII	381-020540-1	Pescados Amaral Captura, Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA	SC	V	-
07	ARACÁ XI	381-001987-9	Benício Silvestre Marques	SC	III	-
08	CABRAL VII	443-011777-2	Captura e Comércio de Pescados Cabral Ltda.	SC	II	-
09	CARLOS FRANCISCO I	443-011775-6	Daniel da Silveira Junior	SC	II	-
10	GOLFO PESCA III	382-009596-9	Jorge Roberto da Silva Marques	SC	III	-
11	GOLFO PESCA IV	443-011591-5	Jorge Roberto da Silva Marques	SC	II	-
12	KAIO VICTOR I	381-036648-0	Paulo Robertto Correa Chaves	SC	I	-
13	LUIZ PAULO I	443-011031-0	João Batista Pereira	SC	III	A1; E1
14	MATRIX A	443-011794-2	Moacir Zeni Tomaz	SC	II	-
15	PORMARTES I	442-020288-2	Pormartes Pescados e Gelos LTDA	SC	III	-
16	PRIMAVERA XX	443-012215-6	Massayuki Yumoto	SC	II	B1; E1
17	VERGILIO III	381-019462-0	Vergílio Faria Barcelos	SC	IV	A1; B1; B2
18	VO CHICO II	443-011772-1	Luiz Carlos Jacques	SC	II	A1
19	VO PEDRO X	443-008302-9	Carlos Gonçalves Neto	SC	II	-
20	WO LUCAS	441-017009-1	Laureci Rampa Filho	SC	I	A1
21	YASMIM I	401-011039-2	Dario Hashimoto e João Gonçalves	SC	II	A1; B1; B2; C2; D1; E1

ANEXO III

CODIFICAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS NÃO SANADAS E DO MOTIVO PARA A MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DA FROTA PERMISSIONADA PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA

CODIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE RECADASTRAMENTO DAS EMBARCAÇÕES PERMISSIONADAS PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA	
I	Não foi comprovada a existência de Permissão de Pesca para o cerco de sardinha-verdadeira para a embarcação
II	Permissão de Pesca de sardinha-verdadeira cancelada pelo MPA, sem apresentação de documentos que possam reverter o cancelamento
III	Permissão de Pesca de sardinha-verdadeira apresentada sem comprovação do atendimento da Portaria IBAMA 96/97
IV	Não foram sanadas as pendências existentes que impossibilitam a manutenção da Permissão de Pesca de sardinha-verdadeira da embarcação
V	Não foi apresentado recurso administrativo, mantendo-se as pendências indicadas no Anexo III da Instrução Normativa MPA Nº. 04/2009
CODIFICAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS NÃO SANADAS NO RECADASTRAMENTO DAS EMBARCAÇÕES PERMISSIONADAS PARA O CERCO DE SARDINHA-VERDADEIRA	
A - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO III DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
A1	Comprovante de inscrição do interessado no RGP não apresentado
B - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO V DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
B1	Comprovantes de que a embarcação operou na captura de sardinha-verdadeira no ano de 2007 não foram apresentados
B2	Comprovantes de que a embarcação operou na captura de sardinha-verdadeira no ano de 2008 não foram apresentados
B3	Documento apresentado para comprovação da operação não obedece ao estabelecido pelo § 2º do Art. 4º da IN 02/2009
B4	Embarcação inativa devido a reformas sem comprovação de docagem
C - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VI DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
C1	Laudo de vistoria anual emitido pela Autoridade Marítima não apresentado
C2	Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação emitido pela Autoridade Marítima não apresentado
D - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VII DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
D1	Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA não apresentada
E - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VIII DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
E1	Comprovante de residência ou domicílio do interessado não apresentado
F - PENDENCIAS RELACIONADAS COM § 4º DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
F1	Embarcação com arqueação bruta (AB) igual ou superior a 50 (cinquenta) ou com comprimento total igual ou superior a 15 (quinze) metros não aderida ao PREPS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de janeiro de 2010, na Seção 1, página 85/102, no art. 1º, onde se lê: "27 de janeiro a 31 de dezembro de 2009", leia-se: "27 de janeiro a 31 de dezembro de 2010".O anexo I fica acrescido da seguinte frota pesqueira do Estado do Ceará:

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA Armador de Pesca	236.095.403-20	MIRAMAR VI	163.003.989-6	CE-02944	47.148	15.583,59
		MIRAMAR VII	163.004.026-6	CE-03921	38.504	12.726,60
ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA Armador de Pesca	498.388.064-04	ITAMAI	161.005.522-5	CE-00118	22.465	7.425,11
ANA MAURA FELIX HENRIQUE Armador de Pesca	837.455.563-72	LEÃO DO NORTE	161.003.854-1	CE-03935	20.218	6.682,60
ANDREIA ANDRADE SILVA RIBEIRO Armador de Pesca	507.304.283-20	ADRIANO	161.005.191-2	CE-03920	20.218	6.682,60
ANDERSON DE SOUSA MONTEIRO Armador de Pesca	043.109.893-06	ANDERSON II	163.004.150-5	CE-03550	38.111	12.596,74
		ANDERSON III	163.004.152-1	CE-03552	38.111	12.596,74
ANTONIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ARAÚJO Armador de Pesca	371.177.423-72	ALTO ALEGRE IV	163.003.872-5	CE-03557	43.219	14.284,96
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO Armador de Pesca	465.843.743-00	ACC PESCA I	163.004.102-6	CE-02735	47.148	15.583,59
ANTONIO DINIZ ALVES Pescador Profissional	936.853.603-10	PATRICIA PILAR III	163.004.202-1	CE-03644	28.289	9.350,16
ANTONIO EDILSON DE SOUSA Armador de pesca	569.438.223-49	PATRICIA PILAR	161.005.946-8	CE-03913	21.217	7.012,62
		PATRICIA PILAR II	163.003.944-6	CE-02196	26.958	8.910,13
ANTONIO NELES RODRIGUES Armador de Pesca	809.635.013-72	ALADIN	163.004.320-6	CE-03902	21.217	7.012,62
ANTONIO RENATO SANTOS NASCIMENTO Pescador Profissional	648.885.763-00	DORISMAR I	161.004.006-6	CE-03599	20.218	6.682,60
ANTONIO VERAS DA SILVA Armador de Pesca	116.414.363-87	SALMO IV	161.005.405-9	CE-03783	41.185	13.612,71
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO - ME Armador de Pesca	08.951.422/0001-54	CAPITÃO CAVERNA	161.003.180-6	CE-02261	29.204	9.652,65
		MESTRE PEDRO	163.004.086-0	CE-03370	43.219	14.284,96
		PAPALEGUAS	163.003.114-3	CE-02275	47.148	15.583,59
		PEPELEGAL	163.003.854-7	CE-01952	41.185	13.612,71



ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA Armador de pesca	850.401.344-87	RIOS MAR I	161.005.652-3	CE-02657	33.697	11.137,67
		RIOS MAR II	163.003.837-7	CE-02292	22.465	7.425,11
BENEDITO ALFERES DE OLIVEIRA Pescador Profissional	512.593.113-68	RIOS MAR IV	161.005.533-1	CE-02265	22.465	7.425,11
		MARIA DOS PRAZERES NETA	161.005.929-8	CE-03981	21.217	7.012,62
BNS FRIOS LTDA - ME Armador de Pesca	00.420.154/0001-32	GREEN	161.003.275-6	CE-02838	29.204	9.652,65
CECILIA MARIA NUNES DA COSTA Armador de pesca	702.379.053-53	SÃO PEDRO I	162.001.693-1	CE-00149	41.185	13.612,71
		SENHOR DO BONFIM DA BAHIA	162.001.729-6	CE-00150	56.162	18.562,78
CICERA MARIA NUNES DA COSTA Armador de pesca	676.207.953-91	PARAJURU	162.001.539-1	CE-00152	41.185	13.612,71
		SÃO FRANCISCO I	162.001.778-4	CE-00154	33.697	11.137,67
CICERO JOÃO DA COSTA Armador de Pesca	020.443.313-49	BOM JESUS	162.001.656-7	CE-00151	29.953	9.900,15
		DEUS E PAI	162.001.987-6	CE-00143	48.673	16.087,74
		FREI DAMIAO	162.001.238-3	CE-00153	48.673	16.087,74
		JUAZEIRO DO NORTE	162.001.303-7	CE-00777	41.185	13.612,71
		PADRE CICERO	162.000.849-1	CE-00148	43.057	14.231,46
		SALVADOR BAHIA	162.001.780-6	CE-00159	48.673	16.087,74
		RIO PIRANGI	162.001.620-6	CE-00155	22.465	7.425,11
		SANTO ANTONIO DA BARRA	162.001.884-5	CE-00156	41.185	13.612,71
CLAUDIA AILA DE ARAUJO Armador de pesca	683.838.003-04	ELIZANGELA I	161.005.268-4	CE-03866	20.218	6.682,60
		ELIZANGELA II	162.000.751-7	CE-03744	20.218	6.682,60
		ELIZANGELA VI	163.003.781-8	CE-01446	20.218	6.682,60
ELIAS GUILHERME DOS SANTOS SILVA Armador de Pesca	382.386.403-34	ALINE IV	161.005.515-2	CE-02280	21.217	7.012,62
FABIO JUNIOR ALBUQUERQUE VIANA Pescador Profissional	639.983.433-34	PATRICA IX	161.005.955-7	CE-03983	28.289	9.350,16
FERNANDA MATOS RAMOS Pescador Profissional	687.271.603-78	RIO BRANCO II	161.005.809-7	CE-00007	16.848	5.568,83
FERNANDO ANTONIO DE SOUSA Pescador Profissional	005.788.033-64	LUDMILA	163.003.845-8	CE-03375	26.958	8.910,13
FERNANDO COUTO BRAGA Pescador Profissional	029.515.623-65	MARIA EDUARDA	163.004.310-9	CE-03901	21.217	7.012,62
FRANCISCO ANGELINO SOBRINHO Armador de Pesca	163.024.513-53	RODRIGUES II	162.000.810-6	CE-00047	41.185	13.612,71
FRANCISCO DANILO DOS SANTOS Armador de Pesca	889.110.403-72	IDJANE	161.005.440-7	CE-01863	22.465	7.425,11
FRANCISCO DE CARVALHO TORRES Pescador Profissional	166.470.173-72	PERALTA	161.003.368-0	CE-00134	26.958	8.910,13
FRANCISCO DEUSIMAR ALVES Pescador Profissional	426.767.033-15	ASA VERDE	161.004.666-8	CE-02391	20.218	6.682,60
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS Pescador Profissional	862.841.933-00	ITAI II	161.005.270-6	CE-01959	26.958	8.910,13
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO Armador de Pesca	192.985.963-68	PESCANAVE VI	161.003.822-1	CE-03936	99.967	33.041,75
		RECRUTA ZERO	161.005.391-5	CE-03345	104.904	34.673,49
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO Armador de Pesca	026.664.873-85	ANA LETICIA	163.003.116-0	CE-04087	43.219	14.284,96
		MAPIM VI	161.005.321-4	CE-03699	43.219	14.284,96
		PESCANAVE VII	163.003.938-6	CE-39185	78.187	25.842,79
		PORTO PESCA VII	163.004.203-0	CE-03603	33.004	10.908,51
FRANCISCO JOSE DA SILVA Armador de Pesca	236.195.463-04	LUCAS I	163.004.342-7	CE-40126	28.289	9.350,16
FRANCISCO JOSE FERREIRA Pescador Profissional	835.391.583-91	PATRICIO I	182.002.282-0	CE-01772	16.848	5.568,83
FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS Armador de Pesca	307.734.664-87	PATRICIO III	181.004.445-6	CE-01779	22.465	7.425,11
FRANCISCO SIDNEY SILVA ARAUJO Armador de Pesca	569.226.553-20	DIPESCA V	161.004.811-3	CE-39291	41.185	13.612,71
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO Armador de Pesca	021.388.814-90	BRASILEIRO I	161.005.683-3	CE-02367	22.002	7.272,34
		GABRIEL	163.004.098-3	CE-39375	37.718	12.466,87
		JESUS MARIA JOSÉ	163.004.093-2	CE-39414	35.361	11.687,69
		MARCAN	182.992.375-3	CE-00708	26.958	8.910,13
FRANCISCO ZULEUDO MAIA Armador de Pesca	056.386.074-04	MARCIO JUNIOR	161.005.456-3	CE-00692	26.958	8.910,13
		RANGEL	162.001.455-6	CE-00701	26.958	8.910,13
		RANGEL II	163.003.864-3	CE-00688	26.958	8.910,13
		RIO NITEROI	182.001.100-3	CE-03857	26.958	8.910,13
		SANTA BARBARA	161.005.650-7	CE-00685	26.958	8.910,13
		ANA ROSA	161.005.435-1	CE-02595	16.848	5.568,83
		VICTOR	141.010.041-3	CE-03928	43.219	14.284,96
		ALFA II	163.004.172-6	CE-03634	43.219	14.284,96
FRANCISCO ZUQUINHA COSTA Pescador Profissional	457.012.023-72	DIPESCA IV	162.000.754-1	CE-02232	31.432	10.389,06
ISAIAS FERREIRA DA ROCHA Armador de Pesca	142.059.203-34	DIPESCA VI	162.000.754-1	CE-02207	43.219	14.284,96
JACQUES ARAUJO TREVIA Armador de Pesca	379.911.403-34	DIAMANTINA II	163.004.101-7	CE-03740	43.219	14.284,96
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO Armador de Pesca	785.647.783-00	LIDER V	163.002.001-0	CE-02070	82.509	27.271,29
JEOVÁ DOURADO DE ARAUJO Armador de Pesca	190.083.093-00	PROPESCA VI	161.003.421-0	CE-02071	44.791	14.804,41
JEOVAH COELHO COLARES Armador de Pesca	102.208.443-72	RODOUFO	161.005.839-9	CE-00815	22.839	7.548,86
JOANA VIANA DE MATOS RAMOS Pescador Profissional	786.792.493-00	JJUNIOR I	163.003.852-1	CE-00426	33.697	11.137,67
JOAO BATISTA DE SOUSA Armador de Pesca	310.875.663-04	SÃO MANOEL I	161.003.715-4	CE-02620	20.218	6.682,60
JOAO CESAR COSTA Pescador Profissional	713.421.413-34	SERGIANA	163.003.945-4	CE-02105	23.574	7.791,80
JOAO HENRIQUE SOBRINHO Armador de Pesca	213.498.863-00	CLAUDIA LUCIA	162.000.817-3	CE-04194	42.683	14.107,71
JOAO MUNIZ DE FREITAS Armador de Pesca	017.917.023-68	J.M. I	161.005.639-6	CE-01933	42.683	14.107,71
		J.M. II	161.005.640-0	CE-01924	22.465	7.425,11
		J.M. III	163.003.858-0	CE-01939	42.683	14.107,71
		J.M. IV	163.003.869-5	CE-01945	42.683	14.107,71
		J.M. V	163.003.857-1	CE-02239	22.465	7.425,11
		REP X	161.003.269-0	CE-01762	42.683	14.107,71
JOSE ALBERTO GOMES DE ARAUJO Armador de Pesca	001.544.503-83	ESTRELA IV	163.003.753-2	CE-02161	43.219	14.284,96
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA Armador de Pesca	533.590.203-59	SABRINA SUELLEN	161.003.320-5	CE-03069	29.204	9.652,65
JOSÉ AROLDO DE SOUSA Pescador Profissional	234.382.313-87	BRISO DO MAR	182.002.278-1	CE-03343	23.574	7.791,80
JOSE AURISTENIO RODRIGUES Pescador Profissional	005.362.833-03	LIDIANOPOLIS	163.03.844-0	CE-00184	26.958	8.910,13
JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES Pescador Profissional	805.500.703-97	PARAIPO III	163.003.764-2	CE-04228	26.958	8.910,13
JOSÉ CARLOS DA SILVA Armador de Pesca	202.937.803-82	ROSA LINDA I	163.003.935-7	CE-39124	28.289	9.350,16
		MARISIA	161.003.072-9	CE-00216	20.218	6.682,60
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS Armador de Pesca	166.913.853-49	CUNHA I	163.004.139-4	CE-03572	68.758	22.726,07
		CUNHA II	163.004.168-8	CE-03573	68.758	22.726,07
JOSE DE MOURA DIAS Armador de Pesca	092.990.331-53	PATRICIA II	161.005.485-7	CE-02611	41.185	13.612,71
		PATRICIA IV	161.005.589-6	CE-03791	43.219	14.284,96
		PATRICIA V	161.005.588-8	CE-03617	41.185	13.612,71
		PATRICIA VI	161.003.169-5	CE-03615	41.185	13.612,71
		PATRICIA VII	163.003.766-4	CE-02679	43.219	14.284,96
		PATRICIA IX	163.004.073-6	CE-03688	43.219	14.284,96
		N.S. DOS NAVEGANTES	161.005.788-1	CE-01923	29.204	9.652,65
		REP III	161.003116-4	CE-00824	15.716	5.194,53
JOSE EDILBERTO BEZERRA DA SILVA Armador de Pesca	097.935.933-34	SILVEIRA II	161.004.968-3	CE-01782	44.791	14.804,41
JOSÉ EDILSON ARAUJO Armador Profissional	074.084.393-15	SILVEIRA III	183.005.499-6	CE-01784	37.718	12.466,87
JOSE EDMAR DA SILVEIRA Armador de Pesca	031.285.553-20	ANA MILENE	163.004.312-5	CE-40238	28.289	9.350,16
JOSE EDMAR SILVA SANTOS Armador de Pesca	921.460.583-15	DIAMANTINA	163.004.300-1	CE-39330	42.433	14.025,23
JOSE GESUALDO COUTO DE OLIVEIRA Pescador Profissional	815.922.213-00					

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO Armador de Pesca	234.945.493-20	ANDORINHA IV	163.003.649-8	CE-02229	45.184	14.934,28
		ANDORINHA V	163.003.765-6	CE-02225	43.219	14.284,96
		ANDORINHA VI	163.003.826-1	CE-02228	45.184	14.934,28
		ANDORINHA VII	163.003.827-0	CE-02227	45.184	14.934,28
		ANDORINHA VIII	163.003.956-0	CE-02226	42.433	14.025,23
		ANDORINHA X	163.004.108-4	CE-03633	43.219	14.284,96
JOSÉ HILTONAR COSTA MARTINS Armador de Pesca	788.445.093-34	MARTINS II	163.003.909-8	CE-00695	26.958	8.910,13
JOSE JESUS CONCEIÇÃO SILVA Armador de Pesca	275.893.903-72	PERNALONGA	163.003.072-4	CE-03558	43.219	14.284,96
JOSE JOCELINO ALVES Armador de Pesca	263.265.823-34	KAYANNE	163.004.286-2	CE-39175	28.289	9.350,16
JOSE JOSIMAR FONTELES CHAVES Armador de Pesca	370.493.053-91	NEUMA I	163.003.871-7	CE-01952	41.185	13.612,71
JOSE JOVANI DE OLIVEIRA Pescador Profissional	456.523.923-04	CELINO	161.005.299-4	CE-00336	19.469	6.435,10
JOSE MARQUES RIBEIRO Armador de Pesca	021.115.783-04	KAYO	161.005.870-4	CE-02627	20.218	6.682,60
JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA Armador de Pesca	128.880.606-04	MAREMAR	163.003.856-3	CE-02300	41.185	13.612,71
		MAREMAR II	162.001.600-1	CE-02268	41.185	13.612,71
JOSE OSVALDO BRAGA DE COUTO Armador de Pesca	324.238.373-72	JOYCE	163.03.937-3	CE-02230	28.289	9.350,16
JOSE RIBAMAR DE SOUSA Armador de Pesca	092.735.653-87	PÉROLA IV	163.003.919-5	CE-03934	43.219	14.284,96
JOSE RIBAMAR HENRIQUE Pescador Profissional	388.006.243-91	IGOR	161.005.848-8	CE-02601	26.958	8.910,13
JOSE RUBENS RODRIGUES Pescador Profissional	569.397.873-72	IARA PESCA	161.005.942-5	CE-02589	26.958	8.910,13
JOSE RUBENS RODRIGUES FILHO Armador de Pesca	041.812.863-47	WELLITON II	163.004.167-0	CE-03847	28.081	9.281,39
JOSE SIMÃO DA COSTA Armador de Pesca	358.397.243-00	VENICIUS	162.000.892-1	CE-00217	41.185	13.612,71
JOSE SIMÃO DE OLIVEIRA Pescador Profissional	356.385.593-53	19 DE JANEIRO I	161.005.954-9	CE-02408	20.218	6.682,60
JOSE VILMAR MONTEIRO Pescador Profissional	837.912.803-68	BRASIPESCA II	161.003.309-4	CE-01774	22.465	7.425,11
JOSE VILMARCILIO DE SOUSA MONTEIRO Pescador Profissional	030.585.473-90	SHEILA	141.010.901-1	CE-00185	33.697	11.137,67
LEILA MARIA DE SOUSA GOMES Armador de Pesca	234.795.313-34	PEROLA II	163.003.831-8	CE-02282	43.219	14.284,96
LÚCIO FERREIRA DA SILVA Armador de Pesca	114.404.303-49	ALFA	162.000.801-7	CE-03620	41.185	13.612,71
		RONDONIA	163.004.090-8	CE-03202	43.219	14.284,96
		SOL	163.004.285-4	CE-39178	42.433	14.025,23
LUIZ GILBERTO BRAGA DE COUTO Pescador Profissional	377.868.063-34	ADRIELE	163.004.281-1	CE-39174	28.289	9.350,16
MANOEL BRAGA MONTEIRO NETO Pescador Profissional	907.021.403-25	WELITON	163.003.997-7	CE-02738	47.148	15.583,59
MÁRCIO WELITON DE ARAUJO Armador de Pesca	433.136.333-68	FRANTYSCA	163.003.785-1	CE-01401	26.958	8.910,13
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO Armador de Pesca	377.885.663-49	JUNIOR IV	161.005.877-1	CE-03859	20.218	6.682,60
		MINISTRO II	163.003.912-8	CE-03698	38.939	12.870,19
		PORTO PESCA I	163.003.843-1	CE-01506	38.939	12.870,19
		PRISCILA	161.005.903-4	CE-01489	20.218	6.682,60
MARIA AURINEIDE MONTEIRO Armador de Pesca	116.093.178-07	TALITA II	163.004.284-6	CE-39177	21.217	7.012,62
MARIA DE FATIMA SANTOS Pescador Profissional	507.299.933-53	PANAMA II	163.003.786-6	CE-02633	20.218	6.682,60
MARIA EURIDES BRAGA OLIVEIRA Armador de Pesca	362.451.353-20	LUANA DO PORTO	163.004.314-1	CE-39407	28.289	9.350,16
MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE Armador de Pesca	417.458.333-15	TROVÃO AZUL	161.006.509-3	CE-03531	28.289	9.350,16
MARIA ZILZA DA COSTA BRAGA Armador de Pesca	430.963.873-20	REBECA I	161.005.953-1	CE-03982	28.289	9.350,16
MIGUEL ALVES DE SOUSA Pescador Profissional	787.843.703-20	SÃO FRANCISCO III	163.004.234-0	CE-39176	12.730	4.207,56
MM MONTEIRO PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA Armador de Pesca	03.445.678/0001-76	ELIZANGELA III	161.005.436-9	CE-01644	29.204	9.652,65
		ELISANGELA IV	161.005.848-5	CE-01640	29.204	9.652,65
		ELISANGELA V	161.005.856-9	CE-01464	29.204	9.652,65
		TATIANA II	163.003.862-8	CE-01839	26.958	8.910,13
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO Armador de Pesca	275.838.213-04	SILVANE	161.005.979-4	CE-03938	28.289	9.350,16
PEDRO VERAS DA SILVA Armador de Pesca	048.910.153-49	SALMO VI	163.003.361-8	CE-03607	42.683	14.107,71
RAIMUNDO ALFERES DE OLIVEIRA Armador de Pesca	410.559.423-00	MATEUS I	163.003.849-1	CE-03037	40.436	13.365,20
RAIMUNDO DINIZ COSTA Pescador Profissional	836.898.503-04	SÃO MANOEL II	161.005.951-4	CE-04234	20.218	6.682,60
RAIMUNDO NONATO FONTELES Armador de Pesca	203.066.793-53	FONTELES I	163.003.551-3	CE-02125	44.791	14.804,41
RAIMUNDO VILTON DA SILVA Armador de Pesca	389.839.313-53	VITORIA I	163.003.918-7	CE-02277	43.219	14.284,96
		VITORIA II	163.004.116-5	CE-03417	43.219	14.284,96
RENATO MATOS RAMOS Pescador Profissional	897.493.083-87	RENATA I	161.005.834-8	CE-00012	22.839	7.548,86
RITA DE CÁSSIA BARBOSA Pescador Profissional	907.514.183-15	BRENNA	161.005.938-7	CE-04123	21.217	7.012,62
ROBERTA SILVA RIBEIRO Pescador Profissional	639.192.733-20	AERO NAVAL I	161.003.561-5	CE-00212	20.218	6.682,60
RODOLFO MATOS RAMOS Armador de Pesca	012.689.663-12	ESTRELA GUÍA I	163.003.911-0	CE-00001	26.958	8.910,13
		FERNANDA I	161.005.838-1	CE-00006	52.417	17.325,26
ROSA HELENA MONTEIRO Pescador Profissional	980.571.033-53	ANA SARA I	163.004.298-6	CE-40124	21.217	7.012,62
SEBASTIÃO RODRIGUES ARAÚJO Armador de Pesca	170.544.943-34	CAROLINA	162.001.291-0	CE-03960	23.574	7.791,80
		GABRIELA I	163.004.185-8	CE-03619	31.432	10.389,06
		MAYARA	161.004.866-1	CE-02246	20.431	6.752,89
STANLEI PINHO FERNANDES Armador de Pesca	689.808.093-87	BOM PESCA	163.004.107-6	CE-02734	43.219	14.284,96
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS Pescador Profissional	376.336.431-53	EULINDA	161.005.948-4	CE-03890	26.958	8.910,13
VALMIR ALBUQUERQUE VIANA Pescador Profissional	430.960.773-04	SÃO JORGE IV	161.005.939-5	CE-02664	20.218	6.682,60
TOTAL		171			5.870.739	1.940.426,15

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 7 - PROCESSO Nº 35121.000242/2009-58. INTERESSADO: Direção Central do INSS/DF. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. RETIFICADO o Extrato da Dispensa de Licitação nº 31/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 245 de 23 de dezembro de 2009, onde se lê: "ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado à Rua Glicínia S/N - Bom Jardim - Ipatinga/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga-MG, matrícula nº 0175.", leia-se: "ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado à Rua Máximo Rosa Gomes, nº 01, Quadra 1-A - Bom Jardim - Ipatinga/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga-MG, matrícula nº 0174." 2. Publique-se.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Aprova recursos para os Estados e o Distrito Federal, a título de cofinanciamento, para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, para aquisição de medicamentos de dispensação excepcional conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e define os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 106/GM, de 22 de janeiro de 2009 que altera o Anexo II da Portaria nº 2.577/06, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de repasse aos Estados e ao Distrito Federal, a título de cofinanciamento, para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010 para aquisição de medicamentos de dispensação excepcional constantes do Grupo 06 Subgrupo 01- Medicamentos de Dispensação Excepcional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrativo no Anexo.

§ 1º Os valores foram estabelecidos considerando as informações aprovadas, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2009.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado de APAC de setembro a novembro/09	Pagamento mensal, Janeiro, Fevereiro e Março de 2010
Acre	209.005,21	209.005,21
Alagoas	1.152.756,86	1.152.756,86
Amapá	-	-
Amazonas	1.074.012,22	1.074.012,22
Bahia	4.663.838,08	4.663.838,08
Ceará	6.829.080,81	6.829.080,81
Distrito Federal	3.581.661,56	3.581.661,56
Espírito Santo	4.043.074,43	4.043.074,43



Goiás	5.171.508,65	5.171.508,65	Pernambuco	4.277.262,06	4.277.262,06	Roraima	182.774,52	182.774,52
Maranhão	971.585,12	971.585,12	Piauí	1.504.441,16	1.504.441,16	Santa Catari-na	7.511.485,16	7.511.485,16
Mato Grosso	1.963.539,92	1.963.539,92	Rio de Janei-ro	7.277.132,98	7.277.132,98	São Paulo	82.953.797,52	82.953.797,52
Mato Grosso do Sul	2.106.587,09	2.106.587,09	Rio Grande do Norte	2.958.256,01	2.958.256,01	Sergipe	1.380.830,56	1.380.830,56
Minas Gerais	18.327.969,92	18.327.969,92	Rio Grande do Sul	8.099.108,91	8.099.108,91	Tocantins	364.348,76	364.348,76
Pará	660.586,36	660.586,36	Rondônia	426.168,08	426.168,08	Total	181.226.330,76	181.226.330,76
Paraíba	2.574.419,24	2.574.419,24						
Paraná	10.961.099,58	10.961.099,58						

RETIFICAÇÃO

No item 16 do anexo I da Portaria nº 74, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, Seção 1, página 33. Onde se lê:

ANEXO I

Nº	ITENS	INDICAÇÃO	QUANT./KIT
16	Hipoclorito de Sódio solução 10 mg cloro/mL, frasco 50 ml	Anti - Sépticos, Desinfectantes e Esterelizantes	250

Leia-se:

ANEXO I

Nº	ITENS	INDICAÇÃO	QUANT./KIT
16	Hipoclorito de Sódio solução 2,5%, frasco de 50 ml	Anti - Sépticos, Desinfectantes e Esterelizantes	250

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
91	25772.000788/2009-	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	368415.	76 00.694.028/0001-	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documntos ou as informações requisitadas. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
08	25772.004801/2008-	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	368415.	76 00.694.028/0001-	Criar embaraço a fiscalização ao deixar de entregar documentos conforme solicitações dos Ofícios nº 386 NURAF.BA/DIFIS/2008 e nº 646 NURAF.BA/DIFIS/2008. (Art. 20, §2º, da Lei 9656/98)	50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)

LEONARDO SANTOS LOURENÇO

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
67	25772.000875/2008-	CAIXA DE ASSIST- DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	03 05.814.777/0001-	Deixar de entregar ao beneficiário P.S. cópia do contrato, do re- gulamento ou condições gerais do produto, quando da contratação do plano de saúde, em 17/6/03 (Art. 16 § único da Lei 9656/98)	Advertência

LEONARDO SANTOS LOURENÇO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.012125/2009-17	UNIMED DE FORTA- LEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em nov/09, para S. M. C. O., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. para tomografia de tórax. Inf. ao art. 12, I, b, da lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oi- tenta e oito mil reais)
	25773.004594/2008-73	UNIMED PAULISTA- NA - SOCIEDADE COOPE- RATIVA TRABALHO MEDI- CO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. para C. R. D., ben. de plano com seg. hosp., cob. obrig. do proc. den. "lesão de substância gelatinosa medular (drez) por radiofrequência", prev. em lei, aut. apenas por ordem jud. Inf. ao art. 12, II, da lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oi- tenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE



DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002538/2008-02	PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIS FRANÇA S/S LTDA	407755.	06.937.544/0001-60	Rescindir, de maneira unilateral, o contrato de C. F. G., CPF 02301689301, por inadimplência, respeitado o prazo mínimo do Art. 13, par. único, II, lei 9656/98, mas sem a comprovação da notificação ao consumidor, no prazo legal. Infração ao Art. 13, par. único, II, lei 9659/98	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
	25773.003882/2007-20	E.C.D SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	337226.	35.126.283/0001-05	Promover redução da rede hospitalar cred., sem prévia autorização da ANS, ao descredenc., em 02.02.2005, o HOSPITAL PORTUGUES (RAZAO SOCIAL: CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA), CNPJ: 00782825000105. Infração Art. 17, §4º, Lei 9656/98.	R\$ 57.086,32 (Cinquenta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
	25773.004615/2008-51	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar decump.as normas rel. à adoção e à util. dos mec.dereg.dusodeserv.desaúde,aofixarcota de elétroc.a serem real. pela Clínica Procardiaco de Natal, rest., em set/08, ao art. 1º §1º, d", da lei 9656/98, c/c art. 2º, II, III e VII, CONSU 08/98, alt. pela CONSU 15/99.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
	25773.001948/2008-28	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para consulta com médico especialista em proctologia, à beneficiária M. E. de S. M. M., em 15/04/2008. Infração ao Art. 12, I, da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.004789/2008-13	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em out/08, herniorrafia inguinal unilateral, para I. S. A. S., ben. de plano com seg. hosp., cel. sob a égide da lei 9656/98, sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, par. único, c/c art. 12, lei 9656/98 e c/c art. 15 e 16, RN nº 162/07.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.000978/2007-36	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Aplicar reaj., por var. anual de custos, sem aut. da ANS, em out/06, na mens. do plano de saúde de C.M.P.F.J. Inf. ao art. 25 lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII, lei 9961/00 e c/c art. 2º, RN 128/2006.	Anulação do Auto de Infração nº 29805. Arquivamento.

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002633/2007-17	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir, em 21/4/2007, ao Sr. O. R. C., do plano da segmentação ambulatorial e hospitalar, consulta com neurologista prevista em lei. Infração Art.12, I, Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
	25773.002161/2008-83	CAIXA DE ASSIS-TÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Aplicar reaj por variação de faixa etária à época em que o titular C. N. C., mat. 700.167.00124201, completou 40 anos de idade, janeiro/2008, sem que houvesse previsão cont. Inf. Art. 15, da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.018594/2009-47	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ tomografia comput. de seios paranasais. Art. 11, § único, c/c art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.025489/2009-80	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. no plano col. em perc. dif. do comunicado à ANS. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13/15, RN 171/08.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	25789.011510/2009-60	S/A. SAÚDE MEDICOL	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob. p/ tomografia comput. de crânio, sob aleg. de DLP, s/ cumprir o rito legal. Art.11, § único, e art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98, c/c art. 15 e 16, §3º, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025495/2009-37	S/A MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. no plano col. em perc. dif. do comunicado à ANS. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15, RN 171/08.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	25789.003990/2008-12	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. p/ exames laboratoriais. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
	25789.016234/2008-45	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Mastectomia Subcutânea Bil. e Rec. de Mama, sob aleg. de não haver patologia que justif. real. dos proc.. Art. 12, II da Lei 9.656/98. Inexistência de Infração.	Anulação do auto nº30222. Arquivamento.
	25789.005314/2008-75.	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar mec. de regulação conflitante c/ a leg. em vigor. Art. 1º, §1º, alínea d, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, II, da CONSU 08/98.	Advertência.
	25789.000766/2008-61	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir regras ref. à adoção e util. dos mec. de reg., ao direc. s/ prev. contr. p/ Hosp. e Mat. São Camilo Santana. Art. 1º, § 1º alínea d da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, alínea b da CONSU 8/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.034076/2008-13	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ ultrassom obstétrico. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.002814/2008-55	SEPACO SAÚDE LTDA	407224.	03.219.363/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ 160 sessões de betaterapia. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.011514/2006-03	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ trat. cir. de hérnia inguinal, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, §7º, da CONSU 02/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.019723/2009-14	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ cirurgia vascular, sob arg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, §7º, da CONSU 02/98, alt. pela CONSU 15/99.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.009904/2009-58	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato individual, sob arg. de inadiplência, em desac. com a lei. Art. 13,§ único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.031235/2008-10	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Deixar de gar. cob. p/ mastectomia; 2) não se compr. que a Op. teve ciência do pedido p/ trat. quimioterápico, e inex. pedido do médico. 1)Art.12, II, alínea a, da Lei 9.656/98; 2) art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) e anulação de parte do auto nº 29229.
	25789.035323/2008-91	S/A. MEDIAL SAÚDE	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Esofagoplastia. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.232304/2003-81	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Descumprimento de obrigações quanto a: doença ou lesão préexistente; urgência e emergência; cláusulas de garantia legal. Art. 10, Lei 9656/98 c/c RDC 68/01; Art. 35-C, Lei 9656/98 c/c Res.CONSU 13/98; Arts. 10, 10-A, 12 e 16. Lei 9.656/98. Infrações configuradas.	73.273,26 (SETENTA E TRES MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.195462/2003-42	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO EST.MG	363944.	19.891.852/0001-44	Descumprimento de obrigações quanto a: cobert. obrigat.; urg. e emerg.; mecanismo de regulação. Art. 12, Lei 9656/98; Art. 35-C, Lei 9656/98 c/c Res. CONSU 13/98. CONSU 8/98. Infrações configuradas.	Advertência e multa. 16.200,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 754,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação do Termo Legal da Liquidação Extrajudicial na MC CLÍNICAS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 6 de novembro de 2009, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o dia 29 de julho de 2005, como Termo Legal da liquidação extrajudicial da ex-operadora MC CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.936.568/0001-01, decretada pela Resolução Operacional - RO nº 736, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, com fundamento no Inciso II do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 c/c o art. §2º, do art. 15, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 750, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, na página 115, Seção 1, onde se lê: "CNPJ sob o nº 86.159.340/0001-85, ..." Leia-Se: "CNPJ sob o nº 00.721.322/0001-20, ..." .

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso IV, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a portaria SLTI/MPOG Nº 11 de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 254, seção 1, página 207, de 31 de dezembro de 2008 e considerando a portaria SLTI/MPOG Nº 8 de 12 agosto de 2009, publicada no DOU Nº 154, seção 1, página 193, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Publicar o Plano de Metas de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, anexo.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Metas	Ações	Prazos
Atualização - Monitoramento do PDTI	Elaborar Plano de Monitoramento Disponibilizar nova versão	Junho/ 2010 Dezembro/ 2010
Implementação do Programa de Gestão Documental (GED)	Publicar portaria de implantação	Dezembro/ 2010
Realização e participação em treinamentos específicos para gestão de TI	Capacitação de servidores em "Práticas de Gerenciamento de Serviços do ITIL".	Fevereiro/ 2010

RESOLUÇÃO-RE Nº 287, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimento e as inclusões de tonalidade de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 288, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 289, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 290, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 291, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 292, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 293, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 294, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 295, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 296, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 297, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 298, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 299, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 300, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 301, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 302, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 303, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 304, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 305, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 306, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 307, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,



RESOLUÇÃO-RE Nº 319, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 320, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 321, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 322, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 323, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 324, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 325, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 326, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 327, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 328, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 329, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando ainda a Resolução - RE n.º 1450 de 11 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 330, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 209 DE 21 DE JANEIRO DE 2010, única e exclusivamente quanto a Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação referente à empresa Phadia Diagnósticos Ltda - C.N.P.J.: 04.930.429/0001-39, publicada no Diário Oficial da União nº. 16 de 25 de Janeiro de 2010, Suplemento página 55.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 331, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ nº 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 332, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ nº 64.711.500/0001-14, Autorização de Funcionamento nº: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 333, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ nº 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 334, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 335, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 336, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 337, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 338, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A. CNPJ nº 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento nº 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 339, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 340, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Resolução - RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 341, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 342, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 343, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, instituído pela RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 344, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 345, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Indeferimento Parcial - GGMED; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento Fitoterápico; e Publicar o Cancelamento de Publicação - Genérico, Cancelamento de Publicação - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 346, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuem propriedades terapêuticas aos cosméticos Creme para Massagem Santo Antônio e Loção de Calêndula, veiculadas pelo site www.fitolatina.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 347, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Biológico, Retificação de Publicação - ANVISA e o Registro de Concentração Nova no País, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 348, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Cancelamento de Registro do Medicamento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Suspensão Temporária de Fabricação e a Retificação de Publicação - ANVISA, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 536, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.059 DE 12 NOVEMBRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	CNPJ: 54.611.678/0001-30
Expediente da Petição: 419699/09-6	
Endereço: RUA MAL MASCARENHAS DE MORAIS	
Nº. 550 - Complemento: COMERCIAL A - TERREO	
Bairro: PO INDL LAGOINHA	CEP: 14095120
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 1024767	
Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 71, e em Suplemento pág. 87.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.822, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, seção 1, página 44 e em suplemento da seção 1, página 36.

Onde se lê:

Líquidos: Soluções.

Leia-se:

Líquidos: Soluções e sprays.

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, em anexo, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para agulhas hipodérmicas estéreis de uso único.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA Trecho 5 Lote Especial nº 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050, ou para o Fax: (061) 3462-6644, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, em anexo, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para os equipamentos de infusão de uso único: gravitacional, para uso com bomba de infusão e de transfusão.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA Trecho 5 Lote Especial nº 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050, ou para o Fax: (061) 3462-6644, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, em anexo, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para seringas hipodérmicas estéreis de uso único, feitas de material plástico e destinadas a aspiração de fluidos ou para injeção de fluidos imediatamente após o enchimento, realizado por meio manual ou em bomba de seringa.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA Trecho 5 Lote Especial nº 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050, ou para o Fax: (061) 3462-6644, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, Brasília - DF - 71.205-050, para o Fax: (061) 3462-6644, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa, que estabelece as condições para verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade das luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária.

Art. 2º Esta Proposta estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e as sugestões, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas por escrito para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SEPN Quadra 515, Bloco B, Ed. Ômega, 2º andar Sala 13 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-502, para o Fax: (061) 3448-1058, ou para o e-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, se necessário, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 255, DE 25 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999 c/c art. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Atendimento ao Regulamento Técnico de Procedimentos para Registro de Alimentos com Alegação de Propriedades Funcionais e ou de Saúde, Alteração do Nome/Designação do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 256, DE 25 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de água mineral natural e água natural, registro de alimentos e bebidas importado, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca, extensão para registro único nacional, solicitação de recurso/ registro de alimentos e bebidas importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 257, DE 25 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, registro único de alimentos e bebidas - importado, retificação de publicação/ prazo de validade do produto, inclusão de marca, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - nacional, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 258, DE 25 DE JANEIRO DE 2010(*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999 c/c art. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Alteração de Marca do Produto, Alteração de Rotulagem, Alteração de Fórmula do Produto, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Inclusão de Nova Embalagem, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 259, DE 25 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias, localizadas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 260, DE 25 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 262, DE 26 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas nacional, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, registro de água mineral natural e água natural, inclusão de nova embalagem, alteração do nome/ designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 264, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 265, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº.453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 266, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 267, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 268, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 269, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 270, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 271, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 272, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, por descumprimento do Art. 3º da RDC nº. 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº. 11 de 16 de fevereiro de 2007, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 273, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 274, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 275, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 276, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 277, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 278, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 283, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 284, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Retificação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 349, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, a fim de conceder registro único de alimentos e bebidas, registro de água mineral natural e água natural, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 350, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 351, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 352, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n.º 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 353, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n.º 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO-RE Nº 354, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 355, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.460, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 78, de 27 de abril de 2009, seção 1, página 44 e em suplemento da seção 1, página 28.

Onde se lê:
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.033-6;

Leia-se:
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

Na Resolução - RE n.º 3.219, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 146, de 03 de agosto de 2009, seção 1, página 69 e em suplemento da seção 1, página 49.

Onde se lê:
Sólidos cefalosporínicos: Comprimidos revestidos e pós.
Embalagem secundária de sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Embalagem secundária de injetáveis: Pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).

Incluindo, ainda:
Embalagem secundária de antibióticos penicilínicos: Pós estéreis.

Embalagem secundária de antibióticos cefalosporínicos: Pós estéreis.

Embalagem secundária de hormônios: Comprimidos e pós estéreis.

Embalagem secundária de oncológicos: Comprimidos, pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).

Embalagem secundária de produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).

Leia-se:
Sólidos cefalosporínicos: Comprimidos revestidos e pós.
Injetáveis oncológicos: Soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final) e pós liofilizados.

Embalagem secundária de sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Embalagem secundária de injetáveis: Pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).
Incluindo, ainda:

Embalagem secundária de antibióticos penicilínicos: Pós estéreis.

Embalagem secundária de antibióticos cefalosporínicos: Pós estéreis.

Embalagem secundária de hormônios: Comprimidos e pós estéreis.

Embalagem secundária de oncológicos: Comprimidos, pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).

Embalagem secundária de produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).

Na resolução - RE NO- 3.589, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 161 de 24 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 49 e 63.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVA FORMULA LTDA ME
ENDEREÇO: QD. 09, LT. 19, LJ. 01, SETOR OESTE
BAIRRO: GAMA CEP: 72425090 - GAMA/DF
CNPJ: 06.298.078/0003-82
PROCESSO: 25351.394946/2006-71 AUTORIZ/MS: 0.47651.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA FORMULA LTDA ME
ENDEREÇO: QD. 09, LT. 19, LJ. 01, SETOR OESTE
BAIRRO: GAMA CEP: 72425090 - GAMA/DF
CNPJ: 06.298.078/0003-82
PROCESSO: 25351.394946/2006-71 AUTORIZ/MS: 0.47651.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE nº 5.303, de 25 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2009, seção 1, página 777,

Onde se lê:
REALITY CIGARS COM. IMP. E EXP. LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

MARCAS	Nº PROCESSO
BALI HAI (bidis)	25351.425643/2006-15
HAV-A-TAMPA (charuto)	25351.425807/2006-04
VILLIGER (charuto)	25351.425573/2006-97
TAMPA NUGGET (charuto)	25351.425410/2006-12
CAFE CREME (cigarrilha)	25351.425603/2006-65
QUORUM (charuto)	25351.425360/2006-65
ARTURO FUENTES (charuto)	25351.425391/2006-16
PHILLIES (charuto)	25351.425373/2006-34
COLTS (cigarrilha)	25351.543270/2008-17
AFZAL STRAWBERRY (fumo para narguilé)	25351.020143/2008-44
CUESTA REY (charuto)	25351.609911/2008-11
DON DIEGO (charuto)	25351.609783/2008-06
NEOS (cigarrilha)	25351.609702/2008-60

Leia-se:
REALITY CIGARS COM. IMP. E EXP. LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

MARCAS	Nº PROCESSO
BALI HAI (bidis)	25351.425643/2006-15
HAV-A-TAMPA (charuto)	25351.425807/2006-04
VILLIGER (charuto)	25351.425573/2006-97
TAMPA NUGGET (charuto)	25351.425410/2006-12
CAFE CREME (cigarrilha)	25351.425603/2006-65
QUORUM (charuto)	25351.425360/2006-65
ARTURO FUENTES (charuto)	25351.425391/2006-16
PHILLIES (charuto)	25351.425373/2006-34
COLTS (cigarrilha)	25351.543270/2008-17
CUESTA REY (charuto)	25351.609911/2008-11
DON DIEGO (charuto)	25351.609783/2008-06
NEOS (cigarrilha)	25351.609702/2008-60

Na Resolução - RE n.º 3.615, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 161, de 24 de agosto de 2009, seção 1, página 59 e em suplemento da seção 1, página 71.

Onde se lê:
Embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana recombinante, insulina aspártica e insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Insulina humana recombinante e insulina aspártica - suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final.

Leia-se:
Embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana recombinante, insulina aspártica e insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Insulina humana recombinante e insulina aspártica - suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Liraglutida - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final

Na resolução - RE NO- 3.691, de 3 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 193 de 6 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 47 e 50.

Onde se lê:
EMPRESA: CARVALHO E COELHO LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 845

Na Resolução - RE n.º 3.611, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 161, de 24 de agosto de 2009, seção 1, página 59 e em suplemento da seção 1, página 70.

Onde se lê:
Formulação e envase de injetáveis: Insulina humana recombinante, insulina aspártica e insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Insulina humana recombinante e insulina aspártica - suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final.

Leia-se:
Formulação e envase de injetáveis: Insulina humana recombinante, insulina aspártica e insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Insulina humana recombinante e insulina aspártica - suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Liraglutida - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final

Na Resolução - RE n.º 3.614, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 161, de 24 de agosto de 2009, seção 1, página 59 e em suplemento da seção 1, página 71.

Onde se lê:
Insumos: Alfaeptacogue ativado, glucagon, insulina aspártica, insulina detemir, insulina humana recombinante.

Formulação, envase e embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana recombinante, insulina aspártica e insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Insulina humana recombinante e insulina aspártica - suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final.

Leia-se:
Insumos: Alfaeptacogue ativado, glucagon, insulina aspártica, insulina detemir, insulina humana recombinante, liraglutida.

Formulação, envase e embalagem secundária de injetáveis: Insulina humana recombinante, insulina aspártica e insulina detemir - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Insulina humana recombinante e insulina aspártica - suspensões parenterais de pequeno volume sem esterilização final. Liraglutida - soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final.

BAIRRO: CENTRO CEP: 86430000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/
PR
CNPJ: 04.267.760/0001-10
PROCESSO: 25351.643862/2008-38 AUTORIZ/MS: 0.56657.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: CARVALHO E COELHO LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA 845
BAIRRO: CENTRO CEP: 86430000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
CNPJ: 04.267.760/0001-10
PROCESSO: 25351.643862/2008-38 AUTORIZ/MS: 0.56657.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 5, de 08/01/2010, Seção 1, pág. 31, do Processo 25351-070759/2005-13 - AIS 339/04 - GPROP/ANVISA, da empresa MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"; Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia em Pacientes Portadores de Insuficiência Renal Crônica - Sacarato de Hidróxido de Ferro, estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 437, de 08 de outubro de 2001; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA EM PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA - REPOSIÇÃO DE FERRO, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ANEMIA EM PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA- REPOSIÇÃO DE FERRO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Utilizou-se como estratégia de busca no Pubmed os termos "ferric oxide"[Mesh] ou "iron"[Mesh] ou "iron compounds"[Mesh] e ("kidney failure, chronic"[Mesh] ou "hemodialysis"[Mesh]) e "anemia"[Mesh], restringindo-se a busca para ensaios clínicos randomizados e meta-análises, publicadas nos últimos 10 anos. A busca resultou em 28 artigos.

No Embase, foi utilizada como estratégia de busca os termos 'hemodialysis/exp ou 'chronic kidney failure'/exp ou 'dialysis'/exp e 'anemia'/exp e 'iron'/exp, limitando-se a ensaios clínicos randomizados, meta-análises e revisões da Cochrane, publicados nos últimos 10 anos. A busca resultou em 54 artigos.

Quando avaliadas em conjunto, as buscas em ambas as bases de dados identificaram nove ensaios clínicos e duas meta-análises com intervenções e desfechos relevantes para o tema de interesse no protocolo

Foram consultados ainda o "UpToDate", versão 17.3, através do site <http://www.uptodateonline.com> e as diretrizes da "National Kidney Foundation - Kidney Disease Outcomes Quality Initiative, através do site http://www.kidney.org/professionals/KDOQI/guidelines_commentaries.cfm#guidelines, ambos acessados em 30/11/2009. A consulta à bibliografia dessas fontes levou à identificação de outros 11 estudos observacionais, utilizados principalmente na introdução deste protocolo.

2. INTRODUÇÃO

A anemia é uma complicação freqüente e importante da insuficiência renal crônica, associando-se com aumento de morbidade e mortalidade(1-5). Utilizando-se a definição clássica de anemia pela Organização Mundial de Saúde, como hemoglobina inferior a 13mg/dL em homens e mulheres na pós-menopausa e inferior a 12mg/dL em mulheres pré-menopáusicas, esta condição estará presente em cerca de 90% dos pacientes com insuficiência renal crônica que apresentam taxa de filtração glomerular inferior a 25-30ml/min(1). Entretanto, anemia pode estar presente em pacientes com depuração da creatinina entre 30 e 60ml/min, e o consenso atual sugere que a reposição de ferro e de alfaepoetina deve ser feita tendo como meta níveis de hemoglobina entre 11-12g/dl(6, 7). Na maioria dos casos, a anemia decorre primariamente da produção renal reduzida de eritropoetina. A manutenção de estoques corporais adequados de ferro é fundamental para uma adequada resposta ao tratamento com alfaepoetina, sendo a deficiência de ferro ou a sua reduzida disponibilidade, as principais causas de falha ao tratamento. Estima-se que pacientes em hemodiálise percam em média 2g de ferro por ano pelo método dialítico em si, além de outras perdas (gastrointestinais, coletas de sangue freqüentes, etc.), justificando a necessidade de avaliação sistemática e reposição apropriada(8).

No Brasil, estima-se, a partir dos dados dos sistemas de informações do SUS, que, em 2008 e 2009, respectivamente 72.730 e 75.822 pacientes submeteram-se à diálise, sendo em torno de 90% à hemodiálise. O uso de alfaepoetina fez parte do tratamento de mais de 80% desses pacientes(9).

Apesar de a reposição de ferro ter benefícios definidos em relação à correção da anemia da insuficiência renal crônica e na redução de doses de alfaepoetina, a melhor forma de administração e parâmetros para sua indicação e acompanhamento ainda são motivos de controvérsia, razão pela qual a sua protocolização pelo Sistema Único de Saúde faz-se necessária.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- N 18.0 Doença renal em estágio final
- N18.8 Outra insuficiência renal crônica

4. DIAGNÓSTICO

Antes do início do tratamento, todos os pacientes devem ser avaliados e outras causas de anemia afastadas. O diagnóstico de deficiência absoluta de ferro em pacientes com insuficiência renal crônica em hemodiálise é realizado quando os seguintes critérios estiverem presentes:

- Saturação de transferrina < 20% e
- Ferritina sérica inferior a 200ng/dL

Pacientes em hemodiálise podem ainda apresentar deficiência relativa de ferro, representando uma situação onde os estoques de ferro encontram-se dentro no normal por critérios convencionais, mas com incapacidade de mobilização adequada do ferro para eritropoese sob estímulo de alfaepoetina. Os critérios diagnósticos de deficiência relativa são:

- Saturação de transferrina < 20% e
- Ferritina sérica entre 200 e 800ng/dL

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Apresentar diagnóstico de insuficiência renal crônica, com taxa de filtração glomerular calculada inferior a 30ml/min/1,73m², independentemente da idade, na presença dos seguintes critérios:

- anemia, com hemoglobina sérica inferior a 11mg/dL em ambos os sexos;
- deficiência absoluta ou relativa de ferro;
- estar em hemodiálise;

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

São considerados critérios de exclusão:

- Hemocromatose;
- Hemossiderose;
- Anemia hemolítica;
- Ferritina sérica acima de 1.200ng/dL ou saturação de transferrina superior a 50%;
- Hipersensibilidade/intolerância ao produto ou a um de seus componentes.

7. CASOS ESPECIAIS

Em pacientes com hemoglobina inferior a 11mg/dL, necessitando doses elevadas de alfaepoetina (igual ou maior 225UI/K que g/semana ou igual ou maior que 22.500 UI/semana), pode ser considerada a reposição de ferro parenteral se a ferritina sérica estiver entre 800 e 1200ng/dL e a saturação da transferrina menor de 25%, levando-se em conta os potenciais riscos e benefícios do tratamento nessa situação.

Pacientes em tratamento conservador ou em programa de diálise peritoneal podem beneficiar-se do uso do ferro por via oral como suplementação. Caso apresentem intolerância gastrointestinal, inadequada adesão ou a resposta ao tratamento oral seja insuficiente,

poderá ser considerada a reposição parenteral de ferro. Nesses casos, o diagnóstico de deficiência de ferro é dado por níveis de ferritina < 100ng/dL e saturação de transferrina menor de 20%.

Na gravidez, é recomendada uma dose de 25mg por semana de sacarato de hidróxido de ferro III intravenoso. Não se recomenda o uso no primeiro trimestre.

8. TRATAMENTO

Os ensaios clínicos(10-18) e meta-análises (19,20) disponíveis acerca da efetividade do ferro parenteral no tratamento de anemia em pacientes com insuficiência renal crônica tiveram como desfechos principais a taxa de anemia e a presença de efeitos adversos. Desfechos de maior impacto clínico, como impacto em sobrevida e qualidade de vida não foram adequadamente avaliados.

Em pacientes com insuficiência renal crônica em tratamento conservador, o uso rotineiro do ferro parenteral proporcionou um pequeno ganho em de hemoglobina (0,31g/dL), que não parece representar vantagem clínica significativa em relação à reposição oral de ferro, segundo meta-análise publicada(19). Diante disso, nesse grupo de pacientes, o uso de ferro parenteral só deve ser considerado em casos de intolerância ou falha ao tratamento por via oral.

A mesma meta-análise demonstrou ainda que em pacientes em hemodiálise crônica o uso sistemático do ferro parenteral foi superior à reposição oral de ferro em relação ao incremento de hemoglobina (0,83mg/dL, IC 95% 0,09-1,57). Tal resposta foi independente do uso de alfaepoetina. Além disso, a dose necessária de alfaepoetina foi significativamente menor no grupo que recebeu ferro por via parenteral(19).

Em meta-análise de estudos observacionais na população de crianças em hemodiálise, observou-se benefício com uso de ferro parenteral quando a anemia da hemoglobina e redução das doses de alfaepoetina(20).

Dois ensaios clínicos visando, respectivamente, manter a ferritina acima de 200ng/dL(13) e saturação de transferrina entre 30%-50%(12) com a reposição parenteral de ferro em pacientes em hemodiálise, verificaram redução das doses necessárias de alfaepoetina para manter a hemoglobina dentro da faixa alvo, quando comparados com o grupo controle, que visava a manter ferritina entre 100-200 ng/dL(13) e saturação da transferrina entre 20%-30%(12).

O ensaio clínico "DRIVE", publicado por Coyne e colaboradores(18), incluindo pacientes com anemia (hemoglobina < 11mg/dL), ferritina entre 500-1200ng/dL, saturação de transferrina < 25% e necessitando doses de alfaepoetina superiores a 225UI/Kg/semana ou 22.500UI/semana, comparou o uso de ferro parenteral com a não reposição de ferro, tendo como desfecho a variação da hemoglobina. A dose de alfaepoetina foi aumentada em 25% em ambos os grupos. O aumento da hemoglobina foi significativamente maior no grupo que recebeu ferro parenteral (diferença de cerca de 0,5mg/dL). A resposta ao tratamento não diferiu entre os pacientes que apresentavam ferritina maior ou menor do que 800ng/dL previamente ao início do tratamento. O estudo DRIVE-II seguiu o acompanhamento dos pacientes incluídos no estudo anterior e observou uma redução significativa nas doses de alfaepoetina naqueles pacientes que receberam ferro parenteral(21). Tais dados sugerem que possa haver benefício na suplementação adicional de ferro nesse subgrupo de pacientes, mas os riscos e benefícios do tratamento devem ser adequadamente avaliados.

8.1. FÁRMACOS

- Sulfato ferroso: comprimidos de 40 mg
- Solução oral de sulfato ferroso 25 mg/ml
- Solução injetável de sacarato de hidróxido de ferro III

O sacarato de hidróxido de ferro III é de uso intravenoso e apresenta-se em ampolas de 5ml contendo 100mg de ferro III (20mg/ml). Deve ser diluído em 100ml de solução fisiológica e infundido em 15 minutos, segundo o fabricante. Estudo demonstra segurança do seu uso em tempos de administração menores, de até 5 minutos, sem aumento de reações adversas(22).

8.2. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO (USO ADULTO)

Ferro oral: dose de 40 mg de ferro elemento, via oral, três vezes ao dia, nos intervalos das refeições.

Solução injetável de sacarato de hidróxido de ferro III

Dose teste: Os estudos clínicos que avaliaram a segurança do sacarato de hidróxido de ferro demonstraram que o mesmo é seguro e que a utilização de dose teste, apesar de recomendada pelo fabricante, pode ser dispensada(22). Quando utilizada, a dose teste deve ser realizada na primeira administração e consiste em diluir 25mg de ferro elementar em 100ml de solução salina e administrar via intravenosa em no mínimo 15 minutos. Deve-se aguardar 15 minutos antes de administrar o restante da primeira dose ou repor as doses necessárias nos dias subsequentes, caso não ocorram reações adversas como cefaleia, náuseas, vômitos, parestesias, distúrbios gastrointestinais, dores musculares, febre, hipotensão, urticária, rubor e reação anafilática.

Dose de ataque: Indicada quando o nível de ferritina sérica for inferior a 200 ng/dL ou a saturação de transferrina for inferior a 20%. Deve-se administrar 1.000 mg de ferro, divididos em 10 sessões de hemodiálise ou em 10 dias diferentes (2 ou 3 vezes por semana) nos pacientes em diálise peritoneal ou em tratamento conservador.

Dose de manutenção: Indicada para manter os estoques adequados de ferro em pacientes com níveis de ferritina superiores a 200ng/dL e saturação da transferrina superior a 20%. Deve-se administrar 100mg de ferro por via intravenosa em dose única a cada 15 dias.

Em pacientes com deficiência relativa de ferro e necessitando doses de alfaepoetina superiores a 225UI/Kg/semana ou 22.500UI/semana, pode-se considerar novo curso de dose de ataque (1.000mg de ferro divididos em 10 sessões de hemodiálise), após avaliar os riscos e benefícios para o paciente.



8.3. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento com ferro parenteral deve ser interrompido temporariamente quando a saturação de transferrina for superior a 50% ou a ferritina sérica for superior a 800ng/dL (superior a 1.200ng/dL em pacientes necessitando doses de alfaepoetina superiores a 225UI/Kg/semana ou 22.500UI/semana).

Após o retorno dos valores de ferritina sérica para 500ng/dL (800ng/dL em pacientes necessitando doses de alfaepoetina superiores a 225UI/Kg/semana ou 22.500UI/semana) ou da saturação da transferrina para valores menores de 50%, recomenda-se reiniciar o uso de ferro parenteral com a metade da dose anterior.

8.4. OBJETIVOS DO TRATAMENTO

- manter níveis de hemoglobina entre 11 e 12mg/dL;
- manter o nível sérico de ferritina entre 200 e 800ng/dL (até 1.200ng/dL em pacientes necessitando doses de alfaepoetina superiores a 225UI/Kg/semana ou 22.500UI/semana);

- manter a saturação da transferrina entre 20% e 50%;
- reduzir, quando possível, a dose terapêutica necessária de alfaepoetina;

- nos pacientes em diálise peritoneal ou tratamento conservador, manter ferritina > 100ng/dL e saturação da transferrina entre 20%-50%;

8.5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Correção da anemia e, conseqüentemente, melhora da capacidade funcional, qualidade de vida e redução da morbimortalidade pela insuficiência renal crônica;

- Otimização das doses de alfaepoetina.

9. MONITORIZAÇÃO

Antes do início do tratamento, todos os pacientes devem realizar hemograma completo, dosagens de ferritina e saturação da transferrina com vistas ao diagnóstico diferencial de anemia e estabelecimento da deficiência de ferro. Dosagens de hemoglobina, ferritina e saturação da transferrina devem ser repetidos mensalmente enquanto estiverem fora do alvo terapêutico. Após, mantém-se dosagens mensais de hemoglobina e trimestrais de ferritina e saturação da transferrina. O uso de ferro parenteral deve ser suspenso 7-10 dias antes da realização dos exames.

Deve-se ter atenção especial para casos de anafilaxia com sacarato de hidróxido de ferro III ou a produtos semelhantes, bem como suspeita de infecção ativa ou insuficiência hepática.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Os pacientes devem ser acompanhados em serviços especializados de hemodiálise. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Kazmi WH, Kausz AT, Khan S, Abichandani R, Ruthazer R, Obrador GT, et al. Anemia: an early complication of chronic renal insufficiency. Am J Kidney Dis. 2001 Oct;38(4):803-12.

2. Abramson JL, Jurkovitz CT, Vaccarino V, Weintraub WS, McClellan W. Chronic kidney disease, anemia, and incident stroke in a middle-aged, community-based population: the ARIC Study. Kidney Int. 2003 Aug;64(2):610-5.

3. Jurkovitz CT, Abramson JL, Vaccarino LV, Weintraub WS, McClellan WM. Association of high serum creatinine and anemia increases the risk of coronary events: results from the prospective community-based atherosclerosis risk in communities (ARIC) study. J Am Soc Nephrol. 2003 Nov;14(11):2919-25.

4. McClellan WM, Flanders WD, Langston RD, Jurkovitz C, Presley R. Anemia and renal insufficiency are independent risk factors for death among patients with congestive heart failure admitted to community hospitals: a population-based study. J Am Soc Nephrol. 2002 Jul;13(7):1928-36.

5. Sarnak MJ, Tighiouart H, Manjunath G, MacLeod B, Grifith J, Salem D, et al. Anemia as a risk factor for cardiovascular disease in The Atherosclerosis Risk in Communities (ARIC) study. J Am Coll Cardiol. 2002 Jul 3;40(1):27-33.

6. Singh AK, Szczech L, Tang KL, Barnhart H, Sapp S, Wolfson M, et al. Correction of anemia with epoetin alfa in chronic kidney disease. N Engl J Med. 2006 Nov 16;355(20):2085-98.

7. Drueke TB, Locatelli F, Clyne N, Eckardt KU, Macdougall IC, Tsakiris D, et al. Normalization of hemoglobin level in patients with chronic kidney disease and anemia. N Engl J Med. 2006 Nov 16;355(20):2071-84.

8. Eschbach JW, Cook JD, Scribner BH, Finch CA. Iron balance in hemodialysis patients. Ann Intern Med. 1977 Dec;87(6):710-3.

9. Censo 2008. Sociedade Brasileira de Nefrologia 2008 [updated 2008; cited 2009 30/11/2009]; Available from: <http://www.sbn.org.br/Censo/2008/censoSBN2008.pdf>.

10. Anirban G, Kohli HS, Jha V, Gupta KL, Sakhuja V. The comparative safety of various intravenous iron preparations in chronic kidney disease patients. Ren Fail. 2008;30(6):629-38.

11. Li H, Wang SX. Intravenous iron sucrose in peritoneal dialysis patients with renal anemia. Perit Dial Int. 2008 Mar-Apr;28(2):149-54.

12. Besarab A, Amin N, Ahsan M, Vogel SE, Zazuwa G, Frinak S, et al. Optimization of epoetin therapy with intravenous iron therapy in hemodialysis patients. J Am Soc Nephrol. 2000 Mar;11(3):530-8.

13. DeVita MV, Frumkin D, Mittal S, Kamran A, Fishbane S, Michelis MF. Targeting higher ferritin concentrations with intravenous iron dextran lowers erythropoietin requirement in hemodialysis patients. Clin Nephrol. 2003 Nov;60(5):335-40.

14. Li H, Wang SX. Intravenous iron sucrose in Chinese hemodialysis patients with renal anemia. Blood Purif. 2008;26(2):151-6.

15. Sav T, Tokgoz B, Sipahioglu MH, Devenci M, Sari I, Oymak O, et al. Is there a difference between the allergic potencies of the iron sucrose and low molecular weight iron dextran? Ren Fail. 2007;29(4):423-6.

16. Sheashaa H, El-Husseini A, Sabry A, Hassan N, Salem A, Khalil A, et al. Parenteral iron therapy in treatment of anemia in end-stage renal disease patients: a comparative study between iron saccharate and gluconate. Nephron Clin Pract. 2005;99(4):c97-101.

17. Ruiz-Jaramillo Mde L, Guizar-Mendoza JM, Gutierrez-Navarro Mde J, Dubey-Ortega LA, Amador-Licona N. Intermittent versus maintenance iron therapy in children on hemodialysis: a randomized study. Pediatr Nephrol. 2004 Jan;19(1):77-81.

18. Coyne DW, Kapoian T, Suki W, Singh AK, Moran JE, Dahl NV, et al. Ferric gluconate is highly efficacious in anemic hemodialysis patients with high serum ferritin and low transferrin saturation: results of the Dialysis Patients' Response to IV Iron with Elevated Ferritin (DRIVE) Study. J Am Soc Nephrol. 2007 Mar;18(3):975-84.

19. Rozen-Zvi B, Gafer-Gvili A, Paul M, Leibovici L, Shpilberg O, Gafer U. Intravenous versus oral iron supplementation for the treatment of anemia in CKD: systematic review and meta-analysis. Am J Kidney Dis. 2008 Nov;52(5):897-906.

20. Gillespie RS, Wolf FM. Intravenous iron therapy in pediatric hemodialysis patients: a meta-analysis. Pediatr Nephrol. 2004 Jun;19(6):662-6.

21. Kapoian T, O'Mara NB, Singh AK, Moran J, Rizkala AR, Geronemus R, et al. Ferric gluconate reduces epoetin requirements in hemodialysis patients with elevated ferritin. J Am Soc Nephrol. 2008 Feb;19(2):372-9.

22. Charytan C, Levin N, Al-Saloum M, Hafeez T, Gagnon S, Van Wyck DB. Efficacy and safety of iron sucrose for iron deficiency in patients with dialysis-associated anemia: North American clinical trial. Am J Kidney Dis. 2001 Feb;37(2):300-7.

Termo de Esclarecimento e Responsabilidade
Sacarato de Hidróxido de Ferro III

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento sacarato de hidróxido de ferro III, indicado para o tratamento da insuficiência renal crônica.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- correção da anemia e, conseqüentemente, melhora da capacidade funcional, qualidade de vida e redução da morbimortalidade pela insuficiência renal crônica;
- otimização das doses de alfaepoetina.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não há relato de efeitos adversos fetais com o uso de sacarato de hidróxido de ferro III em doses usuais durante a gravidez. Entretanto, caso engravide, o médico deverá ser avisado;
- os efeitos adversos já relatados são os seguintes: dor no local de administração, alteração da coloração da pele, dor no quadrante inferior abdominal, dor de cabeça, dores no corpo, taquicardia, calorões, náuseas, vômitos, falta de ar, tonturas;
- possibilidade de reações tardias (em relação a administração) tais como tontura, desmaio, febre, calafrios, vermelhidão, coceiras, dores pelo corpo, confusão mental;
- possibilidade de reação anafilactóide grave com morte (1 para cada 4 milhões de doses administradas)
- medicamento está contraindicado em casos de hipersensibilidade (alergia), em hemocromatose, talassemia, anemia falciforme, anemia hemolítica e anemia associada a leucemias;
- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar e ampliar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fibrose Cística - Enzimas Pancreáticas, estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 263, de 18 de julho de 2001; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública os PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - FIBROSE CÍSTICA - MANIFESTAÇÕES PULMONARES E FIBROSE CÍSTICA - INSUFICIÊNCIA PÂNCREÁTICA, constantes dos Anexos I e II deste Ato e os Termos de Esclarecimento e Responsabilidade deles integrantes.

Parágrafo único. Os Protocolos Clínicos e os Termos de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem; e

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os novos Protocolos passarão a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

FIBROSE CÍSTICA - MANIFESTAÇÕES PULMONARES

1. METODOLOGIA DE BUSCA DE LITERATURA

Para a análise de eficácia do uso de alfadornase na Fibrose Cística foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo. Foram selecionados para avaliação revisões, meta-análises, diretrizes práticas e ensaios clínicos randomizados e controlados publicados até a data limite de 31/07/2009. Na base Medline/Pubmed foram localizados 107 trabalhos com estes critérios de busca, sendo 48 revisões. Foram priorizados os ensaios clínicos randomizados e excluídos os estudos do uso da alfadornase em outras doenças. Na base Cochrane foi selecionada 1 revisão sistematizada publicada em 1998 e que permanece inalterada em 2009.

Na base Medline/Pubmed:

- "dornase"[All Fields] AND "alfa" [All Fields]
-dornase[All Fields] AND "alfa"[All Fields] OR ("DNASE1 protein, human"[Substance Name] OR "DNASE1 protein, human"[All Fields])

"DNASE1 protein, human"[Substance Name] OR "DNA-SE1 protein, human"[All Fields] OR "dornase alfa"[All Fields]) AND ("cystic fibrosis"[MeSH Terms] OR ("cystic"[All Fields] AND "fibrosis"[All Fields]) OR "cystic fibrosis"[All Fields])

- limitadas a: "Humans, Meta-Analysis, Practice Guideline, Randomized Controlled Trial, Review"

Na base Cochrane:

- "dornase alfa"

- "mucolytics"

2. INTRODUÇÃO

A fibrose cística, também chamada de mucoviscidose, é uma doença genética autossômica recessiva. Embora predomine na população caucasiana, com incidência de 1:3.000 nascidos vivos, pode estar presente em todos os grupos étnicos (1). No Brasil a incidência ainda é ignorada, contudo estudos regionais mostram dados estatísticos variáveis que sugerem uma incidência em torno de 1:7.000 no país como um todo (2). A vida média dos pacientes com fibrose cística tem aumentado nos últimos anos, alcançando a terceira década, resultado do diagnóstico precoce e do tratamento especializado instituído nas fases iniciais da doença (3).

A fibrose cística é uma doença multissistêmica, sendo o acometimento pulmonar responsável pela maior morbimortalidade dos pacientes. O acúmulo de muco nas vias aéreas inferiores é uma das características-chave da fisiopatogenia da doença pulmonar, assim como a presença de reação inflamatória predominantemente neutrofílica e infecção bacteriana. As alterações pulmonares iniciam nas vias aéreas menores e são progressivas, evoluindo para o surgimento de bronquiectasias, fibrose pulmonar e cor pulmonale. Os principais componentes do muco viscoso das vias aéreas do paciente com fibrose cística são a mucina e o pus derivado do DNA (ácido ribonucleico) intracelular liberado pela degradação dos neutrófilos (4-5).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E 84.0 Fibrose Cística com manifestações pulmonares

- E84.8 Fibrose cística com outras manifestações

4. DIAGNÓSTICO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Tosse crônica, esteatorréia e suor salgado são sintomas clássicos de fibrose cística. Entretanto, a gravidade e a frequência dos sintomas são muito variáveis e podem ser diferentes conforme a faixa etária do paciente, mas a maioria dos pacientes apresenta-se sintomática nos primeiros anos de vida. Já ao nascer, 10 a 18% dos pacientes podem apresentar íleo meconial.

O sintoma respiratório mais freqüente é tosse persistente, que pode inicialmente ser seca e tornar-se aos poucos produtiva, com eliminação de escarro mucóide a francamente purulento. A radiografia de tórax destes pacientes pode inicialmente apresentar sinais de hiperinsuflação e espessamento brônquico, mas com o tempo podem surgir atelectasias segmentares ou lobares. O achado de bronquiectasias é mais tardio. As exacerbações da doença pulmonar caracterizam-se por aumento do caráter da tosse, taquipnéia, dispnéia, mal estar, anorexia e perda de peso. Insuficiência respiratória e cor pulmonale são eventos finais.

Sinusopatia crônica está presente em quase 100% dos pacientes. Polipose nasal recidivante ocorre em cerca de 20% dos casos e pode ser a primeira manifestação da doença.

Distensão abdominal, evacuações com gordura e baixo ganho de peso são sinais e sintomas fortemente sugestivos de má absorção intestinal que, na maioria dos casos, deve-se à insuficiência pancreática exócrina.

No sistema reprodutor observam-se puberdade tardia, azoospermia em até 95% dos homens e infertilidade em 20% das mulheres (6).

4.2. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

O diagnóstico de fibrose cística é clínico e confirmado pela detecção de níveis elevados de cloreto e sódio no suor ou pelo estudo genético com a identificação de duas mutações para a fibrose cística (7). O teste mais fidedigno é a análise iônica quantitativa do suor estimulado pela pilocarpina. Consideram-se positivos os valores de cloreto e sódio no suor acima de 60mEq/L em pelo menos duas aferições (8).

Os exames da função pulmonar, como a espirometria, mostram distúrbio ventilatório obstrutivo. Considera-se o Volume Expiratório Forçado no primeiro segundo (VEF1) como o melhor parâmetro da função pulmonar para monitorização da doença respiratória.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos os pacientes com diagnóstico confirmado de fibrose cística e doença pulmonar com pelo menos um dos seguintes critérios:

- escarro persistentemente espesso, difícil de expectorar;
- pacientes com supuração pulmonar persistente e volume expiratório forçado em 1 segundo (VEF1) < 70% mesmo após terapia máxima da doença pulmonar;
- sibilância persistente não responsiva ao tratamento com nebulização e broncodilatador;
- alterações radiológicas persistentes ou recorrentes no estudo convencional de tórax, decorrentes da impactação de secreções;
- alterações radiológicas evidenciadas através de tomografia de tórax, especialmente em pacientes com idade inferior a 6 anos, decorrentes da impactação de secreções;
- pacientes com exacerbações pulmonares freqüentes apesar da terapia máxima e tratamento das infecções (9-12).

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Hipersensibilidade comprovada a alfadornase ou aos componentes do produto.

7. CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Recomenda-se que a prescrição da alfadornase seja realizada por médicos especialistas vinculados a Centros de Referência de fibrose cística. Os pacientes devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica. A existência de Centro de Referência facilita o tratamento em si, bem como o manejo das doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.

8. TRATAMENTO

O tratamento das manifestações pulmonares de todo paciente com fibrose cística deve incluir um programa de fisioterapia respiratória, hidratação, tratamento precoce das infecções respiratórias e fluidificação de secreções.

A alfadornase é uma solução purificada de desoxirribonuclease recombinante humana para uso inalatório, que reduz a viscosidade do muco por hidrólise do DNA extracelular, derivado do núcleo de neutrófilos degenerados, presente no muco dos pacientes com fibrose cística e um dos responsáveis pelo aumento da sua viscosidade (15).

Vários estudos demonstram que a alfadornase é segura, efetiva e bem tolerada nos pacientes com doença pulmonar leve, moderada ou grave (12; 16-21). Os estudos de curto e longo prazo relatam uma melhora máxima do VEF1 de cerca de 5 a 13%, conforme a gravidade da doença (16 - 20). Nos pacientes com doença mais grave, uma terapia mais prolongada pode ser necessária antes do surgimento de um efeito benéfico (23-24). Fuchs e colaboradores mostraram redução significativa dos dias de hospitalização e do uso de antibióticos e melhora dos escores da qualidade de vida em relação ao grupo controle (16). Estudos multicêntricos em curto e longo prazo evidenciaram redução dos sintomas respiratórios e da infecção respiratória (21), diminuição do risco de exacerbações (22-23) e melhora da função pulmonar (10; 16; 18; 20). A administração precoce do tratamento com alfadornase está relacionada à melhora na taxa de declínio da função pulmonar (25).

8.1 FÁRMACO

Alfadornase: ampolas de 2,5mg em 2,5ml de solução. As ampolas devem ser refrigeradas de 2°-8° C e protegidas da luz.

8.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

A dose recomendada para a maioria dos pacientes portadores de fibrose cística é uma ampola de 2,5mg uma vez ao dia, utilizando o nebulizador recomendado para o uso da alfadornase (26). Alguns pacientes, especialmente os de mais idade e com maior comprometimento pulmonar, podem se beneficiar com a administração duas vezes ao dia.

Recomenda-se que a alfadornase seja nebulizada pelo menos trinta minutos antes da fisioterapia respiratória (27,28). Deve-se ter especial cuidado com os nebulizadores utilizados, sendo importante sua limpeza e desinfecção, de acordo com recomendações técnicas vigentes.

Deve-se considerar a possibilidade de instilação de alfadornase diretamente nas vias aéreas inferiores através de fibrobroncosopia na presença de alterações radiológicas causadas por obstrução ou impactação mucóide das vias aéreas (13,14).

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIO DE INTERUPÇÃO)

O tratamento é contínuo, sem duração previamente definida. Espera-se melhora da função pulmonar desde o primeiro mês de tratamento (12; 16; 17; 19; 20) e ao longo do tempo que haja uma redução das exacerbações pulmonares (11).

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os possíveis benefícios esperados com o tratamento são melhora do VEF1, diminuição da frequência das exacerbações respiratórias, melhora da qualidade de vida e melhora da hiperinsuflação pulmonar (29).

9. MONITORIZAÇÃO

Deve ser monitorado pela equipe assistente a cada consulta: dose em uso, nebulizador utilizado, horário de administração, efeitos adversos, transporte e armazenamento adequado do medicamento.

As reações adversas são raras e incluem alteração da voz, faringite, laringite, rash cutâneo, dor torácica e conjuntivite (17). Na maioria dos casos são leves e transitórias e não indicam suspensão do tratamento.

Recomenda-se monitorar a resposta terapêutica com controle clínico periódico (cada 2 a 3 meses), realização da espirometria (cada 6 a 12 meses) e radiografia de tórax.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Recomenda-se que a prescrição da alfadornase seja realizada por médicos especialistas vinculados a Centros de Referência de fibrose cística. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão constantes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica da dose do medicamento prescrito e dispensado e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatório a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso do medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Hamosh A, FitzSimmons SC, Macek M Jr, et al. Comparison of the clinical manifestations of cystic fibrosis in black and white patients. *J Pediatr* 1998; 132:255.
2. Raskin S, Pereira-Ferrari L, Reis FC, Abreu F, Marostica P, Rozov T, Cardieri J, Ludwig N, Valentin L, Rosario-Filho NA, Camargo Neto E, Lewis E, Giugliani R, Diniz EM, Culp L, Phillip JA 3rd, Chakraborty R. J. Incidence of cystic fibrosis in five different states of Brazil as determined by screening of p.F508del, mutation at the CFTR gene in newborns and patients. *Cyst Fibros*. 2008 Jan;7(1):15-22.

3. Gerritsen J. Cystic Fibrosis. *N Engl J Med* 2008; April 24, 358:1873.

4. Konstan MW, Hilliard KA, Norvell TM, Berger M. Bronchoalveolar lavage findings cystic fibrosis patients with stable, clinically mild lung disease suggest ongoing infection and inflammation. *Am J Respir Crit Care Med* 1995 Jan;151(1):260

5. Paul K, Rietschel E, Ballmann M, Griese M, Worlitzsch D, Shute J, Chen C, Schink T, Doring G, Koningsbruggen S. van, Wahn U, and Ratjen F. Effect of Treatment with Dornase Alpha on Airway Inflammation in Patients with Cystic Fibrosis. *Am J Respir Crit Care Med* vol.169. pp 719-725, 2004.

6. O'Sullivan B. Freedman S D. Seminar - Cystic Fibrosis. *Lancet* 2009 May;373:1891-904.

7. De Boeck K, Wilschanski M, Castellani C, et al Cystic fibrosis: terminology and diagnostic algorithms. *Thorax* 2006; 61:627.

8. Mishra A; Greaves R; Smith K; Carlin JB; Wootton A; Stirling R; Massie J. Diagnosis of cystic fibrosis by sweat testing: age-specific reference intervals. *J Pediatr*. 2008 153(6): 758-63

9. Nasr SZ, Kuhns LR, Brown RW, Hurwitz ME, Sanders GM, Strouse PJ. Use of computerized tomography and chest x-rays in evaluating efficacy of aerosolized recombinant human DNase in cystic fibrosis patients younger than age 5 years: a preliminary study. *Pediatr Pulmonol*. 2001 May;31(5):377-82.

10. Robinson E, Goris M L, Zhu H J, Chen, Bhise, Sheikh F, and Moss R B. Dornase Alfa Reduces Air Trapping in Children With Mild Cystic Fibrosis Lung Disease; *Chest* 2005; 128:2327-2335.

11. Flume PA, O'Sullivan BP, Robinson KA, Goss CH, Mogayzel PJ Jr, Willey-Courand DB, Bujan J, Finder J, Lester M, Quitell L, Rosenblatt R, Vender RL, Hazle L, Sabadosa K, Marshall B; Cystic Fibrosis Foundation, Pulmonary Therapies Committee. Cystic fibrosis pulmonary guidelines: chronic medications for maintenance of lung health. *Am J Respir Crit Care Med*. 2007 Nov 15;176(10):957-69.

12. Jones Ashley P, Wallins Colin, Kearney Catherine E. Dornase alfa for cystic fibrosis. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. In: The Cochrane Library, Issue 3, Art n° CD001127.DOI10.1002/14651858.CD001127.pub4..

13. Touleimat BA, Conoscenti CS, Fine JM. Recombinant human DNase in management of lobar atelectasis due to retained secretions. *Thorax* 1995; 50: 1319-1321.

14. Slattery DM, Waltz DA, Denham B, et al. Bronchoscopically administered recombinant human DNase for lobar atelectasis in cystic fibrosis. *Pediatr Pulmonol* 2001; 31: 383-8.

15. Shak S. Aerosolized recombinant human DNase I for treatment of cystic fibrosis. *Chest* 1995 Feb;107(2 Suppl):65S-70S.

16. Fuchs HJ, Borowitz DS, Christiansen DH, Morris EM, Nash ML, Ramsey BW, et al. Effect of aerosolized recombinant humanDNase on exacerbations of respiratory symptoms and on pulmonary function in patients with cystic fibrosis. *N Engl J Med* 1994;331:637-42.

17. Shah PL, Bush A, Canny GJ, Colin AA, Fuchs HJ, Geddes DM, Johnson CA, Light MC, Scott SF, Tullis DE, et al. Recombinant human DNase I in cystic fibrosis patients with severe pulmonary disease: a short-term, double-blind study followed by six months open-label treatment. *Eur Respir J*. 1995 Jun;8(6):954-8.

18. McCoy K, Hamilton S, Johnson C. Effects of 12-week administration of dornase alfa in patients with advanced cystic fibrosis lung disease. *Pulmozyme Study Group*. *Chest*. 1996 Oct;110(4):889-95.

19. Harms HK, Matouk E, Tournier G, von der Hardt H, Weller PH, Romano L, et al. Multicenter, open-label study of recombinant human DNase in cystic fibrosis patients with moderate lung disease. *DNase International Study Group*. *Pediatr Pulmonol* 1998;26:155-61.

20. Quan J M, Tiddens A W M, Sy J P, McKenzie S G, Montgomery M D, Robinson P J, Wohl M E B, Konstan M W. A two-year randomized, placebo-controlled trial of dornase alfa in young patients with cystic fibrosis with mild lung function abnormalities. *J Pediatr* 2001;139:813-20.

21. Frederiksen B, Pressler T, Hansen A, Koch C, Høiby N. Effect of aerosolized rhDNase (Pulmozyme) on pulmonary colonization in patients with cystic fibrosis. *Acta Paediatr*. 2006 Sep;95(9):1070-4.

22. Shah PL, Conway S, Scott SF, et al. A case-controlled study with dornase alfa to evaluate impact on disease progression over a 4-year period. *Respiration* 2001 68(2):160-4.

23. Hodson ME, McKenzie S, Harms HK, et al. Dornase alfa in the treatment of cystic fibrosis in Europe: A report from the Epidemiologic Registry of cystic fibrosis. *Pediatr Pulmonol* 2003;36:427-432.

24. Suri R, Metcalfe C, Wallis C, Bush A. Predicting response to rhDNase and hypertonic saline in children with cystic fibrosis. *Pediatr Pulmonol* 2004 apr;37(4):305-10

25. Konstan MW, Wagener JS, Pasta DJ. Pulmozyme (Dornase alfa) use is associated with a slower rate of lung function decline in patients with cystic fibrosis. *Pediatr Pulmonol* 2006; Suppl 29: 337.

26. Geller DE, Eigen H, Fiel SB, Clark A, Lamarre AP, Johnson CA, Konstan MW. Effect of smaller droplet size of dornase alfa on lung function in mild cystic fibrosis. *Dornase Alfa Nebulizer Group*. *Pediatr Pulmonol*. 1998 Feb;25(2):83-7.

27. Fitzgerald DA, Hilton J, Jepson B, Smith L. A crossover, randomized, controlled trial of dornase alfa before versus after physiotherapy in cystic fibrosis. *Pediatrics*. 2005 Oct;116(4):e549-54. Epub 2005 Sep 1.

28. Van der Giessen LJ, de Jongste JC, Gosselink R, Hop WC, Tiddens HA. RhDNase before airway clearance therapy improves airway patency in children with CF. *Pediatr Pulmonol*. 2007 Jul;42(7):624-30.



29. Robinson TE, Goris ML, Zhu HJ, Chen X, Bhise P, Sheikh F, Moss RB. Dornase alfa reduces air trapping in children with mild cystic fibrosis lung disease: a quantitative analysis. Chest, 2005 Oct;128(4):2327-35.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Alfadornase

Eu, _____

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento alfadornase, indicados para o tratamento da fibrose cística - manifestações pulmonares.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- diminuição da frequência das exacerbações respiratórias;
- melhora da qualidade de vida;
- melhora da respiração pulmonar.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, não interrompa o tratamento e avise imediatamente o médico;
- não se sabe se o medicamento é excretado no leite; converse com o médico se for amamentar;
- contra-indicação em casos de hipersensibilidade conhecida ao medicamento;
- as reações adversas mais comuns são rouquidão, inflamação da laringe ou faringe, alergias na pele, dor no peito, inflamação nos olhos.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

ANEXO II

CAS PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

FIBROSE CÍSTICA - INSUFICIÊNCIA PANCREÁTICA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a análise da eficácia das enzimas pancreáticas no tratamento da insuficiência pancreática em pacientes com fibrose cística foram realizadas buscas nas bases Medline/Pubmed e Cochrane.

Na base Medline/Pubmed foram localizados 110 estudos conforme os seguintes critérios de busca:

("pancreas"[MeSH Terms] AND "pancreas"[All Fields] AND "pancreatic"[All Fields]) AND ("enzymology"[Subheading] AND "enzymology"[All Fields] AND "enzymes"[All Fields] AND "enzymes"[MeSH Terms]) AND ("cystic fibrosis"[MeSH Terms] AND "cystic"[All Fields] AND "fibrosis"[All Fields]) AND "cystic fibrosis"[All Fields])

Na base de dados Cochrane foram usadas as estratégias de busca abaixo e não foram localizadas revisões sistemáticas:

"cystic fibrosis"

"pancreatic enzymes"

Foram selecionados para avaliação ensaios clínicos randomizados publicados até a data limite de 16/11/2009. Não foram encontradas meta-análises e revisões sistemáticas. Foram excluídos estudos sobre o uso de enzimas em outras doenças, estudos de aderência ao tratamento e qualidade de vida e estudos de correlação da insuficiência pancreática com o genótipo.

2. INTRODUÇÃO

A fibrose cística, também chamada de mucoviscidose é uma doença genética autossômica recessiva. Embora predomine na população caucasiana, com incidência de 1:3.000 nascidos vivos, pode estar presente em todos os grupos étnicos (1). No Brasil a incidência ainda é ignorada, contudo estudos regionais mostram dados estatísticos variáveis que sugerem uma incidência em torno de 1:7.000 no país como um todo (2). A vida média dos pacientes com fibrose cística tem aumentado nos últimos anos, alcançando a terceira década, resultado do diagnóstico precoce e do tratamento especializado instituído nas fases iniciais da doença (3).

A insuficiência pancreática é a manifestação gastrointestinal mais comum na fibrose cística. Aproximadamente 85% dos pacientes apresentam comprometimento em grau variável da função pancreática no decorrer da vida (4). Estima-se que dois terços dos lactentes apresentam insuficiência pancreática ao nascer (5).

A má absorção intestinal na fibrose cística é multifatorial. A deficiência de enzimas pancreáticas é o fator predominante e decorre da obstrução dos ductos pancreáticos e da destruição progressiva do pâncreas por fibrose. Em consequência, ocorre má absorção dos nutrientes e comprometimento do estado nutricional. A má absorção das gorduras leva à esteatorréia (caracterizada por fezes volumosas, frequentes, fétidas e oleosas), flatulência, distensão abdominal e deficiência de vitaminas lipossolúveis (5). As manifestações clínicas tornam-se aparentes quando há destruição de mais de 90% do pâncreas exócrino.

A insuficiência pancreática pode variar de intensidade no decorrer da doença, o que requer reavaliação clínica e nutricional dos pacientes para ajuste da dose das enzimas pancreáticas (6).

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E 84.1 Fibrose cística com manifestações intestinais

- E84.8 Fibrose cística com outras manifestações

4. DIAGNÓSTICO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Tosse crônica, esteatorréia e suor salgado são sintomas clássicos de fibrose cística. Entretanto, a gravidade e a frequência dos sintomas são muito variáveis e podem ser diferentes conforme a faixa etária do paciente, mas a maioria dos pacientes apresenta-se sintomática nos primeiros anos de vida. Já ao nascer, 10 a 18% dos pacientes podem apresentar íleo meconial (5,6).

O sintoma respiratório mais frequente é tosse persistente, que pode inicialmente ser seca e tornar-se aos poucos produtiva, com eliminação de escarro mucóide a francamente purulento. A radiografia de tórax destes pacientes pode inicialmente apresentar sinais de hiperinsuflação e espessamento brônquico, mas com o tempo podem surgir atelectasias segmentares ou lobares. O achado de bronquiectasias é mais tardio. As exacerbações da doença pulmonar caracterizam-se por aumento da tosse, taquipnéia, dispnéia, mal estar, anorexia e perda de peso. Insuficiência respiratória e cor pulmonale são eventos finais (4).

Sinusopatia crônica está presente em quase 100% dos pacientes. Polipose nasal recidivante ocorre em cerca de 20% dos casos e pode ser a primeira manifestação da doença (4).

Distensão abdominal, evacuações com gordura e baixo ganho de peso são sinais e sintomas fortemente sugestivos de má absorção intestinal que, na maioria dos casos, deve-se à insuficiência pancreática exócrina (6).

No sistema reprodutor, observam-se puberdade tardia, azoospermia em até 95% dos homens e infertilidade em 20% das mulheres (7).

4.2. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

O diagnóstico de fibrose cística é clínico e confirmado pela detecção de níveis elevados de cloreto e sódio no suor ou pelo estudo genético com a identificação de duas mutações para a fibrose cística (8). O teste mais fidedigno é a análise iônica quantitativa do suor estimulado pela pilocarpina. Consideram-se positivos os valores de cloreto e sódio no suor acima de 60mEq/L em pelo menos duas aferições (9).

O diagnóstico de insuficiência pancreática é clínico. Embora não sejam usados como exames diagnósticos de rotina, a dosagem de gordura em coleta de fezes de 72 horas (10) e a elastase fecal (11,12, 13), auxiliam na identificação de insuficiência pancreática.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico confirmado ou suspeito de fibrose cística e evidência clínica de insuficiência pancreática (esteatorréia).

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Hipersensibilidade ou intolerância ao medicamento.

7. CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Recomenda-se que a prescrição das enzimas pancreáticas seja realizada por médicos especialistas vinculados a Centros de Referência de fibrose cística. Os pacientes devem ser avaliados periodicamente em relação à efetividade do tratamento. A existência de Centro de Referência facilita o tratamento em si, bem como o manejo das doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.

8. TRATAMENTO

O tratamento com enzimas pancreáticas em pacientes com insuficiência pancreática está associado a um aumento do coeficiente de absorção de gordura, redução na frequência de evacuações, melhora na consistência das fezes e ganho ponderal em pacientes acometidos da doença (14, 15, 16, 17).

8.1 FÁRMACO

As enzimas pancreáticas encontram-se disponíveis nas seguintes apresentações conforme a concentração em unidades de lipase:

Pancreatina: 10.000 e 25.000U;

Pancrelipase: 4.500, 12.000, 18.000 e 20.000U.

8.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

A dose inicial pode ser estimada baseada no peso do paciente e no grau de ingestão de gordura da dieta. Recomenda-se de 500 a 1.000U lipase/Kg por refeição principal, podendo-se aumentar a dose se o paciente persistir com sinais clínicos de insuficiência pancreática (esteatorréia). Doses menores devem ser administradas nas refeições adicionais .

A dose máxima diária não deve ultrapassar 2.500U/kg/refeição ou 10.000U/kg/dia de lipase, pois há relatos de surgimento de colonopatia fibrosante em pacientes que receberam doses elevadas de enzimas (18, 19).

Recomendações para o uso de enzimas pancreáticas (20,21):

a) devem ser administradas antes das refeições, lanches e bebidas que contenham gordura;

b) devem ser ingeridas preferencialmente inteiras antes de cada refeição;

c) se o tempo da refeição se prolongar, por mais de 40 minutos, é conveniente que sejam administradas no início e durante a refeição;

d) crianças menores, que não conseguem deglutir as cápsulas, podem receber o conteúdo das mesmas misturado à alimentos pastosos e relativamente ácidos tais como purê de maçã, banana e gelatina. As cápsulas contêm microesferas revestidas que não devem ser dissolvidas ou trituradas, pois ocorre diminuição da eficácia do medicamento.

e) lactentes com menos de quatro meses devem receber o conteúdo das cápsulas misturado ao leite materno ou à fórmula infantil;

f) determinados alimentos não requerem o uso de enzimas quando ingeridos isoladamente, tais como frutas (exceto abacate), vegetais (exceto batata, feijão e ervilha), mel e geleia.

Recomenda-se que seja mantida a mesma apresentação de enzimas nos pacientes com resposta clínica favorável. A substituição de uma enzima por outra, mesmo quando mantidas doses equivalentes, pode estar associada à resposta clínica variável, tendo sido inclusive descritos casos de obstrução intestinal. Nos casos em que a troca for inevitável, recomenda-se que esta seja feita de forma gradual e com acompanhamento médico.

Em pacientes com persistência de sinais e sintomas de má-absorção intestinal, pode ser considerado o uso concomitante de inibidores da bomba de prótons ou inibidores dos receptores H₂ da histamina que podem reduzir a inativação das enzimas pancreáticas (10, 22).

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento deve ser mantido indefinidamente.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento objetiva permitir ingestão normal de gordura e demais nutrientes da dieta, controle dos sintomas digestivos, correção da má-absorção e adequado desenvolvimento e crescimento pondero-estatural (5).

9. MONITORIZAÇÃO

A resposta ao tratamento necessita ser reavaliada individualmente e a dose das enzimas pancreáticas deverá ser ajustada conforme os sintomas abdominais, características das fezes e estado nutricional (23).

Nos pacientes que persistirem com esteatorréia, mesmo em uso de doses elevadas de enzimas pancreáticas, está indicado investigar enfermidades como doença celíaca, parasitose, alergia alimentar e outras.

Efeitos adversos que podem surgir com o uso excessivo das enzimas digestivas são hiperuricemia, colonopatia fibrosante (principalmente com doses elevadas) (18,19) e uricosúria (24).

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Recomenda-se que a prescrição das enzimas pancreáticas seja realizada por médicos especialistas vinculados a Centros de Referência de fibrose cística. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão constantes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica da dose de medicamento prescrito e dispensado e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatório a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Hamosh A, FitzSimmons SC, Macek M Jr, et al. Comparison of the clinical manifestations of cystic fibrosis in black and white patients. J Pediatr 1998; 132:255.

2. Raskin S, Pereira-Ferrari L, Reis FC, Abreu F et al. Incidence of cystic fibrosis in five different states of Brazil as determined by screening of p.F508del, mutation at the CFTR gene in newborns and patients. J Cyst Fibros. 2008;7(1):15-22.

3. Gerritsen J. Cystic Fibrosis. N Engl J Med 2008; April 24, 358:1873

4. Nousia-Arvanitakis, S. Cystic Fibrosis and the Pancreas: Recent Scientific Advances. J Clin Gastroenterol 1999; 29:138.

5. Colin, AA, Wohl, ME. Cystic fibrosis. Pediatr Rev 1994; 15:192.

6. Littlewood JM; Wolfe SP; Conway SP. Diagnosis and treatment of intestinal malabsorption in cystic fibrosis. Pediatr Pulmonol 2006; 41(1): 35-49.

7. O'Sullivan B. Freedman S D. Seminar - Cystic Fibrosis. Lancet 2009 May;373:1891-904.

8. De Boeck K, Wilschanski M, Castellani C, et al Cystic fibrosis: terminology and diagnostic algorithms. Thorax 2006; 61:627.

9. Mishra A; Greaves R; Smith K; Carlin JB; Wootton A; Sterling R; Massie J. Diagnosis of cystic fibrosis by sweat testing: age-specific reference intervals. J Pediatr 2008; 153(6): 758-63.

10. Erdman, SH. Nutritional imperatives in cystic fibrosis therapy. Pediatr Ann 1999; 28:12.

11. Walkowiak, J, Herzig, KH, Stzykula, K, et al. Fecal elastase-1 is superior to fecal chymotrypsin in the assessment of pancreatic involvement in cystic fibrosis. Pediatrics 2002; 110:e7.

12. Walkowiak, J, Lisowska, A, Przyslawski, J, et al. Faecal elastase-1 test is superior to faecal lipase test in the assessment of exocrine pancreatic function in cystic fibrosis. Acta Paediatr 2004; 93:1042.

13. Meys, I, Wuyts, W, Proesmans, M, De Boeck, K. Variability of fecal pancreatic elastase measurements in cystic fibrosis patients. J Cyst Fibros 2002; 1:265.

14. Stern, RC, Eisenberg, JD, Wagener, JS, et al. A comparison of the efficacy and tolerance of pancrelipase and placebo in the treatment of steatorrhea in cystic fibrosis patients with clinical exocrine pancreatic insufficiency. Am J Gastroenterol 2000; 95:1932.

15. Konstan MW, Stern RC, Trout JR, Sherman JM, Eigen H, Wagener JS, Duggan C, Wohl ME, Colin P. Ultrase MT12 and Ultrase MT20 in the treatment of exocrine pancreatic insufficiency in cystic fibrosis: safety and efficacy. Aliment Pharmacol Ther 2004; 20(11-12):1365-71.

16. Colombo C, Fredella C, Russo MC, Faelli N, Motta V, Valmarana L, Longo L.

D'Orazio C. Efficacy and tolerability of Creon for Children in infants and toddlers with pancreatic exocrine insufficiency caused by cystic fibrosis: an open-label, single-arm, multicenter study. Pancreas 2009;38(6):693-9.

17. Santini B, Antonelli M, Battistini A et al. Comparison of two enteric coated microsphere preparations in the treatment of pancreatic exocrine insufficiency caused by cystic fibrosis. Dig Liver Dis 2000; 32(5):406-11.

18. Häusler M, Heimann G, Meilcke R, Biesterfeld S. Fibrosing colonopathy in an adult caused by over use of pancreatic enzyme supplements. Gut 2000;47(4):598.

19. Stevens JC, Maguiness KM, Hollingsworth J, Heilman DK, Chong SK. Pancreatic enzyme supplementation in cystic fibrosis patients before and after fibrosing colonopathy. J Pediatr Gastroenterol Nutr 1998;26(1):80-4.

20. Brady MS, Rickard K, Yu PL, Eigen H. Effectiveness of enteric coated pancreatic enzymes given before meals in reducing steatorrhea in children with cystic fibrosis. J Am Diet Assoc 1992; (7): 813-7.

21. Stallings, VA, Stark, LJ, Robinson, KA, et al. Evidence-based practice recommendations for nutrition-related management of children and adults with cystic fibrosis and pancreatic insufficiency: results of a systematic review. J Am Diet Assoc 2008; 108:832.

22. Proesmans M De Boeck K. Omeprazole, a proton pump inhibitor, improves residual steatorrhea in cystic fibrosis patients treated with high dose pancreatic enzymes. Eur J Ped. 2003;(162)11: 760-3.

23. Baker, SS. Delayed release pancrelipase for the treatment of pancreatic exocrine insufficiency associated with cystic fibrosis. Ther Clin Risk Manag 2008; 4:1079.

24. Kraisinger M, Hochhaus G, Stecenko A, Bowser E, Hendeles L. Clinical pharmacology of pancreatic enzymes in patients with cystic fibrosis and in vitro performance of microencapsulated formulations. J Clin Pharmacol. 1994 Feb;34(2):158-66.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

PANCREATINA OU PANCRELIPASE

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento pancreatina ou pancrelipase, indicados para o tratamento da fibrose cística - insuficiência pancreática.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- controle dos sintomas digestivos;
- correção da má-absorção de nutrientes;
- adequado desenvolvimento e crescimento.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, não interrompa o tratamento e avise imediatamente o médico;
- contra-indicação em casos de hipersensibilidade conhecida ao medicamento ou a proteína de suínos;
- a cápsula não deve ser rompida, pois o contato do pó com a pele pode causar irritação e a inalação pode causar falta de ar;
- as reações adversas mais comuns, mas com baixa ocorrência incluem náuseas, diarreia, prisão de ventre e reações alérgicas na pele.

- doses extremamente altas têm sido associadas com aumento do ácido úrico na urina (hiperuricosúria) e no sangue (hiperuricemia) e colonopatia fibrosante.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0025, de 12 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.371.810.064,59, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	778.815.028,47	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.482.454.861,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.392.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS				VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES				99.728.801,75
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual				586.779.154,01
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES				92.307.072,71
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)				0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				778.815.028,47

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAEETE	736.199,37	127.105,87	0,00	49.421,32	0,00	912.726,56	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	410.667,85	146.607,64	0,00	45.878,36	0,00	603.153,85	0,00	0,00	0,00
310040	ACAÍACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	16.537,72	34,76	0,00	0,00	0,00	16.572,48	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.727,15	180,00	0,00	0,00	0,00	7.907,15	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	628.047,07	515.130,09	293.575,37	66.934,95	0,00	1.398.087,48	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	200.502,27	0,00	29.394,80	0,00	517.980,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.364,85	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.754,89	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.496.870,11	1.332.790,96	544.202,02	406.194,11	0,00	3.674.457,20	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.272.549,65	16.009.602,60	1.882.421,17	1.451.029,22	0,00	0,00	0,00	0,00	23.615.602,64
310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.048,60	0,00	0,00	331,10	0,00	6.379,70	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.669.938,16	908.204,38	328.284,12	449.685,09	0,00	3.356.111,75	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	669.186,29	9.544,34	0,00	37.641,01	0,00	716.371,64	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	285.493,51	72.159,43	0,00	17.402,49	0,00	375.055,43	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00



310260	ANDRADAS	1.356.090,03	454.773,59	175.749,01	366.343,70	0,00	2.352.956,33	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	336.487,84	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	391.934,72	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	58.478,35	491,40	0,00	0,00	0,00	58.969,75	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.647,63	5.753,00	0,00	5.430,92	0,00	225.831,55	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.416.570,92	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.071.790,99	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.165.428,11	2.590.957,67	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333.362,41
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.551.576,07	4.547.458,74	733.651,15	394.393,08	0,00	10.121.479,04	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,21	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,86	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.121.382,35	25.512,14	61.813,86	322.264,53	0,00	1.530.972,88	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,13	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,94	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.956,97	0,00	0,00	0,00	0,00	40.956,97	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	421.487,97	89.626,12	0,00	23.643,06	0,00	534.757,15	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	673.846,08	1.633.474,04	0,00	61.035,49	0,00	2.368.355,61	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	40.512,78	0,00	61.677,59	0,00	1.045.834,83	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.442,67	77,64	0,00	0,00	0,00	5.520,31	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.837.768,10	25.744.679,29	2.200.624,66	3.605.000,91	5.587.138,80	0,00	0,00	0,00	32.800.934,16
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.293.862,28	348.882.076,50	75.571.929,98	79.507.236,06	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	536.081.409,79
310630	BELO ORIENTE	333.071,52	116.840,56	0,00	2.637,68	0,00	452.549,76	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	199.423,20	66.765,16	0,00	16.437,20	0,00	282.625,56	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.030.936,61	16.167.494,33	1.113.600,00	3.349.781,07	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	39.698.280,01
310680	BIAS FORTES	24.100,31	0,00	0,00	0,00	0,00	24.100,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	20.689,31	0,00	0,00	40,20	0,00	20.729,51	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.339.850,40	253.018,14	0,00	83.691,39	0,00	1.676.559,93	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	385.724,22	0,00	2.586.266,22	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.745.668,65	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.824.662,76	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	110.835,39	793,80	0,00	4.655,38	0,00	116.284,57	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	25.121,78	0,00	0,00	36,74	0,00	25.158,52	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	182.682,16	0,00	45.291,18	0,00	744.340,23	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	86.606,63	0,00	32.297,51	0,00	766.879,05	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.781,42	0,00	277.325,19	0,00	614.666,67	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.358.011,24	3.720.212,38	105.600,00	536.032,28	0,00	5.614.255,90	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.632,83	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.458,91	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.167.299,62	185.820,67	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.946,95
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	8.297,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.297,63	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	320.746,93	0,00	1.351.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.554,62	0,00	0,00	1.197,63	0,00	29.752,25	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.330.317,15	117.837,73	195.169,56	67.401,00	0,00	1.710.725,44	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	764.092,68	61.444,14	0,00	49.829,57	0,00	875.366,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.832,86	454.783,27	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.473,73	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	474.848,09	197.628,96	0,00	36.901,59	0,00	709.378,64	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	524.424,46	136.551,49	0,00	44.861,00	0,00	705.836,95	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.568,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.628,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	759.533,13	166,84	0,00	38.571,24	0,00	798.271,21	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	26.215,40	19,18	0,00	373,76	0,00	26.608,34	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.341.019,12	1.534.369,91	259.088,45	347.225,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.481.703,27
311130	CAMPO DO MEIO	252.205,64	0,00	0,00	18.240,20	0,00	270.445,84	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.067,48	210,00	0,00	0,00	0,00	27.277,48	0,00	0,00	0,00



311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	517.703,73	41.924,28	0,00	25.891,17	0,00	585.519,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.144,72	425,10	0,00	0,00	0,00	6.569,82	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	679.374,65	178.077,96	0,00	52.140,41	0,00	909.593,02	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.777.677,42	5.274.282,29	1.961.277,44	555.093,70	0,00	9.568.330,85	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.960.231,47	4.606.906,24	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.396.004,70
311350	CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	6.149,78	0,00	22.919,18	0,00	414.847,04	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	284.657,65	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	584.556,96	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	226.668,33	0,00	0,00	1.280,02	0,00	227.948,35	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.008.272,56	328.542,36	0,00	340.835,44	0,00	1.677.650,36	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	688.107,11	1.477,01	0,00	352.443,13	0,00	1.042.027,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	410.143,12	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	472.538,59	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	115.178,80	3.556,96	0,00	3.810,47	0,00	122.546,23	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	125.208,73	0,00	0,00	7.469,37	0,00	132.678,10	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	466,25	0,00	0,00	0,00	0,00	466,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.796.407,29	4.937.854,97	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	9.856.932,76
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	818.942,89	389.455,93	115.297,33	57.882,36	0,00	1.381.578,51	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	180.003,16	113,40	0,00	431,47	0,00	180.548,03	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOOTANEA	135.527,09	323,90	0,00	4.468,68	0,00	140.319,67	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	911.072,19	527,86	0,00	59.349,84	0,00	970.949,89	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.596,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,34	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	830.981,42	154.121,01	0,00	43.833,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.935,71
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.130,70	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.258,57	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	431.705,09	0,00	0,00	22.790,21	0,00	454.495,30	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.062.539,57	184.347,39	202.587,95	530.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979.714,51
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.799.470,64	3.313.913,05	0,00	1.232.537,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.345.920,96
311840	CONSELHEIRO PENA	606.127,62	18.304,01	0,00	23.912,74	0,00	648.344,37	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.555.666,45	9.940.148,09	2.043.600,00	2.249.498,14	0,00	0,00	0,00	0,00	37.788.912,68
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.288,51	669.307,19	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038.478,43
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	7.484,62	0,00	15.177,70	0,00	119.506,86	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.118.307,16	6.437,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.220,76
311940	CORONEL FABRICIANO	3.179.472,03	1.243.595,05	105.600,00	634.697,48	0,00	5.057.764,56	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.865,36	0,00	0,00	29,60	0,00	23.894,96	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	6.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,71	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.485,05	0,00	0,00	407,06	0,00	17.892,11	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	553.790,98	21.893,05	0,00	123.443,38	0,00	699.127,41	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	66.238,26	0,00	0,00	1.129,93	0,00	67.368,19	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.825.880,74	3.983.307,60	813.043,26	789.249,08	0,00	8.411.480,68	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	1								



31219	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
31220	DIVINO	699.716,37	218.798,82	0,00	45.932,35	0,00	964.447,54	0,00	0,00	0,00
31221	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
31222	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.209,11	201,60	0,00	175,27	0,00	41.585,98	0,00	0,00	0,00
31223	DIVINOPOLIS	11.296.105,27	22.847.957,02	3.100.064,22	2.270.286,22	0,00	0,00	0,00	0,00	39.514.412,73
31223	DIVISA ALEGRE	53.211,98	26,27	0,00	0,00	0,00	53.238,25	0,00	0,00	0,00
31224	DIVISA NOVA	26.893,81	50,40	0,00	0,00	0,00	26.944,21	0,00	0,00	0,00
31224	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
31224	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
31225	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
31226	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
31227	DOM SILVERIO	166.864,66	80.168,18	0,00	19.428,32	0,00	266.461,16	0,00	0,00	0,00
31228	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
31229	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
31230	DORES DE CAMPOS	85.200,53	0,00	0,00	81,32	0,00	85.281,85	0,00	0,00	0,00
31231	DORES DE GUANHAES	29.827,66	3,51	0,00	51,85	0,00	29.883,02	0,00	0,00	0,00
31232	DORES DO INDAIA	426.057,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	493.277,46	0,00	0,00	0,00
31233	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
31234	DORESOPOLIS	9.627,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627,49	0,00	0,00	0,00
31235	DOURADOQUARA	8.002,68	0,00	0,00	52,08	0,00	8.054,76	0,00	0,00	0,00
31235	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
31236	ELOI MENDES	899.868,01	171.825,41	0,00	49.858,98	0,00	1.121.552,40	0,00	0,00	0,00
31237	ENGENHEIRO CALDAS	76.943,20	43.879,16	0,00	520,41	0,00	121.342,77	0,00	0,00	0,00
31238	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
31238	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
31239	ENTRE RIOS DE MINAS	479.841,63	245.860,43	0,00	50.009,07	0,00	775.711,13	0,00	0,00	0,00
31240	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
31241	ESMERALDAS	1.761.850,45	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.098.944,77	0,00	0,00	79.200,00
31242	ESPERA FELIZ	662.332,81	197.392,42	0,00	305.084,68	0,00	1.164.809,91	0,00	0,00	0,00
31243	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
31244	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
31245	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
31246	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
31247	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.907,57	0,00	10.645,23	0,00	176.362,33	0,00	0,00	0,00
31248	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
31249	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
31250	EWBANK DA CAMARA	4.212,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00
31251	EXTREMA	1.115.854,13	337.027,13	0,00	340.452,61	0,00	1.793.333,87	0,00	0,00	0,00
31252	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
31253	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
31254	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
31255	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
31256	FELISBURGO	261.609,65	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	554.393,14	0,00	0,00	0,00
31257	FELIXLANDIA	125.547,56	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	231.849,51	0,00	0,00	0,00
31258	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
31259	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
31259	FERVEDOURO	210.959,07	7.000,18	0,00	16.033,22	0,00	233.992,47	0,00	0,00	0,00
31260	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
31261	FORMIGA	2.558.921,80	1.818.361,34	427.482,04	839.813,48	0,00	5.538.978,66	0,00	0,00	105.600,00
31262	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
31263	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
31264	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
31265	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
31266	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
31267	FRANCISCO SA	920.225,06	391.848,31	0,00	76.187,97	0,00	1.388.261,34	0,00	0,00	0,00

312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	96.382,00	0,00	11.122,93	0,00	355.804,06	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	197.549,99	0,00	0,00	548,38	0,00	198.098,37	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.192.005,81	1.280.138,82	79.200,00	501.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.052.616,63
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	357.227,61	128.795,55	0,00	24.118,67	0,00	510.141,83	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.007.537,12	20.878.461,07	1.262.136,34	3.445.217,12	0,00	0,00	0,00	0,00	40.593.351,65
312780	GRAO MOGOL	454.429,62	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.790,00	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.260,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.185.559,93	1.812.110,17	421.168,28	153.838,13	0,00	3.572.676,51	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	424.638,54	161,89	0,00	20.979,32	0,00	445.779,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	257.477,94	43.462,30	0,00	27.909,59	0,00	328.849,83	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	571.867,08	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	854.994,01	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.443.574,82	317.079,25	204.402,03	0,00	3.937.841,01	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	51.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	51.256,57	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	16.885,65	0,00	5.140,69	0,00	116.488,61	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	191.236,15	63,00	0,00	6.887,40	0,00	198.186,55	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	205.700,95	377.300,36	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	0,00	750.941,18
312950	IBIA	858.121,06	213.234,48	0,00	48.877,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.232,70
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	0,00	43.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	53.832,58	3,51	0,00	130,35	0,00	53.966,44	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	1.757,06	0,00	17.356,48	0,00	358.742,26	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.623.025,95	227.879,09	79.200,00	615.491,69	0,00	0,00	0,00	0,00	4.545.596,73
312990	IBITIURA DE MINAS	2.316,83	9,08	0,00	11,44	0,00	2.337,35	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	79.213,55	3.949,62	0,00	1.785,85	0,00	84.949,02	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.462,47	1.579,29	0,00	3.257,34	0,00	427.299,10	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	97.128,61	27,02	0,00	0,00	0,00	97.155,63	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.756,92	104.795,67	0,00	10.555,09	0,00	392.107,68	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	284.802,94	160,05	0,00	16.971,80	0,00	301.934,79	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.545,76	0,00	0,00	0,00	0,00	19.545,76	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	66.408,43	0,00	0,00	293,30	0,00	66.701,73	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00



313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	378.886,13	872.262,31	0,00	368.470,78	0,00	1.619.619,22	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	29.023,66	10,65	0,00	1.223,37	0,00	30.257,68	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	204.805,40	0,00	59.770,72	0,00	957.303,60	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.590.117,02	26.815.157,24	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.804.477,95
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	49.190,58	161.625,10	0,00	897,37	0,00	211.713,05	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.220.782,60	3.477.489,30	1.473.501,16	1.131.450,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.303.223,63
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	642.827,68	136.843,37	105.600,00	325.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.932,97
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAÍPE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.416.358,05	5.363.629,36	882.646,28	504.558,01	0,00	11.167.191,70	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.419.675,33	157.817,07	0,00	94.412,11	0,00	1.671.904,51	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	975.153,12	731.844,14	147.199,75	237.143,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.340,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.296,18	534,74	0,00	23.920,65	0,00	389.751,57	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	576.963,26	188.914,01	79.200,00	48.576,73	0,00	814.454,00	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	652.426,01	175.485,89	79.200,00	65.100,91	0,00	893.012,81	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.347,28	0,00	529.522,84	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	782.805,18	586.701,36	193.604,93	332.240,17	0,00	1.895.351,64	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.345,32	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.344,12	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	589.196,97	13.110,87	0,00	27.207,37	0,00	629.515,21	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	48.007,88	0,00	0,00	728,56	0,00	48.736,44	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.703,70	992,54	0,00	31.487,42	0,00	512.183,66	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.057.458,52	3.023.469,12	1.524.066,46	507.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.112.511,63
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.154.449,80	3.292.535,11	305.088,53	358.868,91	0,00	8.110.942,35	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.442.960,29	505.828,37	0,00	123.309,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.098,25
313450	ITUTINGA	37.445,81	0,00	0,00	40,55	0,00	37.486,36	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	49.038,49	79.200,00	67.057,13	0,00	916.901,63	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	18.894,64	0,00	0,00	67,58	0,00	18.962,22	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.674.952,71	3.257.504,31	469.761,49	1.093.890,45	0,00	7.496.108,96	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.895.555,72	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.017,67
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,61	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	125.986,65	0,00	0,00	7.840,48	0,00	133.827,13	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	214.958,52	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.422,62	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.078.180,56	90.379,48	105.600,00	349.875,03	0,00	1.518.435,07	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	11.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,34	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	27.180,38	0,00	0,00	263,61	0,00	27.443,99	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.758.751,81	1.459.771,57	603.022,15	859.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.680.888,78
313630	JOAO PINHEIRO	1.649.200,13	561.780,39	0,00	404.361,07	0,00	2.615.341,59	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.664,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.683,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	170.165,39	1.164,32	0,00	2.038,20	0,00	173.367,91	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.349.580,94	69.762.401,96	8.288.235,12	13.771.084,97	4.536.000,00	0,00	5.441.166,48	0,00	115.194.136,51
313680	JURAMENTO	50.957,94	201,60	0,00	2.167,70	0,00	53.327,24	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	35.612,29	214,20	0,00	31,20	0,00	35.857,69	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	441.481,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	457.678,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	123.204,23	25,20	0,00	3.424,98	0,00	126.654,41	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.734.306,27	287.698,38	105.600,00	351.081,00	0,00	2.373.085,65	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	420.383,98	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	606.225,28	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	68.229,70	0,00	0,00	642,86	0,00	68.872,56	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.677.205,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.093.551,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	362.585,76	60.513,54	0,00	21.326,34	0,00	444.425,64	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.740.856,43	8.153.289,70	890.312,86	950.910,06	0,00	0,00	0,00	0,00	14.735.369,05
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.096.564,66	3.261.966,61	523.470,41	388.774,52	0,00	6.191.576,20	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	191.139,22	0,00	341.146,00	0,00	1.023.279,48	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.247,70	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.324,40	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	38.029,61	0,							



313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.599,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599,76	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	371.620,74	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	402.305,61	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	30.437,42	0,00	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	867.623,09	573.659,02	0,00	86.818,48	0,00	1.528.100,59	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	595.237,35	69.201,48	79.288,08	36.679,30	0,00	780.406,21	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	220.841,30	32.311,91	0,00	0,00	0,00	253.153,21	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.224.916,42	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.744.117,49	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	791.159,77	230.752,82	99.211,85	341.003,33	0,00	1.462.127,77	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	121.609,81	0,00	19.277,83	0,00	375.172,47	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	309.206,77	1.499,33	0,00	23.469,65	0,00	334.175,75	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	292.514,13	240.240,35	483.574,63	0,00	2.161.049,09	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.918,95	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	134.991,40	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	525.166,78	610.002,76	0,00	399.139,31	0,00	1.534.308,85	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	160.419,79	0,00	30.027,23	0,00	701.966,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.605,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.669,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	51.191,53	1.437,60	0,00	586,06	0,00	53.215,19	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	399.645,57	0,00	47.455,48	0,00	655.300,14	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	543.727,24	240.672,11	0,00	69.503,43	0,00	853.902,78	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.138.815,34	905.303,11	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.022,49
314315	MONTE FORMOSO	59.318,99	228,75	0,00	0,00	0,00	59.547,74	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	784.078,43	30.150,64	0,00	313.242,84	0,00	1.127.471,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.576.676,98	55.518.583,06	9.004.146,00	10.953.706,59	0,00	0,00	0,00	0,00	97.053.112,63
314340	MONTE SIAO	314.023,46	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	350.263,23	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	200.999,55	108.369,28	0,00	5.680,85	0,00	315.049,68	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	58.473,94	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	62.984,08	0,00	0,00	0,00

314380	MUNHOZ		15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE		5.533.908,30	24.543.340,20	1.513.918,70	2.037.528,25	0,00	33.628.695,45	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM		954.851,17	219.451,81	0,00	318.044,68	0,00	1.492.347,66	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO		667.576,36	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	820.303,35	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN		14.488,68	0,00	0,00	633,42	0,00	15.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE		1.813.367,17	290.165,35	0,00	131.224,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.756,61
314435	NAQUE		12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA		23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA		126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO		151.429,24	10.094,12	0,00	4.315,71	0,00	165.839,07	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO		727.998,38	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	946.882,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA		163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM		19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA		504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA		2.350.191,75	1.242.763,53	607.711,02	613.278,35	0,00	4.708.344,65	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA		7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE		301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA		48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE		444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA		2.498.983,75	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	2.992.296,40	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO		878.379,41	14.639,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.034.673,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS		34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE		8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA		3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA		10.386,11	3,51	0,00	372,93	0,00	10.762,55	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA		14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA		1.400.875,82	424.967,84	273.992,86	485.887,76	0,00	2.506.524,28	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES		1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI		6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS		9.991,31	0,00	0,00	318,54	0,00	10.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA		7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO		1.338.016,61	4.878,78	105.600,00	307.393,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.888,53
314600	OURO FINO		1.203.424,16	944.785,61	164.362,73	93.977,60	0,00	2.406.550,10	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO		2.546.678,50	1.442.502,67	1.168.298,83	403.913,97	0,00	4.518.593,97	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS		71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO		48.005,32	302,40	0,00	195,53	0,00	48.503,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO		704.049,82	219.422,88	0,00	66.396,03	0,00	989.868,73	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS		48.244,62	0,00	0,00	344,67	0,00	48.589,29	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS		218.399,69	591,64	0,00	11.444,35	0,00	230.435,68	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO		6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA		8.719,67	0,00	0,00	158,10	0,00	8.877,77	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA		235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS		78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS		151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU		3.635.973,16	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.518.979,46
314710	PARA DE MINAS		3.837.773,86	2.467.568,84	972.540,38	695.947,35	0,00	7.973.830,43	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU		498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS		638.549,26	532.500,74	0,00	50.143,48	0,00	1.221.193,48	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA		562.942,95	83.199,36	0,00	38.192,20	0,00	684.334,51	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM		37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO		715.662,03	135.016,17	0,00	34.969,06	0,00	885.647,26	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO		234.490,31	4.852,11	0,00	11.360,11	0,00	250.702,53	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE		13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS		5.922.418,46	10.793.662,28	2.211.543,89	1.767.907,32	0,00	20.695.531,95	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS		38.708,45	0,00	0,00	256,77	0,00	38.965,22	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS		7.140.288,68	17.246.568,75	963.600,00	3.006.740,29	5.410.549,44	0,00	0,00	0,00	22.946.648,28
314810	PATROCINIO		4.231.609,29	3.538.297,36	612.555,64	676.722,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.059.184,95
314820	PATROCINIO DO MURIAE		93.857,40	69.257,42	79.200,00	10.271,97	0,00	173.386,79	0,00	0,00	79.200,00



314830	PAULA CANDIDO	77.860,47	0,00	0,00	1.511,43	0,00	79.371,90	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.285,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.285,59	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	295.028,56	148.790,76	0,00	18.807,94	0,00	462.627,26	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	255.086,22	0,00	49.465,58	0,00	903.650,01	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	42.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42.213,97	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.780,47	0,00	0,00	1,66	0,00	15.782,13	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	27.292,94	0,00	0,00	0,00	0,00	27.292,94	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	3.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	179.982,56	48,65	0,00	8.036,90	0,00	188.068,11	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	90.999,87	0,00	0,00	4.727,18	0,00	95.727,05	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.334.865,19	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740.585,83
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	37.502,08	3.968,25	0,00	830,33	0,00	42.300,66	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.900,28	0,00	0,00	1.269,68	0,00	92.169,96	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.853,70	1.255,90	0,00	51.100,12	0,00	558.209,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	735.450,88	249.162,96	0,00	421.961,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.575,17
314995	PERIQUITO	8.705,34	176,40	0,00	433,07	0,00	9.314,81	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	17.718,98	0,00	0,00	46,45	0,00	17.765,43	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	93.107,63	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.588,29	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.597,66	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.513,74	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	0,00	0,00	52.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.730,52	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.251,14	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	718.009,11	76.542,32	0,00	42.676,65	0,00	837.228,08	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.954.477,27	2.340.096,06	0,00	778.851,76	0,00	5.073.425,09	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.423.422,63	1.161.698,20	328.818,35	152.720,01	0,00	2.961.059,19	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.848,34	0,00	0,00	9.197,96	0,00	131.046,30	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.778.370,24	14.477.040,63	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.973.201,20
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.146.256,84	11.712.648,66	1.626.003,87	1.138.845,60	0,00	0,00	0,00	0,00	17.623.754,97
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	48.629,22	138,98	0,00	3.054,08	0,00	51.822,28	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.445,40	259.803,85	95.452,33	0,00	1.975.171,33	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	160.813,93	0,00	0,00	5.945,05	0,00	166.758,98	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.538.029,06	20.910.808,23	0,00	1.987.157,18	0,00	29.435.994,47	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	198.965,72	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	250.983,67	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	171.751,51	314,86	0,00	18.041,21	0,00	190.107,58	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.599,37	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.880,54	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	5.435,56	0,00	7.857,27	0,00	118.053,46	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,83	0,00	13.464,16	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	445.475,22	140.024,52	0,00	10.524,19	0,00	596.023,93	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	58.013,39	50,40	0,00	0,00	0,00	58.063,79	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,03	0,00	22.635,32	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.520,89	0,00	0,00	236,90	0,00	2.757,79	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.826,55	0,00	43.864,04	0,00	848.923,09	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	213.748,87	0,00	46.825,38	0,00	712.678,34	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	680.658,26	706.381,96	285.453,38	77.509,87	0,00	1.750.003,47	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.624,46	0,00	0,00	243,17	0,00	81.867,63	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.202.702,73	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.743.038,76
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	8.922,00	0,00	5.502,87	0,00	99.219,21	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.638,70	0,00	0,00	126,74	0,00	5.765,44	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	260.566,51	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	386.486,09	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.729,82	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	220.562,82	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.053.895,69	136.974,41	0,00	103.830,02	0,00	1.294.700,12	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	398.784,37	21.337,92	0,00	25.626,99	0,00	445.749,28	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	245.279,00	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	365.284,33	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	64.275,99	0,00	0,00	6.742,38	0,00	71.018,37	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.819,04	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.282.829,53	1.111.973,76	391.229,38	573.629,43	0,00	5.254.062,10	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	657.853,80	0,00	49.272,78	0,00	1.258.423,20	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	882.102,31	169.589,17	79.200,00	319.647,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.539,



315700	SALINAS	1.738.464,00	1.426.735,15	105.600,00	479.020,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.749.819,50
315710	SALTO DA DIVISA	171.001,51	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	179.404,47	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	932.438,68	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.074.248,31	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	6.247,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247,21	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	27.545,03	0,00	0,00	579,84	0,00	28.124,87	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.008,72	0,00	0,00	208,57	0,00	40.217,29	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	334.214,73	1.502,94	0,00	16.703,54	0,00	352.421,21	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.098.728,17	415.118,04	863.207,04	457.964,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.835.017,32
315790	SANTA MARGARIDA	512.638,14	126.974,61	0,00	283.113,25	0,00	922.726,00	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	545.815,19	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.076.799,16	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE IRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	14.359,56	0,00	0,00	51,55	0,00	14.411,11	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.305,23	0,00	0,00	103,10	0,00	8.408,33	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	48,28	0,00	7.585,09	0,00	130.994,80	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.209,58	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.660,08	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.212,40	0,00	0,00	55,38	0,00	5.267,78	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.128.649,75	736.747,68	187.186,09	359.459,47	0,00	2.412.042,99	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	578.201,16	235.026,99	0,00	34.082,40	0,00	847.310,55	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	764.964,11	2.426.585,63	0,00	3.787,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.337,18
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	593.566,28	72.318,76	349.426,09	0,00	2.017.281,11	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.424,98	184.104,59	357.118,01	401.249,35	0,00	2.634.296,93	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	24.165,68	7,20	0,00	24,95	0,00	24.197,83	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	22.511,91	0,00	0,00	446,88	0,00	22.958,79	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.894,46	0,00	37.930,06	0,00	733.546,55	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.113.651,15	424.622,34	0,00	454.601,43	0,00	2.992.874,92	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.789,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.789,45	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	77.275,11	0,00	0,00	235,70	0,00	77.510,81	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	6,60	0,00	1.055,54	0,00	107.779,82	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	154.934,21	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.691,47
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	280.820,48	0,00	332.931,30	0,00	1.557.250,63	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	85.083,03	115,08	0,00	75,49	0,00	85.273,60	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.631.803,32	7.239.627,77	1.450.027,88	528.610,60	0,00	0,00	0,00	0,00	13.850.069,57
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	52.915,77	86,10	0,00	291,61	0,00	53.293,48	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.064,63	174.403,00	32.703,27	0,00	937.754,01	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	527.613,81	393.477,60	0,00	45.820,74	0,00	966.912,15	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	327.299,63	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	338.749,02	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.493,53	0,00	0,00	142,74	0,00	7.636,27	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.253,12	25,54	0,00	404,90	0,00	60.683,56	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.927.218,78	3.668.718,68	823.726,08	1.085.825,51	0,00	7.399.889,05	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	75,60	0,00	2.070,97	0,00	42.813,10	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	212.129,95	23.943,72	0,00	13.665,93	0,00	249.739,60	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	8.353,32	26,51	0,00	0,00	0,00	8.379,83	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	11.440,52	0,00	0,00	46,80	0,00	11.487,32	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO									



316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	18.232,31	0,00	0,00	44,44	0,00	18.276,75	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	29.747,74	0,00	0,00	261,89	0,00	30.009,63	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	146.656,68	282.448,05	0,00	13.405,79	0,00	442.510,52	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	24.802,15	0,00	0,00	1.133,01	0,00	25.935,16	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	53.582,81	0,00	0,00	0,00	0,00	53.582,81	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	75,55	0,00	37.845,18	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	131.855,20	0,00	0,00	5.745,78	0,00	137.600,98	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.029,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	743.332,12	221.118,27	94.342,09	69.266,66	0,00	1.128.059,14	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.868.867,05	10.868.621,98	1.998.116,48	1.663.057,56	0,00	0,00	0,00	0,00	25.398.663,07
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.761,24	0,00	263.489,99	0,00	494.434,14	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	668,06	0,00	45,33	0,00	48.887,37	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.093.435,86	1.001.655,79	324.933,53	628.614,42	0,00	2.943.039,60	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.509,13	12,97	0,00	51,79	0,00	33.573,89	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	175.157,40	0,00	20.283,02	0,00	531.183,41	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.488.675,73	11.614.896,96	2.325.203,35	2.146.430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.575.206,86
316870	TIMOTEO	3.265.716,26	2.038.936,90	721.919,98	245.962,26	0,00	6.166.935,40	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	104.122,85	113,40	0,00	3.093,03	0,00	107.329,28	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	367.017,82	156.256,80	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	806.721,17
316930	TRES CORACOES	3.671.547,84	5.204.155,38	546.966,58	382.413,46	0,00	9.805.083,26	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.670.867,19	2.999.910,73	491.336,81	531.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.693.773,55
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	139,42	0,00	33.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.884,56	571.730,44	278.235,37	88.048,25	0,00	1.632.898,62	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.800.964,01	14.390.595,40	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.610.524,76	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	104.809,44	4.763,25	0,00	6.723,24	0,00	116.295,93	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.663.603,70	39.794.336,70	13.597.856,44	11.911.533,65	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	62.367.330,49
317020	UBERLANDIA	39.930.078,63	41.310.545,86	20.062.468,71	11.036.814,14	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	71.204.741,58
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.802.582,58	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.299.234,04	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	153.949,39	0,00	17.978,22	0,00	347.390,53	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	42,24	0,00	1.038,03	0,00	81.591,70	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	454.777,16	55.087,61	0,00	24.447,39	0,00	534.312,16	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	15,20	0,00	3.183,67	0,00	20.157,81	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.790.029,25	22.937.180,99	896.531,66	1.630.314,28	0,00	31.069.256,18	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARIAO DE MINAS	12.347,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.347,97	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	114.604,68	79.200,00	936.294,41	0,00	2.321.023,14	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	475.409,86	13.988,77	0,00	41.368,99	0,00	530.767,62	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	586.695,50	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	682.690,44	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.195.612,09	309.340,62	105.600,00	738.963,55	0,00	4.243.916,26	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.449.746,40	5.765.298,28	884.005,04	647.675,71	0,00	0,00	0,00	0,00	10.746.725,43
317140	VIEIRAS	19.042,75	2,40	0,00	0,00	0,00	19.045,15	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.570,02	0,00	14.882,60	0,00	327.206,84	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.743.891,63	2.713.238,84	414.004,20	202.705,14	0,00	5.073.839,81	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	127.543,96	58,14	0,00	5.213,17	0,00	132.815,27	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.482.454.861,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -JANEIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	26697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	26913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	26921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HJUPII	26948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	26964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	26972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	26999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	27022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	27626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Reginal Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549,44
TOTAL						92.307.072,74



PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se melhorar os parâmetros sobre a Doença Falciforme no Brasil e de atualizar as diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 3, de 10 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DOENÇA FALCIFORME.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Doença Falciforme, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento da Doença Falciforme, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo; e

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 872, de 06 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de novembro de 2002, seção 1, página 169.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

CAS PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

DOENÇA FALCIFORME

1. METODOLOGIA DE BUSCA DE LITERATURA

Para a análise de eficácia do tratamento específico para doença falciforme atualmente registrado na ANVISA e, portanto, disponível para utilização e comercialização no Brasil, foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo com a data limite de 30/08/2009.

Na base Medline/Pubmed:

- "hydroxyurea" [Substance Name] AND "hemoglobin, sickle" [Mesh]

- limitada a: "humans, meta-analysis, randomized controlled trial, review, journal article".

Na base Scielo:

- "hidroxiúria" e "doença falciforme"

- limitada a: artigo original

2. INTRODUÇÃO

A doença falciforme (DF) é uma condição genética autosômica recessiva decorrente de defeitos na estrutura da hemoglobina (Hb) associada ou não a defeitos na sua síntese. (1,2) As hemoglobinopatias decorrentes dos defeitos na estrutura da Hb são mais frequentes em povos africanos, enquanto as talassemias decorrentes de defeitos na síntese da Hb, em povos do Mediterrâneo, da Ásia e da China.(1,2) Apesar dessa predileção étnica, a DF está presente em todos os continentes como consequência das migrações populacionais.(1-5) No Brasil, que reconhecidamente apresenta uma das populações de maior heterogeneidade genética do mundo (6), a maior prevalência da doença ocorre nas Regiões Norte e Nordeste.(7)

As pessoas com DF obrigatoriamente herdam uma mutação materna e outra paterna. As mutações herdadas podem estar em estado homozigótico (SS), único genótipo que pode ser denominado "anemia" falciforme (4,5), ou heterozigótico composto, ou seja, a doença é causada pela herança de Hb S em combinação com outro defeito (estrutural ou de síntese) na hemoglobina (SC, SD, SE, S beta-talassemia, S alfa-talassemia ou S mut rara). A maioria dos genitores de crianças com DF são heterozigotos simples, ou seja, apresentam um gene da Hb A (normal) associada com a hemoglobina variante.(1-5) Não é incomum a identificação de um dos pais como afetado pela DF durante a investigação familiar suscitada pelo nascimento de um filho diagnosticado através triagem neonatal ("teste do pezinho") para a doença.(8-10)

A heterogeneidade mutacional e outras características genéticas do indivíduo associadas a fatores ambientais e sociais são responsáveis por um amplo espectro de manifestações e complicações clínicas da DF (1,4,8) fato relevante que deve ser levado em consideração durante o complexo aconselhamento genético(10), bem como durante o tratamento e o acompanhamento clínico dos pacientes e de suas famílias.

O reconhecimento de que a DF é uma doença prevalente no Brasil (6,7) foi determinante na instituição da Política Nacional de Atenção à Doença Falciforme (PNADF) do Ministério da Saúde (MS).(11) Estima-se que 4% população brasileira tenha o traço falciforme (heterozigose simples) e que 25.000 a 50.000 pessoas tenham a doença em estado homozigótico (SS - anemia falciforme) ou na condição de heterozigotos compostos (SC; SE; SD; S/beta Talassemia - doença falciforme).(7)

A Hb S, na forma desoxigenada, perde sua complexa estrutura quaternária e adquire uma estrutura primária (polimerização hemoglobínica). A partir da sua polimerização, a HbS torna-se insolúvel, alterando a forma eritrocitária (que normalmente é um disco bicôncavo), para uma estrutura que lembra uma foice: fenômeno da eritrofalciformação. Os eritrócitos falciformados são fagocitados prematuramente pelo sistema monocítico-macrofágico, ocasionando anemia hemolítica crônica, geralmente, de importante magnitude.(12) A hemólise, por uma via metabólica complexa, compromete o metabolismo do óxido nítrico o que ocasiona vasculopatia proliferativa. Há alterações endoteliais que geram um estado inflamatório crônico. O endotélio lesado expõe o fator tecidual, que desencadeia a cascata da coagulação e libera múltiplos de von Willebrand. Ainda, na DF há expressão anômala de moléculas de adesão, havendo uma maior interação entre os elementos celulares sanguíneos e o endotélio vascular. (13-15)

Portanto, os pilares fisiopatogênicos da vaso-oclusão na DF são o fenômeno da eritrofalciformação, a maior interação entre células endoteliais, leucócitos e plaquetas, a vasculopatia proliferativa, o estado inflamatório crônico e a hipercoagulabilidade.(12-15)

A PNADF tem por objetivo diminuir a alta taxa de morbimortalidade da DF (11),que é caracterizada por uma anemia hemolítica crônica e por eventos agudos e potencialmente letais: crises vaso-oclusivas e síndrome torácica.(12) Por isso, o diagnóstico precoce através da triagem neonatal, o uso de imunobiológicos especiais e de antibioticoprofilaxia são ações fundamentais para a saúde das pessoas com a doença.(16)

A identificação dos pacientes antes do início sintomatológico visa diminuir os episódios vaso-oclusivos, também denominados de crises falcêmicas.(4,16) Nessas crises, pode haver dor intensa, lesões isquêmicas teciduais e danos em todos os órgãos e sistemas (cérebro, coração, fígado, rins, pele, olhos, esqueleto e pulmões) (17-20); sendo que a maioria dos desfechos fatais é precedida de episódios agudos, como, por exemplo, a síndrome torácica aguda.(3,12,21-33)

Em 1994, um estudo norte-americano multicêntrico denominado de Cooperative Study of Sickle Cell Disease (CSSCD) (23) observou que a sobrevida mediana dos homens com DF era de 42 anos e a das mulheres, de 48 anos; também constatou que as pessoas com a DF com valores de Hb fetal (Hb F) superiores a 8% sobreviviam mais do que aquelas com um valor abaixo desse ponto de corte.(24)

A hidroxiúria (HU) apresenta um efeito citotóxico que ao inibir a enzima ribonucleotídeo redutase produz vários efeitos benéficos nos pacientes com DF, tais como: aumento da produção de HbF, aumento da hidratação do glóbulo vermelho, aumento da taxa hemoglobínica, maior produção de óxido nítrico e diminuição da expressão de moléculas de adesão. Até o momento, ela é considerada a terapia farmacológica de maior sucesso para a DF.(25-33)

Durante nove anos de observação, Steinberg e col. concluíram que a HU deve ser usada indefinidamente pelos pacientes de que dela necessitam(22), além disso, as chances do fármaco produzir efeitos indesejáveis são muito menores que as chances dessas pessoas apresentarem desfechos fatais em decorrência da doença.(21-34) O uso da HU diminuiu em 40% o risco de óbito pela DF(17,18), diminui de 4,5 para 2,5 o número anual de episódios algícos agudos em adultos, reduz em cerca de 50% as necessidades transfusionais e o número de episódios de síndrome torácica aguda.(22,25)

A prescrição de HU para a população pediátrica tem demonstrado claros benefícios e parece ser bem tolerada(28-33), podendo prevenir nessa faixa etária tanto o infarto esplênico quanto as manifestações neurológicas (convulsões, paralisias, distúrbios da fala, cegueira transitória e alterações da consciência).(16,28-33)

As principais desvantagens do uso da HU são a necessidade de monitoramento frequente dos efeitos citotóxicos do fármaco, além disso, o potencial carcinogênico e teratogênico do fármaco tem um peso maior na hora de prescrição para crianças.(16,20,34,35) Outra desvantagem para a população infantil é a ausência da forma farmacêutica líquida da HU.(30)

A complexidade da DF e dos cuidados necessários durante o tratamento com HU suscitou a normatização da dispensação desse fármaco em centros de referência no tratamento da DF e a criação desse protocolo clínico e diretrizes terapêuticas desde 2002.(36)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D56.1 Talassemia Beta
- D56.8 Outras talassemias
- D 57.0 Anemia falciforme com crise
- D 57.1 Anemia falciforme sem crise
- D 57.2 Transtornos falciformes heterozigóticos duplos

4. DIAGNÓSTICO

Tanto a eletroforese por focalização isoeletrica (IEF) quanto a cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) podem ser utilizadas no diagnóstico para DF. Se HPLC tiver sido o método escolhido pelo programa de triagem neonatal da DF, os casos alterados nessa metodologia deverão ter sido confirmados por IEF e ser igualmente reportados.(37)

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

5.1. PREENCHER TODOS OS CRITÉRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

- Idade superior a 3 anos;
- Condições de comparecer às consultas e de realizar exames laboratoriais periódicos;
- Teste de gravidez (beta-HCG sérico) negativo para mulheres em idade reprodutiva;
- Mulheres em idade reprodutiva devem se comprometer a usar método anticoncepcional com eficácia confirmada durante a terapia com HU.

5.2. PREENCHER PELO MENOS UM DOS SEGUINTE CRITÉRIOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

- Três ou mais episódios algícos agudos com necessidade de atendimento médico hospitalar ou comprovada incapacidade produtiva (escola/trabalho);
- Mais de um evento de síndrome torácica aguda (STA) definida como a presença de infiltrado pulmonar recente, não atelectásico, envolvendo pelo menos um segmento pulmonar completo, acompanhado de dor torácica, temperatura superior a 38,5 °C, taquipnéia, sibilos, ou tosse em paciente com DF(3); ou um episódio de STA que necessitou de O2 ou transfusão sanguínea ou um episódio de STA que necessitou de internação em unidade de tratamento intensivo;

- Hipoxemia crônica: saturação de oxigênio persistentemente menor que 94% medida em duas visitas clínicas consecutivas, fora de um evento agudo e afastada a possibilidade de obstrução adenoidal/amigdaliana em crianças;
- Outras situações em que haja comprovação de lesão crônica de órgão (priapismo, necrose óssea, retinopatia proliferativa, entre outras);

- Concentração de Hb < 7g/dL (média de 3 valores fora de evento agudo);
- Concentração de Hb F < 8% após 2 anos de idade;
- Leucocitose > 20.000/mm3 (média de 3 valores medianos fora de evento agudo);
- Desidrogenase láctica (DHL): 2 vezes acima do valor de referência para a idade;
- Alterações no ecodoppler transcraniano (>200cm/s com impossibilidade de regime transfusional crônico).

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Hipersensibilidade à HU;
- Não apresentar níveis aceitáveis para o início do tratamento (Tabela 1), ou seja, contagem de neutrófilos inferior a 2.500mm3, de plaquetas inferior a 95.000mm3, de reticulócitos inferior a 95.000mm3 e hemoglobina menor que 4,5g/dL.
- Gestação: o uso de hidroxiúria deve ser descontinuado três a seis meses antes da gestação devido aos possíveis efeitos teratogênicos do fármaco;(38)
- Aleitamento materno: Como a HU é excretada no leite humano, cabe decidir ou pela interrupção do aleitamento ou pela suspensão do uso do fármaco, levando-se em consideração a importância do tratamento para a mãe;
- Sorologia positiva para HIV: o uso concomitante de HU e anti-retrovirais aumenta o risco neuropatia periférica, pancreatite e insuficiência hepática, por isso, essa associação de medicamentos está contraindicada.

7. CASOS ESPECIAIS

Devido aos possíveis efeitos teratogênicos e carcinogênicos da HU, a instituição terapêutica em crianças menores de 3 anos de idade deve ser criteriosamente analisada, levando-se em consideração o risco de morbi-mortalidade da doença. Pelo menos um dos seguintes fatores devem estar presentes:

- dactilite (antes do primeiro ano de vida);
- concentração de Hb menor que 7g/dL (média de 3 valores fora de evento agudo);
- contagem de leucócitos maior que 20.000/mm3 (média de 3 valores fora de evento agudo).

8. CENTRO DE REFERÊNCIA

Conforme já definido na Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001 (37), os Programas Estaduais de Triagem Neonatal em Fase II são responsáveis pela triagem neonatal da DF. Em consonância com o Programa Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme definido na Portaria nº 1018/GM de 1º de julho de 2005 (39) e a Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias pela Portaria nº 1.391/GM de 16 de agosto de 2005 (11) são responsáveis pela promoção da saúde das pessoas com esta doença.

Finalmente, a regulamentação do Sistema Único de Saúde publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2009 (40) diz que os pacientes com DF terão primeiro acompanhamento multidisciplinar em triagem neonatal (AMTN) com médico pediatra, psicólogo e assistente social. Suas famílias deverão receber orientação sobre o diagnóstico, o tratamento e devem ser encaminhadas para aconselhamento genético. A continuidade do atendimento deverá seguir o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas para tratamento da DF em centros de referência.

9. TRATAMENTO

9.1. FÁRMACO

A Hidroxiúria (HU) está disponível em cápsulas em gel sólido contendo 500mg do princípio ativo.

Manipulação da preparação líquida para crianças: Recomenda-se dissolver a cápsula de 500mg de HU em 10ml de água destilada, obtendo a concentração de 50mg/mL, o que facilita a administração da dose correta por kilograma de peso.(33) A estabilidade química e funcional do medicamento é mantida por aproximadamente 6 meses em temperatura ambiente.(41) Por tratar-se de um medicamento citotóxico, é altamente recomendável que sejam seguidas as boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficiais.(42)

9.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.1. DOSE INICIAL: 15mg/Kg/dia, dose única. Para o cálculo da dose utiliza-se o peso real ou o ideal, aquele que for menor.

9.2.2. DOSE MÁXIMA TOLERADA (DMT): A DMT não deve ser superior 35mg/Kg/dia. (19, 25-31) Ela é definida como a maior dose capaz de promover a melhora mais proeminente no curso clínico e laboratorial da doença, sem a ocorrência de toxicidade hematológica conforme Tabela 1.(25)

9.2.3. CONDUTA DURANTE A OCORRÊNCIA DE TOXICIDADE: a HU deve ser descontinuada até a recuperação hematológica, renal, hepática ou gastrointestinal.(25) A dose de reinício da terapêutica é de 5mg/Kg menor que a dose que estava utilizando quando apresentou a intoxicação, seguindo os mesmos critérios de controle até a dose máxima tolerada para cada específico, que poderá ser de 20, 25 ou 35mg/Kg/dia. (22,25)

9.3. TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

O tratamento deve ser de pelo menos 2 anos e mantido por tempo indeterminado de acordo com a resposta clínica e laboratorial. É importante lembrar que cerca de 25% das pessoas não apresentam resposta satisfatória à HU e, portanto, nestes casos esse tratamento deve ser suspenso.

9.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

- Abolição ou diminuição dos episódios de dor;
- Aumento da produção de HbF;
- Aumento, mesmo que discreto, da concentração total da

Hb;

- Diminuição dos episódios de síndrome torácica aguda;
- Diminuição do número de hospitalizações;
- Diminuição do número de transfusões sanguíneas;
- Regressão ou estabilização de danos em órgãos ou tecidos;

- Melhora do bem-estar e da qualidade de vida e maior sobrevida.

10 MONITORIZAÇÃO

10.1. EXAMES BASAIS (ANTES DO INÍCIO DO TRATAMENTO):

- Hemograma com contagem de plaquetas e reticulócitos para avaliar a inclusão e toxicidade da HU;
- Eletroforese de Hb com dosagem de HbF - para avaliar os efeitos benéficos do tratamento;
- Sorologias para hepatite B, hepatite C e HIV;
- Dosagem sérica de transaminases (AST, ALT) e creatinina;

- Dosagem de ácido úrico; beta-HCG sérico.

10.2. MONITORIZAÇÃO LABORATORIAL

10.2.1 Hemograma completo e contagem de reticulócitos (ver Tabela 1):

- até dose de manutenção: a cada 2 semanas;
- após dose de manutenção: a cada 4 semanas.

10.2.2. Creatinina e transaminases (AST, ALT): considera-se toxicidade renal quando a dosagem de creatinina é superior a 50% ao valor basal e toxicidade hepática quando o valor de ALT é maior que duas vezes o limite superior.

- até dose de manutenção: a cada 4 semanas;
- após dose de manutenção: a cada 12 semanas.

10.2.3. Hemoglobina Fetal (ver Tabela 1):

- até dose de manutenção: a cada 8 semanas;
- após dose de manutenção: a cada 24 semanas.

Devido aos possíveis efeitos adversos do fármaco, a relação entre risco e o benefício deve ser cuidadosamente avaliada nos seguintes casos:

- Uricosúria: uso de HU pode aumentar os níveis séricos de ácido úrico. Em pessoas com níveis basais acima do limite normal estes valores devem ser monitorados mensalmente;

- Ácido fólico: o uso de HU produz macrocitose, dificultando o suspeita laboratorial de deficiência de ácido fólico. Desta forma, é recomendado o emprego profilático concomitante de 5mg/dia de ácido fólico, três vezes por semana. Cabe ressaltar que a deficiência do ácido fólico aumenta o risco de defeitos congênitos, especialmente de fechamento do tubo neural;

- Interações medicamentosas: não há estudos adequados sobre interação entre HU e outros medicamentos. Portanto, o uso concomitante de outros fármacos, principalmente os que também possam produzir depressão da medula óssea, deve ser cuidadosamente monitorizado;

- Sorologia positiva para HIV: a associação de HU com a antiretrovirais, a didanosina e a estavudina está contra-indicada;

- Sorologia positiva para hepatite B e C: as provas de função hepática devem ser monitoradas mensalmente durante o uso da HU; no caso de insuficiência hepática não há recomendação de ajuste da dose. O uso de hidroxiurêa pode diminuir os efeitos colaterais provocados por fármacos antivirais usados no tratamento das hepatites;(43)

- Insuficiência renal: embora poucos estudos tenham avaliado o uso de HU em pessoas com insuficiência renal, recomenda-se o ajuste de dose conforme o valor de depuração da creatinina: 10-50mL/min administrar 50% da dose; <10mL/min administrar 20% da dose. É recomendável a avaliação em conjunto com o nefrologista. Pessoas em hemodiálise devem receber HU após o procedimento;

- Medidas antropométricas: o peso, a altura e o perímetro cefálico das crianças devem ser monitorados a cada 2 semanas durante os 2 primeiros meses de tratamento ou enquanto a dose estiver sendo ajustada; quando a criança estiver com sua dose de manutenção, este monitoramento deve ser feito a cada mês. De acordo com Tompson et AL (21), crianças com idades entre 9 e 17 meses devem ser realizar testes de desenvolvimento neuropsicomotor, pois dados não publicados de pesquisas em animais sugerem que a HU possa provocar um efeito deletério no crescimento e desenvolvimento cerebral.

Todos os eventos adversos (EA) relacionados ao uso de HU devem ser valorizados (44), pois podem contribuir para uma má aderência ao tratamento. O uso da HU pode ser mantido na vigência de EA leve, desde que haja acompanhamento regular de um especialista, porém a ocorrência de EA moderado ou grave exige suspensão do uso passível de reintrodução na dependência do dano causado e da vontade do usuário.

Neurológicos: letargia, cefaléia, tonturas, desorientação e raramente, alucinações;

Gastrointestinais: estomatite, anorexia, náuseas, vômitos, diarreia e constipação;

Dermatológicos: erupção maculopapular, eritema facial e periférico, alopecia, hiperpigmentação dos anexos (pele e das unhas), pele seca, ulceração da pele ou agravamento de úlcera já existente. Úlcera isquêmica é um possível efeito adverso do uso crônico de HU. Pessoas com história prévia ou atual de úlcera isquêmica, não há contra-indicação formal do uso de HU, entretanto, aparecimento de úlcera isquêmica sem história anterior desta complicação, a suspensão da HU deve ser considerada;(45)

Renais: elevação dos níveis séricos de uréia e creatinina; Hepáticos: elevação das aminotransferases; Reprodutivo: oligospermia, azoospermia; efeito teratogênico fetal;

Hematológicos: mielotoxicidade e hiperesplenismo em crianças;

Outros: edema, febre, calafrios, mal-estar, astenia.

Tabela 1. Ajuste da dose diária de hidroxiurêa*, de acordo com a contagem de neutrófilos, contagem de plaquetas, nível da hemoglobina e contagem de reticulócitos.

	CONTAGENS CELULARES E NÍVEL DA HEMOGLOBINA		
	MUITO BAIXOS (Toxicidade hematológica)	BAIXOS	ACEITÁVEIS
	(suspender o tratamento até a contagem celular se atinja o ponto de corte para o ajuste da dose)	(Manutenção da dose utilizada no momento)	(Início, Re-início ou aumento da dose até DMT **)
Neutrófilos (mm ³)	< 2000	2.000 - 2.500	> 2.500
Plaquetas (mm ³)	< 80.000	80.000 - 95.000	> 95.000
Hemoglobina (g/dL)	< 4,5	4,5 - 5,3	4,5 - 5,3
Reticulócitos (mm ³)***	< 80.000	80.000 - 95.000	> 95.000

* adaptada de Platt OS. NEJM 2008; 358: 1362-9, ** DMT = dose máxima tolerada *** a contagem de reticulócitos se faz necessária até que a Hb atinja um valor maior que 9 g/dL

11. Regulação/controle/avaliação pelo gestor
Recomenda-se que as pessoas de qualquer idade com diagnóstico de DF sejam acompanhadas no Centro de Referência para Doença Falciforme, que facilita o tratamento em si, bem como o manejo das doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos. O Centro de Referência que contar com farmacêutico poderá dispensar a HU diretamente para o paciente.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Weatherall DJ, Clegg JB. Inherited hemoglobin disorders: a increasing global health problem. Bulletin of the World Health Organization, 2001, 79 (8): 704-712.
2. Weatherall D, Akimyanju O, Fucharoen S, Olivieri N, Musgrove P. Inherited disorders of hemoglobin. In: Non-Communicable Diseases (Disease Control priorities in developing countries. Oxford Univ Press, New York, NY), 2nd Ed, pp 663-680. Download at: <http://files.dcp2.org/pdf/expressbooks/noncomm.pdf> em 29 de julho de 2009.
3. Platt OS. The acute chest syndrome of sickle cell disease. (editorial) New England J. Med. 2000. 342: 1904-1907.
4. Zago MA, Pinto ACS. Fisiopatologia das doenças falciformes: da mutação genética à insuficiência de múltiplos órgãos. Rev bras hematol hemoter, 2007; 29(3):207-214.
5. Schechter AN. Hemoglobin research and the origins of molecular medicine. Blood, 2008; 112 (10): 3927-3938. Download : www.bloodjournal.org em 31 de julho de 2009.
6. Parra FC, Amado RC, Lambertucci JR, Rocha J, Antunes CM, Pena SDJ. Color and genomic ancestry in Brazilians. Proc Natl Acad Sci U S A 2003; 100(1): 177-82.
7. Cançado RD, Jesus JA. A doença falciforme no Brasil. Rev bras hematol hemoter, 2007; 29(3):204-206.
8. de Paiva e Silva RB; Ramalho AS, Cassorla RMS. A anemia falciforme como problema de Saúde Pública no Brasil. Rev. Saúde Pública [online]. 1993;27 (1):54-58.

9. Silla LMR. Doença Falciforme: um grave e desconhecido problema de saúde pública no Brasil. Jornal de Pdiatria. 1999; 75 (3): 145-146.

10. Guedes C, Diniz D. Um caso de discriminação genética: o traço falciforme no Brasil PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva. 2007; 17(3):501-520.

11. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.391/GM de 16 de agosto de 2005 Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2005/GM/GM-1391.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

12. Gladwin MR, Vichinsky E. Pulmonary complications of sickle cell disease. N Engl J Med. 2008; 359; 21: 2254-2265.

13. Wood KC, Granger DN. Sickle cell disease: role of reactive oxygen and nitrogen metabolites. Clin Exp Pharmacol Physiol. 2007 ;34(9):926-32;

14. Hebbel RP, Osarogiagbon R, Kaul D. The endothelial biology of sickle cell disease: inflammation and a chronic vasculopathy. Microcirculation. 2004; 11(2):129-51;

15. Kato GJ, Gladwin MT, Steinberg MH. Deconstructing sickle cell disease: reappraisal of the role of hemolysis in the development of clinical subphenotypes. Blood Rev. 2007;21(1):37-47.

16. Vichinsky E, Hurst D, Earles A, Keman K, Lubin B. Newborn screening for sickle cell disease: effect on mortality. Pediatrics, 1988; 81(6):749-755.

17. Strouse JJ, Lanzkron S, Beach MC Strouse JJ, Lanzkron S, Beach MC, Haywood C, Park H, Witkop C, Wilson RF, Bass. Hydroxyurea for sickle cell disease: a systematic review for efficacy and toxicity in children. Pediatrics 2008; 122:1332-1342.

18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Manual de diagnóstico e tratamento de doenças falciformes. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2002.

19. Platt O, Brambilla DJ, Rosse WF et al. Mortality in sickle cell disease. Life expectancy and risk factors for early death. N Engl J Med 1994; 330:1639-1644.

20. Hankins JS, Ware RE, Rogers ZR et al. Long-term hydroxyurea therapy for infants with sickle cell anemia: the HUSOFT extension study. Blood 2005;106(7):2269-75.

21. Thompson BW, Miller ST, Roger ZR, Ree RC, Ware RE, Waclawiw MA, Iyer RV, Casella JF, Luchteman-Jones L, Rana S, Thornburg CD, Kalpathi RV, Barredo JC, Brown RC, Sarnaik S, Howard TH, Luck L, Wang WC. The pediatric hydroxyurea phase III clinical trial (Baby HUG): Challenges of study design. Pediatr Blood Cancer 2009; DOI 10.1002/phc

22. Steinberg MH, Barton F, Castro O, Pegelow CH, Balas SK, Kutlar A, Orringer E, Bellevue R, Olivieri N, Wckman J, Varma M, Ramirez G, Adler B, Smith W, Carlos T, Atag K, de Castro L, Bigelow C, Sauntharajah Y, Telfer M, Vichinsky E, Claster S, Shurin S, Bridges K, Waclawiw M, Bonds D, Terrin M.. Effect of hydroxyurea on mortality and morbidity in adult sickle cell anemia: risks and benefits up to 9 years of treatment. JAMA 2003; 289 (13):1645-1651.

23. Charache S, Terrin ML, Moore RD et al. Effect of hydroxyurea on the frequency of painful crises in sickle cell anemia. Investigators of the Multicenter Study of Hydroxyurea in Sickle Cell Anemia. N Engl J Med 1995;332(20):1317-22

24. Platt OS, Brambilla DJ, Rosse WF, Milner PF, Castro O, Steinberg MH, Klug PP. Mortality in sickle cell disease - life expectancy and risk factors for early death. N Engl J Med. 1994 Jun 9;330(23):1639-44.

25. Platt OS. Hydroxyurea for the treatment of sickle cell anemia. N Engl J Med. 2008. 358(13): 1362-1369.

26. Vicari P, Barretto de Mello A, and Figueiredo MS. Effects of hydroxyurea in a population of Brazilian patients with sickle cell anemia. Am J Hematol 2005 ;78(3):243-4.

27. Lanzkron S, Strouse JJ, Wilson R, Beach MC, Haywood C. Systematic Review: hydroxyurea for the treatment of adults with sickle cell disease. Ann Inter Med 2008; 148:939-955

28. Zimmerman SA, Schultz WH, Davis JS et al. Sustained long-term hematologic efficacy of hydroxyurea at maximum tolerated dose in children with sickle cell disease. Blood 2004;103(6):2039-45.

29. Zimmerman SA, Schultz WH, Burgett S et al. Hydroxyurea therapy lowers transcranial Doppler flow velocities in children with sickle cell anemia. Blood 2007, 110: 1043-1047.

30. Ferster A, Tahriri P, Vermynen C et al. Five years of experience with hydroxyurea in children and young adults with sickle cell disease. Blood 2001;97(11):3628-32.

31. de Montalembert M, Brousse V, Elie C et al. Long-term hydroxyurea treatment in children with sickle cell disease: tolerance and clinical outcomes. Haematologica 2006;91(1):125-8.

32. Hankins JS, Helton KJ, McCarville MB et al. Preservation of spleen and brain function in children with sickle cell anemia treated with hydroxyurea. Pediatr Blood Cancer 2007.

33. Gulbis B, Haberman D, Dufour D et al. Hydroxyurea for sickle cell disease in children and for prevention of cerebrovascular events: the Belgian experience. Blood 2005;105(7):2685-90.

34. Mueller BU. When should hydroxyurea be used for children with sickle cell disease? Pediatrics 2008; 122:1365-1366.

35. Friedrisch JR, Prá D, Maluf SW, Bittar CM, Mergener M, Pollo T, Kayser M, da Silva MA, Henriques JA, da Rocha Silla LM. DNA damage in blood leukocytes of individuals with sickle cell disease treated with hydroxyurea. Muta Res. 2008; 649:213-20.

36. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GN/MS no 872 de 6 de novembro de 2002. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença Falciforme - Hidroxiurêa. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/GM/GM-872.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2009.



37. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 822/GM de 06 de junho de 2001. Disponível em: <<http://dtr2001.sau.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2001/GM/GM-822htm>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

38. Zanette AM. Gravidez e contracepção na doença falciforme. Rev. brasil. hematol. hemoter. 2007; 29 (3): 309-312.

39. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.018/GM de 1º de Julho de 2005 Disponível em: <<http://dtr2001.sau.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2005/GM/GM-1018htm>>. Acesso em: 20 ago. 2009.

40. BRASIL. Ministério da Saúde. Artigos 187,188, 322-331 da Portaria n nº 2048/GM de 3 de setembro de 2009. REGULA-MENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2009. . Disponível em:< <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009090400158>

41. Heeney MM, Whorton MR, Howard TA, Johnson CA and Ware RE. Chemical and functional analysis of hydroxyurea oral solutions. J Pediatr Hematol Oncol 2004. 26(3): 179-84.

42. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução da diretoria colegiada (RDC) Nº 67 de 8 de outubro de 2007. Disponível em: < https://anvisa.gov.br/legis/resol/2007/rdc/67_081007rdc.htm.

43. Hassan M, Hasan S, Castro O, Giday S, Banks A, Smoot D. HCV in sickle cell disease. J Natl Med Assoc 2003. 95(9): 872-874.

44. Bandeira FMGC, Peres JC, Carvalho EJ, Bezerra I, Araújo AS Mello MRB, Machado C. Hidroxiuréia em pacientes com síndromes falciformes acompanhados no Hospital Hemope, Recife, Brasil. Rev. Bras. Hematol. Hemoter. 2004. 26 (3): 189-194. [download: 2009-09-16], pp. 189-194.

45. Chaîne B, Neonato MG, Girot R et al. Cutaneous adverse reactions to hydroxyurea in patients with sickle cell disease. Arch Dermatol 2001;137(4):467-70.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

HIDROXIURÉIA
Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento hidroxiuréia, indicado para o tratamento da doença falciforme.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:
Fui claramente informado(a) de que o medicamento hidroxiuréia que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- Desaparecimento ou diminuição dos episódios de dor;
- Aumento da produção de Hb fetal;
- Aumento, mesmo que pequeno, da concentração total da Hb;

- Diminuição dos episódios de síndrome torácica aguda;
- Diminuição do número de hospitalizações;
- Diminuição do número de transfusões sanguíneas;
- Regressão ou estabilização de danos em órgãos ou tecidos;

- Melhora do bem-estar e da qualidade de vida e maior sobrevida.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- podem ocorrer os seguintes efeitos adversos: diminuição do número de glóbulos brancos (leucopenia e neutropenia), de glóbulos vermelhos (anemia) e do número de plaquetas, cansaço, dor de cabeça, tonturas, desorientação e alucinações; perda de apetite, náuseas, vômitos, diarreia, prisão de ventre e dor de estômago; elevação de enzimas hepáticas, hepatite medicamentosa, infiltrado pulmonar e fibrose pulmonar, erupções na pele, hiperpigmentação das unhas, queda de cabelos, câncer de pele; perda de função renal, elevação dos níveis sanguíneos de uréia, creatinina e ácido úrico; febre, calafrios, mal-estar.

- a hidroxiuréia atravessa a placenta e vai para circulação fetal e isso tem um potencial risco de causar defeitos congênitos no feto e até óbito fetal, por isso a gravidez deve ser evitada durante o tratamento com a hidroxiuréia; Reprodução: pode causar redução da capacidade reprodutiva de homens e mulheres;

- a hidroxiuréia é excretada através do leite materno e é totalmente contra-indicado seu uso em crianças saudáveis; existem duas opções a serem discutidas individualmente: suspensão do aleitamento materno ou suspensão do fármaco - levar em consideração os efeitos benéficos do aleitamento e do tratamento para a mãe.

Estou ciente de que a hidroxiuréia somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Também estou ciente de que o ácido fólico, medicamento complementar ao meu tratamento, pode, raramente, ser malefício à minha função renal, além de provocar reação alérgica (febre e erupção cutânea).

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Hipotireoidismo Congênito no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 6, de 10 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Hipotireoidismo Congênito, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento do Hipotireoidismo Congênito; e

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 848, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 2002, seção 1, página 84.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO

ANEXO
PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA
Realizada busca na base de dados Pubmed, utilizando-se a estratégia de busca com os termos "Congenital Hypothyroidism"[Mesh] e "Diagnosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh], e restringindo-se para artigos em humanos, crianças e publicados nos últimos 10 anos, resultou em 25 artigos. Todos os artigos foram revisados e identificados como sendo de interesse para a elaboração do protocolo, incluídos no texto. Também foram consultados livros-texto de endocrinologia.

2. INTRODUÇÃO
A tireóide é uma das maiores glândulas endócrinas, tendo como função sintetizar os hormônios tireoidianos essenciais para o desenvolvimento e crescimento dos diversos órgãos e sistemas em humanos.

O principal hormônio produzido pela tireóide é a tiroxina (T4). No entanto, o hormônio metabolicamente ativo é a triiodotironina (T3), que é produzido, principalmente, através da desiodação do T4 em tecidos periféricos. Apenas 20% da produção de T3 é proveniente da tireóide. A função tireoideana é controlada basicamente por três mecanismos:

1. Eixo hipotálamo - hipófise - tireóide: estímulo hipotálamico através do Hormônio Liberador da Tireotrofina (TRH) que atua na síntese e liberação do Hormônio Estimulador da Tireóide (TSH) pela hipófise anterior, o qual, por sua vez, promove a síntese e secreção de hormônios tireoideanos;

2. Efeito de retro-alimentação dos hormônios tireoidianos sobre hipófise e hipotálamo;

3. Autoregulação da síntese hormonal pela glândula tireóide, de acordo com a disponibilidade de iodo inorgânico;

O hipotireoidismo refere-se à diminuição ou ausência de hormônios tireoidianos e se caracteriza por diminuição dos níveis séricos de T4 e T3, podendo ser classificado em:

- Primário - quando a deficiência hormonal se deve a incapacidade, parcial ou total, da glândula tireóide de produzir hormônios tireoideanos;

- Central - quando há deficiência de hormônios tireoideanos por falta de estímulo do TSH hipofisário ou do TRH hipotalâmico.

O hipotireoidismo congênito tem incidência variável, ocorrendo de 1:1.800 (1) a 1:10.000 (2) nascidos-vivos, na Grécia e na França, respectivamente. No Brasil, a incidência relatada de aproximadamente 1 caso para cada 2.500 nascidos-vivos (3). Nas regiões não deficientes em iodo (como no Brasil), as principais causas de hipotireoidismo congênito são: ectopia tireoideana (em torno de 60%), agenesia tireoideana (em torno de 15%), e deficiência na síntese hormonal (em torno de 15%) (4). Os casos de hipotireoidismo congênito central são mais raros, ocorrendo em cerca de 1:25.000-1:100.000 nascidos vivos (5), sendo diagnosticados com base na aferição do T4 em conjunto com TSH.

O Programa Nacional de Triagem Neonatal desenvolvido pelo Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, realiza a detecção do hipotireoidismo congênito através da dosagem do TSH sérico em papel filtro. A importância do programa se justifica, uma vez que quando não diagnosticadas e tratadas precocemente, crianças com hipotireoidismo congênito apresentam desenvolvimento mental e crescimento seriamente afetados (6), sendo que o comprometimento da capacidade intelectual pode ser irreversível.

O prognóstico depende, fundamentalmente, do tempo decorrido para instituição tratamento, da severidade do hipotireoidismo, e da manutenção dos níveis hormonais dentro da normalidade. Hipotireoidismo transitório pode ocorrer, devido ao tratamento das mães durante a gravidez com iodetos, substâncias antitireoideanas ou iodo radioativo (6).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E03.0 Hipotireoidismo congênito com bócio difuso
- E03.1 Hipotireoidismo congênito sem bócio

4. DIAGNÓSTICO

4.1 CLÍNICO

O hipotireoidismo congênito pode apresentar-se com hipotonia muscular, dificuldade respiratória, cianose, icterícia prolongada, constipação, hipotermia, bradicardia, anemia, sonolência excessiva, livedo reticularis, choro rouco, hérnia umbilical, alargamento de fontanelas, mixedema, sopro cardíaco, macroglossia, dificuldade na alimentação, deficiente crescimento pôndero-estatural, atraso na dentição, retardo na maturação óssea, pele seca e sem elasticidade, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e retardo mental.

No entanto, as manifestações clínicas do hipotireoidismo congênito são na sua maioria tardias, devendo o diagnóstico precoce ser realizado através de triagem neonatal.

4.2 LABORATORIAL

Triagem neonatal é realizada, conforme Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, por meio de:

- Medida do TSH em amostra de sangue colhida em papel filtro (Teste do Pezinho), seguida de medida do T4 (total ou livre) em amostra de soro quando o TSH é superior a 20mUI/L por radioimunoensaio ou superior a 15mUI/L por ensaios imunométricos. Os níveis de TSH de crianças não afetadas são mais altos durante os primeiros 3 dias após o nascimento (podendo, nesse período, gerar diagnósticos falso-positivos), normalizando após o 4º dia de vida;

- Alternativamente, pode ser realizada medida de T4 em amostra de papel filtro (que deverá apresentar valor superior a 6mcg/dL), seguida de medida de TSH quando o T4 for baixo.

No Programa de Triagem Neonatal, os resultados de rastreamento positivos, devem sempre ser seguidos de dosagem de T4 (total e livre) e TSH em amostra de sangue venoso, obtida com maior brevidade possível, para confirmação diagnóstica. A realização dos exames nesta sequência permite a detecção da maioria dos casos. Estudo recente sugere que a utilização do ponto de corte de TSH de 10mUI/L no Teste do Pezinho, aumenta sensivelmente a identificação de pacientes com hipotireoidismo congênito (7).

Para que seja determinada a etiologia do hipotireoidismo, que na maioria das vezes (em torno de 90%) é primário, está indicada a realização de exames de ultrassonografia ou cintilografia da tireóide (6). A realização destes exames não deve retardar o início da terapia de reposição hormonal. A determinação da causa do hipotireoidismo deve ser postergada para após os três anos de vida da criança, quando a suspensão da levotiroxina pode ser feita e a investigação complementada. Nos casos mais raros, de hipotireoidismo central (etiologia secundária ou terciária), avaliação com teste funcional de estímulo com TRH pode ser necessária. Recentemente, alguns estudos avaliaram a utilização do TSH recombinante humano (TSHrh) na investigação etiológica do hipotireoidismo congênito (8, 9). Entretanto, o pequeno número de pacientes avaliados e a ausência de critérios definidos ainda são limitantes para a utilização desse fármaco na prática clínica.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Apresentar diagnóstico de hipotireoidismo congênito confirmado por exames laboratoriais (TSH>15mUI/L e T4 total ou livre normais-baixos).

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Pacientes com TSH normal, com T4 total abaixo do valor de referência, que apresentem valores de proteína carreadora de hormônios tireoideanos (TBG - Thyroxine Binding Globulin) abaixo do valor de referência, o que significa um resultado falso positivo de hipotireoidismo, uma vez que a redução da TBG leva a dosagens baixas de T4 total no soro. Nestes casos, o diagnóstico deve ser confirmado através da dosagem de T4 livre.

Paciente com intolerância ao uso do medicamento.

7. CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Conforme definido na Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, os Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas Tipo I, II ou III - em que se inclui o hipotireoidismo congênito - são os responsáveis pela realização da triagem dos pacientes assim como seu tratamento e acompanhamento.

8. TRATAMENTO

O hipotireoidismo congênito é uma das principais causas preveníveis de retardo mental. Mesmo se diagnosticado precocemente, se não tratado e acompanhado de forma adequada, complicações irreversíveis, como prejuízos no desenvolvimento mental e crescimento podem ocorrer.

Ensaio clínico de tratamento de hipotireoidismo congênito, avaliando como desfecho desenvolvimento mental e psicomotor (através do Teste de Bayley, com 10 e aos 30 meses de vida), comparou tratamento de hipotireoidismo congênito precoce (antes dos 13 dias de vida) ou tardio (depois dos 13 dias de vida), e utilização de dose elevada (>9,5mcg/Kg/dia) ou baixa (<9,5mcg/Kg/dia) de levotiroxina, formando assim quatro grupos comparativos (10). Este estudo demonstrou que, em pacientes com hipotireoidismo congênito grave, apenas o tratamento precoce com doses elevadas de levotiroxina resultou em desenvolvimento mental e psicomotores normais (10). Em pacientes com hipotireoidismo leve, apenas o grupo com tratamento tardio e com dose baixa de levotiroxina não resultou em escores de desenvolvimento mental e psicomotores normais (10). Este estudo sugere que a instituição de tratamento precoce, e com dose elevada de levotiroxina parece ser o tratamento mais adequado para pacientes com hipotireoidismo congênito (11).

8.1 FÁRMACOS

Levotiroxina: comprimidos de 25, 38, 50 e 100mcg.

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Com boa absorção por via oral, e com meia-vida de aproximadamente 7 dias, a levotiroxina é administrada em dose única diária. Até o momento, não foi demonstrado qualquer vantagem da adição de T3 ao tratamento com levotiroxina no hipotireoidismo congênito (12).

A dose de levotiroxina varia de acordo com a idade e peso corporal do paciente (6, 13). As crianças mais jovens necessitam de doses maiores que crianças maiores e que adultos (Tabela 1). Em neonatos, o tratamento inicia-se com doses de 10-15mcg/Kg/dia (6). O tratamento inicial do hipotireoidismo congênito, com doses elevadas de levotiroxina (aproximadamente 50mcg ao dia para neonatos) proporciona normalização rápida dos exames de função tireoideana, sem acarretar risco para os pacientes (14, 15). A dose de levotiroxina deve ser ajustada periodicamente de acordo com os controles laboratoriais (ver Monitorização)(6).

Quadro 1. Dose de reposição de levotiroxina.

Idade	Dose (mcg/kg/dia)
0 - 28 dias	10 - 15
1 - 6 meses	7 - 10
7 - 11 meses	6 - 8
1 - 5 anos	4 - 6
6 - 12 anos	3 - 5
13 - 20 anos	3 - 4
Adultos	1- 2

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento deve ser mantido por toda a vida. Nos casos em que há suspeita de hipotireoidismo neonatal transitório, após os três anos de idade, o tratamento pode ser suspenso por curto período de tempo com o objetivo de reavaliar a função tireoideana.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento do hipotireoidismo congênito leva a recuperação do ganho pondero-estatural e melhora do desenvolvimento neuropsicomotor (6). Os benefícios são maiores quando o tratamento é iniciado precocemente e com doses adequadas de levotiroxina (10).

9. MONITORIZAÇÃO

O acompanhamento dos pacientes deve-se incluir avaliação clínica do desenvolvimento pñdero-estatural e neuropsicomotor, e controle laboratorial de função tireoideana.

O tratamento é monitorizado laboratorialmente por meio da determinação das concentrações plasmáticas de TSH e seu objetivo é assegurar crescimento e desenvolvimento adequados, mantendo os valores de TSH dentro dos valores de referência (idealmente entre 0,5-2,0mU/L).

A frequência da monitorização deve ser baseada em dados clínicos e laboratoriais, conforme sugerido na Quadro 2 (6).

Quadro 2. Monitorização laboratorial.

2 a 4 semanas após iniciar tratamento com levotiroxina
A cada 1-2 meses nos primeiros 6 meses de vida
A cada 3-4 meses dos 6 meses aos 3 anos de vida
A cada 6-12 meses após os 6 anos de vida
Em quatro semanas após qualquer mudança na dose

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O tratamento deve ser contínuo ao longo da vida, com intervalo entre consultas levando em consideração os dados clínicos, e com realização de exames laboratoriais conforme sugerido no item Monitorização.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Skordis N, Toumba M, Savva SC, Erakleous E, Topouzi M, Vogazianos M, et al. High prevalence of congenital hypothyroidism in the Greek Cypriot population: results of the neonatal screening program 1990-2000. J Pediatr Endocrinol Metab. 2005 May;18(5):453-61.
- Gaudino R, Garel C, Czernichow P, Leger J. Proportion of various types of thyroid disorders among newborns with congenital hypothyroidism and normally located gland: a regional cohort study. Clin Endocrinol (Oxf). 2005 Apr;62(4):444-8.
- de Carvalho TM, dos Santos HP, dos Santos IC, Vargas PR, Pedrosa J. Newborn screening: a national public health programme in Brazil. J Inherit Metab Dis. 2007 Aug;30(4):615.
- Devos H, Rodd C, Gagne N, Laframboise R, Van Vliet G. A search for the possible molecular mechanisms of thyroid dysgenesis: sex ratios and associated malformations. J Clin Endocrinol Metab. 1999 Jul;84(7):2502-6.
- Hanna CE, Krausz PL, Skeels MR, Miyahira RS, Sesser DE, LaFranchi SH. Detection of congenital hypopituitary hypothyroidism: ten-year experience in the Northwest Regional Screening Program. J Pediatr. 1986 Dec;109(6):959-64.
- Rose SR, Brown RS, Foley T, Kaplowitz PB, Kaye CI, Sundararajan S, et al. Update of newborn screening and therapy for congenital hypothyroidism. Pediatrics. 2006 Jun;117(6):2290-303.
- Corbetta C, Weber G, Cortinovis F, Calebiro D, Passoni A, Vigone MC, et al. A 7-year experience with low blood TSH cutoff levels for neonatal screening reveals an unsuspected frequency of congenital hypothyroidism. Clin Endocrinol (Oxf). 2009 May 28.
- Fugazzola L, Persani L, Vannucchi G, Carletto M, Manavola D, Vigone MC, et al. Thyroid scintigraphy and perchlorate test after recombinant human TSH: a new tool for the differential diagnosis of congenital hypothyroidism during infancy. Eur J Nucl Med Mol Imaging. 2007 Sep;34(9):1498-503.
- Tiosano D, Even L, Shen Orr Z, Hochberg Z. Recombinant thyrotropin in the diagnosis of congenital hypothyroidism. J Clin Endocrinol Metab. 2007 Apr;92(4):1434-7.
- Bongers-Schokking JJ, Koot HM, Wiersma D, Verkerk PH, de Muinck Keizer-Schrama SM. Influence of timing and dose of thyroid hormone replacement on development in infants with congenital hypothyroidism. J Pediatr. 2000 Mar;136(3):292-7.
- Fisher DA. The importance of early management in optimizing IQ in infants with congenital hypothyroidism. J Pediatr. 2000 Mar;136(3):273-4.
- Cassio A, Cacciari E, Cicognani A, Damiani G, Missiroli G, Corbelli E, et al. Treatment for congenital hypothyroidism: thyroxine alone or thyroxine plus triiodothyronine? Pediatrics. 2003 May;111(5 Pt 1):1055-60.
- Gruters A, Krude H. Update on the management of congenital hypothyroidism. Horm Res. 2007;68 Suppl 5:107-11.
- Jones JH, Gellen B, Paterson WF, Beaton S, Donaldson MD. Effect of high versus low initial doses of L-thyroxine for congenital hypothyroidism on thyroid function and somatic growth. Arch Dis Child. 2008 Nov;93(11):940-4.
- Oerbeck B, Sundet K, Kase BF, Heyerdahl S. Congenital hypothyroidism: no adverse effects of high dose thyroxine treatment on adult memory, attention, and behaviour. Arch Dis Child. 2005 Feb;90(2):132-7.

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Insuficiência Pancreática Exócrina no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 17, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - INSUFICIÊNCIA PANCREÁTICA EXÓCRINA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Insuficiência Pancreática Exócrina, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da Insuficiência Pancreática Exócrina, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo; e

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO

ANEXO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

INSUFICIÊNCIA PANCREÁTICA EXÓCRINA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DE LITERATURA

Para a análise de eficácia dos tratamentos específicos da Insuficiência Pancreática Exócrina atualmente registrados na ANVISA e, portanto, disponíveis para utilização e comercialização no Brasil, foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo. Foram avaliados todos os estudos disponíveis nas bases descritas e selecionadas para avaliação meta-análises e ensaios clínicos randomizados, controlados e duplo-cegos publicados até a data limite de 01/10/2009.

Na base Medline/Pubmed:

- "Pancreatitis, Chronic"[Mesh]

- limitadas a: "Humans, Meta-Analysis, Randomized Controlled Trial"

Com este método, foram retornados 15 artigos, contudo, apenas 1 relevante às intervenções farmacológicas registrada na ANVISA.

Na base Cochrane:

- "Pancreatitis, Chronic"

Também foram utilizados na revisão os principais livros texto de Gastroenterologia, referências de ensaios clínicos constantes nestes livros e o sítio de consultas on-line uptodate.com.

2. INTRODUÇÃO

A digestão e absorção dos alimentos ingeridos são processos complexos que envolvem pelo menos 3 fases. A primeira é a fase luminal, em que os alimentos são digeridos na luz do tubo digestivo por enzimas presentes em secreções ou na borda em escova do epitélio intestinal. A segunda fase é a absorviva, em que há fluxo dos nutrientes da luz do tubo digestivo para o meio interno. Na terceira fase os nutrientes alcançam a circulação sanguínea.(1) O pâncreas exerce papel fundamental na fase luminal da digestão, pois secreta para a luz intestinal diversas enzimas fundamentais para essa fase. Existe grande reserva funcional, sendo que a má absorção de gordura e proteínas não é aparente até que haja uma diminuição para menos de 10% na função pancreática exócrina.(2)

A principal causa de deficiência pancreática exócrina não genética é a pancreatite crônica. Outras causas menos frequentes são os tumores pancreáticos, quando causam obstrução do ducto pancreático, e as pancreatectomias totais ou subtotais.

A incidência anual da pancreatite crônica tem sido estimada entre 2 e 9 casos por 100.000 habitantes por ano.(3)

O quadro clínico típico da má absorção é a presença de esteatorréia (fezes claras, acinzentadas, volumosas, com cheiro forte, algumas vezes com gotas de gordura visíveis), associada à perda de peso a despeito de uma ingestão nutricional adequada.(2) Alguns raros casos apresentam deficiências de vitaminas lipossolúveis, especialmente da vitamina D, com possibilidade de desenvolvimento de osteopenia e osteoporose.

O objetivo do tratamento é o controle dos sintomas, principalmente da esteatorréia e da desnutrição. A normalização completa da absorção de gorduras é de difícil alcance na prática clínica, não oferece benefícios adicionais e não depende apenas do aumento progressivo da dose de enzimas.(4) A insuficiência pancreática causa dificuldades na digestão de proteínas, carboidratos, mas o principal problema é a digestão das gorduras alimentares. Portanto, a reposição de lipase em casos de má absorção de origem pancreática normalmente é suficiente para a melhora dos sintomas má absorvivos descritos acima, embora a maioria das apresentações comerciais incluam amilase e protease junto com a lipase.

Os suplementos enzimáticos são normalmente inativados pelo pH ácido no estômago ou destruídos por proteases. Para superar esse problema, existem duas alternativas. A primeira é associação de enzimas pancreáticas com a supressão da produção ácida através de antagonistas H2 ou de inibidores da bomba de prótons.(2) A segunda é a utilização de enzimas pancreáticas preparadas para dissolução entérica. Em casos refratários as duas medidas podem ser utilizadas em conjunto.

Pacientes com insuficiência pancreática exócrina consequentes a fibrose cística devem ser tratados de acordo como Protocolo e Diretrizes Terapêuticas de Fibrose Cística - Enzimas Pancreáticas.

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID-10)

- K86.0 Pancreatite crônica induzida pelo álcool;

- K86.1 Outras pancreatites crônicas;

- K90.3 Esteatorréia pancreática.



3. DIAGNÓSTICO
O diagnóstico de esteatorréia é clínico e laboratorial. Os exames laboratoriais mais comuns são a dosagem da excreção fecal de gorduras em 72 horas e a pesquisa qualitativa da gordura fecal (com a coloração de Sudan III). O primeiro teste está em desuso, pois é difícil de ser executado e por que a quantidade de gordura ingerida pelo paciente precisa ser quantificada por pelo menos 6 dias.

Vários exames podem ser diagnósticos de pancreatite crônica. Pelas diferenças de sensibilidade e especificidade, além das diferenças de complexidade e risco para o paciente, sugere-se uma abordagem diagnóstica racional na investigação da pancreatite crônica.5 A avaliação deve iniciar por uma radiografia simples de abdômen, em que a presença de calcificações no parênquima pancreático é diagnóstica de pancreatite crônica. Recomenda-se ainda a realização de uma ultrassonografia abdominal, que serve tanto na investigação diagnóstica quanto para exclusão de complicações. Se as radiografias simples de abdômen e a ultrassonografia não forem diagnósticas, sugere-se a realização de tomografia computadorizada abdominal se a suspeita clínica for muito forte.

Uma minoria dos casos com pancreatite crônica apresenta radiografia simples de abdômen, ultrassonografia e tomografia computadorizada normais. Nestes casos pode ser necessária a realização de uma colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPER) ou uma ultrassonografia endoscópica.(5) Como a CPER é um exame que apresenta até 5% de complicações, ela tem sido substituída pela Colangiopancreatografia por Ressonância Nuclear Magnética. Esse é um método diagnóstico não invasivo, que também pode visualizar a morfologia dos ductos e do parênquima pancreático. No entanto, a CPER e a Colangiopancreatografia por Ressonância, não conseguem diagnosticar pancreatites crônicas sem anormalidades ductais significativas.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO
Nas pancreatites crônicas serão incluídos pacientes que apresentarem esteatorréia (com pesquisa qualitativa da gordura fecal positiva pela coloração de Sudan III ou dosagem da excreção fecal de gorduras em 72 horas >6g/dia) associada a pelo menos um dos critérios abaixo.(5)

- Rx simples de abdômen mostrando calcificações salpicadas e difusas no parênquima pancreático;
- Ultra-sonografia de abdômen mostrando dilatação do ducto pancreático principal acima de 0,4 cm, ou cistos ou calcificações parenquimatosas;
- Tomografia computadorizada de abdômen mostrando dilatação ductal, cistos ou calcificações no parênquima;
- Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPER) ou Colangiopancreatografia por Ressonância Nuclear Magnética mostrando dilatação, estenoses ou defeitos de enchimento no ducto pancreático principal associado a alterações em pelo menos 3 ramos colaterais;
- Laudo cirúrgico descrevendo ressecção pancreática subtotal ou total.

Em casos de câncer pancreático ou ressecções pancreáticas por outras indicações, os critérios de inclusão são clínicos (presença de esteatorréia).

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
- Hipersensibilidade aos componentes do medicamento (proteína de suínos).

6. TRATAMENTO
Uma revisão sistemática publicada em 20096 avaliou o tratamento de reposição enzimática na pancreatite crônica. Foram avaliados 619 artigos, dos quais apenas 4 foram incluídos na análise. Não foram encontrados estudos que tivessem comparado a eficácia de diferentes suplementos comerciais. A suplementação de enzimas melhorou a absorção de gorduras quando comparada ao placebo, embora a absorção total não tenha sido alcançada. A conclusão da revisão foi que a complementação de enzimas melhora, mas não elimina a esteatorréia.

Aventou-se a possibilidade de que reposição de pancrelipase pudesse ser benéfica também em aliviar a dor que acompanha os casos de pancreatite crônica. A base teórica seria a de que a reposição de enzimas pancreáticas poderiam gerar uma retroalimentação negativa no estímulo para a secreção pancreática, levando a uma diminuição na pressão nos ductos pancreáticos e assim diminuição da dor.(7) Nos anos 80 foram publicados dois estudos, um com 19 e outro com 20 pacientes, que mostraram benefício da reposição enzimática no manejo da dor. (8,9) Os dois estudos foram cruzados, controlados por placebo, cegos e randomizados. Contudo, graves problemas metodológicos são encontrados. Além de serem cruzados, sendo que um sem período de "wash-out", e com pequeno número de pacientes, houve curto período de seguimento e o sintoma dor não foi avaliado por questionário de sintomas validado. Os estudos também não foram adequadamente descritos, não constando a quantidade de enzimas administrada nem uma descrição detalhada da forma como os dados foram analisados. Em um dos estudos,9 houve benefício apenas em um subgrupo de 9 pacientes, não estando descrito a análise de todos os pacientes em conjunto. Re-análise deste estudo por outro grupo não mostrou melhora da dor com o uso de enzimas.(10) Outros quatro ensaios clínicos randomizados duplo-cegos foram realizados após esses dois estudos iniciais.(11-14) Totalizando em conjunto 150 pacientes, nenhum deles encontrou melhora da dor com a utilização de enzimas pancreáticas. Meta-análise de todos estes estudos, publicada em 1997, não encontrou benefício do uso de enzimas pancreáticas no alívio da dor da pancreatite crônica.(10) Não existem provas conclusivas que a reposição enzimática possa melhorar a dor da pancreatite crônica.

O tratamento deve ser realizado de forma a diminuir a esteatorréia e manter um estado nutricional adequado. A necessidade de enzimas necessária para alcançar esses objetivos é variada.

6.1 FÁRMACOS
Pancreatina: cápsulas de 10.000 e 25.000UI de lipase.
Pancrelipase: cápsulas de 4.500, 12.000, 18.000 e 20.000UI de lipase.

6.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
Pancreatina ou pancrelipase: 10.000UI a 50.000UI nas 3 principais refeições; e 4.500UI a 25.000UI em 2 refeições adicionais.

Recomenda-se iniciar com uma dose de lipase de 9.000UI por refeição e titular de acordo com a resposta terapêutica até uma dose de 48.000-50.000UI por refeição. Nos lanches diários, deve-se tomar metade da dose preconizada para as principais refeições. As cápsulas devem ser tomadas com bastante líquido e não podem ser amassadas ou mastigadas. Não devem permanecer na boca porque podem provocar irritação da mucosa e estomatite. Para pacientes que não obtiverem resposta com a dose máxima, outras alternativas devem ser tentadas, como o fracionamento das refeições e o uso simultâneo de antagonistas dos receptores H2 ou de inibidores da bomba de prótons, afim de se maximizar o efeito enzimático através da adequação do pH intraluminal no sítio de ação.(7) A dose em UI é baseada na quantidade de lipase presente na formulação.

6.3 TEMPO DE TRATAMENTO
Tratamento contínuo, por tempo previamente indeterminado.

6.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS
- Melhora da esteatorréia;
- Manutenção de bom estado nutricional.

7. MONITORIZAÇÃO
A monitorização da melhora da esteatorréia deve ser feita semestralmente através da anamnese e o estado nutricional que deve ser avaliado através da avaliação do índice de massa corporal a fim de otimização da dose do medicamento.

8. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR
Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

9. TERMO DE ESCLARECIMENTO DE RESPONSABILIDADE
É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
1. Marsh M, Riley, SA. Maldigestion and malabsorption. Sleisenger and Fordtran - Gastrointestinal and Liver Disease. Philadelphia: Saunders Co., 2003: 1471-1495.
2. Milovic V, Mason J. Clinical. Overview of the treatment of malabsorption. In: Rose BR, editor. Uptodate. Wellesley: Uptodate, 2009.
3. Kocher HM. Chronic pancreatitis. Am Fam Physician. 2008;77(5):661-2.
4. O'Keefe SJ, Cariem AK, Levy M. The exacerbation of pancreatic endocrine dysfunction by potent pancreatic exocrine supplements in patients with chronic pancreatitis. J Clin Gastroenterol 2001; 32(4):319-323.
5. Owyang C. Chronic pancreatitis. In: Yamada T, Alpers DKN, Laine L, Owyang C, Powell D, editors. Textbook of Gastroenterology. Philadelphia: Lippincott - Williams & Wilkins, 2003. p.2061-22090
6. Waljee AK, Dimagno MJ, Wu BU, Schoenfeld PS, Conwell DL. Systematic review: pancreatic enzyme treatment of malabsorption associated with chronic pancreatitis. Aliment Pharmacol Ther. 2009;29(3):235-46
7. Fosmark CE. Chronic pancreatitis. Sleisenger and Fordtran's - Gastrointestinal and Liver Disease. Philadelphia: Saunders Co. 8th edition. 2006. 1271-1308.
8. Isaksson G, Ihse I. Pain reduction by an oral pancreatic enzyme preparation in chronic pancreatitis. Dig Dis Sci 1983; 28(2):97-102.
9. Slaff J, Jacobson D, Tillman CR, Curington C, Toskes P. Protease-specific suppression of pancreatic exocrine secretion. Gastroenterology 1984; 87(1):44-52.
10. Brown A, Hughes M, Tenner S, Banks PA. Does pancreatic enzyme supplementation reduce pain in patients with chronic pancreatitis: a meta-analysis. Am J Gastroenterol 1997; 92(11):2032-2035.
11. Malesci A, Gaia E, Fioretta A, Bocchia P, Ciravegna G, Cantor P et al. No effect of long-term treatment with pancreatic extract on recurrent abdominal pain in patients with chronic pancreatitis. Scand J Gastroenterol 1995; 30:392-398.
12. Halgreen H, Pedersen NT, Worming H. Symptomatic effect of pancreatic enzyme therapy in patients with chronic pancreatitis. Scand J Gastroenterol 1986; 21(1):104-108.
13. Mossner J, Secknus R, Meyer J, Niederau C, Adler G. Treatment of pain with pancreatic extracts in chronic pancreatitis: results of a prospective placebo-controlled multicenter trial. Digestion 1992; 53(1-2):54-66.
14. Larvin M, McMahon M, Thomas W. Creon (enteric-coated pancreatin microspheres) for the treatment of pain in chronic pancreatitis. A double-blind, randomized, placebo-controlled, crossover study. Gastroenterology 1991; 10:A283.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE
DE
PANCREATINA OU PANCRELIPASE
Eu, _____
(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento pancreatina ou pancrelipase, indicados para o tratamento da insuficiência pancreática exócrina.
Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____
(nome do médico que prescreve).
Assim declaro que:
Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:
- melhora do cheiro e da quantidade de gordura nas fezes (esteatorréia);
- manutenção do estado nutricional.
Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:
- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, não interrompa o tratamento e avise imediatamente o médico;
- contra-indicação em casos de hipersensibilidade conhecida ao medicamento ou a proteína de suínos;
- a cápsula não deve ser rompida, pois o contato do pó com a pele pode causar irritação e a inalação pode causar falta de ar;
- as reações adversas mais comuns, mas com baixa ocorrência incluem náuseas, diarreia, prisão de ventre e reações alérgicas na pele.
- doses extremamente altas têm sido associadas com aumento do ácido úrico na urina (hiperuricosúria) e no sangue (hiperuricemia)
Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.
Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 74 de 31 de janeiro de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 03 06 MG 04:
CORAÇÃO 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 06 MG 04 VI - Membro: Antonio Luiz Pinho Ribeiro, cardiologista, CRM 20759; XI - Membro: José Carlos de Faria Garcia, cardiologista, CRM 28775.
--

Art. 2º - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 405 de 18 de julho de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 06 DF 05:
RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 06 DF 05 IV - membro: Giuseppe Cesare Gatto, nefrologista, CRM 13009.

Art. 3º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 693, de 24 de novembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 03 99 MS 04:
CORAÇÃO 24.11
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 MS 04 XI - membro: Carmelita Alencar Vilela, cardiologista, CRM 2944.
--

Art. 4º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 109, de 25 de fevereiro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 01 PR 22:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07 / 24.06
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
XII - membro: Glauco Henrique Reggini Mello, oftalmologista, CRM 22727.

Art. 5º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 755, de 30 de dezembro de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 08 PR 07:
FÍGADO 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 08 PR 07
IX - membro: Sylvania Klug Pimentel, cirurgia do aparelho digestivo, CRM 15048.

Art. 6º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 189, de 5 de junho de 2009, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 02 09 PR 04:
FÍGADO 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04
IX - membro: Mauro Rafael Igreja, cirurgião geral, CRM 15888;
X - membro: Marcelo Scheidmantel Nogarã, gastroenterologista, CRM 12144.

Art. 7º - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 189, de 05 de junho de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT: 1 02 09 PR 04.
FÍGADO 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04
VII - membro: Sylvania Klug Pimentel, cirurgia do aparelho digestivo, CRM 15048.

Art. 8º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 519, de 15 de setembro de 2008, o membro abaixo conforme nº do SNT: 1 11 02 MG 19
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07 / 24.06
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 19
VIII - membro: Márcio Ribeiro Sotto Maior, oftalmologista, CRM 7890.

Art. 9º - Substituir o responsável técnico, Jonathan Clive Lake, oftalmologista, CRM 92104, da equipe de transplante de córnea, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 286, de 15 de maio de 2008, conforme nº do SNT 1 11 08 SP 08, e nomear como responsável técnico pela equipe, Elizabeth Maria Maia, oftalmologista, CRM 98927.

Art. 10 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 109, de 25 de fevereiro de 2008, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 98 PE 01:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07 / 24.06
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 01
VII - membro: Cecília Sales Pires, oftalmologista, CRM 14860.

Art. 11 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 208, de 19 de junho de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 99 SP 72:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07 / 24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 72
V - membro: Adriano Biondi Monteiro Carneiro, oftalmologista, CRM 93970.

Art. 12 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 133 de 05 de maio de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 99 SP 17:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07 / 24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 17
XI - membro: André Hamada, oftalmologista, CRM 67638.

Art. 13 - Substituir o responsável técnico, Telésforo Bacchella, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 17208, da equipe de transplante de pâncreas, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 357, de 24 de junho de 2008, conforme nº do SNT 1 32 99 SP 65, e nomear como responsável técnico pela equipe, Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião, CRM 22761.

Art. 14 - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 357, de 24 de junho de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 32 99 SP 65:
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 99 SP 65
V - membro: Fábio Ferrari Makdissi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 87104;
XV - membro: Márcia Nery, endocrinologista, CRM 17101;
XVII - membro: Lílían Monteiro Pereira, nefrologista, CRM 82552.

Art. 15 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 357, de 24 de junho de 2008, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 32 99 SP 65:
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 99 SP 65
V - membro: André Cosme Oliveira, Cirurgião, CRM 91550;
XV - membro: Antonio Roberto Franchi Teixeira, cirurgião/gastroenterologista, CRM 72146;
XVII - membro: Eleazar Chaib, cirurgião/gastroenterologista, CRM 36346;
XX - membro: Estela Regina Ramos Figueira, cirurgia geral, CRM 75838;
XXI - membro: Fabrício Souza Bitencourt, cirurgião, CRM 119163;
XXII - membro: Flávio Henrique Ferreira Galvão, cirurgião/gastroenterologista, CRM 52808;
XXIII - membro: Maurício Fernando de Almeida Barros, cirurgião/gastroenterologista, CRM 36554;
XXIV - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião, CRM 120760;
XXV - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião/gastroenterologista, CRM 90866;
XXVI - membro: Rodrigo Canadá Trofo Surjan, cirurgião geral, CRM 108348;
XXVII - membro: Wellington Andraus, cirurgião/gastroenterologista, CRM 86656.

Art. 16 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 242, de 25 de abril de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 99 GO 01:
RIM 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 99 GO 01
XVIII - membro: Leandro Ferro de Moraes Bezerra, urologista, CRM 10461;
XIX - membro: Pedro Marcelo Neiva Pinheiro, urologista, CRM 4628.

Art. 17 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 71, de 12 de março de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 09 PB 02:
RIM 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 09 PB 02
VII - membro: Harison José de Oliveira, anesthesiologista, CRM 5533.

Art. 18 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 426, de 29 de julho de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 02 MS 01:
RIM 24.08
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 MS 01
VII - membro: Amauri Antonio Espósito, urologista, CRM 2648;
VIII - membro: Guido Vieira Gomes, urologista, CRM 4008;
IX - membro: Herivelto de Oliveira Martins Filho, cirurgião geral, CRM 5701.

Art. 19 - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 357, de 24 de junho de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 99 SE 02:
RIM 24.08
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 01 99 SE 02
IX - membro: José Elerton Sercioso de Aboim, urologista, CRM 1646.

Art. 20 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 140, de 08 de maio de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 12 07 PR 10:
TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 10
VI - membro: Marcus Vinícius Danieli, ortopedista, CRM 18734.

Art. 21 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 269, de 14 de agosto de 2009, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 12 05 RS 02:
TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 05 RS 02
XVIII - Osmar Valadão Lopes Junior, ortopedista/traumatologista, CRM 26589.

Art. 22 - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 174, de 20 de março de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 21 99 MG 14:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
IV - membro: Fernanda Maia Loidi, hematologista, CRM 20698;
VI - membro: Ana Karine Vieira, hematologia, CRM 31347;
VII - membro: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista, CRM 21211;
VIII - membro: José dos Santos Quintão, hematologista, CRM 19805;
IX - membro: Ana Beatriz Firmato Glória e Pádua, hematologista, CRM 26144;
X - membro: Nelma Cristina Diogo Clementino, hematologista, CRM 8328;
XIII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista, CRM 38296;
XIV - membro: Rodrigo Licínio Magalhães Gomes, hematologista, CRM 31844;
XV - membro: Rosana Moraes Lamego, hematologista, CRM 35053.

Art. 23 - Substituir o responsável técnico, Renato Ferreira da Silva, cirurgião geral, CRM 63607, da equipe de transplante de fígado, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 174 de 20 de março de 2008, conforme nº do SNT 1 02 01 SP 98, e nomear como responsável técnico pela equipe, Paulo César Arroyo Junior, gastroenterologista, CRM 76716.

Art. 24 - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 174, de 20 de março de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 01 SP 98:
FÍGADO 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 98
IV - membro: Rita de Cássia Martins Alves da Silva, hepatologista, CRM 63608.

Art. 25 - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 174, de 20 de março de 2008, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 02 01 SP 98:
FÍGADO 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 98
IV - membro: Márcia Fumiê da Rocha, gastroenterologista, CRM 89655;
XI - membro: Edson Cartapatti da Silva, gastroenterologista, CRM 21408;
XII - membro: Fausto Nasser, hepatologista, CRM 17278.

Art. 26 - Substituir o responsável técnico, Renato Ferreira da Silva, cirurgião geral, CRM 63607, da equipe de transplante de rim/pâncreas, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 354, de 24 de junho de 2008, conforme nº do SNT 1 31 02 SP 115, e nomear como responsável técnico pela equipe, Paulo César Arroyo Junior, gastroenterologista, CRM 76716.

Art. 27 - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 354 de 24 de junho de 2008, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 31 02 SP 115:
RIM/PÂNCREAS 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 115
IX - membro: Rita de Cássia Martins Alves da Silva, hepatologista, CRM 63608.

Art. 28 - Substituir o responsável técnico, Renato Ferreira da Silva, cirurgião geral, CRM 63607, da equipe de transplante de rim/pâncreas, habilitada pela Portaria SAS/MS nº 354, de 24 de junho de 2008, conforme nº do SNT 1 32 02 SP 114, e nomear como responsável técnico pela equipe, Paulo César Arroyo Junior, gastroenterologista, CRM 76716.

Art. 29 - Excluir, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 354, de 24 de junho de 2008, membro a seguir conforme nº do SNT 1 32 02 SP 114:
PÂNCREAS 24.04
SÃO PAULO



I - Nº do SNT 1 32 02 SP 114
IX - membro: Rita de Cássia Martins Alves da Silva, hepatologista, CRM 63608.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ ESCLERA - 24.06/ 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 07 BA 05
II - Denominação: Instituto de Olhos Ltda;
III - CNPJ: 40.514.432/0001-35;
IV - CNES: 3329844;
V- Endereço: Rua Jequiê, nº 4- P. Cruz Aguiar- Bairro: Rio Vermelho - Salvador- BA - CEP: 41.940-580.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 42
II - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 2688689;
V- Endereço: Rua Dr. Cesário Mota Jr, nº112 -Vila Buarque - São Paulo -SP -CEP: 01.277-900.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 89
II - Denominação: Centro Oftalmológico São Paulo;
III - CNPJ: 68.152.883/0001-99;
IV - CNES: 3097471;
V- Endereço: Av. Ibiçau, nº 331 - 2º andar - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04.524-020.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 25
II - denominação: HOFTALON - Centro de Estudos e Pesquisa da Visão;
III -CNPJ: 07.194.341/0001-94;
IV -CNES: 2578506;
V- endereço: Rua Senador Souza Naves, nº 648 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86.010-160.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 11 01 RN 01
II - Denominação: Prontoclínica de Olhos Ltda;
III - CNPJ: 09.415.258/0001-23;
IV - CNES: 2408325;
V- Endereço: Rua Ceará Mirim, nº 316 - Tirol - Natal - RN - CEP: 59.020-240.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 03
II - Denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06;
IV -CNES: 2246988;
V- Endereço: Rua Teixeira Soares, nº 808 -Centro - Passo Fundo - RS - CEP: 99.010-080.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 07 SP 19
II - Denominação: Hospital Vera Cruz;
III - CNPJ: 46.009.718/0001-40;
IV - CNES: 2078376;
V- Endereço: Av. Andrade Neves, nº 402 - Botafogo - Campinas - SP- CEP: 13.013-900.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO: 24.01/24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 01 RS 05
II - Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- Endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 - Centro - Porto Alegre -RS - CEP: 90.020-090.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 03 03 RN 03
II - Denominação: Instituto do Coração de Natal Ltda;
III - CNPJ: 01.507.901/0001-37;
IV - CNES: 2380463;
V- Endereço: Rua São José, nº 1979 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP: 59.054-630.

GOÍAS

I - Nº do SNT: 2 03 00 GO 03
II - Denominação: Hospital Santa Genoveva;
III - CNPJ: 01.565.209/0001-65;
IV - CNES: 2338106;
V- Endereço: Avenida Concórdia, nº 26 - Bairro: Santa Genoveva - Goiânia -GO - CEP: 74.670-043.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RIM - 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 01 SP 18
II - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba;
III - CNPJ: 54.370.630/0001-87;
IV - CNES: 2772310;
V - Endereço: Av. Independência, nº 953 - Alto - Piracicaba - SP - CEP: 13.419-155.
I - Nº do SNT: 2 01 07 SP 18
II - Denominação: Hospital Vera Cruz;
III - CNPJ: 46.009.718/0001-40;
IV - CNES: 2078376;
V- Endereço: Av. Andrade Neves, nº 402 - Botafogo - Campinas - SP- CEP: 13.013-900.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 09
II - Denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III -CNPJ: 92.021.062/0001-06;
IV -CNES: 2246988;
V- Endereço:Rua Teixeira Soares, nº 808 -Centro - Passo Fundo - RS - CEP: 99.010-080.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 01 RS 02
II - Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV -CNES: 2237253;
V- Endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 - Centro - Porto Alegre -RS - CEP: 90.020-090.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
PÂNCREAS: 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 01 RS 01
II - Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- Endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295 - Centro - Porto Alegre -RS - CEP: 90.020-090.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 12 03 GO 02
II - Denominação: Hospital Ortopédico de Goiânia;
III - CNPJ: 01.586.742/0001-03;

IV - CNES: 2519208;
V - Endereço: Av. L, nº 470 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO - CEP: 74.075-030.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano as equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ ESCLERA - 24.06/ 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 07
II - Responsável técnico: Daniel Alves Montenegro, oftalmologista, CRM 5232;
III - membro: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4641;
IV- membro: Manoel Paiva da Cunha Dália, oftalmologista, CRM 3292.

I - Nº do SNT 1 11 02 PB 10
II - Responsável técnico: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4641;
III - Membro: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4641.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 24
II - Responsável técnico: Noburu Yagui, oftalmologista, CRM 7773;
III - Membro: Nobuaqui Hasegawa, oftalmologista, CRM 3883;
IV - Membro: Ana Paula Miyagusko Taba Oguidô, oftalmologista, CRM 13194;
V- Membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399;
VI - Membro: Gerson Jorge Aparecido Lopes, oftalmologista, CRM 9317;
VII - Membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
VIII - Membro: Rui Barroso Schimit, oftalmologista, CRM 10863;
IX - Membro: Sergio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485;
X- Membro: Erika Hoyama, oftalmologista, CRM 16452;
XI - Membro: Francisco Eugenio Campiolo, oftalmologista, CRM 9200;
XII - Membro: Osman Simei Baena Ferraz, oftalmologista, CRM 2340;
XIII - Membro: Wlademir Eduardo Kawagoe, oftalmologista, CRM 13138.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 07 RJ 17
II - Responsável técnico: Tatiana Paggi Binato, oftalmologista, CRM 52701882;
III - Membro: Tatiana Paggi Binato, oftalmologista, CRM 52701882.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 29
II - Responsável técnico: Hilton de Mello e Oliveira, oftalmologista, CRM 49575;
III - Membro: Hilton de Mello e Oliveira, oftalmologista, CRM 49575.
I - Nº do SNT 1 11 01 SP 35
II - Responsável técnico: Leôncio de Souza Queiroz Neto, oftalmologista, CRM 52526;
III - Membro: Leôncio de Souza Queiroz Neto, oftalmologista, CRM 52526.
I - Nº do SNT 1 11 99 SP 38
II - Responsável técnico: Maria Cristina Nishiwaki Dantas, oftalmologista, CRM 56767;
III - Membro: Adalmo Lui Netto, oftalmologista, CRM 15239;
IV - Membro: Chow Wang Ming Shato, oftalmologista, CRM 51522;
V - Membro: Marizilda Rita de Almeida Giovedi, oftalmologista, CRM 59615;
VI - Membro: Mauro Waiswol, oftalmologista, CRM 22051;
VII - Membro: Nilo Holzchuh, oftalmologista, CRM 17979;
VIII - Membro: Renato Giovedi Filho, oftalmologista, CRM 44172;
IX - Membro: Ricardo Holzchuh, oftalmologista, CRM 106859;
X - Membro: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030;
XI - Membro: Sergio Felberg, oftalmologista, CRM 9250;
XII - Membro: José Vital Filho, oftalmologista, CRM 42908.
I - Nº do SNT 1 11 01 SP 36
II - Responsável técnico: José Maria Penteado Queiroz Abreu Filho, oftalmologista, CRM 40844;
III - Membro: José Maria Penteado Queiroz Abreu Filho, oftalmologista, CRM 40844.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 99 MA 02
II - Responsável técnico: Elcio Francisco Cossetti, oftalmologista, CRM 1744;
III - Membro: Romero Henrique Carvalho Bertrand, oftamologista, CRM 2339;
IV - Membro: José Anselmo dos Reis Freitas Filho, oftalmologista, CRM 2275.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 11 01 RN 01
II - Responsável técnico: Marco Antônio Rey de Faria, oftalmologista, CRM 1079;
III - Membro: Marco Antônio Rey de Faria, oftalmologista, CRM 1079;
IV - Membro: Uchoandro Bezerra Costa Uchoa, oftalmologista, CRM 3870;

V - Membro: Marcos Fábio de Almeida Barbosa, oftalmologista, CRM 4175;
VI - Membro: Lucien Borges Dantas, oftalmologista, CRM 3758;
VII - Membro: Gerson Augusto Dumaresq, anestesiolista, CRM 483;
VIII - Membro: Manoel Luis da Rocha, anestesiolista, CRM 612.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 04
II - Responsável técnico: Eduardo Ventura, oftalmologista, CRM 14357;
III - Membro: Eduardo Ventura, oftalmologista, CRM 14357;
IV - Membro: Adriano Berton Frasson, oftalmologista, CRM 24418;
V - Membro: Gildrades da Costa Correa, oftalmologista, CRM 7657;
VI - Membro: Helio Garbin, oftalmologista, CRM 6857;
VII - Membro: Paulo Estácia, oftalmologista, CRM 14337;
VIII - Membro: Paulo Caldas Silber, oftalmologista, CRM 22273;
IX - Membro: Alexandre Dan Cortes Higuchi, oftalmologista, CRM 28394.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM - 24.08
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 01 01 SE 07
II - Responsável técnico: Manoel Pacheco de Andrade Júnior, nefrologista, CRM 1248;
II - Membro: Manoel Pacheco de Andrade Júnior, nefrologista, CRM 1248;
III - Membro: Carlos Alberto Paes Silveira, urologista, CRM 1946;
IV - Membro: Áurea Regina da Silva Teixeira, cirurgião geral, CRM 1429;
V - Membro: Kleyton de Andrade Bastos, nefrologista, CRM 1523;
VI - Membro: Lélvio Silva de Azevedo, urologista, CRM 1539;
VII - Membro: Jorge do Prado Sobral Júnior, urologista, CRM 2559;
VIII - Membro: Douglas Rafanella Moura de Santana Motta, nefrologista, CRM 2723;
IX - Membro: Eny Sá de Araújo, nefrologista, CRM 2783;
X - Membro: Alex Sobral Mendonça, nefrologista, CRM 2337;
XI - Membro: Maise Dantas Bispo de Almeida, anestesiolista, CRM 2696;
XII - Membro: Rodrigo Tomaz Tonin, urologista, CRM 2771;
XIII - Membro: Ronaldo Queiroz Gurgel, anestesiolista, CRM 1463;
XIV - Membro: Fernanda Cristina de Britto, nefrologista, CRM 2603;
XV - Membro: José Siqueira Prado, anestesiolista, CRM 3032;
XVI - Membro: Marcio Menezes de Andrade, anestesiolista, CRM 2339;
XVII - Membro: Sergio Morganti, anestesiolista, CRM 1057.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 07 SP 41
II - Responsável técnico: Sandro Mendonça de Faria, urologista, CRM 94242;
III - Membro: Hamilton José Borges, urologista, CRM 11011;
IV - Membro: Janaina Oliveira Gondim, nefrologista, CRM 98622;
V - Membro: Alessandro Munhoz Parmigiani, nefrologista, CRM 84883;
VI - Membro: Jean Carlo Tibes Hachmann, nefrologista, CRM 80576.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 12 03 GO 04
II - Responsável técnico: Flávio Dorcilo Rabelo, ortopedista, CRM 1888;
III - Membro: Flávio Dorcilo Rabelo, ortopedista, CRM 1888;
IV - Membro: Carlos Henrique Ribeiro do Prado, ortopedista, CRM 5548;
V - Membro: Juliano Campioni, ortopedista, CRM 7989;
VI - Membro: Flávio Leão Rabelo, ortopedista, CRM 9730;
VII - Membro: Dennison Moreira da Silva, ortopedista, CRM 7192.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 03 99 GO 04
II - Responsável técnico: Wilson Luis da Silveira, cirurgião cardiovascular, CRM 5077;
III - Membro: Antonio Fernando Carneiro, anestesiolista, CRM 5709;
IV - Membro: Francisco Ludovico Filho, anestesiolista, CRM 4191;
V - Membro: Linconl Henrique Costa, cardiologista, CRM 7568;
VI - Membro: Jânio Moreira Silva, cardiologista, CRM 7541;
VII - Membro: Adélio Ferreira Leite, cirurgião cardiovascular, CRM 1326.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea as equipes de saúde a seguir identificadas:

SÃO PAULO
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

I - Nº do SNT: 1 21 07 SP 42
II - Responsável técnico: José Farniscio Comenalli Júnior, hematologista, CRM 51093;
III - Membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista, CRM 55970;
IV - Membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista, CRM 51191;
V - Membro: Gislaine Barbosa Oliveira, hematologista, CRM 77416.

Art. 13- Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução nº 245/2007, denominado antifurto, nos veículos novos, nacionais e importados

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 121, de 09 de fevereiro de 2006, que deu competência ao CONTRAN para estabelecer os dispositivos antifurto obrigatórios e providenciar as alterações necessárias nos veículos novos, saídos de fábrica, produzidos no país ou no exterior, a serem licenciados no Brasil;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, que definiu as características do equipamento antifurto, e a necessidade de programação das indústrias automotiva e de equipamentos, para fornecimento e instalação de forma progressiva;

Considerando que o disposto no § 4º do artigo 105 do CTB, que trata dos equipamentos obrigatórios, confere competência ao CONTRAN para estabelecer os prazos para o atendimento da obrigatoriedade;

Considerando o disposto na Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009;

Considerando os resultados do Grupo de Acompanhamento da Operação Assistida, criados pelo DENATRAN com a participação da ANFAVEA, ABRACICLO, Operadoras de Telefonia Serviço Móvel Pessoal - SMP, Empresas de Monitoramento e Localização de Veículos, Empresas Fabricantes de SIM Cards e Empresas Fabricantes de Hardware;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.006515/2010-32; resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Implantar a Operação Assistida, com início em 1º de agosto de 2009 e término em 31 de julho de 2010, com objetivo de validar o funcionamento de todo o sistema: Bloqueio Autônomo, Bloqueio Remoto e a Função de Localização.'

Art. 2º. O cronograma estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, passa a ser o seguinte:

I - Nos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários:
a) a partir de 1º de julho de 2010, 20% (vinte por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 1º de outubro de 2010, em 40% (quarenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
c) a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

II - Nos caminhões, ônibus e microônibus:
a) a partir de 1º de julho de 2010, em 30% (trinta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 1º de outubro de 2010, em 60% (sessenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;
c) a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

III - Nos caminhões-tratores, reboques e semi-reboques a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

IV - Nos ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos:

a) a partir de 1º de agosto de 2010, em 15% (quinze por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 1º outubro 2010, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

c) a partir de 1º dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.'

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032755/2005, resolve:

Art. 1o Autorizar a RADIO MONUMENTO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Olinda, Estado de Pernambuco a efetuar transferência indireta da permissão outorgada pela Portaria nº 47, de 12 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2o Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000173/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à RADIO IMPERIAL DE PEDRO II LTDA., pela Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicada no D.O.U de 20 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1991, publicado no D.O.U de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062554/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a Centro Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 043, de 22 de fevereiro de 1988, publicada no D.O.U em 23 de fevereiro de 1988, e renovada pela Portaria 19, de 18 de março de 1999, publicado no D.O.U de 06 de maio de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 247, de 2002, publicado no D.O.U de 08 de novembro de 2002, para a Rádio 96,1 FM Ltda, para exploração do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade permissionária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de janeiro de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1448-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPOSTORES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
128/2001	SP	GUARANI D'OESTE	FM	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000237/02
128/2001	SP	HOLAMBRA	FM	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000226/02
128/2001	SP	IGARAÇU DO TIETÊ	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	53830.000234/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0068-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e de termino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das licitantes REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. do procedimento licitatório da Concorrência nº 013/2002-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

HELIO COSTA

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPOSTORES	Nº DO PROCESSO
13/2002	PE, PA, RR, AC, SP, MA, GO, AM	ÁGUAS BELAS/PE, BELÉM/PA, BOA VISTA/RR, BU-JARI/AC, PRADÓPOLIS/SP, SANTA ROSA DO PÚ-RUS/AC, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, SILVÂNIA/GO, TEFÉ/AM e URÂNIA/SP	FM	REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008318/02
13/2002	PE, PA, RR, AC, SP, MA, GO, AM	ÁGUAS BELAS/PE, BELÉM/PA, BOA VISTA/RR, BU-JARI/AC, PRADÓPOLIS/SP, SANTA ROSA DO PÚ-RUS/AC, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, SILVÂNIA/GO, TEFÉ/AM e URÂNIA/SP	FM	GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.008319/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 596, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.002035/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da PR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 09.054.075/0001-20, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Dimas Alexandre Rocha, CPF nº 157.784.348-71 para Paulo Henrique Pedroso, CPF nº 145.804.028-39. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de dezembro de 2009

Processo nº 53500.005046/2003
Nº 8.608 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELERGIPE CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.349.167/0001-98, sucedida, por incorporação, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 56.208, de 21 de fevereiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar o descumprimento de obrigações impostas pela Resolução nº 339, de 22 de maio de 2003, por ocasião da implementação do Código de Seleção de Prestadora (CSP) no Serviço Móvel Pessoal (SMP), decidiu, em sua Reunião nº 538, realizada em 24 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 129/2009-GCJR, de 18 de setembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 719, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Autorizar ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.287.268/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Águas Jurisdicionais Brasileiras, no período de 08/02/2010 a 09/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 635, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001979/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - RADCOM - Campo Grande/AL - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 636, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001980/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PEDRAS - RADCOM - Marechal Deodoro/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 637, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001981/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RADCOM - Teotônio Vilela/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 638, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001982/10. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CORRENTINA - RADCOM - Correntina/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 639, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001983/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA AMAR E SERVIR - RADCOM - Itajuípe/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 640, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001984/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SEMEANDO VITÓRIA - RADCOM - Juazeiro/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 641, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001985/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIMOSO DO OESTE - RADCOM - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 642, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001986/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MATRIZ - DISTRITO DE IPUEIRAS - RADCOM - Ipueiras/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 643, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001987/10. ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE PRODUTORES RURAIS DE BREJETUBA - RADCOM - Brejetuba/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 644, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001988/10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) - RADCOM - Corumbaíba/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 645, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001989/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E CULTURA DE TEREZÓPOLIS - RADCOM - Teresópolis de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 646, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001990/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO IPANEMA (RVS FM) - RADCOM - Valparaíso de Goiás/GO - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 647, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001991/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VALE DO XINGU - RADCOM - Gaúcha do Norte/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 648, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001992/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DE MONTEZUMA - RADCOM - Montezuma/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 649, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001993/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO BAIXO TOCANTINS - RADCOM - Barcarena/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 650, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001994/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE BRAGANÇA - ASDEGAB - RADCOM - Bragança/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 651, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001995/10. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO AEROPORTO - RADCOM - Breves/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 652, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.001996/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAGALHÃES BARATA - ASDE-RACOMAB - RADCOM - Magalhães Barata/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 653, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.001997/10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE JACUMÃ - RADCOM - Conde (Jacumã)/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 654, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.001998/10. ASSOCIAÇÃO FARROUPILHA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Farroupilha/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 655, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.001999/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE - RADCOM - Jacutinga/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 656, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.002000/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MOMENTO FM - RADCOM - Osório/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 657, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.002001/10. CLUBE DO LIVRO AMIGOS DA LEITURA - RADCOM - Três de Maio/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 658, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.002002/10. ASSOCIAÇÃO IRAÍ DE MINAS DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO SOCIAL (ASSIM) - RADCOM - Iraí de Minas/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 659, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.002003/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA CIDADE DE PELOTAS - RADCOM - Pelotas (Monte Bonito)/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 660, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Processo nº 53500.002004/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SCHROEDER STRASSE FM - RADCOM - Schroeder/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 661, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002005/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA - RADCOM - Itapiratins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 662, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.029402/07. ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO - RADCOM - Paulo Jacinto/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 663, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016945/09. ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DE CULTURA - RADCOM - Carauari/AM - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 664, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.009772/07. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE COCOS - RADCOM - Cocos/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 665, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.018495/07. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE LAURO DE FREITAS - RADCOM - Lauro de Freitas/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 666, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.013398/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PENÍNSULA - RADCOM - Maraú/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 667, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.005582/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTANÓPOLIS - RADCOM - Santanópolis/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 668, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.024882/09. ASSOCIAÇÃO CATA-VENTOS, JUVENTUDE E CIDADANIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 669, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.031979/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS TRABALHADORES DE FLORES DE GOIÁS - RADCOM - Flores de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 670, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016950/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE NAZÁRIO - ACOMASC - RADCOM - Nazário/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 671, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.033910/08. CECOAMA - CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO - RADCOM - Amarante do Maranhão/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 672, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.008310/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE GRAJAÚ - RADCOM - Grajaú/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 673, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.019656/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA DE CANARANA - RADCOM - Canarana/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 674, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.024885/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE RÁDIO DIFUSÃO - RADCOM - Matupá/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 675, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.033488/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA GERAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO - ACONGER - RADCOM - Cristiano Ottoni/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 676, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.008079/07. ASSOCIAÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL DE ELÓI MENDES - RADCOM - Elói Mendes/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 677, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001704/09. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FRANCISCO BADARÓ - FUNDEC - RADCOM - Francisco Badaró/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 678, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002087/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LEME DO PRADO - RADCOM - Leme do Prado/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 679, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.010498/09. ASSOCIAÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO DE MARIPÁ - RADCOM - Maripá de Minas/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 680, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001503/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PAIVA - MG - RADCOM - Paiva/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 681, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.013193/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DE PAPAGAIO - RADCOM - Papagaios/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 682, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016955/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - ECOCAP-FM - RADCOM - Capitão Poço/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 683, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.028660/08. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE GURUPÁ - ASMUDEA - RADCOM - Gurupá/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 684, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.025581/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITORIA DO XINGU - RADCOM - Vitória do Xingu/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 685, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008319/09. RÁDIO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE - RADCOM - Serra Branca/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 686, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.012685/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SÃO CARLOS DO IVAI - ACOSCI - RADCOM - São Carlos do Ivai/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 687, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008325/09. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA RENASCEER - RADCOM - Ipojuca/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 688, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.013414/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - RADCOM - Santa Cruz do Capibaribe/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 689, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.001508/09. FUNDAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA E CULTURAL DE AMPARO À SAÚDE ANTONIO CONSTÂNCIO DA SILVA - RADCOM - Colônia do Gurguéia/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 690, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008327/09. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - RADCOM - Conceição do Canindé/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 691, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008329/09. ORGANIZAÇÃO CULTURAL AMBIENTAL E DE SAÚDE - OCAS - RADCOM - Bom Jardim/RJ - Canal 199. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 692, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.004733/07. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA MONTECASEROS E ADJACÊNCIAS - RADCOM - Petrópolis/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 693, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.023394/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ARROIOMEENSE - RADCOM - Arroio do Meio/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 694, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.005595/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE BOSSOROCA - RADCOM - Bossoroca/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 695, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.000412/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL FÁTIMA COMUNITÁRIA - RADCOM - Canoas/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 696, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.016960/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISSIUMAL - RADCOM - Tuparendi/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 697, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.016961/09. RÁDIO COMUNITÁRIA JAGUARÃO - RADCOM - Jaguarão/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 698, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.013417/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA LAGOA VERMELHA - RADCOM - Lagoa Vermelha/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 699, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.016962/09. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAÇAMBARA - RS - RADCOM - Maçambara/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 700, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008336/09. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PALMITINHENSE - RADCOM - Palmitinho/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 701, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008338/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE ROCA SALES - RADCOM - Roca Sales/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 702, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.016964/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE VANGUARDA - RADCOM - São José das Missões/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa
ATO Nº 703, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.016967/09. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - FM DE LINDÓIA DO SUL - RADCOM - Lindóia do Sul/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 704, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.013425/09. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE LUZERNA - SC - RADCOM - Luzerna/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 705, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.001512/09. ASSOCIAÇÃO MAJORENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Major Gercino/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 706, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.012689/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE NAVEGANTES - RADCOM - Navegantes/SC - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 707, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.001514/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE - RADCOM - Carapicuíba/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 708, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008344/09. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CIDADE DE CASA BRANCA - ACCB - RADCOM - Casa Branca/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 709, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.009817/09. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS NOVA VALE - RADCOM - Lagoinha/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 710, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.008086/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA EDWIGES - RADCOM - Nova Odessa/SP - Canal 215. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 712, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.013427/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SIMÃO DIAS - RADCOM - Simão Dias/SE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 713, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.009820/09. ASSOCIAÇÃO RIOSSO-NENSE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA - ARCC - RADCOM - Rio Sono/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 714, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.005606/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINO PAI ETERNO - RADCOM - Taipas do Tocantins/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente
ATO Nº 720, DE 29 DE JANEIRO DE 2010
Processo nº 53500.002032/10. FUNDAÇÃO STENIO CONGRO - FM - Paranaíba/MS - Canal 292 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 721, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002026/10. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA - FM - Santa Isabel do Pará/PA - Canal 211. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 722, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002028/10. TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - FM - Itaperuna/RJ - Canal 217. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 723, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002030/10. SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Minaçu/GO - Frequência 1060 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 724, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002033/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTV - Orlandia/SP - Canal 41-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 725, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002034/10. TV VALE DO PARAIBA LTDA - TVD - São José dos Campos/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 726, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.002035/10. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Fernando de Noronha/PE - Canal 2-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 469, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.025518/2009. Expede autorização à STA-TOILHYDRO PETROLEO BRASIL LTDA, CNPJ n.º CNPJ nº 06.871.406/0001-26, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso da radiofrequência, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, até 11 de Dezembro de 2019.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 530, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53800.000307/1996. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DE RONDONIA LTDA - COOPTAXI, CNPJ nº 01.597.674/0001-88, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 531, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.003748/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 554, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.014818/2009. Expede autorização de uso de radiofrequência à AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.872.814/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 580, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 584, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53830.001575/1997. Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS RADIOTAXISTAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS, CNPJ nº 01.915.231/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 612, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.005763/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ nº 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 616, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.006255/2003. Outorga de autorização de uso de radiofrequências à OLUAP EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.300.907/0001-93, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 2 de Outubro de 2016, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 622, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 021, 022, 026, 027, 028 e 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 028/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500000861/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 633, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 021, 022, 026, 027, 028 e 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - SC e PR (Termo de Autorização de número 026/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500000862/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 623, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 021, 022, 026, 027, 028 e 029/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - RS (Termo de Autorização de número 027/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500000863/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2009

Nº 5.689/2009- PVCPC/PVCP/SPV -
Processo nº 53508.007325/2006 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em comento, bem como o Informe nº 558/2009-PVCPC/PVCP, de 05 de agosto de 2009, decide a) não conhecer dos Recursos Administrativos interposto pelas empresas BCP S.A. (atual Claro S.A.), CNPJ nº 40.432.544/0001-47, em face do Ofício Circular nº 236/2006-PVCPA/PVCP-ANATEL, de 04.04.2006, pois referido Ofício Circular não possui caráter decisório, não admitindo contestação e/ou revisão por meio de Recursos Administrativos; e b) notificar a empresa da presente decisão.

Em 26 de agosto de 2009

Nº 5.906/2009- PVCPC/PVCP/SPV -
Processo nº 53508.007325/2006 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em comento, bem como o Informe nº 558/2009-PVCPC/PVCP, de 05 de agosto de 2009, decide a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas empresas VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 e Telemig Celular S.A. (atualmente controlada pela VIVO S.A.), em face do Ofício Circular nº 236/2006-PVCPA/PVCP-ANATEL, de 04.04.2006, pois referido Ofício Circular não possui caráter decisório; e b) notificar as empresas da presente decisão.

Nº 5.907/2009- PVCPC/PVCP/SPV -
Processo nº 53508.007325/2006 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em comento, bem como o Informe nº 558/2009-PVCPC/PVCP, de 05 de agosto de 2009, decide a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Amazônia Celular S.A. (atualmente controlada pela TNL PCS S.A. - Oi), CNPJ nº 04.164.616/0001-59, em face do Ofício Circular nº 236/2006-PVCPA/PVCP-ANATEL, de 04.04.2006, pois referido Ofício Circular não possui caráter decisório; e b) notificar a empresa da presente decisão.

JARBAS JOSÉ VALENTE



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2010

PORTARIA Nº 656, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042970/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a CAM-ARCO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tatuí, Estado de São Paulo, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 668, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022981/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média de âmbito local, na localidade de Borrozópolis, Estado do Paraná, a efetuar alteração do seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
31	53690.000805/98	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária	Lucas do Rio Verde/MT	Rua das Bromélias, 774 - Quadra 43 - bandeirantes I	13S0349 de latitude e 55W5545 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Zug, Confederação Suíça, com jurisdição sobre os cantões de Appenzell Exterior, Appenzell Interior, Argóvia, Basileia-Cidade, Basileia-Campo, Glarus, Grisões, Lucerna, Nidwald, Obwald, St. Gallen, Schaffhausen, Schwyz, Solothurn, Tessino, Turgóvia, Uri e Zug, subordinado ao Consulado-Geral em Zurique.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 929, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº213, de 06 de março de 2006, na Resolução Normativa nº354, de 03 de março de 2009, e o que consta no Processo nº 48500.003861/2005-87, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam nos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias das supridoras Departamento Municipal de Energia de Ijuí -DEMEI e Rio Grande Energia S/A - RGE, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CERILUZ.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CERILUZ.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERILUZ no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CERILUZ.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 518, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

CERILUZ

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	DEMEI	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,81	24,21	1,81	1,24	0,00	22,97
2	RGE	A3 (69 kV)	8,87	20,36	8,87	1,58	0,00	18,77
3	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,34	31,16	2,34	2,13	0,00	29,04
4	RGE	B (Inferior a 2,3 kV)		69,45		35,04		34,41

CERILUZ

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,33	148,97	16,33	25,75	0,00	123,22
B1 - RESIDENCIAL		286,03		162,81		123,22
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		97,50		55,22		42,28
Consumo mensal de 30 a 80 kWh		169,41		95,92		73,49
Consumo mensal de 80 a 100 kWh		171,61		97,68		73,49
Consumo mensal de 100 a 160 kWh		257,44		146,54		110,90
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		286,03		162,81		123,22
B2 - RURAL		178,72		101,27		77,45
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		131,06		74,21		56,85
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		156,88		88,93		67,96
B3 - DEMAIS CLASSES		261,71		148,35		113,36
B4a - Rede de Distribuição		134,85		76,44		58,41
B4b - Bulbo da Lâmpada		148,02		83,90		64,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,73	5,47	21,73	5,47	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
SUBGRUPO												
A4 (2,3 kV a 25 kV)	226,33	204,08	138,73	125,82	17,65	17,65	17,65	17,65	208,67	186,43	121,07	108,17

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	65,20	16,41	65,20	16,41	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,47		5,47	

TARIFA HORO-SAZO- NAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SE- CA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA
SUBGRUPO												
A4 (2,3 kV a 25 kV)	730,97	708,73	138,73	125,82	522,30	522,30	17,65	17,65	208,67	186,43	121,07	108,17

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,41		16,41

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERILUZ

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,73	5,47

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	17,65	17,65

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,33	7,36

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,39	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,51	0,51
BT (Menor que 2,3 kV)	0,51	0,51

CERILUZ

ANEXO IV	
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003	

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)
Referenciado a 31/12/2003	
Reserva Global de Reversão - RGR	351.447,75
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	327.124,68
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	46.948,32
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	476.365,90
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	104.554,32
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	221.769,44
Total	1.528.210,41



DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 29 de janeiro de 2010

Nº 189 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007 e tendo em vista o contido no Processo nº 48500.001912/2009-31, resolve não conceder, por não se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade, o efeito suspensivo requerido pela Rio Grande Energia S.A. - RGE em face do Despacho nº 3.966, de 20 de outubro de 2009, o qual não conheceu do Recurso interposto pela concessionária em virtude da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS no processo relativo à cobrança por consumo de energia elétrica não faturado da unidade consumidora sob a responsabilidade do Sr. Jorge Alves Mendes.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 29 de janeiro de 2010

Nº 197 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007025/2008-95, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas Santa Catarina Distribuição S/A - CELESC DIS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 066/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.644.366,88 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 198 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003381/2009-11, considerando o recurso interposto pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A - COPEL-GT, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 093/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 159.754,51 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), alterando-a para o valor de R\$ 9.076,96 (nove mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 199 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003390/2009-10, considerando o recurso interposto pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A - COPEL-GT, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 094/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 143.415,98 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), alterando-a para o valor de R\$ 59.907,94 (cinquenta e nove mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 36, de 12 de janeiro de 2010, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 13/01/2010, página 35, seção 1, nº 8, onde se lê "R\$ 78.851,72 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)", leia-se "R\$ 78.815,72 (setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 29 de janeiro de 2010

Nº 194 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003289/1999-17, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3, de 47.500 kW, da UTE Bahia Pulp, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Bahia Pulp S.A., que foi autorizada a ampliar a capacidade instalada por meio da Resolução nº 1.085, de 16 de outubro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 30 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 195 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006732/2001-17, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 47.760 kW, da UHE Corumbá III, localizada no rio Corumbá, Município de Luziânia, Estado de Goiás, concedida ao Consórcio Empreendedor Corumbá III, sob a liderança da empresa Geração CIII S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 126/2001, de 07 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 06 de março de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 30 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 196 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000306/2009-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1-PET, de 22.000 kW, da UTE Petribu, localizada no Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa Usina Petribu S.A., objeto da Resolução Autorizativa nº 411, de 20 de dezembro de 2004, autorizada a ampliar sua capacidade instalada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.578, de 23 de setembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 30 de janeiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Usina Petribu S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 29 de janeiro de 2010

Nº 201 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução ANEEL nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/1997 e o que consta do Processo nº 48500.007214/2009-49 resolve: I - anuir com os contratos de sublocação do imóvel sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo com suas partes relacionadas: AgCert do Brasil Soluções Ambientais Ltda., AES Tietê S.A e AES Infoenergy Ltda. pelo prazo de 5 anos em valores proporcionais à área ocupada; II - a fiança ao contrato do imóvel constituída pela AES Tietê S.A. encontra amparo no inciso VII do art. 3º da resolução 334, de 21 de outubro de 2008; III - ressaltar que depende de prévia anuência da ANEEL a celebração de eventuais aditivos contratuais; IV - registrar que (i) os valores contratados em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; (ii) ressaltar a observância dos procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 202 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de de-

zembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002051/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., até o limite de 1,2% da receita líquida, no período entre 2010 a 2017, para captação de recursos junto à Eletrobrás nos valores de até R\$ 94.590.430,15 (ECF-2782/2009) e R\$ 6.175.694,40 (ECF-2783/2009), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 203 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.000156/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, até o limite de 0,2% da receita líquida, no período entre 2010 a 2016, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS no valor de até R\$ 13.872.666,24, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 204 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.001545/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, até o limite de 0,74% da receita líquida, no período entre 2010 a 2021, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS no valor de até R\$ 309.790.840,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 205 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002158/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CEMIG Geração e Transmissão S.A., até o limite de 0,05% da receita líquida, no período entre 2010 a 2016, para captação de recursos junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no valor de até R\$ 18.802.256,03, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; IV - revogar o Despacho nº 962, de 17 de março de 2009; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Nº 200 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004959/2001-91, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH São Sebastião, de titularidade da empresa São Sebastião Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.040/0001-88, situada no rio Boa Esperança, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sudeste, localizada no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH SÃO SEBASTIÃO	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27° 23' 57" S e 49° 01' 56" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27° 23' 23" S e 49° 01' 04" W
Potência Mínima Instalada [MW]	9,90
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	405,15
N. A. normal de jusante [m]	228,67
Queda Bruta [m]	176,48
Perdas Hidráulicas [m]	4,4
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	87,36
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	3,0
Tipo de turbina	Francis Horizontal Simples
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	296
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,53
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,0044
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
Descarga média de longo termo (m³/s)	4,64
Período de jan/1942 a Dez/2004	

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 127, de 20 de janeiro de 2010, publicado no DO de 21/01/2010, Seção 1, página 53, onde se lê:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Silveira III	28° 32' 44,30" S; 49° 59' 03,13" W	19,6	301,38	951,00	883,67	7,2	0,081

leia-se:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Silveira III	28° 31' 20,89" S; 49° 59' 20,85" W	19,6	301,38	951,00	883,67	7,2	0,081

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADEDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Nº 192 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de novembro de 2007, de novembro de 2008 e de novembro e dezembro de 2009.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2007, DE NOVEMBRO DE 2008 E DE NOVEMBRO DE 2009

EMPRESA	NOVEMBRO/07	NOVEMBRO/08	NOVEMBRO/09
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	-	-	8.564.769,08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020100084

JAMIL ABID

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2009

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	2.010.429,05
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	8.565.055,74
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	326.563,75
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.512.749,99
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.282.231,69
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.616.818,62
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.050.998,85
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.995.536,52
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	899.895,74
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	11.381.160,42
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.740.669,13
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	558.368,41
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	103.637,70
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	130.237,76
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	27.074,35
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	57.186,20
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	93.467,73
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	27.016.301,22

COELCE - Companhia Energética do Ceará.	19.233.362,54
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.611.483,19
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.357.048,28
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	55.443,08
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	62.600,46
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	97.583,42
EBDE Energisa Boreborema - Distribuidora de Energia S.A.	501.585,52
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	83.999,63
EDEV - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaapanema S/A.	347.956,16
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.205,54
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	437.496,56
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	90.404,44
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.724.917,17
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	199.869,67
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.480.449,73
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.704.066,60
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	193.462,46
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.913.807,61
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.248.873,28
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	18.232,73
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	38.067,76
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	31.254,66
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.363.652,77
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.715.178,29
SULGPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	777.932,88
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	28.968,22
TOTAL	130.687.285,52

Nº 193 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2009.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009

EMPRESA	NOVEMBRO/09	DEZEMBRO/09
CEB Distribuição S.A.	-	(2.755.131,23)
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	-	(15.592,64)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	(57.152,19)	(61.447,30)
CPDE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	-	(11.079,42)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	-	(51.138,66)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	-	(3.750.775,98)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(23.408,82)
TOTAL	(57.152,19)	(6.668.574,05)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e considerando o que consta no processo 48500.000575/2010-06, resolve aprovar o uso da versão 15.7 do programa computacional DECOMP, que recebe a denominação de versão 16, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em substituição à versão 15a do mesmo programa que teve sua utilização autorizada pelo Despacho nº 4360, de 24 de novembro de 2009.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 178, de 27 de janeiro de 2010, constante do Processo nº 48500.006280/2009-00, publicado no Diário Oficial nº 19 de 28 de janeiro de 2010, Seção 1, página 64, na empresa AMAZONAS ENERGIA, onde se lê: "2.549.084,41"; leia-se: "2.967.421,84".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.014440/1995-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Maroil Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.310.309/0001-06, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Av. Ro-gassiano Francisco Coelho, nº 65 - Bairro Distrito Industrial JK - Varginha/MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.014440/1995-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 19.310.309/0001-06, autorizado a operar as instalações de tancagem na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, 65, Bairro Industrial JK, Varginha, MG, CEP: 37062-740.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,00	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JÚNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Nº 89 - Em virtude do ofício nº 009/2010 DPC - SEFAZ - PE, de 27/01/2010, emitido pela Diretoria de Planejamento e Controle da ação Fiscal, que informa a regularidade da empresa com o Fisco Estadual de PE, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS JUCI LTDA., CNPJ nº 01.001.307/0002-50, ficando registrado na ANP sob o nº PE0175993, conforme Processo nº 48610.008806/2004.

Nº 90 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:
I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo aos requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0182853	ANTONIO BARBOSA DA ROCHA FILHO	40.953.838/0001-14	MATARACA	PB	48610.000612/2010-21
GLP/MS0182854	AUTO POSTO SHIRAIISHI LTDA	03.625.767/0001-02	CAMPO GRANDE	MS	48610.000611/2010-86
GLP/MG0182855	COMERCIAL LANDRICO LTDA	19.164.540/0001-39	OLIVEIRA	MG	48610.000613/2010-75
GLP/MG0182856	DEPOSITO DE GAS E AGUA LAGOA SANTA LTDA	01.797.063/0001-83	LAGOA SANTA	MG	48610.000762/2010-34
GLP/PE0182857	FRANCINNE VIEIRA DE MELO GULDE	02.711.373/0001-04	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000730/2010-39
GLP/PE0182858	ITAENGA GAS LTDA	24.398.547/0001-55	LAGOA DO ITAENGA	PE	48610.000610/2010-31
GLP/PE0182859	JOSE AUGUSTO DE LIMA FILHO - ME.	00.499.596/0001-16	IPOJUCA	PE	48610.000761/2010-90
GLP/RJ0182860	MANITA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAZ LTDA ME.	00.756.364/0001-04	ITABORAI	RJ	48610.000728/2010-60
GLP/MG0182861	MARCOS JOSÉ DA SILVA	02.921.370/0001-97	INIMUTABA	MG	48610.000606/2010-73

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.014440/1995-86, torna pública a habilitação da Maroil Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.310.309/0001-06, situada na Av. Rogassiano Francisco Coelho, nº 65 - Bairro Distrito Industrial JK - Varginha/MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). Fica cancelado o Despacho ANP nº 10, publicado no DOU em 11/01/2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
1º DISTRITO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 7/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 961955/09 - R\$ 8.086,29 Incrição N.33752/2010, 961953/09 - R\$ 8.086,29 Incrição N.33749/2010
Minesul sa Mineração - 962255/09 - R\$ 7.611,71 Incrição N.36210/2010

SILMAR DENIS MORESCO

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832064/03 - A.I. 13/10

Brazminco Ltda - 830158/03 - A.I. 19/10
Cleinho Francisco de Carvalho - 830758/07 - A.I. 12/10
Cooperativa Regional Dos Garimpeiros e Pedristas de Rio Piracicaba LTDA. - 835127/94 - A.I. 15/10
Cristiano Fonseca Pereira - 831297/03 - A.I. 21/10
Deniz Vital Lima - 831694/03 - A.I. 22/10
Edson Eduardo Neiva - 830919/07 - A.I. 4/10
Edson Gaidzinski - 830920/89 - A.I. 14/10
Everton Santos Vieira - 834266/06 - A.I. 2/10
Extração e Comércio Lambari LTDA. - 830145/07 - A.I.

3/10

João Henrique Pereira - 830287/02 - A.I. 17/10
José Raimundo Dos Santos - 831637/98 - A.I. 16/10
Laércio Rodrigues Guimarães - 832870/07 - A.I. 6/10
Luiz Carlos Ribeiro Pereira - 830983/07 - A.I. 10/10
Marcelo Rodrigues Alves - 832722/03 - A.I. 20/10
Marco Aurelio Bastos Lage - 833301/07 - A.I. 8/10,
833302/07 - A.I. 9/10
Mineração Thomazini LTDA. - 831908/98 - A.I. 18/10
Osmar Diolino da Silva - 833025/07 - A.I. 7/10
Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05 - A.I. 11/10
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833034/94 - A.I. 1/10
Top Granitos e Marmores Ltda me - 830920/07 - A.I. 5/10

RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a c Niemeyer LTDA. - 831843/02 - Not.248/2010 - R\$ 201,03
Acaiaca Empreendimentos Urbanos Ltda - 832080/02 - Not.288/2010 - R\$ 199,46, 832081/02 - Not.289/2010 - R\$ 199,46, 832082/02 - Not.290/2010 - R\$ 199,46, 832083/02 - Not.291/2010 - R\$ 199,46, 832084/02 - Not.292/2010 - R\$ 199,46, 831322/02 - Not.182/2010 - R\$ 201,03
Ader LTDA. - 830871/02 - Not.101/2010 - R\$ 196,60
Adiusion Dener Stoppa - 831483/00 - Not.63/2010 - R\$ 1.811,86
Adolfo Gonçalves Vilela - 830813/02 - Not.92/2010 - R\$ 196,60
Agro Indústria Boa Sorte LTDA. - 831500/02 - Not.215/2010 - R\$ 199,46

Aguinaldo Mascarenhas Diniz - 830767/02 - Not.82/2010 - R\$ 196,60
Albuquerque Mineração LTDA. - M.E. - 832168/02 - Not.301/2010 - R\$ 199,46
Alca Participações Societárias Ltda - 832224/02 - Not.307/2010 - R\$ 199,46, 831508/03 - Not.343/2010 - R\$ 202,84
Alcides Rodrigues Dos Santos - 831607/02 - Not.226/2010 - R\$ 199,46
Alfié Minérios Ltda - 831403/02 - Not.194/2010 - R\$ 201,03
Alisio de Oliveira Campos - 831978/02 - Not.261/2010 - R\$ 196,60
Almir Fernandes Costa - 831414/02 - Not.197/2010 - R\$ 201,03
Almir José da Silva - 830776/02 - Not.85/2010 - R\$ 196,60
Aluísio Junqueira Andrade - 831642/02 - Not.231/2010 - R\$ 199,46
Ana Lúcia Scarpelli Nunes - 832201/02 - Not.304/2010 - R\$ 199,46
Andrea Vilar Silva Firma Mercantil Individual - 832814/02 - Not.324/2010 - R\$ 199,46
Antonio Amaro - 833439/94 - Not.46/2010 - R\$ 920,30, 833439/94 - Not.47/2010 - R\$ 920,30
Antonio Cacique Neto - 831160/02 - Not.150/2010 - R\$ 201,03
Antonio Cezar Lima me - 832227/02 - Not.308/2010 - R\$ 199,46
Antonio da Silva Santos - 831426/02 - Not.201/2010 - R\$ 201,03
Antônio Marcos da Silva - 831379/02 - Not.191/2010 - R\$ 201,03
Antônio Moreira de Matos Neto - 832275/02 - Not.318/2010 - R\$ 199,46
Antônio Viana Jardim - 832128/02 - Not.297/2010 - R\$ 199,46
Antônio Vitorino Neto - 831541/02 - Not.219/2010 - R\$ 199,46
Arapar Ltda - 831886/03 - Not.347/2010 - R\$ 202,84
Ardósia Vereda LTDA. - 830762/02 - Not.81/2010 - R\$ 196,60
Areal Faleiros Ltda - 831998/02 - Not.267/2010 - R\$ 199,46

Aristides Faustino - 830914/02 - Not.108/2010 - R\$ 201,03, 831027/02 - Not.126/2010 - R\$ 201,03	Flávia Cristina Wilke Alves - 832143/02 - Not.300/2010 - R\$ 199,46, 831417/02 - Not.198/2010 - R\$ 201,03, 831419/02 - Not.199/2010 - R\$ 201,03	José Luiz de Oliveira - 830855/01 - Not.70/2010 - R\$ 196,60
Assis Gemas LTDA. - 830769/02 - Not.83/2010 - R\$ 196,60	Francisco Carlos Neres Vardiero - 831330/02 - Not.185/2010 - R\$ 201,03	José Moraes da Fonseca - 831692/02 - Not.239/2010 - R\$ 199,46
Augusto José Cipriani Galli - 831999/02 - Not.268/2010 - R\$ 199,46	Francisco Geronimo Milan - 831008/90 - Not.35/2010 - R\$ 104,59	José Moreira Filho - 832958/02 - Not.326/2010 - R\$ 199,46
Augusto Lopes Moreira - 831948/02 - Not.259/2010 - R\$ 196,60	Francisco Nicolau Costa - 831273/02 - Not.171/2010 - R\$ 201,03	José Patrício de Moura Feres- me - 831404/02 - Not.195/2010 - R\$ 201,03
Balduino Hélio Garcia - 831636/02 - Not.229/2010 - R\$ 199,46	Franks Corrêa Salles - 831293/02 - Not.179/2010 - R\$ 201,03	José Pulcério de Andrade - 832066/02 - Not.285/2010 - R\$ 199,46
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831785/02 - Not.242/2010 - R\$ 199,46, 832015/02 - Not.272/2010 - R\$ 199,46, 832106/02 - Not.295/2010 - R\$ 199,46	Franquartzo Ltda - 831884/02 - Not.255/2010 - R\$ 196,60, 832338/02 - Not.321/2010 - R\$ 199,46	José Raimundo Dos Santos - 831304/98 - Not.58/2010 - R\$ 196,60
Braz Scaramussa Filho - 832120/02 - Not.296/2010 - R\$ 199,46	Gemas Primos do Brasil LTDA. - 831023/02 - Not.125/2010 - R\$ 201,03	José Saturnino Pereira - 832055/02 - Not.279/2010 - R\$ 199,46
Bruno Carvalho Félix Epp - 830782/02 - Not.86/2010 - R\$ 196,60, 830784/02 - Not.88/2010 - R\$ 196,60, 830785/02 - Not.89/2010 - R\$ 196,60, 830792/02 - Not.90/2010 - R\$ 196,60, 830783/02 - Not.87/2010 - R\$ 196,60, 830827/02 - Not.96/2010 - R\$ 196,60, 831249/02 - Not.167/2010 - R\$ 201,03, 831277/02 - Not.173/2010 - R\$ 201,03	Geraldo Ferreira de Barros - 831669/02 - Not.233/2010 - R\$ 199,46	José Teodoro Lamounier - 831057/02 - Not.130/2010 - R\$ 201,03
Bruno Renato Wilke Alves - 831539/02 - Not.218/2010 - R\$ 199,46	Geraldo Maria Medina - 834061/94 - Not.48/2010 - R\$ 2.363,11	Júlio César Casagrande Marcolan - 831982/03 - Not.348/2010 - R\$ 202,84
Cajugram Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 830669/01 - Not.68/2010 - R\$ 196,60	Giancarlo Gonçalves Duarte - 831291/02 - Not.178/2010 - R\$ 201,03	Kmm Mineração e Comércio Ltda - 830920/01 - Not.71/2010 - R\$ 241,49, 832308/02 - Not.319/2010 - R\$ 199,46
Camilo Ferreira Costa - 831387/02 - Not.192/2010 - R\$ 201,03	Gilsilene Cardoso de Jesus - 830970/02 - Not.113/2010 - R\$ 201,03	Lagamar Mining S.A. - 831276/02 - Not.172/2010 - R\$ 201,03
Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 831199/02 - Not.159/2010 - R\$ 201,03	Gleudimar Neri de Moraes - 832624/02 - Not.322/2010 - R\$ 199,46, 832752/03 - Not.351/2010 - R\$ 241,49	Leonardo Tavares Pires - 831639/02 - Not.230/2010 - R\$ 196,60
Carlos Eugênio Paganelli - 833512/93 - Not.43/2010 - R\$ 196,60	Gran Poux LTDA. - 831627/02 - Not.228/2010 - R\$ 199,46	Leopoldino José Ribeiro - 830872/02 - Not.102/2010 - R\$ 196,60
Carlos Geraldo de Souza Bastos - 831488/02 - Not.208/2010 - R\$ 199,46, 831489/02 - Not.209/2010 - R\$ 199,46	Granitos Lindemberg Ltda . - 830236/03 - Not.328/2010 - R\$ 201,03, 830239/03 - Not.330/2010 - R\$ 201,03, 830244/03 - Not.333/2010 - R\$ 202,84, 830237/03 - Not.329/2010 - R\$ 246,92, 830241/03 - Not.331/2010 - R\$ 246,92, 830242/03 - Not.332/2010 - R\$ 246,92, 830247/03 - Not.334/2010 - R\$ 246,92	Leovaz da Rocha Coutinho - 831234/02 - Not.165/2010 - R\$ 201,03
Carlos Miranda Alves Pereira - 831365/02 - Not.187/2010 - R\$ 201,03	Granservice LTDA. - 830817/02 - Not.94/2010 - R\$ 196,60	Lithos Mineração LTDA. - 830206/00 - Not.60/2010 - R\$ 196,60
Cava Pedras Para Construção LTDA. - 830812/01 - Not.69/2010 - R\$ 201,03	Granvieri Granitos Vieira Ltda - 831177/02 - Not.154/2010 - R\$ 201,03, 831179/02 - Not.155/2010 - R\$ 201,03, 831180/02 - Not.156/2010 - R\$ 201,03	Lourenço Miranda de Mendonça - 831063/02 - Not.132/2010 - R\$ 201,03
Célio Delmiro Gomes - 831570/02 - Not.221/2010 - R\$ 199,46	Hélio Bernardes Dias - 832006/02 - Not.270/2010 - R\$ 199,46	Luciano Casagrande Marcolan - 831983/03 - Not.349/2010 - R\$ 202,84
Cerâmica Beija Flor Ltda - 831288/02 - Not.177/2010 - R\$ 201,03	Hélio Marcos Peixoto Murta - 831183/02 - Not.157/2010 - R\$ 201,03	Luciano de Oliveira e Silva - 831272/02 - Not.170/2010 - R\$ 201,03
Cezar Augusto Santos Teixeira - 836118/94 - Not.49/2010 - R\$ 2.381,69	Hércules de Almeida Hemerly - 830862/02 - Not.100/2010 - R\$ 196,60, 831088/02 - Not.137/2010 - R\$ 201,03, 831089/02 - Not.138/2010 - R\$ 201,03, 831090/02 - Not.139/2010 - R\$ 201,03, 831092/02 - Not.140/2010 - R\$ 201,03, 831093/02 - Not.141/2010 - R\$ 201,03, 831095/02 - Not.143/2010 - R\$ 201,03, 831096/02 - Not.144/2010 - R\$ 196,60, 831097/02 - Not.145/2010 - R\$ 196,60, 831098/02 - Not.146/2010 - R\$ 196,60, 831122/02 - Not.147/2010 - R\$ 196,60, 831123/02 - Not.148/2010 - R\$ 196,60, 832263/02 - Not.314/2010 - R\$ 199,46, 832265/02 - Not.315/2010 - R\$ 199,46, 832266/02 - Not.316/2010 - R\$ 199,46, 832248/02 - Not.310/2010 - R\$ 199,46, 832251/02 - Not.311/2010 - R\$ 199,46	Manoel Fernandes Pessoa - 830081/01 - Not.65/2010 - R\$ 202,84
Clotildes Cristina de Abreu - 830422/02 - Not.78/2010 - R\$ 196,60	Heron Domingues da Fonseca - 831873/02 - Not.256/2010 - R\$ 196,60, 831678/02 - Not.235/2010 - R\$ 199,46	Manoel Ferreira Neto - 830635/89 - Not.34/2010 - R\$ 1.494,42
Congonhas Mineração, Transporte e Produção de Carvão Vegetal LTDA. - 831295/02 - Not.181/2010 - R\$ 201,03	Hiperagua - Empresa de Agua Mineral Ltda - 831840/97 - Not.55/2010 - R\$ 4.244,40	Manoel Mesquita - 831499/02 - Not.214/2010 - R\$ 199,46
Construtora Martins Andrade LTDA. - 800458/78 - Not.27/2010 - R\$ 196,60	Iunagral Iuna Granitos Ltda - 831174/02 - Not.153/2010 - R\$ 201,03	Marambar Mineração Ltda - me - 830757/02 - Not.80/2010 - R\$ 196,60
Cooperativa Agrícola de Cotia - Coopera Tiva Central - 811158/74 - Not.354/2010 - R\$ 5.010,94	Jaime Pereira Machado - 830978/02 - Not.114/2010 - R\$ 201,03	Márcio da Silveira - 831492/02 - Not.211/2010 - R\$ 199,46
Dalmir Ferreira Neves - 832038/02 - Not.276/2010 - R\$ 199,46	Jaime Vieira - 832297/03 - Not.350/2010 - R\$ 246,92	Marco Antônio Torres - 831033/02 - Not.128/2010 - R\$ 201,03
Divaldo Malaquias - 832446/95 - Not.52/2010 - R\$ 3.098,81	Januário Bonito - 831078/02 - Not.134/2010 - R\$ 201,03	Maria Aparecida Moreira da Silva - 830917/02 - Not.110/2010 - R\$ 201,03
Divino Lopes da Silva - 830969/02 - Not.112/2010 - R\$ 201,03	Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 831845/02 - Not.249/2010 - R\$ 196,60, 830943/03 - Not.338/2010 - R\$ 202,84	Maria Imaculada Brandão Santos - 832270/02 - Not.317/2010 - R\$ 199,46
Donisete Jose da Silva - 830837/02 - Not.98/2010 - R\$ 196,60	Jesu Luiz Afonso Júnior - 832215/02 - Not.306/2010 - R\$ 199,46	Maria Laura Valiati - 830905/02 - Not.106/2010 - R\$ 201,03, 830904/02 - Not.105/2010 - R\$ 201,03
Ducal Indústria e Comércio Ltda - 831822/99 - Not.59/2010 - R\$ 196,60	Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832313/02 - Not.320/2010 - R\$ 199,46	Marlene de Amorim Nogueira - 832181/02 - Not.303/2010 - R\$ 199,46
Edmilson Alves Pereira - 831536/02 - Not.217/2010 - R\$ 199,46, 831603/02 - Not.225/2010 - R\$ 199,46	João Batista Pereira - 831012/02 - Not.120/2010 - R\$ 201,03	Marmoraria Graniart's LTDA. - 831941/02 - Not.257/2010 - R\$ 196,60, 831996/02 - Not.266/2010 - R\$ 199,46
Eduardo Augusto Nogueira -M.E. - 831576/02 - Not.222/2010 - R\$ 199,46	João Bosco Pedro - 831360/02 - Not.186/2010 - R\$ 201,03	Massayuki Kajiya - 831459/02 - Not.203/2010 - R\$ 199,46
Eduardo Ayres Lino - 831008/02 - Not.117/2010 - R\$ 201,03, 831009/02 - Not.118/2010 - R\$ 201,03, 831010/02 - Not.119/2010 - R\$ 201,03	João Faustino Vilaça - 831329/02 - Not.184/2010 - R\$ 201,03	Maurício Gonçalves Leite - 831169/02 - Not.151/2010 - R\$ 201,03
Eduardo Van Der Maas - 832102/02 - Not.294/2010 - R\$ 199,46	João Martins - 831283/02 - Not.174/2010 - R\$ 201,03, 831284/02 - Not.175/2010 - R\$ 201,03, 831285/02 - Not.176/2010 - R\$ 201,03	Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 830979/02 - Not.115/2010 - R\$ 201,03, 831210/02 - Not.163/2010 - R\$ 201,03, 831211/02 - Not.164/2010 - R\$ 196,60
Elias da Silva - 831800/02 - Not.244/2010 - R\$ 196,60, 831799/02 - Not.243/2010 - R\$ 196,60	João Vicente Carleti - 831813/03 - Not.346/2010 - R\$ 202,84	Minas Crystal LTDA. - 831872/02 - Not.253/2010 - R\$ 196,60
Elza Maria de Souza Cardoso - 831080/02 - Not.135/2010 - R\$ 201,03	Joaquim Dionísio - 830422/03 - Not.336/2010 - R\$ 202,84	Mineração Aimogram Ltda - EPP. - 830392/01 - Not.66/2010 - R\$ 196,60
Embramil Empresa Brasileira de Mineração LTDA. - 832050/02 - Not.278/2010 - R\$ 199,46	Jodimar Fontes de Azevedo - 831498/02 - Not.213/2010 - R\$ 199,46	Mineração Andorinha LTDA. - M.E. - 832017/02 - Not.273/2010 - R\$ 199,46
Emerson Miranda - 831814/02 - Not.246/2010 - R\$ 196,60, 830825/02 - Not.95/2010 - R\$ 196,60	Joel Souza Fia - 831260/02 - Not.169/2010 - R\$ 201,03	Mineração Cantagallo Ltda - 831861/02 - Not.251/2010 - R\$ 196,60
Emiliana Figueiredo Barbosa - 830549/89 - Not.33/2010 - R\$ 86,80	Jorge Francisco de Oliveira - 831710/01 - Not.72/2010 - R\$ 196,60, 831711/01 - Not.73/2010 - R\$ 196,60, 831712/01 - Not.74/2010 - R\$ 196,60, 831714/01 - Not.75/2010 - R\$ 196,60	Mineração Cerradogrande Ltda - 831457/86 - Not.29/2010 - R\$ 196,60, 831458/86 - Not.30/2010 - R\$ 196,60
Empresa de Mineração Barrinha Ltda . - ME. - 830087/03 - Not.327/2010 - R\$ 202,84	José Alfredo de Castro Pereira - 831000/03 - Not.340/2010 - R\$ 202,84	Mineração Comércio e Exportação Mmrj LTDA. - 830836/02 - Not.97/2010 - R\$ 196,60
Enermig Sociedade Comercial LTDA. - 832062/02 - Not.283/2010 - R\$ 196,60	José Antônio da Cruz - 831018/02 - Not.124/2010 - R\$ 201,03	Mineração e Dragagem Boa Vista LTDA. - 831375/02 - Not.190/2010 - R\$ 201,03
Epamy José Dos Anjos - 831149/02 - Not.149/2010 - R\$ 201,03	José Augusto da Silva - 831989/02 - Not.265/2010 - R\$ 196,60	Mineração Grajumar LTDA. - 832254/02 - Not.312/2010 - R\$ 199,46, 832259/02 - Not.313/2010 - R\$ 199,46, 832245/02 - Not.309/2010 - R\$ 199,46, 831094/02 - Not.142/2010 - R\$ 201,03, 830859/02 - Not.99/2010 - R\$ 196,60
Ernesto Avelino de Souza Almeida - 831501/02 - Not.216/2010 - R\$ 199,46	José Bento Leite - 831405/02 - Not.196/2010 - R\$ 201,03	Mineração Montenegro Andrade e Resende LTDA. - 831259/02 - Not.168/2010 - R\$ 196,60
Eugênio Teixeira de Oliveira - 831062/02 - Not.131/2010 - R\$ 201,03	José Das Graças Gonçalves - 830892/02 - Not.109/2010 - R\$ 201,03	Mineração Patrocinese Ltda - 832012/02 - Not.271/2010 - R\$ 199,46
Eunice Teixeira Tanure - 831484/02 - Not.206/2010 - R\$ 199,46	José Facchini - 830256/00 - Not.61/2010 - R\$ 196,60	Mineração Pedra do Norte LTDA. - 832828/02 - Not.325/2010 - R\$ 196,60
Explominas LTDA. - 831486/02 - Not.207/2010 - R\$ 199,46	José Francisco Lino - 831880/02 - Not.254/2010 - R\$ 196,60	Mineradora Das Gerais LTDA. - 831423/02 - Not.200/2010 - R\$ 201,03
Extração de Areias São José LTDA. - 832136/02 - Not.299/2010 - R\$ 199,46	José Geraldo Porto Botelho - 831467/02 - Not.205/2010 - R\$ 199,46	
Extramil-extração e Tratamento de Minérios S.A. - 831437/88 - Not.32/2010 - R\$ 196,60	Jose Lucio de Paula Henrique - 830540/03 - Not.337/2010 - R\$ 202,84	
Fernando Colcerniani Junior - 830253/03 - Not.335/2010 - R\$ 202,84		



Mineradora de Bauxita LTDA. - 831014/02 - Not.121/2010 - R\$ 201,03, 831015/02 - Not.122/2010 - R\$ 201,03, 831016/02 - Not.123/2010 - R\$ 201,03
Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 832162/01 - Not.77/2010 - R\$ 241,49
Moacyr Alves Ferreira - 831802/02 - Not.245/2010 - R\$ 196,60
Murilo Ribeiro Reis - 831980/02 - Not.262/2010 - R\$ 201,03
Nascimento Bernardes Dos Reis - 831579/02 - Not.224/2010 - R\$ 199,46
Nelson Junqueira Andrade - 831966/00 - Not.64/2010 - R\$ 435,55
Neuton de Souza Muniz - 831713/02 - Not.240/2010 - R\$ 199,46, 831685/02 - Not.236/2010 - R\$ 199,46, 831686/02 - Not.237/2010 - R\$ 199,46
Neves Quartzo LTDA. - 833467/93 - Not.40/2010 - R\$ 196,60
Nilton de Aquino - 831577/02 - Not.223/2010 - R\$ 199,46
Niuton de Almeida - 830795/02 - Not.91/2010 - R\$ 196,60
Nuno Rodrigues Dos Santos - 832072/02 - Not.286/2010 - R\$ 199,46
Orlando Figueiredo Gualberto - 831372/02 - Not.189/2010 - R\$ 201,03
Osmar Dosa da Silva - 832031/02 - Not.274/2010 - R\$ 199,46
Oswaldo Cruz Lisboa - 830233/80 - Not.28/2010 - R\$ 196,60
Otávio Albuquerque Oliveira - F.I. - 830755/02 - Not.79/2010 - R\$ 196,60
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 831753/01 - Not.76/2010 - R\$ 196,60
Paulo Duarte Pereira - 831650/02 - Not.232/2010 - R\$ 199,46
Paulo Eduardo Cafolla - 830659/01 - Not.67/2010 - R\$ 196,60
Paulo Ernesto do Nascimento Silva - 832096/02 - Not.293/2010 - R\$ 199,46
Paulo Fernando Soares de Oliveira - 832129/02 - Not.298/2010 - R\$ 199,46
Paulo Henrique Barbosa Procópio - 832045/02 - Not.277/2010 - R\$ 199,46
Paulo Roberto de Souza Filho - 831463/02 - Not.204/2010 - R\$ 199,46
Paulo Sérgio Mendes Souza - 831074/02 - Not.133/2010 - R\$ 201,03
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832944/92 - Not.39/2010 - R\$ 1.508,65
Pereira & Santos LTDA. - 832174/02 - Not.302/2010 - R\$ 199,46
Produtos Quimicos Omavica Ltda - 831153/90 - Not.36/2010 - R\$ 1.430,41
Quartzititi From Brazil Mining LTDA. - 831676/02 - Not.234/2010 - R\$ 199,46
Raffaela Godoi Vieira - 832058/02 - Not.280/2010 - R\$ 199,46, 832059/02 - Not.281/2010 - R\$ 199,46, 832060/02 - Not.282/2010 - R\$ 199,46
Renato Azalin Evangelista - 831715/02 - Not.241/2010 - R\$ 199,46
Renato Martins de Azevedo - 831495/02 - Not.212/2010 - R\$ 199,46
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 833479/93 - Not.41/2010 - R\$ 196,60, 833480/93 - Not.42/2010 - R\$ 196,60
Ricardo de Cerqueira Cruz - 830909/02 - Not.107/2010 - R\$ 201,03
Rio Bravo Mineração Ltda - 831325/02 - Not.183/2010 - R\$ 201,03
Rio Prata Mineração LTDA. - 831428/00 - Not.62/2010 - R\$ 196,60
Roberto Laureano - 831987/02 - Not.264/2010 - R\$ 196,60
Rogério de Brito Cândido - 830990/02 - Not.116/2010 - R\$ 201,03
Rubens Ferreira - 831047/02 - Not.129/2010 - R\$ 201,03
Ruyther Souza Rigua - 831294/02 - Not.180/2010 - R\$ 201,03
Safrá Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 831439/02 - Not.202/2010 - R\$ 196,60
Samir Rachid Ali Modad - 831402/03 - Not.342/2010 - R\$ 202,84
Santo Antônio Mineração LTDA. - 831491/02 - Not.210/2010 - R\$ 199,46
Sebastião Soier - 831545/02 - Not.220/2010 - R\$ 199,46
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 832600/94 - Not.45/2010 - R\$ 530,67, 832185/95 - Not.50/2010 - R\$ 968,74, 832186/95 - Not.51/2010 - R\$ 1.595,16
Serramag Mineração Ltda - 831200/02 - Not.160/2010 - R\$ 201,03, 831201/02 - Not.161/2010 - R\$ 201,03, 831202/02 - Not.162/2010 - R\$ 201,03
Sidney Cláudio Dos Santos - 831191/02 - Not.158/2010 - R\$ 201,03
Silvio Antonio Ballestreri - 831120/88 - Not.31/2010 - R\$ 74,63
so Lar Ltda - 830989/03 - Not.339/2010 - R\$ 751,00
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831867/02 - Not.252/2010 - R\$ 196,60
Tereza Aparecida Landim - F.I. - 830888/02 - Not.103/2010 - R\$ 201,03
Tereza Valéria Soares da Cunha - 831082/02 - Not.136/2010 - R\$ 201,03
Theresino Caldeira Brant - 830920/02 - Not.111/2010 - R\$ 201,03

Transcol-transporte e Comércio Irmãos Oliveira LTDA. - 831368/02 - Not.188/2010 - R\$ 201,03
Transportes Giovani Ltda me - 830814/02 - Not.93/2010 - R\$ 196,60
Úrsula Paula Deroma - 834676/93 - Not.44/2010 - R\$ 49,32
Vagner Joaquim Silveira Malaquias - 830772/02 - Not.84/2010 - R\$ 196,60
Valdir José Mafra Dos Reis - 831398/02 - Not.193/2010 - R\$ 201,03
Valdivino Paulo de Assis - 831778/90 - Not.37/2010 - R\$ 2.108,51
Valéria Tortura Miranda Pereira - 831028/02 - Not.127/2010 - R\$ 201,03, 831984/02 - Not.263/2010 - R\$ 196,60
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 832706/02 - Not.323/2010 - R\$ 199,46
Vicente de Paula Furtado - 832063/02 - Not.284/2010 - R\$ 199,46
Vicente Paulo do Couto - fi - 832000/02 - Not.269/2010 - R\$ 199,46
Victor Corteletti Carvalho Fischer M.E. - 831607/03 - Not.344/2010 - R\$ 202,84, 831608/03 - Not.345/2010 - R\$ 202,84
Vitor Alves Gouvêia - 831172/02 - Not.152/2010 - R\$ 201,03
Vrg Mineração de Granitos LTDA. - 830902/02 - Not.104/2010 - R\$ 201,03
Washington Lima Azevedo Filho - 830229/91 - Not.38/2010 - R\$ 164,97
Wesley de Aguiar Lima - 831243/02 - Not.166/2010 - R\$ 201,03
William Ferraz Franco - 832037/02 - Not.275/2010 - R\$ 199,46
Wilmer Costa Borba - 831688/02 - Not.238/2010 - R\$ 199,46
Yssuyuki Nakan - 832964/95 - Not.54/2010 - R\$ 1.280,89, 832963/95 - Not.53/2010 - R\$ 1.214,24

RELAÇÃO Nº 19/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diamante Rosa Mineração Ltda - 2733/35 - Not.729/2010 - R\$ 4.787,17, 2733/35 - Not.730/2010 - R\$ 4.787,17, 2733/35 - Not.731/2010 - R\$ 4.787,17, 2733/35 - Not.733/2010 - R\$ 4.787,17
Servicos de Mineração e Comércio Ltda - 4324/57 - Not.690/2010 - R\$ 4.340,93, 4324/57 - Not.691/2010 - R\$ 4.340,93

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
650.378/1997-VALE S A
850.619/2003-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.207/2005-FRANCISCO TRENTINO
850.308/2005-SEBASTIÃO JOSÉ DOLZANE DO COUTO
850.516/2005-BRASIL MINERAL LTDA
850.828/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
851.090/2005-VALE S A
850.020/2006-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
850.172/2006-VALE S A
850.319/2006-FELIPE ANTONIO SILVA
850.636/2006-JOSÉ SECOL FILHO
850.774/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.084/2007-ALAIN DANIEL LESTRA
850.804/2007-VALE S A
850.001/2008-VITORIANO JOSÉ MAGALHÃES ABREU
850.078/2008-JOSÉ ANTÔNIO CUNHA
850.100/2008-VALE S A
850.136/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
850.137/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
850.138/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
850.149/2008-ESTOLBRAS - AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA
850.190/2008-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.191/2008-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.192/2008-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.275/2008-INACIA ESTELITA DA CONCEIÇÃO
850.277/2008-ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS S/A-ABA
850.278/2008-VALE S A
850.279/2008-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.280/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
850.290/2008-ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS S/A-ABA

850.332/2008-WALTER DE OLIVEIRA
850.355/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.356/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.358/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.359/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.360/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.361/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.362/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.364/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.365/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.480/2008-VALE S A
850.490/2008-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA
850.495/2008-HM DO BRASIL LTDA
850.597/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
850.646/2008-OCTA FERRO S.A
850.657/2008-BRASMIDIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
850.688/2008-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
850.777/2008-AURELIANO ALVES DE ATAIDE
850.803/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.809/2008-CESAR PENA FERNANDES
850.810/2008-CESAR PENA FERNANDES
850.811/2008-CESAR PENA FERNANDES
850.812/2008-CESAR PENA FERNANDES
850.830/2008-VALE S A
850.831/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
850.868/2008-VALE S A
850.871/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

850.874/2008-ENEIDA AMORIM DO NASCIMENTO
851.026/2008-FALCON METAIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.022/2004-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S A-Fonte Benevides 01 -Marca Schin -Embalagens de 300ml, 500ml de 1,5L para Água Mineral Natural Com Gás e 300ml, 500ml de 1,5L para Água Mineral Natural Sem Gás- BENEVIDES/PA

RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.552/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
850.650/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
850.824/2007-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
850.835/2007-VALE S A
850.861/2007-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
850.874/2007-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.893/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS
850.979/2007-BENEDITO GONCALVES NETO
851.037/2007-GREIPHIL MINAS LTDA
851.042/2007-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
851.077/2007-FRANCISCO ALVES MENDES
851.127/2007-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
850.126/2008-JOSÉ LAURENCIO DE OLIVEIRA
850.240/2008-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
850.244/2008-ALAIN DANIEL LESTRA
850.245/2008-JOSÉ INACIO STOLL NARDI
850.625/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.626/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.627/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.689/2008-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
851.029/2008-FALCON METAIS LTDA
851.037/2008-FALCON METAIS LTDA
851.050/2008-FALCON METAIS LTDA
851.052/2008-FALCON METAIS LTDA
851.053/2008-FALCON METAIS LTDA
851.055/2008-FALCON METAIS LTDA
851.148/2008-RODRIGO MAIA COSTA
851.156/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
851.233/2008-VALE S A
851.280/2008-VALE S A
851.282/2008-VALE S A
851.283/2008-VALE S A
851.287/2008-VALE S A
850.003/2009-VILMAR AGUIAR DE PAULA
850.006/2009-FRANCO DURAN SABAG CARBALLAL
850.018/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
850.023/2009-ELZA CAETANO DE OLIVEIRA
850.037/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.045/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA MAMURU LTDA ME

850.073/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.077/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.080/2009-FIRMINO NETO CASTRO LIRA
850.090/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.109/2009-JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA
850.310/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
850.370/2009-CAUBI ANDRÉ CALDEIRÁ FERNANDES
850.372/2009-VALE S A
850.521/2009-VALE S A
850.653/2009-MAHITE BUENO DE CARVALHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.384/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº339/09
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.384/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº339/09
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.384/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 11/03/09

RELAÇÃO Nº 21/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Igor Jorge Rolim de Oliveira - 850251/08 - Not.68/2010 - R\$ 946,72
João Batista de Castro - 850161/08 - Not.66/2010 - R\$ 23.790,97, 850160/08 - Not.64/2010 - R\$ 23.803,04
José Ribamar Gomes Abrantes - 850764/07 - Not.60/2010 - R\$ 17.717,38
Manoel Soares de Araujo - 850079/08 - Not.62/2010 - R\$ 4.762,71
Mineração Capoeirana Ltda - 850806/88 - Not.70/2010 - R\$ 55.422,29
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850447/08 - Not.74/2010 - R\$ 23.058,50, 850450/08 - Not.76/2010 - R\$ 23.816,88
Satágua - Santarém Águas Ltda - 850097/99 - Not.55/2010 - R\$ 214,80
Silvio de Paiva Macedo Junior - 850839/05 - Not.58/2010 - R\$ 11.670,27

RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Pereira Nunes - 850499/01 - Not.72/2010 - R\$ 10.050,93, 850499/01 - Not.73/2010 - R\$ 210,96
Gilyandro Eurico Barros Xavier - 850049/03 - Not.71/2010 - R\$ 17.101,52
Igor Jorge Rolim de Oliveira - 850251/08 - Not.69/2010 - R\$ 2.275,15
João Batista de Castro - 850160/08 - Not.65/2010 - R\$ 2.275,15, 850161/08 - Not.67/2010 - R\$ 2.275,15
José Ribamar Gomes Abrantes - 850764/07 - Not.61/2010 - R\$ 4.550,30
Manoel Soares de Araujo - 850079/08 - Not.63/2010 - R\$ 2.275,15
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850447/08 - Not.75/2010 - R\$ 2.287,90, 850450/08 - Not.77/2010 - R\$ 2.287,90
Silvio de Paiva Macedo Junior - 850839/05 - Not.59/2010 - R\$ 4.550,30

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.257/2009-ECO MINING LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA-OF. Nº1.366/09-TFISC
848.511/2007-ANÍSIO EDUARDO SILVA-OF. Nº1.384/09
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.196/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
848.000/2004-EMPROGEO LTDA
848.228/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.195/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
848.276/2006-IMETAME GRANITOS LTDA
848.077/2006-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
848.147/2006-EMPREGIO LTDA
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.110/2006-EURICO PEREIRA-AI Nº026/10
848.578/2007-MARIA CÉLIA BALDUINO DE AZEVEDO-AI Nº021/10
848.104/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS-AI Nº551/09
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.130/2006-AMARAL MINERAÇÃO LTDA

848.272/2005-PAUL SOTERO ASHTON
848.052/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.082/2006-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº045/10-TFISC
848.081/2006-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº043/10-TFISC
848.096/2005-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº054/10-TFISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.082/2006-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº046/10-TFISC
848.081/2006-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº044/10-TFISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.394/2008-MANOEL DOMINGOS DE LIMA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cristiano da Silva Furtado - 896237/05 - Not.88/2010 - R\$ 1.179,81
Marcos Monteiro Lobato Lemos - 896528/01 - Not.81/2010 - R\$ 168,01
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896132/07 - Not.84/2010 - R\$ 2.434,47
Rubem de Souza Louback Filho - 896118/07 - Not.86/2010 - R\$ 1.259,61

RELAÇÃO Nº 20/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cristiano da Silva Furtado - 896237/05 - Not.89/2010 - R\$ 5.256,16
Marcos Monteiro Lobato Lemos - 896528/01 - Not.83/2010 - R\$ 221,55, 896528/01 - Not.82/2010 - R\$ 2.291,49
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896132/07 - Not.85/2010 - R\$ 1.980,14
Rubem de Souza Louback Filho - 896118/07 - Not.87/2010 - R\$ 3.960,29
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896314/04 - Not.80/2010 - R\$ 5.256,16

RELAÇÃO Nº 21/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Amarildo de Paulo Santos - 896110/07
Anaides Arrivabene - 896427/08

RELAÇÃO Nº 22/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
João Tarciso Becalli - 896763/08
Lucas Rezende Favarato - 896516/08

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.071/2009-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.- NOT Nº08/2009-R\$ R\$ 263.201,84
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.102/2007-NETWORKING DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº6.746/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
844.030/2009-JOSÉ ODAIL DE HOLANDA SILVA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº ?20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009,resolve

Anular as portarias que reconheceram os PROGRAMAS CÉDULA DA TERRA - PCT's -, abaixo relacionados :

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 68, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Agroindustrial Produzir, com código SIPRA BA0708000, localizado no Município de Eunápolis , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 84, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Pequenos Produtores de Alto Paraíso, com código SIPRA BA0724000, localizado no Município de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 64, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Antonio Conselheiro com código SIPRA BA0704000, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 78, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação desenvolvimento Comunitária do Assentamento Boa Vista, com código SIPRA BA0718000, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 61, de 21 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01 de 04 de Janeiro de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de Desenvolvimento Cachoeira, com código SIPRA BA0700000, localizado no Município de Conde, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 72, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Produtores Rurais da Coroa do Chico, com código SIPRA BA0712000, localizado no Município de Bom Jesus da Lapa , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 95, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Barriguda, com código SIPRA BA0737000, localizado no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 71, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Agricultores da Fazenda Lapinha, com código SIPRA BA0711000, localizado no Município de Itamaraju , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 99, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Produtores de Marcação, com código SIPRA BA0741000, localizado no Município de Ribeira do Pombal, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 67, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Nova, com código SIPRA BA0707000, localizado no Município de Sebastião Laranjeiras, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 87, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária de Guarani II, com código SIPRA BA0728000, localizado no Município de Bonito, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 66, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Irmãos Unidos, com código SIPRA BA0706000, localizado no Município de Canavieiras, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 96, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Trabalhadores Rurais de Itaimbé, com código SIPRA BA0738000, localizado no Município de Potiraguá , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 76, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Ouro Verde- Lagoa dos Porcos, com código SIPRA BA0716000, localizado no Município de Campo Formoso, no Estado da Bahia



PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 79, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária de Malombê, com código SIPRA BA0719000, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 90, de 21 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01 de 04 de Janeiro de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Produtores Rurais de Mocambo Alto , com código SIPRA BA0731000, localizado no Município de Morpará , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 94, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária de Nova Esperança, com código SIPRA BA0736000, localizado no Município de Tapiramutá , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 73, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores de Nova Esperança, com código SIPRA BA0713000, localizado no Município de Prado, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 62, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Nova Lusitânia, com código SIPRA BA0701000, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 74, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Agropecuária de Novo Horizonte, com código SIPRA BA0714000, localizado no Município de Guaratinga, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 63, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Agropecuária de Novo Horizonte, com código SIPRA BA0703000, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 80, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Rural Novo Paraíso, com código SIPRA BA0720000, localizado no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 89, de 21 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 01 de 04 de Janeiro de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Torre do São dos Pequenos Produtores do Povoado de Iguape, com código SIPRA BA0732000, localizado no Município de Boa Vista do Tupim, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 91, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Assentados de Queimadas , com código SIPRA BA0730000, localizado no Município de Tucano , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 86, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Agricultores de Renacer, com código SIPRA BA0726000, localizado no Município de Prado, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 85, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Rural de Santa Luzia de Gamelas, com código SIPRA BA0725000, localizado no Município de Andaraí, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 70, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores de Santo Agostinho, com código SIPRA BA0710000, localizado no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 82, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Francisco, com código SIPRA BA0722000, localizado no Município de Prado, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 97, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Vertente do Cupã, com código SIPRA BA0739000, localizado no Município de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 69, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 244 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Pequenos Agricultores de São Paulinho, com código SIPRA BA0709000, localizado no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 77, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de desenvolvimento Comunitário dos Sem Terra de Entre Rios, com código SIPRA BA0717000, localizado no Município de Entre Rios, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 92, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Trabalhadores Sem terra de Nova Canaã, com código SIPRA BA0734000, localizado no Município de Poções, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 93, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Trabalhadores Sem Terra de Mairi, com código SIPRA BA0735000, localizado no Município de Mairi , no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 88, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Agricultores do Vale do Jucuruçu, com código SIPRA BA0729000, localizado no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 81, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Mini Produtores do Vaquejadoro, com código SIPRA BA0721000, localizado no Município de Piatã, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 98, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos pequenos Agricultores da Fazenda São Geraldo, com código SIPRA BA0740000, localizado no Município de Itanhém, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 83, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores de Vila Canaã, com código SIPRA BA0723000, localizado no Município de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 65, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Viva a Vida com código SIPRA BA0705000, localizado no Município de Jussari, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 75, de 14 de Dezembro de 1998, publicada no DOU nº 243 de 18 de Dezembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Produtores Rurais de Rancharia, com código SIPRA BA0715000, localizado no Município de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 33, de 06 de Agosto de 1999, publicada no DOU nº 162 de 24 de agosto de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Altamira do Conde, com código SIPRA BA0702000, localizado no Município de Conde, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 36, de 06 de Agosto de 1999, publicada no DOU nº 162 de 24 de agosto de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Assentados na Fazenda Morro, com código SIPRA BA0742000, localizado no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 34, de 06 de Agosto de 1999, publicada no DOU nº 162 de 24 de agosto de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Novo Paraíso, com código SIPRA BA0727000, localizado no Município de Conde, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 35, de 06 de Agosto de 1999, publicada no DOU nº 162 de 24 de agosto de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Vale do Paraguçu de Marcionílio Souza, com código SIPRA BA0733000, localizado no Município de Boa Vista do Tupim, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 69, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de desenvolvimento Comunitário Assentamento caicara, com código SIPRA BA0764000, localizado no Município de Serrolândia, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 67, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Agrícola União, com código SIPRA BA0762000, localizado no Município de Itapebi, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 24, de 20 de Junho de 2000, publicada no DOU nº 128 de 05 de Julho de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Assentados de Alto Bonito, com código SIPRA BA0754000, localizado no Município de Caém, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 60, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de Pequenos Agricultores Amigos, com código SIPRA BA0755000, localizado no Município de Cotegipe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 62, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Produtores de Barreiras I, com código SIPRA BA0757000, localizado no Município de Riachão das Neves, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 65, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores Rurais Com. de Boqueirão, Santana e Região, com código SIPRA BA0760000, localizado no Município de Riacho de Santana, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 66, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Itapema II, com código SIPRA BA0761000, localizado no Município de Santo Amaro, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 23, de 20 de Junho de 2000, publicada no DOU nº 128 de 05 de Julho de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Agricultores da Faz. Moita Redonda, com código SIPRA BA0753000, localizado no Município de Inhambupe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 71, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Agricultores de Itabuna e Região - Projeto Alvorcer, com código SIPRA BA0766000, localizado no Município de Almadina, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 21, de 20 de Junho de 2000, publicada no DOU nº 128 de 05 de Julho de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária do Mocó, com código SIPRA BA0751000, localizado no Município de Andaraí, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 22, de 20 de Junho de 2000, publicada no DOU nº 128 de 05 de Julho de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Produtores de Nova Esperança, com código SIPRA BA0752000, localizado no Município de Arataca, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 63, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Assentados da Fazenda Olhos D' Água do Tanque, com código SIPRA BA0758000, localizado no Município de Ibotirama, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 68, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Pindorama, com código SIPRA BA0763000, localizado no Município de s. Laranjeiras, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 64, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Santa Isabel, com código SIPRA BA0759000, localizado no Município de Morpará, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 61, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Agrícola Santa Rafaela Maria, com código SIPRA BA0756000, localizado no Município de Riachão das Neves, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 20, de 20 de Junho de 2000, publicada no DOU nº 128 de 05 de Julho de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Beneficente Cultural dos Moradores do Timbó, com código SIPRA BA0750000, localizado no Município de Conde, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 70, de 15 de Dezembro de 2000, publicada no DOU nº 244 de 20 de Dezembro de 2000, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação DOS Pequenos produtores Valença - APEAG, com código SIPRA BA0765000, localizado no Município de Valença, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 27, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 239 de 17 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Agricultores Unidos para Vencer, com código SIPRA BA0770000, localizado no Município de Prado, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 39, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Lavradores da Fazenda Cachoeira, com código SIPRA BA0782000, localizado no Município de Poções, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 38, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Lavradores da Fazenda Madeira, com código SIPRA BA0781000, localizado no Município de Iguai, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 41, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais Projeto Mulungu e Baixinha, com código SIPRA BA0784000, localizado no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 25, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 239 de 17 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária dos Produtores de São Jorge, com código SIPRA BA0768000, localizado no Município de Barra, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 26, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 239 de 17 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Novos Bandeirantes, com código SIPRA BA0769000, localizado no Município de São Gabriel, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 42, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Projeto Nova Jerusalém, com código SIPRA BA0785000, localizado no Município de Dário Meira, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 40, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Renascer dos Trabalhadores Rurais de Boa Nova, com código SIPRA BA0783000, localizado no Município de Boa Nova, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 30, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 239 de 17 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Comunitária Terra Bahia, com código SIPRA BA0773000, localizado no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 37, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de Desenvolvimento Comunitário da Fazenda Panorama, com código SIPRA BA0780000, localizado no Município de Piritiba, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 35, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Montalvão, com código SIPRA BA0778000, localizado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 24, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação de Produção Agropecuária de Guaratinga, com código SIPRA BA0787000, localizado no Município de Guaratinga, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 34, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Moradores da Comunidade da Passagem, com código SIPRA BA0777000, localizado no Município de Muquém do São Francisco, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 33, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Moradores de Boa Vista do Lagamar, com código SIPRA BA0776000, localizado no Município de Ibotirama, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 28, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 239 de 17 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Maria da Vitória, com código SIPRA BA0771000, localizado no Município de São Felix do Coribe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 43, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Veneza, com código SIPRA BA0786000, localizado no Município de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 29, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 239 de 17 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Trabalhadores de Catulé e Porteira Grande, com código SIPRA BA0772000, localizado no Município de Santa Maria da Vitória, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 36, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 241 de 19 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação dos Trabalhadores Rurais de Boqueirão, com código SIPRA BA0779000, localizado no Município de Maracás, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 31, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Renascer dos Pequenos Produtores Rurais Sem Terra de Fedegosos, com código SIPRA BA0774000, localizado no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 32, de 29 de Novembro de 2001, publicada no DOU nº 240 de 18 de dezembro de 2001, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Rural Comunitária Lagoa Nova, com código SIPRA BA0775000, localizado no Município de Wagner, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 43, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Assent. Trab. Rurais da Linha, com código SIPRA BA0805000, localizado no Município de Ibotirama, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 44, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Prod. Agric. União e Trabalho, com código SIPRA BA0806000, localizado no Município de Iheus, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 68, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Dos Moradores Alto do Curalinho, com código SIPRA BA0834000, localizado no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 26, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Assentamento dos Três Morros I, com código SIPRA BA0788000, localizado no Município de Brejolândia, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 49, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. De Matinha, com código SIPRA BA0811000, localizado no Município de Jeremoabo, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 48, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. do Assent. da Faz. Conj. Formosa Flor da Terra, com código SIPRA BA0810000, localizado no Município de Jequié, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 31, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Do Bora, com código SIPRA BA0793000, localizado no Município de Coribe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 42, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. dos Agric. de João Amaro, com código SIPRA BA0804000, localizado no Município de Iacú, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 67, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Dos Agricultores de Eunápolis, com código SIPRA BA0833000, localizado no Município de Una, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 53, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Dos Prod. da Faz. Poço-Enascer, com código SIPRA BA0818000, localizado no Município de Nova Soure, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 28, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Fé em Deus do Cédula da Terra, com código SIPRA BA0790000, localizado no Município de Camamu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 37, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. N.S. Aparecida da Faz. Canadá, com código SIPRA BA0799000, localizado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 52, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Nova Esperança, com código SIPRA BA0817000, localizado no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 38, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Peq. Prod. R.N. Horizonte da Localidade da Faz. Saco Dantas-Tanque, com código SIPRA BA0800000, localizado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 54, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Des. Rural Passos da Esperança, com código SIPRA BA0819000, localizado no Município de Olindina, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 45, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Novos Prod. da Faz. Diamantina, com código SIPRA BA0807000, localizado no Município de Ituaçu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 51, de 22 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. da Faz. Campo Lindo, com código SIPRA BA0816000, localizado no Município de Matina, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 36, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. de Várzea, com código SIPRA BA0798000, localizado no Município de Cotegipe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 33, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. Rurais do cocal, com código SIPRA BA0795000, localizado no Município de Cotegipe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 32, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. Rural Missão Nova Esperança, com código SIPRA BA0794000, localizado no Município de Cotegipe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 66, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. Rurais de Brejos Nova Terra, com código SIPRA BA0832000, localizado no Município de Ubaíra, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 34, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. Ruras EME-Pesca, com código SIPRA BA0796000, localizado no Município de Cotegipe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 41, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. Rurais Lage Grande, com código SIPRA BA0803000, localizado no Município de Guaratinga, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 30, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Pequenos Produtores Sempre Vida, com código SIPRA BA0792000, localizado no Município de Conde, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 50, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Prod. Rurais da Faz. Serra Azul, com código SIPRA BA0812000, localizado no Município de João Dourado, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 40, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação São Benedito, com código SIPRA BA0802000, localizado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 39, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação São Carlos dos Prod. Rurais, com código SIPRA BA0801000, localizado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 29, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Trevo de Tapuia C.T., com código SIPRA BA0791000, localizado no Município de Camamu, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 35, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Agrop. de Baianópolis, com código SIPRA BA0797000, localizado no Município de Cotegipe, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 61, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Da Tábua do Moinho, com código SIPRA BA0827000, localizado no Município de São Gabriel, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 57, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Desenv. Agrícola Riachoense, com código SIPRA BA0823000, localizado no Município de Riachão das Neves, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 55, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação com. Nova Esperança Sem Terra da Mangueira, com código SIPRA BA0821000, localizado no Município de Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 46, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Três Riachos, com código SIPRA BA0808000, localizado no Município de Jaguaquara, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 65, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Com. Vila Rica, com código SIPRA BA0831000, localizado no Município de Uibai, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 56, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 11 de 15 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Fruto da Terça, com código SIPRA BA0822000, localizado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 59, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Mor. De Baixa do Umbuzeiro, com código SIPRA BA0825000, localizado no Município de Ribeira do Pombal, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 58, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Peq. Prod. Rurais de Paus Pretos, com código SIPRA BA0824000, localizado no Município de Riacho de Santana, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 47, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Serra Dourada, com código SIPRA BA0809000, localizado no Município de Jaguaquara, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 63, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Trab. Rurais da Faz. Campo Verde, com código SIPRA BA0829000, localizado no Município de Tucano, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 64, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Trab. Rurais de Queimadinha, com código SIPRA BA0830000, localizado no Município de Tucano, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 27, de 18 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 229 de 27 de novembro de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Vila Enedina, com código SIPRA BA0789000, localizado no Município de Brejolândia, no Estado da Bahia.



PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 62, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 21 de 29 de janeiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Pequenos Produtores Rurais Peq. Criadores de Pau Darco e Parateca, com código SIPRA BA0828000, localizado no Município de Sebastião Laranjeiras, no Estado da Bahia.

PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 14, de 12 de Fevereiro de 2003, publicada no DOU de 21 de Fevereiro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PCT Associação Prod. Da Faz. Esplanada, com código SIPRA BA0826000, localizado no Município de São Gabriel, no Estado da Bahia.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo RFSM-3, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca GESTWAY, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033007/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 207, de 15 de junho de 2009, de aprovação do modelo LUMEN MD, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.050783/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 312, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo E34A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.060355/2009 e as prescrições

estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 203 de 15 de junho de 2009, de autorização para Auto-Verificação sob o número ARJ-12, concedida à empresa Accummed Produtos Médico-Hospitalares Ltda, com a inclusão da execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial em esfigmomanômetros mecânicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no inciso VI do art.23 do Regimento Interno do Conselho da Administração da SUFRAMA - CAS, CONSIDERANDO a competência delegada à Superintendente da SUFRAMA pelo art.7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, para regulamentar prazos e condições de recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, inclusive a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação pelo CAS; CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros, pelo Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, que, em seu art.12, reduziu a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI até 31 de dezembro de 2009, como também pelos Decretos nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008 e 6.006, de 28 de dezembro de 2008; além do Decreto nº 6.655, de 20 de novembro de 2008, que diminuiu para trinta e oito centésimos por cento a alíquota de Incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, aprovada pelo Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incidente sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, por que passa a economia brasileira, resolve, ad referendum: Art. 1º HOMOLOGAR a Portaria SUFRAMA nº 501, de 29 de dezembro de 2009, que prorrogou, até 31 de março de 2010, o prazo da redução, para 0 (zero), do valor da Taxa de Serviços Administrativos, devida em decorrência dos serviços prestados pela autarquia em favor de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, regularmente cadastrados na SUFRAMA, incidente sobre aquisição de componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem, oriundos do mercado nacional e do exterior, destinados aos mencionados produtos. Art. 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 2º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04972.001366/2007-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, do imóvel de domínio da União, com área de 5.156,33m², sendo 675,33m² caracterizadas como terreno de marinha e acrescido e 4.481,00m² como espaço sob espelho d'água, localizado na Rua Baltazar Buschle, s/nº, Bairro Espinheiros, naquele Estado, com as seguintes características e confrontações:

I - área 1 com 675,33m², dividida em duas partes:

a) a primeira, com área de 673,65m² tendo início no ponto P00; de coordenadas UTM E=722357,511 e N=7090224,516, situado no alinhamento do bordo direito da Rua Antonio L. Gonçalves; segue por linha reta rumo leste, paralelamente à referida rua até o ponto P01, de coordenadas E=722372,011 e N=7090224,510, situado também no alinhamento do bordo direito da pista da Rua Antonio L. Gonçalves a 14,50m do ponto P00; deste, deflete à direita e segue por linha reta rumo sul até o ponto PC01, localizado no bordo da Lagoa Saguacú de coordenadas E=722375,504 e N=7090185,084, situado a 39,58m do ponto P01; deste deflete à direita e segue por linha reta rumo sudoeste até o ponto PC04, localizado também no bordo da Lagoa Saguacú de coordenadas E=722359,555 e N=7090176,928, situado a 17,91m do ponto PC01; deste, deflete à direita e segue por linha reta rumo norte até o ponto P00, onde teve início esta descrição, situado a 47,63m do ponto PC04; e

b) a segunda, com área de 1,68m², com início no ponto PC02, de coordenadas UTM E=722398,261 e N=7090181,961, situado no bordo da Lagoa Saguacú, percorre em linha reta rumo leste, paralelamente a Rua Antonio L. Gonçalves até o ponto P03, de coordenadas E=722401,334 e N=7090182,068, situado próximo ao

bordo da Lagoa Saguacú a 3,07m do ponto PC02; deste, deflete à direita e segue em linha reta rumo sul até o ponto PC03, localizado no bordo da lagoa referida de coordenadas E=722401,381 e N=7090180,976, situado a 1,09m do ponto P03; deste, deflete à direita rumo noroeste até o ponto PC02; origem desta descrição, situado a 3,27m do ponto PC03;

II - área do espaço aquático com 4.481,00m², tendo início no ponto PC01, de coordenadas UTM E=722375,504 e N=7090185,084, situado no limite do curso de água da Lagoa Saguacú, segue em linha reta rumo sul na direção transversal à Rua Antonio L. Gonçalves até o ponto P02, de coordenadas E=722375,850 e N=7090181,179, adentrando pela Lagoa Saguacú, situado a 3,92m do ponto PC01; deste, deflete à esquerda e segue em reta rumo leste até o ponto PC02, de coordenadas E=722398,261 e N=7090181,961, limítrofe com acrescido de marinha a 22,43m do ponto P02, com deflexão à direita, percorre em linha reta rumo sudeste até o ponto PC03, localizado no bordo da Lagoa Saguacú de coordenadas E=722401,381 e N=7090180,976, situado a 3,27m do ponto PC02; deste, deflete à direita e segue em linha reta rumo sul até o ponto P04, sobre a referida lagoa de coordenadas E=722405,949 e N=7090074,659, situado a 106,41m do ponto PC03; deste, deflete à direita e segue por linha reta rumo oeste até o ponto P05 sobre a Lagoa Saguacú de coordenadas E=722363,949 e N=7090074,659, localizado a 42,00m do ponto P04; deste, deflete à direita e segue por linha reta rumo norte até o ponto PC04 de coordenadas E=722359,555 e N=7090176,928, situado no bordo da mencionada lagoa, a 102,36m do ponto P05; deste, deflete à direita e segue em linha rumo nordeste até o ponto PC01, onde teve início esta descrição, localizado a 17,91m do ponto PC04.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de trapiche com belvedere de caráter público e gratuito que integra o Projeto Portal do Mar.

Parágrafo único. O prazo para implantação do projeto é de um ano, e para a finalização é de dois anos, a contar da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar, rigorosamente, a legislação e respectivo regulamento, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c. o art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000887/2009-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de um terreno com área de 9.955,00m², parte de um todo maior com 17.705,00m², situado no terreno nº 1, Quarteirão 85, Bairro Belvedere, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, constante na Matrícula nº 35.406, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: iniciando-se no ponto V-01, de coordenadas N=7.790.231,9033 e E=610.076,0070, segue-se rumo 336º48'08" NO com distância de 7,64m até o ponto V-02 de coordenadas N=7.790.238,9211 e E=610.072,9995; deste, segue-se rumo 341º57'57" NO com distância de 13,61m até o ponto V-03 de coordenadas N=7.790.251,8584 e E=610.068,7874; deste, segue-se rumo 349º20'23" NO com distância de 13,01m até o ponto V-04 de coordenadas N=7.790.264,6453 e E=610.066,3805; deste, segue-se rumo 350º46'07" NO com distância de 12,25m até o ponto V-05 de coordenadas N=7.790.276,7365 e E=610.064,4153; deste, segue-se rumo 0º34'54" NE com distância de 29,64m até o ponto V-06 de coordenadas N=7.790.306,3721 e E=610.064,7162; deste, segue-se rumo 9º07'04" NE com distância de 12,34m até o ponto V-07 de coordenadas N=7.790.318,5572 e E=610.066,6718; deste, segue-se rumo 14º47'05" NE com distância de 26,51m até o ponto V-08 de coordenadas N=7.790.344,1890 e E=610.073,4367; deste, segue-se rumo 17º10'05" NE com distância de 19,37m até o ponto V-09 de coordenadas N=7.790.362,6924 e E=610.079,1532; deste, segue-se rumo 15º25'16" NE com distância de 20,95m até o ponto V-10 de coordenadas N=7.790.382,8898 e E=610.084,7245; deste, segue-se rumo 16º16'34" NE com distância de 21,47m até o ponto V-11 de coordenadas N=7.790.403,4992 e E=610.090,7418; deste, segue-se rumo 11º46'05" NE com distância de 3,69m até o ponto V-12 de coordenadas N=7.790.407,1097 e E=610.091,4940; deste, segue-se rumo 204º04'52" SO com distância de 29,50m até o ponto V-13 de coordenadas N=7.790.380,1819 e E=610.079,4593; deste, segue-se rumo 201º14'13" SO com distância de 25,39m até o ponto V-14 de coordenadas N=7.790.356,5183 e E=610.070,2632; deste, segue-se rumo 204º28'27" SO com distância de 35,25m até o ponto V-15 de coordenadas N=7.790.324,4338 e E=610.055,6590; deste, segue-se rumo 205º23'14" SO com distância de 25,70m até o ponto V-16 de coordenadas N=7.790.301,2137 e E=610.044,6397; deste, segue-se rumo 208º00'17" SO com distância de 26,26m até o ponto V-17 de coordenadas N=7.790.278,0271 e E=610.032,3087; deste, segue-se rumo 210º31'33" SO com distância de 18,51m até o ponto V-18 de

coordenadas N=7.790.262,0806 e E=610.022,9058; deste, segue-se rumo 212°41'01" SO com distância de 28,30m até o ponto V-19 de coordenadas N=7.790.238,2615 e E=610.007,6238; deste, segue-se rumo 213°37'03" SO com distância de 22,70m até o ponto V-20 de coordenadas N=7.790.219,3618 e E=609.995,0586; deste, segue-se rumo 216°24'38" SO com distância de 37,04m até o ponto V-21 de coordenadas N=7.790.189,5551 e E=609.973,0747; deste, segue-se rumo 218°23'43" SO com distância de 31,88m até o ponto V-22 de coordenadas N=7.790.164,5677 e E=609.953,2733; deste, segue-se rumo 218°19'08" SO com distância de 23,14m até o ponto V-23 de coordenadas N=7.790.146,4167 e E=609.938,9289; deste, segue-se rumo 217°30'29" SO com distância de 27,60m até o ponto V-24 de coordenadas N=7.790.124,5247 e E=609.922,1257; deste, segue-se rumo 218°28'48" SO com distância de 35,31m até o ponto V-25 de coordenadas N=7.790.096,8864 e E=609.900,1569; deste, segue-se rumo 217°35'47" SO com distância de 27,33m até o ponto V-26 de coordenadas N=7.790.075,2305 e E=609.883,4819; deste, segue-se rumo 217°50'22" SO com distância de 2,11m até o ponto V-27 de coordenadas N=7.790.073,5672 e E=609.882,1898; deste, segue-se rumo 68°51'05" NE com distância de 32,31m até o ponto V-28 de coordenadas N=7.790.085,2248 e E=609.912,3252; deste, segue-se rumo 67°25'08" NE com distância de 5,00m até o ponto V-29 de coordenadas N=7.790.087,1448 e E=609.916,9419; deste, segue-se rumo 64°33'14" NE com distância de 5,00m até o ponto V-30 de coordenadas N=7.790.089,2931 e E=609.921,4568; deste, segue-se rumo 61°41'19" NE com distância de 5,00m até o ponto V-31 de

coordenadas N=7.790.091,6644 e E=609.925,8587; deste, segue-se rumo 58°49'25" NE com distância de 5,00m até o ponto V-32 de coordenadas N=7.790.094,2528 e E=609.930,1366; deste, segue-se rumo 55°57'32" NE com distância de 5,00m até o ponto V-33 de coordenadas N=7.790.097,0517 e E=609.934,2798; deste, segue-se rumo 53°05'36" NE com distância de 5,00m até o ponto V-34 de coordenadas N=7.790.100,0543 e E=609.938,2778; deste, segue-se rumo 50°13'42" NE com distância de 5,00m até o ponto V-35 de coordenadas N=7.790.103,2529 e E=609.942,1208; deste, segue-se rumo 47°21'48" NE com distância de 5,00m até o ponto V-36 de coordenadas N=7.790.106,6397 e E=609.945,7992; deste, segue-se rumo 44°29'53" NE com distância de 5,00m até o ponto V-37 de coordenadas N=7.790.110,2060 e E=609.949,3036; deste, segue-se rumo 41°37'59" NE com distância de 5,00m até o ponto V-38 de coordenadas N=7.790.113,9431 e E=609.952,6254; deste, segue-se rumo 39°00'05" NE com distância de 4,19m até o ponto V-39 de coordenadas N=7.790.117,1954 e E=609.955,2592; deste, segue-se rumo 37°48'09" NE com distância de 104,18m até o ponto V-40 de coordenadas N=7.790.199,5136 e E=610.019,1174; deste, segue-se rumo 41°23'09" NE com distância de 5,00m até o ponto V-41 de coordenadas N=7.790.203,2649 e E=610.022,4231; deste, segue-se rumo 48°33'09" NE com distância de 5,00m até o ponto V-42 de coordenadas N=7.790.206,5746 e E=610.026,1709; deste, segue-se rumo 55°43'09" NE com distância de 5,00m até o ponto V-43 de coordenadas N=7.790.209,3909 e E=610.030,3023; deste, segue-se rumo 62°53'09" NE com distância de 5,00m até o ponto V-44 de

coordenadas N=7.790.211,6697 e E=610.034,7528; deste, segue-se rumo 70°03'09" NE com distância de 5,00m até o ponto V-45 de coordenadas N=7.790.213,3755 e E=610.039,4528; deste, segue-se rumo 77°13'09" NE com distância de 5,00m até o ponto V-46 de coordenadas N=7.790.214,4816 e E=610.044,3289; deste, segue-se rumo 81 °39'27" NE com distância de 1,19m até o ponto V-47 de coordenadas N=7.790.214,6549 e E=610.045,5105; deste, segue-se rumo 60°30'29" NE com distância de 35,04m até o ponto V-01 de coordenadas N=7.790.231,9033 e E=610.076,0070, ponto inicial dessa descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a atender ao Projeto de Construção de Acesso Rodoviário - entroncamento rodovias BR 356 e MG 030, inserido no denominado Complexo do Portal Sul de Belo Horizonte.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2009, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2009
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REFERENTE AO 6º BIMESTRE

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2009 foi aprovado pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2008. Englobou as programações de 68 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio da MP nº 477 e da Lei nº 12.162 ambas de 29.12.2009, foram inseridas no Orçamento de Investimento de 2009 as programações das empresas: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda., Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco, Companhia Petroquímica de Pernambuco, Comperj Petroquímicos Básicos S.A., Comperj Estirenicos S.A., Comperj Meg S.A., Comperj Pet S.A., Comperj Poliolefinas S.A., Termobahia S.A., Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. e Banco Nossa Caixa S.A.. Com isso, passou para 79 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 69 do setor produtivo e 10 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 32 ao Grupo Petrobras e as 22 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- dez, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- trinta e duas, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- seis, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2009, no montante de R\$ 79.281.893.589,00 (setenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais) o que significou aumento de 23,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2008 e de 55,3% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2008 foram atualizados para preços médios de 2009 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2009 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 275 projetos e 271 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2009 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R\$ 82.143.086.827,00 (oitenta e dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2009 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 397 projetos e 294 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2009 - até 6º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 11.897, de 30.12.2008)			79.281.893.589
Decreto de 30.01.2009	73.453.884	0	73.453.884
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	14.314.794	0	14.314.794
Companhia Docas do Ceará - CDC	472.000	0	472.000
Companhia Docas do Pará - CDP	45.186.374	0	45.186.374
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	10.415.980	0	10.415.980
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.064.736	0	3.064.736
Decreto de 29.04.2009	0	34.851.751	-34.851.751
Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	0	34.851.751	-34.851.751
Lei nº 11.937 de 14.05.2009	37.000.000	37.000.000	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	37.000.000	37.000.000	0
Lei nº 11.938 de 14.05.2009	310.511.886	310.511.886	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	158.000.000	158.000.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	105.714.075	105.714.075	0
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	10.000.000	10.000.000	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	36.797.811	36.797.811	0
MP nº 463 de 20.05.2009 (*)	350.000	0	350.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	105.000	0	105.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	35.000	0	35.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	35.000	0	35.000
Companhia Docas do Pará - CDP	70.000	0	70.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	70.000	0	70.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	35.000	0	35.000
Decreto de 04.06.2009	25.629.425	0	25.629.425
Companhia Docas do Ceará - CDC	744.646	0	744.646
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.946.659	0	1.946.659
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	1.261.760	0	1.261.760
Companhia Docas do Pará - CDP	1.263.419	0	1.263.419
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	9.360.173	0	9.360.173
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	11.052.768	0	11.052.768
Decreto de 09.06.2009	110.858.248	15.404.400	95.453.848
Caixa Econômica Federal - CAIXA	106.998.248	11.544.400	95.453.848
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	3.860.000	0	3.860.000
Decreto de 10.06.2009	7.200.000	0	7.200.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	7.200.000	0	7.200.000
Lei nº 11.954 de 25.06.2009	43.549.795	43.549.795	0
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	43.549.795	43.549.795	0
Lei nº 11.992 de 27.07.2009	103.263.522	0	103.263.522
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATA-PREV	103.263.522	0	103.263.522
Lei nº 11.993 de 27.07.2009	39.640.772	0	39.640.772
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	39.640.772	0	39.640.772
Lei nº 12.018 de 12.08.2009	94.000.000	0	94.000.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	4.000.000	0	4.000.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	90.000.000	0	90.000.000
Lei nº 12.043 de 09.10.2009	116.408.996	2.788.870	113.620.126
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	4.915.721	2.788.870	2.126.851
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.675.500	0	5.675.500
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	15.064.844	0	15.064.844
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	78.597.268	0	78.597.268
Companhia Docas do Pará - CDP	4.500.000	0	4.500.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	7.655.663	0	7.655.663
Lei nº 12.045 de 09.10.2009	60.000.000	0	60.000.000
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATA-PREV	60.000.000	0	60.000.000
Lei nº 12.046 de 09.10.2009	827.569.050	789.136.377	38.432.673
Banco da Amazônia S.A. - BASA	12.339.991	6.178.840	6.161.151
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	13.685.451	8.753.154	4.932.297
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	23.500.000	23.500.000	0



Caixa Econômica Federal - CAIXA	58.306.400	175.460.248	-117.153.848
Casa da Moeda do Brasil - CMB	315.260.000	0	315.260.000
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.035.000	0	2.035.000
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CA-SEMG	795.000	0	795.000
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	44.665.600	133.700.000	-89.034.400
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	0	20.690.000	-20.690.000
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	342.748.208	342.748.208	0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	14.233.400	78.105.927	-63.872.527
Lei nº 12.047 de 09.10.2009	7.700.000	5.500.000	2.200.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	0	3.000.000	-3.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	0	1.000.000	-1.000.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	1.500.000	-1.500.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	7.700.000	0	7.700.000
Decreto de 30.10.2009	72.038.413	72.038.413	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	35.950.000	35.950.000	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	1.200.000	1.200.000	0
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	34.888.413	34.888.413	0
Decreto de 09.12.2009	1.821.876.031	1.821.876.031	0
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	34.888.413	34.888.413	0
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	135.000	135.000	0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	889.500	889.500	0
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	23.753.832	23.753.832	0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	60.421.850	60.421.850	0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	370.137.683	370.137.683	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	76.500.000	76.500.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.233.149.753	1.233.149.753	0
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	22.000.000	22.000.000	0
MP nº 477 de 29.12.2009	15.587.243.026	12.514.481.733	3.072.761.293
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	0	212.175.498	-212.175.498
Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda. - ALVO	7.721.676	0	7.721.676
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	45.594.049	0	45.594.049
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	2.900.000	2.900.000	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	830.000	830.000	0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	417.088.461	0	417.088.461
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	1.183.880.175	0	1.183.880.175
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	74.965.762	0	74.965.762
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	81.929.332	0	81.929.332
Comperj Pet S.A. - CPRJPET	165.923.934	0	165.923.934
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	1.049.903.513	0	1.049.903.513
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	157.291.410	0	157.291.410
Fafen Energia S.A.	688.961	0	688.961
Fronape International Company - FIC	8.011.585	0	8.011.585
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	800.000	800.000	0
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	205.728	0	205.728
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	31.968.592	5.143.591	26.825.001
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	68.582.637	121.410.402	-52.827.765
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	131.104.574	58.515.450	72.589.124
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	405.100.429	2.173.594.024	-1.768.493.595
Petrobras International Finance Company - PIFCo	0	849.584	-849.584
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	2.867.641.482	590.074.331	2.277.567.151
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	0	15.324	-15.324
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	50.899.468	58.911.048	-8.011.580
Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	0	8.537.839	-8.537.839
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	6.315.115.166	6.342.978.515	-27.863.349
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	0	2.813.223.990	-2.813.223.990
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	1.020.390	0	1.020.390
Termobahia S.A.	80.000	0	80.000
Termoceará Ltda.	1.480.830	2.316.800	-835.970
Termomacacé Ltda.	1.608.000	0	1.608.000
Termorio S.A.	2.727.762	0	2.727.762
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	2.397.624.869	122.205.337	2.275.419.532
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	112.310.241	0	112.310.241
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	2.244.000	0	2.244.000
Lei nº 12.161 de 29.12.2009	78.800.615	0	78.800.615
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	2.271.594	0	2.271.594
Companhia Docas do Ceará - CDC	7.766.745	0	7.766.745
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	18.512.371	0	18.512.371
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	26.838.338	0	26.838.338
Companhia Docas do Pará - CDP	7.194.643	0	7.194.643
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	12.835.131	0	12.835.131
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.381.793	0	3.381.793
Lei nº 12.162 de 29.12.2009	256.205.237	3.400.000	252.805.237
Banco da Amazônia S.A. - BASA	1.017.242	0	1.017.242
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	3.400.000	3.400.000	0
Banco Nossa Caixa S.A. - BNC	230.087.995	0	230.087.995
Caixa Econômica Federal - CAIXA	21.700.000	0	21.700.000
Lei nº 12.179 de 29.12.2009	257.168.111	11.704.000	245.464.111
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	360.000	0	360.000
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	2.400.000	0	2.400.000
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	177.111.716	0	177.111.716
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	63.100.000	0	63.100.000
Companhia Docas do Pará - CDP	2.492.395	0	2.492.395
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	10.504.000	10.504.000	0
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	1.200.000	1.200.000	0
Lei nº 12.180 de 29.12.2009	842.967.231	2.249.997.748	-1.407.030.517
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	148.781.245	164.353.374	-15.572.129
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	180.000	0	180.000
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	687.840	35.972.913	-35.285.073

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	0	114.466.125	-114.466.125
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	1.485.000	1.485.000	0
Caixa Econômica Federal - CAIXA	0	351.353.788	-351.353.788
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.048.000	201.000	1.847.000
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	99.009.880	39.215.380	59.794.500
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	58.600.000	58.600.000	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	5.000.000	5.000.000	0
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CA-SEMG	70.000	439.000	-369.000
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	7.655.253	38.114.927	-30.459.674
Companhia Docas do Pará - CDP	5.750.000	0	5.750.000
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	1.823.000	53.603.070	-51.780.070
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	7.474.400	73.672.318	-66.197.918
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	0	96.213.863	-96.213.863
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	0	8.044.000	-8.044.000
COBRA Tecnologia S.A.	0	16.300.000	-16.300.000
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	37.312.886	417.116.089	-379.803.203
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATA-PREV	20.000.000	20.000.000	0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	0	296.096.976	-296.096.976
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	106.670.091	156.121.633	-49.451.542
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	160.124.717	77.444.713	82.680.004
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	180.294.919	180.294.919	0
IRB - Brasil Resseguros S.A.	0	15.888.660	-15.888.660
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	0	30.000.000	-30.000.000
Resumo dos Créditos	20.773.434.242	17.912.241.004	2.861.193.238
Dotação Final			82.143.086.827

(*) Convertida na Lei nº 11.981, de 09 de julho de 2009.

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), contempla os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil.

6. No sexto bimestre de 2009, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 18.448.568.314,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e quatorze reais) equivalentes a 22,5% da dotação anual. No consolidado do exercício, as empresas realizaram investimentos no montante de R\$ 71.525.167.732,00 (setenta e um bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais), equivalente a 87,1% da dotação atual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado até o sexto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/To) %
(*)	17	6	23	3,3
0	105	22	127	18,4
0,01 a 87,10	194	197	391	56,6
87,11 a 100,00	70	58	128	18,5
Acima de 100,00	11	11	22	3,2
TOTAL (T)	397	294	691	100,0

(*) Cancelamento total de dotação

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação anual de cada ministério setorial, os valores realizados no período novembro/dezembro e no total do exercício de 2009.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Órgão por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	662.157.735	79.663.950	186.950.179	28,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.135.000	1.547.418	6.918.064	75,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	13.200.000	45.276	6.847.169	51,9
Ministério da Fazenda	3.523.306.363	992.359.554	2.351.649.794	66,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	81.155.875	13.486.063	17.408.409	21,5
Ministério de Minas e Energia	76.132.645.514	16.996.837.246	68.099.403.348	89,4
Ministério da Previdência Social	223.263.522	135.239.546	183.615.490	82,2
Ministério da Saúde	123.475.734	1.853.630	7.812.478	6,3
Ministério dos Transportes	40.000	0	5.719	14,3
Ministério das Comunicações	384.868.624	74.589.617	234.805.116	61,0
Ministério da Defesa	989.838.460	152.946.014	429.751.966	43,4
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	87,1

9. Destacaram-se o Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 92,7% do total dos investimentos das estatais, constantes da LOA, que realizou 89,4% da programação anual, o Ministério da Previdência Social, com 82,2% de realização da programação anual, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com 75,7% de realização de suas respectivas programações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.



TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados Fontes de Financiamento dos Investimentos
das

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Recursos Próprios	25.473.756.528	6.459.750.694	34.592.336.558	135,8
Geração Própria	25.473.756.528	6.459.750.694	34.592.336.558	135,8
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.528.699.164	2.020.277.272	3.184.511.506	90,2
Tesouro	786.997.410	92.239.851	235.720.661	30,0
Direto	638.463.196	67.593.667	160.301.771	25,1
Saldos de Exercícios Anteriores	148.534.214	24.646.184	75.418.890	50,8
Controladora	2.741.701.754	1.928.037.421	2.948.790.845	107,6
Operações de Crédito de Longo Prazo	42.436.071.439	7.668.340.675	22.967.117.309	54,1
Internas	18.806.823.622	1.937.632.068	16.805.362.087	89,4
Externas	23.629.247.817	5.730.708.607	6.161.755.222	26,1
Outros Recursos de Longo Prazo	10.704.559.696	2.300.199.673	10.781.202.359	100,7
Controladora	1.972.585.781	228.799.856	865.659.146	43,9
Outras Estatais	8.420.442.376	2.009.621.198	9.778.577.821	116,1
Outras Fontes	311.531.539	61.778.619	136.965.392	44,0
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	87,1

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2009, parcela equivalente a 48,4% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação anual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 31,0%. Operações de Crédito de Longo Prazo garantiram a execução de 32,1% dos investimentos efetivados (equivalentes a 54,1% da programação anual).

12. A frustração na captação de recursos junto ao sistema financeiro tanto nacional quanto do exterior, por meio de operações de crédito de longo prazo, levou as empresas a utilizarem volumes maiores de "Recursos Próprios", bem como compeliu holdings a aportarem mais "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido" em subsidiárias e ainda a repassarem recursos para empresas do Grupo, na modalidade "Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Estatais", para financiamento dos investimentos em 2009.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das áreas de despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento até o 6º bimestre de 2009, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Função
por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração	83.278.522	63.245.579	72.352.208	86,9
Defesa Nacional	8.200.000	3.688.140	8.495.205	103,6
Previdência Social	140.000.000	71.993.967	111.276.688	79,5
Saúde	123.475.734	1.853.630	7.812.478	6,3
Agricultura	9.135.000	1.547.418	6.918.064	75,7
Indústria	2.061.646.391	620.667.692	750.480.376	36,4
Comércio e Serviços	3.159.802.238	908.725.625	2.150.681.256	68,1
Comunicações	384.868.624	74.589.617	234.805.116	61,0
Energia	74.513.844.123	16.470.353.942	67.571.152.802	90,7
Transporte	1.658.836.195	231.902.704	611.193.539	36,8
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	87,1

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Subfunção
por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	1.318.699.830	286.789.195	793.539.822	60,2
Tecnologia da Informação	2.672.674.391	901.555.133	2.213.055.608	82,8
Suporte Profilático e Terapêutico	115.719.621	1.219.694	6.723.553	5,8
Vigilância Epidemiológica	1.229.000	0	0	0,0
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	6.670.613	630.000	774.650	11,6
Irrigação	161.042.047	37.280.896	145.765.653	90,5
Produção Industrial	2.027.212.595	614.000.274	730.942.886	36,1
Mineração	2.054.869	656.950	1.647.900	80,2
Comercialização	545.356.961	129.531.232	475.642.737	87,2
Serviços Financeiros	1.459.356.292	385.087.696	987.793.373	67,7
Comunicações Postais	305.101.930	60.261.597	179.756.293	58,9
Conservação de Energia	101.637.310	16.487.101	79.205.579	77,9
Energia Elétrica	7.157.542.314	1.945.367.198	5.823.610.903	81,4
Combustíveis Minerais	55.470.194.461	11.558.098.287	51.449.069.943	92,8
Biocombustíveis	387.970.243	203.442.106	203.442.106	52,4
Transporte Aéreo	925.843.160	127.977.620	369.854.229	39,9
Transporte Hidroviário	1.119.520.121	208.356.635	644.445.038	57,6
Transportes Especiais	8.365.261.069	1.971.826.700	7.419.897.459	88,7
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	87,1

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

16. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, até o bimestre em análise, no âmbito dos 35 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2009, destacando 10 no setor de petróleo, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte de responsabilidade das

Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R\$ 60.413,3 milhões, R\$ 5.967,3 milhões e R\$ 180,3 milhões. Foram ainda realizados R\$ 4.964,3 milhões em demais setores, dos quais se destacam os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), R\$ 2.890,4 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R\$ 987,8 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R\$ 360,3 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Programa
por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Gestão da Política de Previdência Social	92.000.000	68.789.866	98.635.290	107,2
Aprimoramento dos Serviços Postais	305.101.930	60.261.597	179.756.293	58,9
Luz para Todos	647.148.883	102.660.158	317.896.599	49,1
Gestão da Política de Energia	84.843.891	13.259.633	47.210.767	55,6
Atuação Internacional na Área de Petróleo	4.967.838.681	1.038.693.332	4.730.894.647	95,2
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	656.526.589	159.059.580	587.879.996	89,5
Indústria Petroquímica	3.426.962.559	1.891.975.142	2.117.931.826	61,8
Oferta de Petróleo e Gás Natural	32.081.236.185	4.985.192.715	29.720.964.740	92,6
Refino de Petróleo	13.632.076.955	3.109.190.330	12.503.500.894	91,7
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	3.287.878.086	782.231.903	2.929.863.033	89,1
Energia na Região Nordeste	1.244.071.360	266.150.831	1.010.086.017	81,2
Energia na Região Sul	1.222.303.904	217.668.431	1.001.492.814	81,9
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	2.807.364.601	909.778.989	2.734.476.455	97,4
Energia na Região Norte	336.870.000	96.444.881	273.259.514	81,1
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	2.054.869	656.950	1.647.900	80,2
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	29.721.421	9.409.067	25.452.256	85,6
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	2.117.346.824	520.723.929	2.032.267.723	96,0
Segurança de Vão e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	33.442.728	761.531	9.603.325	28,7
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	892.400.432	127.216.089	360.250.904	40,4
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	457.860.000	97.165.268	225.224.116	49,2
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.459.356.292	385.087.696	987.793.373	67,7
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	3.916.286.067	1.113.543.994	2.890.449.477	73,8
Energia nos Sistemas Isolados	904.280.125	365.971.252	557.397.730	61,6
Energia Alternativa Renovável	13.112.820	1.305.952	2.217.645	16,9
Brasil com Todo Gás	6.322.656.625	1.825.868.417	5.708.608.973	90,3
Eficiência Energética	101.637.310	16.487.101	79.205.579	77,9
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	6.670.613	630.000	774.650	11,6
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	115.719.621	1.219.694	6.723.553	5,8
Desenvolvimento da Agroenergia	341.119.507	203.442.106	203.442.106	59,6
Vetor Logístico Amazônico	3.543.499	327.074	450.573	12,7
Vetor Logístico Centro-Norte	120.031.802	17.517.305	27.606.128	23,0
Vetor Logístico Leste	132.322.648	10.448.216	43.315.858	32,7
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	137.403.114	28.556.314	43.855.592	31,9
Vetor Logístico Nordeste Meridional	21.868.239	9.972.064	12.285.386	56,2
Vetor Logístico Centro-Sudeste	222.028.647	10.900.907	52.746.000	23,8
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	87,1

17. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 2.929,8 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelos 35 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 41,6%;
- Refino de Petróleo, 17,5%;
- Brasil com Todo Gás, 8,0%;
- Atuação Internacional na Área de Petróleo, 6,6%; e
- Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, 4,1%.

Despesa por Órgão/Unidade

18. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2009, dos realizados no sexto bimestre e até o sexto bimestre, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Órgão/Unidade
por

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	662.157.735	79.663.950	186.950.179	28,2
Companhia Docas do Ceará - CDC	20.333.817	1.850.404	5.643.934	27,8
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	51.644.929	586.745	885.596	1,7
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	27.374.625	9.991.375	12.689.717	46,4
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	227.828.647	11.842.102	55.197.914	24,2
Companhia Docas do Pará - CDP	128.555.301	18.309.793	30.326.875	23,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	86.177.719	10.326.007	43.356.907	50,3
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	120.242.697	26.757.524	38.849.236	32,3
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.135.000	1.547.418	6.918.064	75,7
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	6.382.000	1.452.340	6.248.318	97,9
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.726.000	65.997	101.442	5,9
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	1.027.000	29.081	568.304	55,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13.200.000	45.276	6.847.169	51,9
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	13.200.000	45.276	6.847.169	51,9
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.523.306.363	992.359.554	2.351.649.794	66,7
Banco da Amazônia S.A. - BASA	43.936.615	2.289.843	5.589.454	12,7
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	170.000.000	30.727.409	131.319.543	77,2
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	54.589.705	2.762.003	37.471.131	68,6
Casa da Moeda do Brasil - CMB	457.860.000	97.165.268	225.224.116	49,2
IRB - Brasil Resseguros S.A.	15.202.510	1.100.085	5.268.861	34,7
Caixa Econômica Federal - CAIXA	749.658.958	147.097.535	462.341.774	61,7
COBRA Tecnologia S.A.	4.700.000	1.056.232	2.992.470	63,7
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	301.613	541.679	19,3
Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP (1)	471.800	0	0	0,0
Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC (2)	0	0	0	0,00



Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.057.055	417.102	801.894	75,9
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	310.000	6.335	49.011	15,8
GRUPO BANCO DO BRASIL	2.022.719.720	709.436.129	1.480.049.861	73,2
Banco do Brasil S.A. - BB	1.792.631.725	578.824.930	1.349.438.662	75,3
Banco Nossa Caixa S.A. - BNC	230.087.995	130.611.199	130.611.199	56,8
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	81.155.875	13.486.063	17.408.409	21,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	81.155.875	13.486.063	17.408.409	21,5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	76.132.645.514	16.996.837.246	68.099.403.348	89,4
GRUPO ELETROBRÁS	6.923.176.410	1.638.103.479	5.212.157.482	75,3
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	19.850.000	7.982.774	17.920.526	90,3
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	738.085.171	175.356.044	545.454.699	73,9
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	131.059.046	16.919.460	54.029.537	41,2
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	600.000.000	165.149.881	491.257.697	81,9
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	609.000.305	142.835.790	552.738.058	90,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	903.984.660	235.283.608	749.309.901	82,9
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.600.052.009	323.349.911	1.433.257.637	89,6
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	15.000	0	13.406	89,4
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	278.584.016	191.105.183	236.626.347	84,9
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	175.376.000	42.712.389	121.953.785	69,5
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	272.998.470	47.358.475	137.252.253	50,3
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	309.641.500	90.909.680	139.227.089	45,0
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	22.431.423	3.518.158	9.820.277	43,8
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE (3)	668.244.378	117.146.356	300.595.983	45,0
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	593.854.432	78.475.770	422.700.287	71,2
GRUPO PETROBRAS	69.209.469.104	15.358.733.767	62.887.245.866	90,9
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	44.007.425.682	8.891.921.625	41.845.938.208	95,1
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	93.858.751	0	10.009.446	10,7
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	580.238.600	145.729.948	508.781.923	87,7
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	38.676	0	1.190	3,1
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	373.472.117	66.094.325	273.943.352	73,4
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	799.654.577	209.941.867	776.303.685	97,1
Fronape International Company - FIC	17.605.780	373.252	14.796.663	84,0
Petrobras International Finance Company - PIFCo	1.400.416	2.396	653.228	46,6
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	415.225.113	83.172.715	256.308.266	61,7
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	7.906.366.279	1.333.523.163	6.942.180.972	87,8
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.949.792.901	1.038.320.080	4.716.097.984	95,3
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	5.225.217.265	1.225.278.784	4.579.082.147	87,6
Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	762.886	0	762.886	100,0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	118.467.828	30.922.896	117.643.519	99,3
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	4.847.890	52.612	440.455	9,1
Termorio S.A.	13.847.762	198.338	1.465.152	10,6
Fafen Energia S.A.	12.184.961	654.830	4.858.739	39,9
Termoceará Ltda.	9.324.030	88.604	936.183	10,0
Termomacacé Ltda.	3.503.000	629	39.181	1,1
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	1.456.128.364	458.890.569	956.775.568	65,7
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	2.244.000	36.726	73.292	3,3
Termobahia S.A.	80.000	0	0	0,0
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	1.305.728	320.094	965.746	74,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	77.772.235	1.191.019	1.771.457	2,3
Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda. - ALVO	7.721.676	0	5.398.229	69,9
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	1.049.903.513	1.011.001.067	1.011.001.067	96,3
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	74.965.762	31.932.348	31.932.348	42,6
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	81.929.332	39.931.717	39.931.717	48,7
Comperj Pet S.A. - CPRJPET	165.923.934	129.617.422	129.617.422	78,1
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	157.291.410	136.691.267	136.691.267	86,9
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	417.088.461	70.026.093	70.026.093	16,8
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE	1.183.880.175	452.819.381	452.819.381	38,2
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	223.263.522	135.239.546	183.615.490	82,2
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	223.263.522	135.239.546	183.615.490	82,2
MINISTÉRIO DA SAÚDE	123.475.734	1.853.630	7.812.478	6,3
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS	123.475.734	1.853.630	7.812.478	6,3
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	5.719	14,3
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	5.719	14,3
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	384.868.624	74.589.617	234.805.116	61,0
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	384.868.624	74.589.617	234.805.116	61,0
MINISTÉRIO DA DEFESA	989.838.460	152.946.014	429.751.966	43,4
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	981.638.460	149.257.874	421.256.761	42,9
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	8.200.000	3.688.140	8.495.205	103,6
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	87,1

(1) O BEP foi incorporado pelo BB, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária - AGE realizada em 28/11/2008.
(2) O BESC foi incorporado pelo BB, por decisão da AGE realizada em 30/09/2008, posteriormente pelo Decreto de 29/04/2009 teve sua dotação global integralmente cancelada.
(3) A Manaus Energia S.A. teve sua denominação alterada para Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, por decisão da AGE realizada em 16/07/2009.

19. Das 79 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2009, quinze apresentaram, no exercício de 2009, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações anuais, superior à média geral de 87,1%: Emgepron, 103,6%; Triunfo, 100,0%; Liquigás, 99,3%; Ceasaminas, 97,9%; Transpetro, 97,1%; CPRJBAS, 96,3%; PIV BV, 95,3%; Petrobras, 95,1%; Eletrosul, 90,8%; Cepel, 90,3%; Furnas, 89,6%; Eletropar, 89,4%; PNBV, 87,8%; BR, 87,7%; e TAG, 87,6%. As empresas Besc, BEP e Termobahia não apresentaram gastos no período.

20. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação anual aprovada para as ações citadas: 1) Petrobras -Adequação do Sistema de Produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados - FAFEN (SE) - No Estado de Sergipe; Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas do Petrobrás - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Implantação da Usina Termelétrica de Cubatão, com 216 MW, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo; Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado do Mato Grosso do Sul; Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural, na Baía da Guanabara (RJ), com Capacidade de 14 milhões de m³/dia, e Implantação de Gasoduto Associado - No Estado do Rio de Janeiro; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia de Santos - Na Região Sudeste; Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Transporte - Nacional; Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste - Na Região Nordeste; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias - REDUC, em Duque de Caxias (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Atividades de Exploração - Nacional; Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na região Nordeste; Ampliação da Malha de Gasoduto da Região Nordeste (Petrobras) - Na Região Nordeste; e Implantação do Gasoduto de Integração Sudeste-Nordeste - Imobilização Petrobras - Nacional; 2) PIB BV - Adequação da Infra-Estrutura de Gás e Energia no Exterior - No Exterior; 3) TAG - Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste - Na Região Nordeste; e Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; 4) Liquigás - Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional; 5) Termoceará - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Ceará; 6) Dataprev - Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional; e 7) Emgepron - Instalação de Edifício-Sede - No Estado do Rio de Janeiro.

Distribuição geográfica da despesa
21. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações e os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 24,5% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 16,3%.

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Composição (%)	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
	(a)	(b)	(c)		
Nacional	20.932.635.243	4.050.025.356	17.496.256.590	25,5	24,5
Exterior	12.969.464.127	2.372.218.891	11.683.737.893	15,8	16,3
Região Norte	2.433.937.367	617.363.999	1.517.224.375	3,0	2,1
Região Nordeste	10.936.904.470	2.805.988.828	8.612.681.214	13,3	12,0
Região Sudeste	30.606.113.058	7.600.194.506	28.480.175.826	37,3	39,8
Região Sul	3.928.655.380	938.690.752	3.517.206.905	4,8	4,9
Região Centro-Oeste	335.377.182	64.085.982	217.884.929	0,4	0,3
Total	82.143.086.827	18.448.568.314	71.525.167.732	100,0	100,0

22. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 83,6; Exterior, 90,1; Região Norte, 62,3; Região Nordeste, 78,7; Região Sudeste, 93,1; Região Sul, 89,5; e Região Centro-Oeste, 65,0.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento
23. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO de 2009).

24. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2009, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 91 da LDO de 2009, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - SALDOS ATUAIS																
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS																
em R\$ mil																
Região/Estado	Realizado em 31.12.2008	Posição em 31.12.2008														
		Total	Setor de atividade					Origem dos Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	30.963.728	30.963.728	7.265.879	3.741.306	2.359.404	5.141.414	6.746.931	1.227.927	4.480.867	10.947.841	10.872.866	9.143.021	15.437.971	2.008.016	2.171.982	11.345.759
Acre	2.032.354	2.032.354	328.477	113.573	212.280	120.869	770.323	81.082	405.751	703.634	559.893	768.827	1.039.047	145.592	86.029	761.687
Amapá	1.235.361	1.235.361	58.019	19.833	86.868	513.314	55.175	41.132	461.021	866.829	142.649	225.883	645.607	93.784	50.512	445.457
Amazonas	5.827.952	5.827.952	282.346	732.874	558.894	1.333.488	1.996.500	235.341	688.510	2.040.009	1.759.563	2.028.380	1.618.658	326.289	502.477	3.380.528
Pará	10.360.816	10.360.816	3.233.934	2.270.358	809.787	891.756	1.170.136	491.156	1.493.690	3.683.330	4.109.713	2.567.774	5.811.592	714.773	910.814	2.923.638
Rondônia	3.625.649	3.625.649	1.055.184	324.013	389.626	778.209	261.990	182.933	633.694	1.429.300	1.365.124	831.224	2.443.868	416.875	458.053	306.853
Roraima	861.961	861.961	180.872	22.042	58.981	17.969	300.083	36.145	245.868	440.519	208.777	212.665	497.648	40.123	18.886	305.304
Tocantins	7.019.635	7.019.635	2.127.047	258.613	242.969	1.485.809	2.192.726	160.139	552.334	1.784.220	2.727.148	2.508.267	3.381.551	270.581	145.211	3.222.292
Região Nordeste	86.783.623	86.783.623	19.508.743	19.551.145	7.155.245	8.025.681	11.009.615	7.866.535	13.666.660	35.159.431	27.109.009	24.515.183	41.368.877	6.660.467	5.330.269	33.424.010
Alagoas	3.664.584	3.664.584	1.026.507	620.525	361.771	197.907	139.412	505.970	1.709.667	1.265.365	689.552	1.173.723	1.039.047	145.592	86.029	761.687
Bahia	32.378.343	32.378.343	7.212.472	9.769.690	2.160.872	2.940.472	4.589.316	2.006.512	3.699.008	11.362.369	9.011.488	12.004.486	12.607.829	2.046.781	1.828.254	15.895.479
Ceará	12.869.627	12.869.627	2.127.303	2.490.962	1.671.973	1.511.337	1.843.273	1.200.969	2.023.809	5.436.058	3.985.980	3.447.590	5.730.935	916.153	732.719	5.489.821
Maranhão	8.138.508	8.138.508	2.778.338	1.452.563	564.107	615.433	810.973	674.422	1.242.671	3.403.932	3.260.685	1.473.891	4.714.557	554.083	344.802	2.525.065
Paraíba	5.111.367	5.111.367	755.652	738.759	529.446	238.057	1.182.868	693.144	973.441	2.528.254	1.299.372	1.283.741	2.774.223	438.394	319.362	1.579.388
Pernambuco	12.510.118	12.510.118	2.007.299	3.035.433	794.581	1.913.057	1.458.964	1.256.458	2.044.327	5.318.789	4.032.864	3.158.465	5.390.632	1.104.437	968.453	5.046.596
Piauí	4.113.602	4.113.602	1.554.271	426.563	386.435	207.114	192.498	347.857	998.864	1.751.704	1.564.429	797.470	2.876.713	447.337	223.183	566.169
Pio Grande do Norte	4.855.417	4.855.417	978.300	614.917	480.657	260.938	594.208	597.968	1.328.429	2.478.744	1.400.769	975.904	3.046.304	566.890	432.617	809.617
Sergipe	3.142.057	3.142.057	1.068.600	401.733	205.403	141.365	198.103	583.234	543.620	1.169.914	1.288.059	684.084	2.053.962	269.081	302.580	516.434



Região Sudeste	340.409.067	340.409.067	12.928.111	92.453.020	17.237.433	102.753.561	63.295.565	19.239.021	32.502.356	150.051.404	26.661.334	163.696.329	84.473.292	19.050.909	14.358.711	222.526.154
Espírito Santo	8.377.788	8.377.788	757.852	1.485.054	613.982	2.638.831	1.039.176	918.371	924.523	4.106.428	759.963	3.511.397	3.908.312	801.778	942.574	2.725.124
Minas Gerais	48.618.350	48.618.350	5.154.275	12.131.129	3.096.594	11.271.045	6.449.972	4.753.326	5.762.008	25.849.898	3.563.191	19.205.261	22.774.056	3.198.447	3.094.017	19.551.830
Rio de Janeiro	101.040.715	101.040.715	209.723	17.754.909	4.373.780	34.215.720	35.006.854	3.889.042	5.590.687	46.491.256	10.983.813	43.565.645	15.715.704	2.349.233	1.616.680	81.359.098
São Paulo	182.372.214	182.372.214	6.806.262	61.081.929	9.153.076	54.627.966	20.799.563	9.678.281	20.225.137	73.603.821	11.354.367	97.414.026	42.075.220	12.701.451	8.705.441	118.890.102
Região Sul	114.208.968	114.208.968	20.526.163	19.385.910	6.006.924	34.876.297	16.674.670	8.470.937	8.268.068	51.855.037	10.333.202	52.020.729	53.433.539	7.471.382	9.408.705	43.895.342
Paraná	40.999.154	40.999.154	8.361.023	6.364.818	2.332.462	12.813.624	5.331.736	2.957.254	2.838.236	19.791.536	3.119.707	18.087.911	19.640.350	2.614.067	2.964.906	15.779.831
Rio Grande do Sul	45.780.237	45.780.237	9.202.407	8.519.568	2.172.383	13.116.937	5.783.269	3.530.224	3.455.448	20.808.981	4.523.544	20.447.712	22.573.932	2.628.582	4.067.261	16.510.460
Santa Catarina	27.429.577	27.429.577	2.962.733	4.501.524	1.502.079	8.945.735	5.559.664	1.983.458	1.974.383	11.254.520	2.689.950	13.485.107	11.219.257	2.228.732	2.376.538	11.605.051
Região Centro-Oeste	62.890.815	62.890.815	15.640.162	6.018.259	3.513.344	11.732.233	10.745.515	4.725.566	10.515.735	27.622.110	13.571.002	21.697.703	39.609.013	3.482.706	2.702.180	17.096.915
Distrito Federal	17.141.693	17.141.693	811.189	996.569	765.781	1.321.558	4.218.661	2.160.537	6.867.399	11.393.927	1.471.122	4.276.644	11.151.673	734.673	351.507	4.903.841
Goiás	20.767.003	20.767.003	6.056.304	2.355.526	1.180.980	4.147.678	3.812.352	1.616.484	1.597.679	6.994.649	5.431.579	8.340.775	12.203.303	1.239.162	1.189.562	6.134.975
Mato Grosso	15.844.862	15.844.862	5.582.843	1.695.490	1.053.139	4.031.738	1.959.604	405.707	1.116.340	5.578.150	4.201.807	6.064.904	10.092.175	951.737	850.851	3.950.099
Mato Grosso do Sul	9.137.257	9.137.257	3.189.825	970.674	513.443	2.231.260	754.899	542.839	934.318	3.655.384	2.466.493	3.015.379	6.161.863	557.134	310.261	2.107.999
TOTAL	635.256.201	635.256.201	75.869.059	141.149.640	36.272.349	162.529.186	108.472.296	41.529.985	69.433.686	275.635.822	88.547.413	271.072.965	234.322.694	38.673.479	33.971.848	328.288.180

BEP, BESC e BESCRI: os dados pertinentes a esses Bancos foram excluídos em razão de suas incorporações pelo BB em 2008.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009

(Lei nº 11.768, de 14 agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS																
em R\$ mil																
Região/Estado	Programação Anual	Realizado até 6º Bimestre														
		Total	Setor de atividade					Origem dos Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	38.200.822	32.982.135	1.667.428	4.820.496	4.049.320	4.949.415	10.432.647	1.389.956	5.672.874	15.513.870	14.283.245	3.185.020	12.400.014	3.221.915	1.711.273	15.648.933
Acre	1.891.466	1.946.609	56.801	193.719	233.293	220.013	757.605	53.990	431.189	1.166.469	587.778	192.361	888.952	235.266	126.417	695.974
Amapá	1.476.881	1.026.983	19.694	43.072	191.487	31.493	317.453	29.445	394.339	779.957	212.114	34.911	629.356	159.089	62.702	175.835
Amazonas	5.048.428	3.931.976	122.841	535.847	503.898	329.897	1.487.223	151.516	800.754	2.267.874	1.253.208	410.894	1.803.430	424.301	309.652	1.394.593
Pará	12.533.262	9.030.782	545.067	2.351.089	1.468.317	679.721	1.779.163	248.008	1.959.416	5.168.906	3.085.124	776.751	3.835.621	1.221.962	537.803	3.435.397
Rondônia	9.760.943	9.703.166	302.199	1.143.539	846.780	2.795.571	3.584.795	132.212	898.071	2.731.639	6.401.380	570.147	2.084.519	593.755	342.958	6.681.934
Roraima	1.066.423	1.811.255	13.600	35.465	76.709	142.470	688.771	643.473	210.767	849.617	152.313	809.325	1.032.783	82.016	23.330	673.126
Tocantins	6.423.419	5.531.365	607.227	517.765	728.836	750.250	1.817.637	131.311	978.339	2.549.408	2.591.328	390.629	2.125.354	505.526	308.412	2.592.074
Região Nordeste	126.972.288	89.477.870	3.785.218	21.438.737	16.860.661	3.857.324	19.741.703	4.362.514	19.431.713	53.440.988	28.533.120	7.503.763	38.578.178	10.637.217	5.660.282	34.602.194
Alagoas	4.920.097	3.883.851	208.215	401.221	908.866	104.987	536.099	316.034	1.408.428	2.694.082	602.584	587.185	2.416.431	372.252	246.707	848.460
Bahia	29.220.101	21.303.933	1.501.737	2.186.870	4.536.312	1.156.390	5.489.110	1.110.549	5.322.965	15.104.131	4.504.844	1.694.957	11.121.495	3.144.907	1.318.774	5.718.757
Ceará	16.261.142	14.396.518	386.039	2.410.588	4.033.281	696.407	3.739.651	574.787	2.555.765	9.056.274	3.996.335	1.343.909	5.479.523	1.968.978	1.282.451	5.665.565
Maranhão	9.245.338	7.826.995	651.706	1.134.960	1.409.001	382.117	2.040.247	424.844	1.784.120	4.562.474	2.359.670	904.851	3.429.379	992.580	438.483	2.966.554
Paraíba	7.196.542	4.820.594	137.739	561.597	1.236.721	125.373	940.059	424.122	1.394.983	3.641.646	621.499	557.448	2.894.070	734.248	359.384	832.892
Pernambuco	42.255.806	24.212.076	316.145	13.389.068	2.079.071	685.900	4.188.773	635.336	2.917.781	8.933.609	14.249.664	1.028.802	5.634.878	1.600.201	1.074.078	15.902.919
Piauí	6.353.474	4.432.183	271.975	350.719	897.617	254.875	1.059.387	167.368	1.430.242	3.017.164	1.030.131	384.888	2.349.828	570.213	294.897	1.217.244
Rio Grande do Norte	7.290.865	5.676.473	154.376	640.413	1.161.232	374.400	1.222.130	315.705	1.808.216	4.381.134	612.469	682.871	3.472.110	845.114	353.751	1.005.498
Sergipe	4.228.924	2.925.249	157.286	363.301	598.560	76.874	526.247	393.768	809.212	2.050.474	555.924	318.851	1.780.463	408.724	291.757	444.305
Região Sudeste	320.087.584	263.567.634	8.804.178	48.610.634	27.020.443	29.827.523	83.454.770	22.354.370	43.495.717	158.833.344	65.375.299	39.358.991	102.772.825	26.795.217	10.484.210	123.515.382
Espírito Santo	10.746.586	8.650.662	403.097	925.141	1.466.325	888.908	2.150.800	627.288	2.189.103	6.476.437	1.227.139	947.086	5.149.635	1.077.810	580.410	1.842.807
Minas Gerais	62.128.151	48.107.710	3.403.540	5.311.675	7.958.852	5.156.403	10.626.380	4.129.572	11.521.288	36.308.876	5.821.378	5.977.456	29.159.214	5.090.746	2.510.961	11.346.790
Rio de Janeiro	104.407.520	78.491.816	59.260	14.950.300	6.331.036	7.512.075	38.320.555	3.528.167	7.790.423	34.181.939	39.365.940	4.943.937	17.649.576	3.801.005	1.900.130	55.141.105
São Paulo	142.805.326	128.317.446	4.938.281	27.423.518	11.264.230	16.270.137	32.357.035	14.069.343	21.994.903	81.866.093	18.960.842	27.490.512	50.814.401	16.825.656	5.492.709	55.184.680
Região Sul	119.870.218	96.605.056	10.908.712	12.164.276	13.088.536	14.554.427	19.841.313	7.165.715	18.882.078	74.612.219	11.556.518	10.436.320	55.851.799	11.187.039	6.045.967	23.520.250
Paraná	43.149.948	33.042.423	4.803.578	3.127.465	4.911.108	5.229.871	5.627.974	2.306.565	7.035.863	25.361.155	3.829.747	3.851.521	20.001.542	3.810.786	1.920.201	7.309.894
Rio Grande do Sul	46.387.252	37.381.631	4.578.322	5.071.732	4.592.259	5.316.006	7.632.444	3.025.505	7.165.363	29.228.224	4.254.420	3.898.986	22.083.893	3.203.259	2.303.590	9.790.889
Santa Catarina	30.333.017	26.181.002	1.526.812	3.965.079	3.585.169	4.008.550	6.580.895	1.833.645	4.680.853	20.022.840	3.472.350	2.685.813	13.766.364	4.172.994	1.822.177	6.419.467
Região Centro-Oeste	67.144.034	54.558.580	5.285.361	7.446.801	7.227.633	4.695.389	10.724.820	3.397.160	15.781.418	39.411.350	9.967.282	5.179.948	35.354.882	4.972.977	1.931.955	12.298.766
Distrito Federal	18.141.140	18.112.615	263.276	855.473	1.878.955	415.745	5.424.218	1.551.787	7.723.161	15.195.948	1.267.553	1.649.113	14.323.994	1.112.705	419.069	2.256.846
Goiás	24.716.705	18.116.100	2.415.897	3.169.484	2.635.271	2.074.179	6.128.756	1.134.210	4.068.303	12.174.076	3.991.633	1.950.391	10.563.583	1.847.831	816.699	4.887.928
Mato Grosso	12.080.372	9.520.068	1.361.154	1.150.334	1.659.547	1.234.959	1.730.876	299.975	2.083.223	6.694.481	1.924.797	900.790	5.594.700	1.251.945	472.748	2.200.674
Mato Grosso do Sul	12.205.817	8.809.797	1.245.035	2.271.510	1.053.859	970.506	950.969	411.188	1.906.731	5.346.844	2.783.299	679.654	4.872.605	760.496	223.379	2.953.317
TOTAL	672.274.946	537.191.275	30.450.896	94.480.944	68.246.592	57.884.076	144.195.253	38.669.715	103.263.799	341.811.770	129.715.463	65.664.042	244.957.698	56.814.364	25.833.687	209.585.525



Amortização	9.534.473	6.603.897	117.239	1.080.057	1.783.276	433.262	1.106.513	448.346	1.635.202	5.304.555	431.248	868.094	3.915.510	1.008.961	431.965	1.247.461
Encargos	2.429.785	2.056.332	39.820	359.151	567.706	81.769	276.917	192.148	538.820	1.656.174	175.497	224.661	1.324.030	261.230	109.867	361.204
Maranhão	6.529.708	4.632.806	499.150	463.249	1.060.178	211.205	728.820	257.200	1.313.000	3.557.687	411.993	663.126	2.934.452	655.227	228.833	814.294
Amortização	5.274.670	3.563.026	361.061	437.264	826.993	177.688	577.971	180.040	1.002.009	2.753.406	308.830	500.791	2.230.753	518.806	175.004	638.463
Encargos	1.255.038	1.069.779	138.092	125.985	233.184	33.517	150.849	77.160	310.991	804.281	103.164	162.334	703.699	136.421	53.829	175.831
Paraíba	6.078.354	4.197.451	100.999	449.102	1.012.028	83.153	1.114.399	252.122	1.185.648	3.590.855	187.471	419.125	2.554.284	500.102	171.112	971.952
Amortização	4.810.648	3.163.494	74.649	337.442	781.984	69.972	827.550	176.485	895.412	2.714.850	134.406	314.238	1.917.382	400.733	137.827	707.551
Encargos	1.267.706	1.033.956	26.350	111.660	230.044	13.181	286.849	75.637	290.236	876.005	53.065	104.886	636.902	99.369	33.284	264.401
Pernambuco	12.770.283	9.240.385	182.645	1.220.823	1.659.946	671.293	2.468.697	563.371	2.473.611	7.498.232	574.045	1.168.109	4.917.998	1.160.984	649.187	2.512.217
Amortização	10.222.666	7.148.524	139.035	945.127	1.289.257	564.903	1.953.641	394.359	1.862.201	5.804.426	424.863	919.236	3.715.921	923.831	503.484	2.005.289
Encargos	2.547.617	2.091.861	43.610	275.696	370.688	106.390	515.056	169.011	611.409	1.693.806	149.182	248.873	1.202.077	237.153	145.703	506.928
Piauí	4.509.112	2.931.309	200.427	304.981	768.509	72.067	351.578	144.459	1.089.288	2.325.884	180.931	424.944	2.177.031	408.421	176.114	169.743
Amortização	3.537.585	2.208.672	143.045	225.316	588.510	60.641	273.552	101.121	816.486	1.771.570	129.062	308.039	1.626.597	323.220	135.321	123.533
Encargos	971.527	722.638	57.382	79.665	179.999	11.426	78.026	43.338	272.802	554.313	51.869	116.455	550.434	85.202	40.793	46.209
Rio Grande do Norte	6.205.488	4.218.744	120.882	466.778	1.036.967	93.630	867.900	204.356	1.428.230	3.690.687	127.514	400.543	2.847.735	622.410	238.950	509.648
Amortização	4.978.264	3.220.333	89.662	351.962	804.815	78.813	673.933	143.050	1.078.099	2.834.799	93.593	291.941	2.166.669	493.861	186.863	372.940
Encargos	1.227.224	998.411	31.220	114.815	232.152	14.817	193.968	61.307	350.132	855.888	33.921	108.602	681.067	128.549	52.087	136.708
Sergipe	3.060.073	2.073.379	101.413	211.056	435.590	51.079	313.828	229.198	731.215	1.672.489	168.727	232.163	1.537.560	233.943	96.917	204.959
Amortização	2.384.102	1.551.720	74.585	154.209	332.289	42.999	241.902	160.438	545.296	1.263.296	120.626	167.798	1.144.935	184.089	77.115	145.581
Encargos	675.972	521.660	26.828	56.847	103.301	8.080	71.925	68.759	185.919	409.193	48.102	64.365	392.625	49.854	19.802	59.378
Região Sudeste	224.942.491	189.417.577	6.903.268	37.432.323	24.589.024	34.413.851	51.149.745	2.117.011	32.812.355	128.130.133	7.443.982	53.843.462	77.044.961	16.979.473	8.215.532	87.177.611
Amortização	183.622.067	149.897.220	5.544.096	29.849.548	18.857.838	28.933.967	40.526.023	1.481.908	24.703.840	99.905.579	6.198.947	43.792.694	58.358.601	13.321.615	6.595.341	71.621.663
Encargos	41.320.424	39.520.357	1.359.172	7.582.774	5.731.186	5.479.884	10.623.722	635.103	8.108.516	28.224.554	1.245.035	10.050.769	18.686.360	3.065.878	1.620.191	15.555.948
Espírito Santo	9.584.369	7.049.803	230.343	1.032.410	1.245.329	934.771	1.397.044	179.852	2.030.054	5.332.922	183.996	1.532.885	4.362.579	864.084	489.678	1.333.462
Amortização	7.680.372	5.459.659	184.687	810.134	942.417	786.725	1.101.738	125.897	1.508.061	4.101.600	150.223	1.207.836	3.285.803	687.226	398.880	1.087.751
Encargos	1.903.997	1.590.144	45.656	222.276	302.911	148.047	295.306	53.956	521.993	1.231.322	33.773	325.049	1.076.776	176.858	90.799	245.711
Minas Gerais	49.773.001	37.524.361	2.663.191	5.623.259	6.971.275	3.942.064	7.534.536	585.258	10.204.778	29.733.463	812.793	6.978.105	23.771.018	3.624.627	1.966.537	8.162.180
Amortização	40.225.717	29.222.387	2.133.774	4.418.137	5.300.893	3.317.217	5.951.909	409.680	7.690.777	22.929.775	664.768	5.627.844	18.163.718	2.868.724	1.580.350	6.609.595
Encargos	9.547.284	8.301.974	529.417	1.205.122	1.670.382	624.847	1.582.627	175.577	2.514.001	6.803.688	148.025	1.350.261	5.607.300	755.903	386.186	1.552.585
Rio de Janeiro	54.264.111	44.713.344	49.790	4.439.968	7.001.007	11.195.405	14.465.241	417.604	7.144.330	25.873.437	3.383.735	15.456.171	16.985.787	3.669.441	1.210.684	22.847.433
Amortização	44.832.983	35.191.065	39.900	3.528.011	5.164.573	9.404.595	11.497.356	292.323	5.264.307	19.796.340	2.835.674	12.559.051	12.368.090	2.781.490	928.853	19.112.631
Encargos	9.431.128	9.522.279	9.890	911.958	1.836.433	1.790.810	2.967.884	125.281	1.880.023	6.077.098	548.061	2.897.121	4.617.697	887.951	281.830	3.734.801
São Paulo	111.321.009	100.130.069	3.959.944	26.336.685	9.371.414	18.341.611	27.752.924	934.297	13.433.194	67.190.310	3.063.457	29.876.301	31.925.577	8.821.321	4.548.634	54.834.537
Amortização	90.882.994	80.024.108	3.185.734	21.093.267	7.449.955	15.425.431	21.975.020	654.008	10.240.695	53.077.865	2.548.281	24.397.963	24.540.990	6.984.175	3.687.258	44.811.686
Encargos	20.438.015	20.105.960	774.209	5.243.419	1.921.459	2.916.181	5.777.904	280.289	3.192.499	14.112.445	515.176	5.478.338	7.384.587	1.837.146	861.376	10.022.851
Região Sul	99.298.691	82.342.492	10.238.650	11.754.012	11.712.822	11.880.686	19.019.007	1.104.996	16.632.320	62.072.347	2.527.719	17.742.426	46.560.665	8.583.843	5.261.744	21.936.240
Amortização	80.313.572	64.729.422	8.207.020	9.277.992	8.888.220	9.993.060	15.154.286	773.497	12.435.346	48.208.565	2.075.180	14.445.677	35.692.253	6.842.485	4.270.371	17.924.313
Encargos	18.985.119	17.613.070	2.031.630	2.476.020	2.824.602	1.887.626	3.864.721	331.499	4.196.974	13.863.783	452.538	3.296.749	10.868.411	1.741.359	991.373	4.011.982
Paraná	35.278.052	28.227.053	4.924.834	2.880.542	4.351.904	4.382.757	4.967.838	362.707	6.356.509	17.267.789	786.495	6.272.769	17.234.431	2.773.624	1.669.265	6.549.733
Amortização	28.564.487	22.205.255	3.947.213	2.281.760	3.330.657	3.686.545	3.942.609	253.869	4.762.603	16.474.729	644.365	5.086.160	13.286.112	2.218.240	1.359.948	5.340.955
Encargos	6.713.565	6.021.798	977.621	598.782	1.021.247	696.212	1.025.229	108.801	1.593.906	4.693.059	142.130	1.186.609	3.948.318	555.384	309.317	1.208.778
Rio Grande do Sul	39.009.631	32.288.236	4.211.451	5.056.037	4.035.502	4.416.375	7.516.974	462.158	6.589.739	24.678.358	1.106.273	6.503.605	18.709.722	2.323.286	2.146.170	9.109.058
Amortização	31.633.330	25.384.063	3.375.142	4.000.724	3.046.299	3.714.544	5.989.626	323.511	4.934.217	19.141.775	907.747	5.334.540	14.345.216	1.844.574	1.745.250	7.449.024
Encargos	7.376.301	6.904.173	836.309	1.055.313	989.203	701.831	1.527.348	138.647	1.655.522	5.536.583	198.526	1.169.065	4.364.507	478.712	400.921	1.660.034
Santa Catarina	25.011.008	21.827.203	1.102.365	3.817.433	3.325.416	3.081.554	6.534.195	280.168	3.686.073	16.226.201	634.951	4.966.052	10.616.512	3.486.934	1.446.309	6.277.449
Amortização	20.115.755	17.140.104	884.665	2.995.508	2.511.264	2.591.971	5.222.051	196.117	2.738.527	12.592.060	523.068	4.024.976	8.060.925	2.779.671	1.165.174	5.134.334
Encargos	4.895.252	4.687.099	217.700	821.924	814.152	489.583	1.312.144	84.050	947.546	3.634.141	111.883	941.076	2.555.586	707.262	281.135	1.143.116
Região Centro-Oeste	49.734.166	41.284.451	5.893.673	3.278.808	6.537.656	3.988.200	9.787.012	1.375.204	10.423.900	28.560.892	4.017.609	8.705.950	28.684.829	3.941.987	1.611.860	7.045.775
Amortização	40.584.441	32.262.373	4.718.773	2.590.267	5.055.505	3.354.437	7.788.676	962.643	7.792.074	22.136.309	3.246.244	6.879.821	22.149.401	3.132.346	1.290.995	5.689.631
Encargos	9.149.724	9.022.078	1.174.900	688.54												



Mato Grosso	18.178.738	16.656.136	5.070.694	2.057.962	1.301.304	3.881.283	2.296.921	667.041	1.380.931	6.860.895	4.760.186	5.035.054	9.957.119	1.125.021	885.332	4.688.664
Mato Grosso do Sul	14.007.788	11.962.387	3.111.776	2.835.524	654.784	2.454.527	805.197	849.084	1.251.494	4.621.244	4.490.152	2.850.991	6.693.447	759.675	386.846	4.122.418
TOTAL	831.131.484	784.433.021	79.708.420	172.508.800	45.672.054	165.572.952	157.818.365	71.347.827	91.804.601	343.024.663	198.214.202	243.194.156	283.756.692	56.216.725	40.557.548	403.902.055

O Banco Nossa Caixa S.A. - BNC foi incorporado pelo Banco do Brasil S.A. - BB em 30.11.2009.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO
CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R\$ mil																
Região/Estado	Programação Anual	Posição em 31.12.2009														
		Total	Setor de atividade					Origem dos Recursos					Porte do Tomador			
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	4.807	433	296	0	0	0	137	0	0	433	0	0	296	0	0	137
Acre	310	248	248	0	0	0	0	0	0	248	0	0	248	0	0	0
Amazonas	1.689	47	47	0	0	0	0	0	0	47	0	0	47	0	0	0
Pará	2.808	137	0	0	0	0	137	0	0	137	0	0	0	0	0	137
Região Nordeste	33.097	11.868	0	625	0	0	11.242	0	0	11.868	0	0	5.424	5.594	0	850
Alagoas	516	23	0	23	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0
Bahia	8.018	3.476	0	347	0	0	3.129	0	0	3.476	0	0	1.813	1.649	0	14
Ceará	4.927	979	0	70	0	0	909	0	0	979	0	0	70	73	0	836
Maranhão	1.277	960	0	0	0	0	960	0	0	960	0	0	604	356	0	0
Paraíba	1.254	1.038	0	122	0	0	916	0	0	1.038	0	0	1.038	0	0	0
Pernambuco	15.200	4.578	0	64	0	0	4.515	0	0	4.578	0	0	1.062	3.517	0	0
Rio Grande do Norte	446	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sergipe	1.459	814	0	0	0	0	814	0	0	814	0	0	814	0	0	0
Região Sudeste	159.645	65.913	0	9.669	0	0	56.244	0	0	65.913	0	0	9.320	30.931	10.451	15.211
Espírito Santo	170	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	7.937	3.141	0	807	0	0	2.334	0	0	3.141	0	0	1.243	1.655	0	243
Rio de Janeiro	84.470	42.722	0	95	0	0	42.627	0	0	42.722	0	0	4.859	28.532	7.540	1.790
São Paulo	67.069	20.050	0	8.767	0	0	11.283	0	0	20.050	0	0	3.217	744	2.911	13.178
Região Sul	13.511	9.257	0	707	1.010	0	7.541	0	0	9.257	0	0	3.972	3.507	69	1.708
Paraná	2.821	2.681	0	0	246	0	2.435	0	0	2.681	0	0	1.368	355	0	957
Rio Grande do Sul	6.895	3.718	0	547	0	0	3.171	0	0	3.718	0	0	1.506	2.050	69	93
Santa Catarina	3.795	2.858	0	159	764	0	1.934	0	0	2.858	0	0	1.098	1.102	0	658
Região Centro-Oeste	3.089	17.793	783	0	0	0	17.010	0	0	17.793	0	0	848	126	0	16.818
Distrito Federal	1.488	16.587	0	0	0	0	16.587	0	0	16.587	0	0	65	0	0	16.522
Goiás	1.163	1.206	783	0	0	0	423	0	0	1.206	0	0	783	126	0	297
Mato Grosso	438	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	214.150	105.264	1.079	11.001	1.010	0	92.174	0	0	105.264	0	0	19.860	40.158	10.520	34.725

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastro no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL STELLAGREICE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.643.330/0001-56, da área de uso comum do povo com 4.950,00m² na Praia de Armação - Jardim de Alah, no Município de Salvador/Bahia, no período de 10 a 31 de janeiro de 2010, destinada à realização do evento denominado INDOOR GAMES, que reunirá 29 modalidades esportivas, em competições e exposições, contendo, também, 12 equipamentos de aventura, disponíveis a todos os visitantes. Contará com 350 atletas nacionais e internacionais, que se apresentarão em uma estrutura capaz de abrigar aproximadamente seis mil pessoas. O evento tem por objetivo reunir jovens, crianças e adultos visando incentivar a prática esportiva, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.004358/2009-89.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CENTRAL DO CARNAVAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.951.956/0001-67, a instalação temporária de uma escada de estrutura tubular de acesso à praia, conforme desenho simplificado, com 5,51m² de área total, localizada nos fundos do Salvador Praia Hotel, situado na Avenida Oceânica 2338 - Ondina, nesta capital. Deve-se salientar que a referida estrutura refere-se ao Camarote do Nana, no circuito do Carnaval Barra-Ondina, no período de 11/02/2010 a 16/02/2010, de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04941.000153/2010-68.

Art.2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 49,39 (quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Art.3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art.4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 13.810.015/0001-67, a utilização da área total de uso comum do povo com 90 m² na Praia da Barra, Av. Oceânica no Município de Salvador/Bahia, no período de 30 de janeiro a 20 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000158/2010-91.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 840,36 (oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Televisão Bahia LTDA, inscrito no CNPJ Nº 13.425.269/0001-61, a utilização da área de uso comum do povo com 29,04 m² na Praia do Rio Vermelho, próximo a Igreja do Rio Vermelho, no Município de Salvador/Bahia, no período de 31/01/2010 a 03/02/2010, destinada à realização do evento recreativo e cultural "Festa de Iemanjá", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº04941.000155/2010-57

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 43,26 (quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, Processo nº 04962.000156/2010-53, da área de uso comum do povo, com 1.000,00m², na Praia de Boa Viagem, em frente ao Hotel Jangadeiro, Boa Viagem, Recife/PE, para a realização do evento "6º Festival do Coco Verde", durante o período de 30/01/2010 a 01/02/2010.

Art. 2º O evento tem caráter cultural e a área solicitada é de 1.000,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, deverá o permissionário afixar placa ou banner, às suas expensas, em lugar visível, com as seguintes informações (segundo o manual de placas de permissão de uso da SPU): "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO - PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - CIDADE/ESTADO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento das custas administrativas da União, relacionadas com a publicação da portaria no DOU.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada às exigências legais e autorizações de competência dos órgãos estaduais e municipais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 30 de janeiro e 07 de fevereiro de 2010, à MR STRATEGY ASSESSORIA DE MARKETING LTDA, de 2 áreas de uso comum do povo, uma situada entre a praia oceânica e a Av. Miguel Stéfano, próximo ao alinhamento da Rua Paraguai, Praia da Enseada, e a outra área situada entre a praia oceânica e a Av. General Monteiro de Barros, próximo ao alinhamento da Estrada Alexandre Miguéis Rodrigues, Praia das Astúrias, ambas no Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície a ser utilizada de 25,00m² cada uma. Tais áreas serão destinadas à realização de atividade promocional denominada "DERMODEX FRALDÁRIO ITINERANTE VERÃO 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.001126/2010-03, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Portaria MTE nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004,

e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 8º da Portaria MTE nº 991, de 2008, dando-se nova redação ao § 7º e acrescentando-se os §§ 8º e 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.

§ 7º Quando da apresentação do Plano de Implementação ao MTE, deverá ser entregue conjuntamente a seguinte documentação:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do signatário pelo ente, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral;

III - publicação da portaria de nomeação;

IV - publicação do instrumento que delegue competência para representar o ente; e

V - Demonstrativo de Custos, constando registro das cotações de preços coletadas, demonstração do cálculo dos preços unitários médios, indicação das fontes de cada cotação e declaração formal assegurando a veracidade das cotações e disponibilidade dos documentos comprobatórios de cada cotação para eventual consulta pelo MTE.

§ 8º Para efeito da comprovação de custos de que trata o inciso V do § 3º deste artigo, o ente deverá apresentar para cada item de despesa do Plano de Implementação, no mínimo, 3 (três) cotações de preços atualmente praticados no mercado, utilizando-se o preço unitário médio das cotações para estimativa dos montantes de cada despesa.

§ 9º O Demonstrativo de Custos de que trata o inciso V do § 7º deste artigo será apresentado conforme modelo a ser definido pela SPPE/MTE.

§ 10 No cálculo do preço unitário médio de que trata o § 8º deste artigo não poderão ser utilizados preços unitários de cotações superiores a 50% (cinquenta por cento) um do outro."

Art. 2º Alterar a redação do § 3º do art. 12 da Portaria MTE nº 991, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 3º Os Entes Executores deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação, observando-se os percentuais estabelecidos na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente para o exercício de celebração do Plano de Implementação e Portarias deste Ministério.

Art. 3º O art. 50 da Portaria MTE nº 991, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Caberá à SPPE/MTE, mediante Portaria:

I - expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - dispor sobre adequações nos anexos desta Portaria, exceto no Anexo I; e

III - dispor sobre a utilização de bens patrimoniais do MTE no âmbito dos Planos de Implementação.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do MTE no âmbito do Plano de Implementação, previstos ou não na proposta inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade autorizado pela SPPE/MTE, serão de propriedade do MTE."

Art. 4º O item 2 do Termo de Referência de que trata o Anexo I da Portaria MTE nº 991, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. PÚBLICO ALVO

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, para jovens portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o Programa e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 5º Todas as propostas de peças e/ou atividades publicitárias para divulgação das ações e eventos, bem como os respectivos calendários, no âmbito dos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, planos de implementação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo MTE deverão ser previamente submetidas à aprovação da unidade do MTE concedente dos recursos, sob pena de serem glosadas as despesas realizadas na rubrica correspondente.

§ 1º Todo e qualquer produto ou serviço de divulgação deverá conter e/ou fazer referência aos logotipos ou marcas utilizadas no âmbito do MTE, conforme for o caso, observado o padrão adotado e disponibilizado pelo Ministério.

§ 2º É proibido constar nomes, símbolos ou imagens que possam vir a caracterizar a promoção de Autoridades ou Servidores Públicos nas peças e/ou atividades publicitárias de que trata este artigo.

§ 3º Caberá à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro analisar e emitir Nota Técnica sobre as propostas de peças e/ou atividades publicitárias para divulgação das ações e eventos, bem como os respectivos calendários, de que trata o caput deste artigo, para subsidiar a manifestação da unidade do MTE concedente dos recursos na forma deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de janeiro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 22/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.020821/2009-18, nos termos no Art. 10. inciso V da portaria nº 186/2008; nº 47074.000001/2009-09, com base no Art. 10, inciso IV da Portaria 186/008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-taxistas do Alto Tietê - SINDIMOTO-AT, nº 46219.054510/2008-16, CNPJ 10.384.877/0001-87, para representar a categoria profissional dos mensageiros motociclistas, ciclistas e moto-taxistas, ou seja, trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios já preparados ou não, efetuam procedimento de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartões (motoboys e cicloboyes), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicletas, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, com base territorial nos municípios de Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis e Suzano- SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 25 da Portaria 186/008, resolve excluir o Município de Mogi das Cruzes da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Veículo Motocicletas, Motonetas e Similares de São José dos Campos Vale do Paraíba e Região - SINDIMOTO-VALE, CNPJ: 02.448.195/0001-62, bem como excluir os municípios de Biritiba-Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Guararema; Itaquaquecetuba; Poá e Salesópolis da base territorial do Sindicato Mensageiros Motociclistas Est. SP - SIMMESP, CNPJ: 66.518.978/0001-58.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.000155/2010-41 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda, inscrita no CNPJ: 04.808.030/0001-80, situada na Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, Manhuaçu, CEP: 36900-000, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2010

Processo: 46215.451886/2009-88 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 168, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "QUADRO DE CARREIRAS" DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Adequa itens do Anexo I da Portaria n.º 121/09 - Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e da outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Os itens do Anexo I (Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 02/10/09 - Seção 1 - págs. 80 a 82, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.3. Os fabricantes e importadores dos EPI: capacete para combate a incêndio, respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga, máscara de solda de escurecimento automático e EPI de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, constantes no Anexo I da NR-06, provenientes de arco elétrico devem comprovar ao DSST sua conformidade por meio de documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizadas no exterior.

1.3.1. Os certificados emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTE desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. - IAF;
Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.3.3. A documentação prevista nos subitens 1.3.1 e 1.3.2 deve ser encaminhada ao DSST com tradução juramentada em Português (Brasil), na versão original, com identificação e contato do emissor.

2.2. EPI destinados à proteção da face, olhos e vias respiratórias devem restringir o mínimo possível o campo visual e a visão do usuário e ser dotados, se necessário, de dispositivos para evitar o embaçamento.

2.7.2. EPI de proteção contra o frio devem resistir à penetração de quaisquer líquidos, incluindo água, e não devem provocar lesões resultantes de contatos entre a sua superfície externa e o usuário.

3.5. O fabricante ou importador dos EPI para proteção auditiva deve disponibilizar no manual de instruções ou na embalagem as seguintes informações:

g) prazos máximos para substituição.

3.6. EPI destinados a trabalhos ou manobras em instalações elétricas sob tensão ou suscetíveis de ficarem sob tensão devem possuir marcação, sempre que possível gravada no produto, que indique a classe de proteção e/ou a tensão máxima de utilização, o número de série e a data de fabricação.

3.9 As marcações especificadas nesta Portaria não substituem outras determinadas na legislação vigente.

4.1

a) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, Página 141 e 142, onde se lê: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC, ...", leia-se: "Considerando a necessidade de planejar, ... e da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, ..."; no art. 3º, item III, onde se lê: "um representante da Secretaria Nacional de Política de Transportes", leia-se: "um representante da Secretaria de Política Nacional de Transportes"; e no item X, onde se lê: "um representante da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC", leia-se: "um representante da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S/A".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 17.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT e jornada de trabalho: horas extras, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 17.2010.03.010/7 em face de: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.863/0001-13, localizada na Rodovia MG 050, s/n, Km 202 - Vila Souza e Silva, Formiga / MG - 35570-000.

Determina-se, de início, intimar o sindicato profissional para prestar informações quanto às medidas adotada e oficiar a GRTE/Varginha solicitando fiscalização.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 45.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), PCMSO (NR 07) e EPI (NR 06), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 45.2010.03.010/7 em face das empresas ARDÓSIA NOVO MUNDO MINERAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.908/0001-00, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000; TARCÍSIO DE CASTRO MACIEL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 25.389.453/0001-82, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG - 35669-000; e SÔNIA MARIA PEREIRA MACIEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.267/0001-03, localizada na Fazenda Manda Saia, s/n, Zona Rural, Papagaios/MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 43.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), PCMSO (NR 07), atividades e operações insalubres (NR 15) e CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 43.2010.03.010/2 em face de: PECUÁRIA MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.626.696/0002-75, localizada na Fazenda Morrinhos, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 9.2010.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), jornada de trabalho, anotação irregular, salário e atividades e operações perigosas (NR 16), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 9.2010.03.010/8 em face de: ALTIVO PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.699/0005-90, localizada na Fazenda Altivo Pedras, s/n, Zona Rural, Martinho Campos / MG - 35606-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 46.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, atividades e operações insalubres (NR 16), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22) e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 46.2010.03.010/4 em face de: MAURO GONÇALVES DE BARCELOS - ME (MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO), inscrita no CNPJ sob o nº 66.341.140/0001-31, localizada na Fazenda São José da Vereda, s/n, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, sejam os autos encaminhados à AS-SEMT para análise.

ALOÍSIO ALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2010 (ORDINÁRIA)

Sessão em 3 de fevereiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-024.114/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Assis Gurgacz (005.858.319-04) e outros

Órgão/Entidade: Fundação Assis Gurgacz (FAG)

Advogados constituídos nos autos: Charles Pereira Lustosa Santos, OAB/PR 33.280; Ramiro de Lima Dias, OAB/PR 12.504

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.440/2010-1

Natureza: Solicitação

Órgão: Ministério da Defesa

Interessado: Nelson Azevedo Jobim

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.726/2003-2

Natureza: Pedido de Reexame

Responsáveis: Aldenice Ferreira e outros.

Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.590/2003-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima e outros.

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.633/2005-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho e outros.

Interessados: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01); Secex-RJ (54.987.345/0001-14)

Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-023.753/2009-7

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Petrobras Gás S.A. - MME (42.520.171/0001-91); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo-DNIT/MT

Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-001.848/2008-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa (436.628.467-72); Djalma Aparecido dos Santos (357.062.369-68); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Roney Alves das Neves (335.575.197-91)
Interessados: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC (04.071.106/0001-37); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.331/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Serra Verde Ltda (12.981.205/0001-84); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Marcos Antônio Oliveira de Moraes (113.285.332-04); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87)
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/RN; Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Geisa Cadilhe de Oliveira (OAB/DF 17.675), Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

TC-011.119/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamentos
Apenso: TC 020.028/2009-2 (Representação)
Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-007.969/2003-0
Apenso: TC 012.147/2006-4 e TC 007.070/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Cristiano Reis Giuliani OAB/MG 74.021 e DF 23.257, Danniell Dias Jácome Reis OAB/DF 8.562/E, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF nº 21.264, Nelson Buganza Júnior OAB/DF 1.973-A e OAB/SP 128.870, Lídia Maria Benjamim de Oliveira OAB/DF 27.715 Airton Rocha Nóbrega OAB/DF 5.369, Roberta Ferreira Reis OAB/DF 27.280, Alessandro de Assunção Nóbrega OAB/DF 4.767-E, Aurinívea Maria Lopes de Andrade OAB/DF 3.415, Maria de Lourdes M. de Oliveira OAB/DF 4.429, Domerina Machado de Oliveira OAB/DF 6.384, Divino Alves Alvim OAB/DF 967-A e OAB/GO nº 5.647, Any Ávila Assunção OAB/DF nº 7.750, Lílian Beatriz Fidelis Maya OAB/DF nº 21.831, Maria Francilênia de Medeiros Gomes OAB/DF nº 10.876, Matheus Bandeira Ramos Coelho OAB/DF 22.898, Patrícia Mendes Santos OAB/DF 27.088, Ana Cristina D'Angelo OAB/DF 24.893, André Roriz Bueno OAB/DF 28.188, Bruno dos Santos Padovan OAB/DF 28.460, Luís Raul Andrade OAB/DF 28.625, Lúcia Alves Rocha Carvalho OAB/DF 28.951.

TC-008.249/2007-6
Apenso: 016.110/2005-4
Natureza: Revisão de Ofício
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessada: Neusa de Souza Xavier (CPF 053.213.307-27)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-016.954/2009-5
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessada: 8ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

TC-022.174/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63); Isaac Cavalcante de Carvalho (520.592.005-04); João Henrique de Barradas Carneiro (140.349.485-15); Misael Aguilar Silva Júnior (072.298.795-15)
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Secretaria Nacional de Juventude - PR; Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Ministério da Educação (vinculador); Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA; Prefeitura Municipal de Salvador - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.572/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia
Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862), Andréia Lovisaro (OAB/SP 189.751), Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534), Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), André Rodrigues Dias (OAB/SP 266.205), Vanessa Sodré Moralis Telles Akashi (OAB/SP 283.973)

TC-032.813/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
Responsável: Renato Bulcão de Moraes, CPF 403.245.677-15

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-005.996/2004-6
Apenso: TC 013.446/2004-1, TC 026.674/2006-0 e TC 010.877/2004-6.
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Senado Federal.
Recorrente: Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.369/2008-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Estado do Acre.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.471/2009-1
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-005.194/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - MF
Responsáveis: Chhai Kwo Chheng; Eliel Francisco de Assis; José de Ribamar Freitas Vieira; José de Ribamar Reis de Almeida; Leudina Mota Lima; Maria de Fátima Jansen Rocha; Marinéia Ferreira Lobato; Moisés Bernardo de Oliveira
Advogado constituído nos autos: Henrique Silveira Araújo (OAB 14747/CE)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.782/2009-0
Natureza: Solicitação
Órgão: Casa Civil da Presidência da República
Interessado: Deputado Federal Paulo Bornhausen
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.882/2005-0
Natureza: Relatório de Inspeção
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Responsáveis: Aduino Barbosa Júnior (148.888.311-49); Adelmair de Miranda Torres (239.743.201-30); Aginaldo Guidi Junior (791.492.278-15); Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Aloísio Carneiro de Barros Júnior (310.046.101-06); Altair Rodrigues Neves (101.813.181-72); Ana Cláudia Santos (381.228.631-91); Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Ana Flávia Netto Lein (449.181.191-15); Angelo Augusto Selegato (029.342.258-36); Antonia Portela de Lima (119.585.371-87); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Clayton da Costa Paixão (352.058.901-00); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Eduardo Tavares Almeida (114.741.221-91); Eliane Machado de Araújo (194.372.261-72); Emílio Humberto Ca-

razzai Sobrinho (037.321.504-53); Eugen Smarandescu Filho (153.244.785-04); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Francisca Evelma Cavalcante (185.150.451-68); Geraldo Alvim Dusi Júnior (972.007.356-04); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Isabella Gomes Machado (291.439.771-20); Jitsuo Maeda (110.837.198-15); Joaquim Neto Lara (072.896.851-72); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); José Carlos Dias Neves (057.455.511-00); José Carlos Izidoro Machado (494.205.509-15); José Donizetti de Melo (102.607.061-91); José Lopes Coelho (135.126.761-20); José Luiz Trevisan Ribeiro (462.802.359-04); José Odalgir Brizolim (093.480.260-20); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Barboza Carneiro (628.710.487-20); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Marcos Cesar dos Santos (013.638.568-04); Marcus Antônio Tofanelli (198.779.196-72); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria da Piedade Regadas de Moraes (119.756.281-87); Mário da Cunha Haag (151.367.790-04); Naran Peçanha de Araújo (509.667.746-04); Nilton Santos Luna (258.590.647-72); Niso Prego Júnior (278.008.571-15); Oswaldo Serano de Oliveira (627.672.917-53); Patrícia Passos (526.988.401-10); Paulo Patay (107.788.961-53); Roberto Brentano Tavares (295.762.530-04); Roberto Goulart Barbosa (114.704.291-87); Roberto Sérgio Fontenelle Cândido (221.702.191-53); Ruy César Ramos Filho (624.997.699-04); Sandra Beatriz Bairros Tavares (087.933.440-15); Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Sérgio Cutolo dos Santos (057.187.911-04); Tácio Morbeck de Mesquita (334.159.861-87); Tânia de Andrade Dayrell Almeida (214.206.371-34); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Vulpius Bandeira Vargas (225.828.940-87); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91).

Advogados constituídos nos autos: Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21517), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249), José Elias Valério (OAB/MG 44.814), Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26.208).

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-017.439/2001-0
Apenso: TC 013.586/2000-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Conselho Regional de Odontologia-PR.
Recorrente: Ministério Público/TCU.
Responsáveis: João Luiz Carlini (CPF 633.631.869-91); Marcio Jacomel (CPF 321.210.919-04); Wagner João Carreira (CPF 553.269.789-20).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alexandre Perin (OAB/PR 21.509), Paulo Cesar Cruz (OAB/PR 14.485) e Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR 4.660).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.193/2005-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.848/2007-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Hospitalidade
Responsáveis: André Eysen de Sá (668.833.855-68); Carla Maria Naves Ferreira (365.735.586-34); Cássio Garkalns de Souza Oliveira (178.580.028-05); Dival Pires Schmidt Filho (056.085.115-49); Eduardo Meira Farina (931.780.187-00); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Geraldo José Correa (289.592.059-15); Jose Ricardo Mendes Guedes (398.876.779-49); Júlio César Felix (308.847.999-72); Lilian Porto Bruno (918.239.195-53); Luiz Felipe Carneiro da Cruz (041.640.325-53); Manuela Kirschner do Amaral (830.672.131-49); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Rafael Sanchez Neto (035.337.358-34); Renata Danzi Moraes de Oliveira (537.111.815-20); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sérgio Foguel (000.546.660-15); Tânia Mara do Valle Arantes (587.981.536-68); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-005.807/2006-7

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron.

Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron.

Advogada constituída nos autos: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1.434).

TC-018.303/2007-6

(com 1 anexo).

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Interessados: Advocacia-Geral da União - AGU e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-425.073/1998-0

(com 6 anexos).

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MT.

Interessados: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF 045.954.751-87); e Paulo Lucio Fontes de Almeida (CPF 161.911.291-49).

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Pires Paretna (OAB/DGF 23.668).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.389/2002-3

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).

Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão - Funasa/MA.

Interessado: Bernardo dos Santos Batista (CPF 062.616.803-10).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.438/2009-7

Natureza: Representação.

Interessada: Procuradoria da União da 1ª Região.

Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Responsável: Lenier de Arruda (CPF 021.738.831-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.273/2007-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Caixa Econômica Federal

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Deputado Celso Russomano

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.016/2009-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.789/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB

Responsável: Wagner Gonçalves Rossi

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.920/2006-4

Natureza: Representação

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 34/2008)

Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

Responsável: Dilton da Conti Oliveira (CPF: 018.205.404-72)

Interessado: Antônio Carlos Vieira dos Santos, Deputado Federal

Advogados constituídos nos autos: Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE 10.128), Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE 20.765) e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921)

TC-015.016/2006-6

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Ministro Adylson Motta (006.729.710-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.410/2009-7

Natureza: Representação

Interessados: Bees Publicidade, Comunicação e Marketing Ltda (CNPJ 06.326.015/0001-20) - Representante; Giacometti & Associados Comunicação Ltda; LewLara/TBWA Publicidade Ltda.

Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/Nacional

Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Peter Erik Kummer (OAB/DF 16.134), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412).

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-007.630/2005-5

(com 3 anexos)

Apenso: TC 018.267/2006-0 e TC 018.268/2006-7

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Governador Newton Bello/MA

Responsável: Douglas Fonseca Brandão (CPF 251.101.953-15)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.481/2009-8

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ nº 61.489.381/0001-09)

Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF nº 27.778)

TC-028.482/2009-5

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ nº 61.489.381/0001-09)

Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF nº 27.778)

TC-028.489/2009-6

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ nº 61.489.381/0001-09)

Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF nº 27.778)

TC-028.491/2009-4

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessada: Empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio Ltda (CNPJ nº 61.489.381/0001-09)

Advogada constituída nos autos: Samanta Gonçalves Lopes Honorato (OAB-DF nº 27.778)

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-004.602/2004-9

(com 20 volumes e 6 anexos)

Apenso: TC 001.828/2004-2

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

Recorrentes: Maria Lúcia dos Santos Amâncio (CPF 124.050.193-53), Nilda Martins de Brito (CPF 114.929.961-49) e Breno da Costa Barros (CPF 366.113.447-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.583/2002-3

(com 2 volumes e 2 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

Recorrentes: Maria da Glória Rincon Ferreira (CPF: 066.375.661-87) e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (CPF: 268.023.761-72)

Unidades: Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.309/2009-1

(com 5 anexos)

Apenso: TC-019.196/2009-5 (com 2 anexos); TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7

Natureza: Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia elétrica

REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 51/2009)

Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME

Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.945/2009-6

(com 1 anexo)

Natureza: Representação Unidade : Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Interessados: Monttana Veículos Ltda (CNPJ: 02.740.266/0002-87) e Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 05.163.253/0001-08)

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.636/2002-7

(com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado - Comando do Exército/Ministério da Defesa.

Responsáveis: Basílio Adada, CPF 928.000.929-04; Carlos Alberto Pacheco de Moraes, CPF 321.766.787-53, e Fábio Ivar Cavalcante de Albuquerque, CPF 321.366.503-78.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.817/2006-7

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Serviço Social da Indústria - Departameto Nacional.

Responsáveis: Alcantaro Corrêa; Alfredo Fernandes; Antonio Carlos Brito Maciel; Antonio José de Moraes Souza; Antonio Ricardo Gaffrée; Antonio Rocha da Silva; Armando de Queiroz Monteiro Neto; Carlos Alberto Mees Stringari; Carlos Eduardo Moreira Ferreira; Cassio Augusto Muniz Borges; Cassio Borges; Eduardo Eugênio Gouvea Vieira; Eduardo Machado Silva; Eduardo Prado de Oliveira; Euzébio Andre Guareschi; Exa World Multimídia Ltda.; Fabio Giusto Morolli; Flávio José Cavalcanti de Azevedo; Francisco de Assis Benevides Gadelha; Jair Antonio Meneguelli; Jorge Lins Freire; Jorge Luiz Guimarães Dupuy; Jorge Machado Mendes; Jorge Parente Frota Junior; Jorge Wicks Corte Real; José Carlos Lyra de Andrade; Jose Conrado Azevedo Santos; José Nasser; João Francisco Salomão; Lucas Izoton Vieira; Mariana Reis Raposo; Nereu Luiz Pasini; Osvaldo Martines Bargas; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Antônio Skaf; Paulo Gilberto Fernandes Tigre; Rivaldo Fernandes Neves; Robson Braga de Andrade; Rodrigo Costa da Rocha Loures; Rui Lima do Nascimento e Sidney Paiva Portugal.

Advogados constituídos nos autos: Diogo Nicolau Pitsica, OAB/SC n. 13.950, Vera Bonnassis Nicolau Pitsica, OAB/SC n. 0903, Ubiraci Farias, OAB/SC n. 21.650, Luciana Rocha Moreira, OAB/SC n. 15.830, Juliana Donato Tacini, OAB/SC n. 27.972, Luís Sérgio Soares Mamari Filho, OAB/RJ n. 142.946, Gláucia Corti Tavares, OAB/RJ n. 142.477, Antenor Pereira Madruga Filho, OAB/RN n. 2.266 e OAB/DF n. 25.930, Carolina Constante, OAB/SC n. 19.651, Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530, Demian da Silveira Lima Guedes, OAB/RJ n. 114.507, André Macedo de Oliveira, OAB/DF n. 15.014, Cecilia Vieira de Melo, OAB/RJ n. 147.766, Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ n. 91.152 e OAB/DF 20.016-A, Elizabeth Homsi, OAB/RJ n. 37.313 e OAB/DF 20.467-A, José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/RJ n. 59.621, Christina Aires Correa Lima, OAB/DF n. 11.873, Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF n. 19.254, Raul Caldas, OAB/DF n. 20.894, Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF n. 8.628, Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF n. 11.724, Alexandre Salles Steil, OAB/SC n. 9.182, Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF n. 20.526, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ n. 23.219, Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ n. 40.656, Leonardo Greco, OAB/RJ n. 21.557, Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ n. 50.660, Maria Luiza Werneck dos Santos, OAB/RJ n. 19.258, Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ n. 72.167, Viviane Coser Vianna, OAB/RJ n. 83.383, Glauco Silva Menezes, OAB/RJ n. 88.739, Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ n. 55.174 e Patrícia Salm Horn, OAB/SC n. 23.749.



18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2009, período janeiro a dezembro/2009, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.343	476	175.819
Pessoal Ativo	156.744	469	157.213
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	914	388	1.302
Demais Despesas com Pessoal Ativo	155.830	81	155.911
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.599	7	18.606
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	19.702	388	20.090
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	914	388	1.302
Despesas de Exercícios Anteriores	1.641		1.641
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.147		17.147
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	155.641	88	155.729
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,035600%	0,000020%	0,035620%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,049680%		217.201
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,047196%		206.341

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- R\$ milhares: 2) O item "Sentenças Judiciais com Precatório" compõe-se de Sentença Judicial de Pequeno Valor (1.000), sendo 388 referente a restos a pagar, e de Precatório da Adm. Direta (302), referentes a outros órgãos da Adm. Direta e executados com orçamento alocado a este Tribunal.
- 3) Do total de 2.567, referente a Despesas de Exercícios Anteriores 926 foi realizado com recursos vinculados, restando não computadas 1.641.
- 4) Foi recebido por meio de destaque para pagamentos de precatórios da Adm. Indireta o valor de 100.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	18.343	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	54
Disponibilidade Financeira	18.343	Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	53
Bancos	0	Do Exercício	
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	53
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	1
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	1
Outras Disponibilidades Financeiras	18.343		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	8.810		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	9.533		
SUBTOTAL	18.343	SUBTOTAL	54
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	18.289
TOTAL	18.343	TOTAL	18.343
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			18.289
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT			
	0	SUPERAVIT	0

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª
Nota:

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	53 0		152	18.137	
TOTAL	53	0	152	18.137	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					18.289

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
<Identificação das Destinações de Recursos>					
0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	53		152	17.774	
0300 - RECURSOS ORDINÁRIOS				363	
TOTAL	53	0	152	18.137	0

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª
Nota:

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	155.729	0,035620
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,049680%	217.201	0,049680
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,047196%	206.341	0,047196
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	18.289	18.289

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 125, caput e parágrafo único do Estatuto do CONFEF, publicado em 13 de maio de 2008, DOU nº 90, Seção 1, págs. 92 a 99;
CONSIDERANDO, a necessidade de atender ao princípio constitucional da publicidade disposto no art. 37, caput, CF/88; resolve:
Art. 1º - Publicar no Diário Oficial da União as Portarias CONFEF referentes às nomeações, dispensas e/ou demissões dos empregados aprovados nas Seleções Públicas, bem como, nomeações e exonerações dos comissionados contratados pelo CONFEF.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Recomenda aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização do pagamento da contribuição sindical prevista nos artigos 8º, inciso IV e 149 da Constituição Federal, observadas as restrições dos artigos 146, III, 150, I e III e 195, § 6º do mesmo diploma constitucional e disposições dos artigos 585, 599 e 608, da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a Nota

Técnica/SRT/TEM/Nº 201/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (DOU de 03.12.2010, Seção 1, p. 119), declarando a liberdade associativa.

O Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando os termos do artigo 8º, IV e 149 da Constituição Federal;
Considerando as restrições dos artigos 146, III, 150, I e III e 195, § 6º, da Constituição Federal;
Considerando os termos do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, aprovado pela Resolução nº 483, de 31 de julho de 2008 (DOU de 12/08/08, Seção 1, pp. 90/94)
Considerando as disposições dos artigos 580, 585, 299 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Considerando os termos do artigo 10, alínea "c" da Lei Federal nº 3.820/60;
Considerando a CCCLXVIII Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia realizada no dia 19 de janeiro de 2010 e ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 2272/2010, resolve:

Art. 1º - Recomendar aos Conselhos Regionais de Farmácia que promovam, após 31 de março de cada ano, a fiscalização da quitação da contribuição sindical referente ao respectivo exercício cabendo-lhes, ainda, encaminhar após 31 de dezembro de cada ano, a relação dos profissionais registrados para fins da ação do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.
Art. 2º - O Conselho Federal de Farmácia deverá, a cada quinquênio, promover a publicação dos seus profissionais registrados, conforme previsão do artigo 6º, alínea "f" da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 3º - A fiscalização do artigo 1º não configura obrigatoriedade de registro a sindicato, tendo em vista a previsão do artigo 8º da Constituição Federal.
Art. 4º Na comunicação do artigo 1º, os Conselhos Regionais de Farmácia poderão encaminhar ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a relação de empresas registradas em seus quadros, tendo em vista as atividades do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60.
Art. 5º - Esta recomendação entra em vigor nesta data.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAL

Registro Nº: 2033. Data de Registro: 27 de janeiro de 2010. Processo: CF-1100/2009. Requerente: Nelson Vernalha Abreu de Oliveira, CPF: 226.680.118-09. Autor: Arq. Nelson Vernalha Abreu de Oliveira, RNP: 2604342952. Identificação da Obra: "Passarela Container". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de passarelas para travessia de pedestres, utilizando os contêineres marítimos.
Registro Nº: 2034. Data de Registro: 28 de janeiro de 2010. Processo: CF-1101/2009. Requerente: Dagoberto Waydzik, CPF: 372.174.619-87. Autor: Eng. Civil Dagoberto Waydzik, RNP: 1700826808. Identificação da Obra: "Ampliação de Comércio e Serviço Setorial". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto arquitetônico para ampliação de uma edificação em alvenaria para fins comerciais.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho



Informações Oficiais

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional



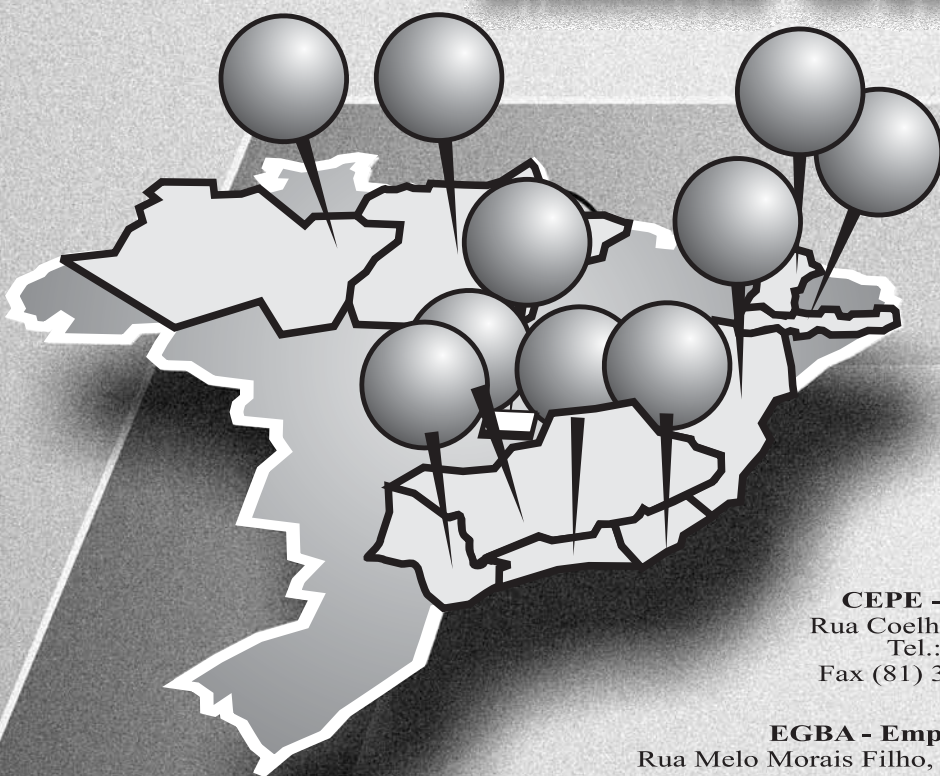
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.